

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPUBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até as 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção deste órgão.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 21.447, de 27 de maio de 1932.
Decreto n. 21.489, de 7 de junho de 1932.
Decreto n. 21.491, de 8 de junho de 1932.
Decreto n. 12.495, de 9 de junho de 1932.
Decreto n. 21.496, de 9 de junho de 1932.
Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 de maio findo e 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeccao de Seguros e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Companhia Ferro Viação São Paulo-Goiás, da Estrada de Ferro do Dourado, da São Paulo Railway, da Estrada de Ferro Mogiana e da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e do Comércio, do Conselho Nacional do Trabalho, e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 21.447 — DE 27 DE MAIO DE 1932

Aprova projetos e orçamentos na importancia total de réis 2.500:000\$ para construção da linha, obras de arte e edificios dos kms. 52 a 100 da variante de Araçatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que determina o § 2º do art. 3º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e de acôrdo com o parecer do Sr. consultor tecnico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importancia total de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), sendo 1.438:244\$161 de pessoal e 1.061:755\$839 de material, das despesas a serem feitas com a construção da linha, obras de arte e edificios dos kms. 52 a 100 da variante de Araçatuba a Jupia, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, os quais com este baixam rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, daquele ministerio.

O orçamento que discrimina os serviços a serem effectuados, directamente por administração, é dividido em tres trechos:

1º) do km. 52 ao 80.....	1.453:565\$889
2º) do km. 80 ao 90.....	681:938\$110
3º) do km. 90 ao 100.....	664:495\$701

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Fernando Augusto d'Almeida Brandão,

Encarregado do Expediente na ausencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

DECRETO N. 21.489 — DE 7 DE JUNHO DE 1932

Autoriza a entregar, em quotas semestrais, a titulo de subvencão, a importancia destinada ao custeio das despesas com a Fundação Gaffrée-Guinle

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º A importancia de novecentos e cinquenta contos de réis (950:000\$), destacada do crédito a que se refere o de-

Decreto n. 20.942, de 13 de janeiro de 1932, para custeio das despesas da Fundação Gaffrée-Guinle, deverá ser entregue, imediatamente, a essa instituição, o título de subvenção, em quotas semestrais.

Art. 2.º De importância ao acima referido deverão ser prestadas contas ao Departamento Nacional de Saúde Pública, que submeterá os respectivos documentos à aprovação do Ministério da Educação e Saúde Pública.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.491 — DE 8 DE JUNHO DE 1932

Dispõe sobre a permanência de favores aduaneiros a companhias, empresas e firmas que explorarem a mineração do ouro

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Atendendo à necessidade de incentivar, no país, a indústria extrativa do ouro;

Atendendo a que o Governo, por intermedio da Casa da Moeda, vem regularmente exercendo fiscalização sobre toda produção desses minério que lhe é entregue;

Atendendo a que a permanência dos favores aduaneiros que vêm sendo concedidos, por mais de 30 anos, facilitando a importação do material exclusivamente necessario a essa industria, estimulará grandemente a produção do ouro;

Atendendo a que ha necessidade de dispositivos de lei, claros e precisos, que consolidem as disposições do art. 2.º § 36 das "Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas" e do decreto n. 1.685, de 12 de agosto de 1907, resguardadas as garantias e cautelas fiscais;

Decreta:

Art. 1.º As companhias, empresas e firmas estabelecidas no país, que explorarem a industria de mineração do ouro, será concedida a isenção de direitos de consumo e de expediente, mediante as cautelas fiscais que o inspetor da alfandega ou administrador da mesa de rendas julgar necessários para os materiais destinados a novas instalações e custeio quando importáveis diretamente e para uso proprio.

Art. 2.º Nesses favores estão compreendidos os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios; aparelho de movimento e transmissão; vagonetes, com os respectivos sobressalentes e acessórios; fios e cabos de cobre, ferro e aço, de qualquer qualidade; vergalhões e barras de aço e de ferro; toda e qualquer substancia quimica, drogas, metais e mataloides empregados no tratamento do minério; chapéus e lampadas proprios para mineiros; vasilhames e outros envoltorios dos líquidos importados com isenção de direitos; e quaisquer outros materiais proprios para extração e trabalho nas minas.

Art. 3.º Não se compreende nesses favores o material que tenha similar na industria nacional; em quantidade e qualidade comprovadamente exigidas para o serviço de mineração.

Art. 4.º As companhias, empresas ou firmas que gozarem das regalias desse decreto, são obrigadas a ter escrita especial e detalhada de todo o material importado com isenção de direito, cumprindo-lhes ao findar cada exercicio, requerer ao inspetor da alfandega ou administrador da mesa de rendas, a verificação das quantidades importadas, sua qualidade, aplicação e saldos existentes, que só poderão ser transferidos para o exercicio seguinte, pelo funcionario aduaneiro designado para tal fim.

Art. 5.º As companhias, empresas ou firmas que importarem maquinismos ou materiais para uso alheio, lhes derem aplicação diversa ou deixarem de dar cumprimento á exigencia do art. 4.º, ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos do material importado.

Art. 6.º Só gozarão dos favores constantes deste decreto as empresas ou companhias fiscalizadas pelo Governo Federal e que ao mesmo entregarem toda a sua produção de ouro, após a verificação do respectivo peso e titulo na Casa da Moeda.

Art. 7.º As despesas de fiscalização da lavra do ouro, a ser exercida por intermedio da Casa da Moeda, correrão por

conta dos interessados, sendo arbitradas pelo ministro da Fazenda.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 21.495 — DE 9 DE JUNHO DE 1932

Fixa em 50 anos a idade limite para o serviço ativo dos segundos tenentes mestres de música

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, resolve:

Artigo unico. A idade limite para o serviço ativo dos segundos tenentes mestres de música é fixada em 50 anos: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 21.496 — DE 9 DE JUNHO DE 1932

Abre, pelo Ministerio da Guerra, o crédito especial de réis 227:297\$080, para pagamento do soldo vitalício vencido por voluntarios da Patria

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Guerra, o crédito especial de duzentos e vinte e sete contos duzentos e noventa e sete mil e oitenta réis (227:297\$080), para atender a despesa com o pagamento do soldo vitalício vencido pelos voluntarios da Patria, constantes das relações que a este acompanham; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 21.499 — DE 9 DE JUNHO DE 1932

Crêa a Caixa de Mobilização Bancaria

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na forma do disposto no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que o retraimento do credito impede o desenvolvimento das fontes de riqueza do país;

Considerando que esse retraimento é em parte resultante da politica de previsão que os bancos se viram compelidos a seguir em face da crise mundial cujas consequencias crearam um ambiente de geral desconfiança;

Considerando que é essencial restabelecer a normalidade das operações de credito bancario e que para isso é necessario assegurar aos bancos condições de mobilidade de seus ativos que lhes permitam, em qualquer emergencia, fazer face aos compromissos assumidos e ás necessidades gerais da economia do país, decreta:

Art. 1.º Fica creada a Caixa de Mobilização Bancaria, destinada a promover a mobilização das importancias applicadas em operações seguras, mas de demorada liquidação, realizadas, anteriormente á data deste decreto, pelos bancos de depósitos e descontos, nacionais e estrangeiros, estabelecidos no país;

Paragrafo unico. O prazo de duração da Caixa será de dez anos.

Art. 2.º Para esse efeito, a Caixa de Mobilização Bancaria fará com os bancos que a ela recorrerem e apresentarem garantias, as operações de credito autorizadas por este decreto, por prazo não excedente de cinco anos e a juro não inferior a 6 % nem superior a 10 % ao ano. Expirado o prazo contratual, si ainda a conta resultante do credito aberto apresentar saldo a favor da Caixa deverá o banco creditado proceder a

sua liquidação, de modo que ela fique ultimada dentro do prazo estabelecido para a duração da Caixa.

§ 1.º Essas operações serão efetuadas com os bancos que requererem sua inscrição declarando a importância máxima de que possam necessitar, e se realizarão mediante ordens da Caixa ao Banco do Brasil, por meio de abertura de crédito, na sede deste ou nas agências para isso autorizadas.

§ 2.º Somente poderão sacar os bancos cujo encaixe, por motivo de retiradas de depósitos, baixar dos limites fixados pelo art. 10, e enquanto se conservar abaixo de tal limite.

§ 3.º Os créditos abertos só poderão ser utilizados, como cobertura das quantias retiradas, para pagamentos a depositantes.

§ 4.º As contraprestações do crédito utilizado serão feitas pelo banco creditado, mensalmente, à medida que se fôr restabelecendo o nível de seus depósitos ou feita a liquidação dos valores dados em garantia.

Art. 3.º O financiamento da Caixa de Mobilização Bancária será contratado pelo Governo com o Banco do Brasil, ao qual será recolhido, por força deste decreto, o numerário disponível de todos os bancos estabelecidos no país, desde que excedente de vinte por cento da soma global de seus respectivos depósitos.

Parágrafo único. Sobre as importâncias recolhidas e que serão de livre disposição dos bancos, o Banco do Brasil abonará juros à razão de um por cento ao ano.

Art. 4.º Se o montante das operações eventualmente ultrapassar as possibilidades de financiamento do Banco do Brasil, o Tesouro Nacional, mediante requisição fundamentada da Caixa, supri-la-á diretamente do numerário em falta, fazendo, para isto, operações de crédito ou emissão. De boletim mensal que a Caixa publicará no *Diário Oficial* deverá constar o quantum da emissão que porventura vier a ser feita.

Parágrafo único. A Caixa devolverá mensalmente ao Tesouro, para imediata incineração, as importâncias correspondentes aos suprimentos do Banco do Brasil e às contraprestações dos bancos creditados, que receber depois do emprego da emissão e até o limite desta.

Art. 5.º As operações da Caixa serão garantidas:

a) pela caução de notas promissórias, letras de câmbio, ações, debêntures, créditos hipotecários e pignoratícios, contratos de contas correntes devedoras vencidos ou novatos, com saldo devidamente reconhecido, e títulos de dívida pública federal, estadual e municipal;

b) por hipoteca legal, independente de especialização, que este decreto concede à Caixa sobre os imóveis pertencentes aos bancos creditados e por eles destinados à instalação de suas sedes e filiais;

c) por hipoteca convencional de imóveis pertencentes aos bancos e destinados a venda.

§ 1.º Os títulos e documentos dados em caução considerar-se-ão transferidos, por tradição simbólica, à posse da Caixa, desde que estejam relacionados, especificados e descritos em termo de tradição, assinado pelas partes e lavrado em livro especial para esse fim aberto e rubricado nos termos do art. 12.

§ 2.º A Caixa poderá deixar os títulos e documentos caucionados entregues, para cobrança, aos bancos creditados, que em consequência responderão perante ela como comissários e fiéis depositários.

§ 3.º Fica assegurado à Caixa o direito de verificar, por qualquer forma, na contabilidade do banco creditado, sempre que julgar conveniente, a exatidão das declarações por ele feitas.

§ 4.º A Caixa, quando entender necessário, poderá exigir a entrega dos títulos caucionados e quando recusada, mediante simples petição acompanhada de certidão do termo de tradição, promover judicialmente a sua apreensão total ou parcial.

§ 5.º Serão somente aceitos em caução os títulos de operações já realizadas na data deste decreto, ou que as substituam, em virtude de composições posteriores com os devedores.

§ 6.º As dívidas de Governos da União, Estados e municípios aos bancos não podem servir de objeto a operações da Caixa.

§ 7.º A hipoteca legal, criada na letra b do artigo 5.º só, prevalecerá quando mencionada no contrato, expressamente.

Art. 6.º A Caixa terá vida autonomia e capacidade própria e será administrada pelo diretor da Carteira de Redescontos, sobre a superintendência do Governo, representado pelo presidente do Banco do Brasil, assistido por um Conselho

Administrativo de três membros, nomeados pelo ministro da Fazenda.

§ 1.º Compete ao diretor a representação judicial ou extrajudicial da Caixa.

§ 2.º Em seus impedimentos, o presidente do Banco do Brasil será substituído de acordo com os estatutos deste; e o diretor da Carteira de Redescontos, pelo diretor do Banco do Brasil que fôr designado pelo ministro da Fazenda.

Art. 7.º O banco inscrito, ao propor a operação de mobilização, apresentará os documentos relativos às garantias que oferece, com todas as especificações exigidas pela Caixa e que constarão de formulário impresso.

Art. 8.º Recebida a proposta, o diretor apreciará as garantias oferecidas e decidirá quanto à aceitação delas e importância do crédito a ser concedido.

§ 1.º Isso feito, submeterá a sua decisão à aprovação do presidente do Banco do Brasil, que decidirá em definitivo, podendo, se julgar conveniente, ouvir o Conselho Administrativo.

§ 2.º As decisões sobre as propostas do Banco do Brasil serão diretas e obrigatoriamente submetidas à aprovação do Conselho.

Art. 9.º A instalação e execução dos serviços da Caixa, as relações e responsabilidades entre esta, o Governo e o Banco do Brasil, serão ajustadas em contrato entre o Governo e o Banco, no qual, respeitadas as prescrições deste decreto, se determinará, também, o destino dos lucros, a remuneração dos administradores e tudo quanto fôr preciso ao regular funcionamento da Caixa.

Art. 10.º Todos os bancos estabelecidos no país ficam obrigados a manter em caixa numerário correspondente a dez e quinze por cento, respectivamente, do total de seus depósitos a prazo e a vista, considerando-se a vista os feitos a trinta dias ou menor prazo.

Art. 11.º Responderão civil e criminalmente como estelionatários os diretores, gerentes e representantes dos bancos que subscreverem qualquer declaração falsa apresentada à Caixa, para o fim de concessão ou movimento de crédito.

Art. 12.º A Caixa terá livros especiais, rubricados por autoridade indicada pelo ministro da Fazenda, em que serão lavrados os seus termos e contratos, os quais terão, para todos os efeitos, força de escritura pública.

Art. 13.º Os contratos e operações da Caixa, assim como os relativos à execução de uns e outros pelo Banco do Brasil, ficam isentos de selos e impostos federais, estaduais ou municipais de qualquer origem ou natureza.

Art. 14.º Pelas importâncias que já tiver fornecido a bancos com o mesmo fim deste decreto, fica o Banco do Brasil equiparado aos depositantes a que se refere o § 3.º do art. 2.º.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório — No orçamento que vigorou em 1931, a verba destinada ao pessoal variável dos Aprendizados Agrícolas era de 270:000\$, tendo cabido ao dc "Rio Branco" no Território do Acre, o crédito de 80:000\$000.

Em 1932, na organização da proposta orçamentaria, não obstante o pedido de aumento de crédito feito pela diretoria do supracitado Aprendizado, este ministério calculou, na base das dotações anteriores, a quota a ele destinada para a mencionada aplicação.

Nessa proposta a sub-consignação correspondente ao pessoal variável dos referidos estabelecimentos teve a dotação de 360:000\$, mas o orçamento afinal decretado em 18 de fevereiro último, reduziu a 260:000\$, o total da aludida sub-consignação, sendo 205:000\$ expressamente destinados ao Aprendizado de Barbacena.

Viu-se, assim, este ministério na contingência de reservar apenas a quantia de 20:000\$ para o Aprendizado Rio Branco, a de 30:000\$ para o de Barreiras e a de 5:000\$ para o de Joazeiro, cujos trabalhos foram suspensos.

Reduzida a terça parte da dotação que tinha em 1932, não podia essa verba atender às exigências do serviço daquele Aprendizado, que já não basta para suprir às necessidades do Território do Acre, como V. Ex. poderá verificar pelo telegrama, junto por cópia, do respectivo interventor federal.

Venho, pois, solicitar a V. Ex. autorização para que a quota da indicada sub-consignação destinada ao Aprendizado de Rio Branco seja reforçada com a importância de 25:000\$000.

Por outro lado a administração do Aprendizado encarece a urgência de se mandar proceder, nos edifícios do estabelecimento, a reparos e limpeza que se fazem indispensáveis e que representam despesas para cujo custeio não é suficiente a dotação atual da sub-consignação "Diversas despesas", "Material", da verba 10^a. Esses trabalhos estão calculados em 10:000\$, quantia com que precisa ser reforçada a supracitada sub-consignação.

Os reforços acima mencionados poderão ser feitos com os recursos existentes na sub-consignação n. 2 da verba 22^a "Eventuais", do orçamento deste ministério, desde que V. Ex. assim o autorize.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932. — *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente na ausência do ministro. Autorizado — Em 9-6-932. — *Getulio Vargas*.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 7 de junho de 1932, foram nomeados nos termos do art. 227, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.865, de 28 de dezembro de 1931, os conservadores da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Theodulo Tavares e Benedicto Conceição, para exercerem os cargos de conservador da mesma Faculdade.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente:

Foi exonerado João Carlos de Souza do cargo de despachante aduaneiro da firma Houlder Brothers & Comp. Ltd., junto à Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo.

Foram nomeados:

O marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará, José Adelino Ferreira, para o lugar de marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

O marinheiro das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco, Walter Moreira Façanha, para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Fortaleza, no Estado do Ceará;

Nos termos do art. 4^o do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, João Carlos de Souza, para o cargo de despachante aduaneiro da firma Houlder Brothers & C^o (Brasil) Ltd., junto à Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo;

De acordo com as atribuições contidas nos arts. 1^o e 8^o do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o sargento da polícia aduaneira da Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, Theodoro Firmino Vieira, para identico lugar na Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

O sargento da polícia aduaneira da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, Oscar Coura de Figueiredo para identico lugar na Alfandega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

E removido o sargento da polícia aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Joaquim Aranha de Almeida Braga para identico lugar na Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Ministerio da Guerra

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve declarar sem efeito o decreto de 28 de maio de 1931, que concedeu transferencia para a reserva de primeira classe, como 2^o tenente, ao 2^o tenente, em comissão, Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira, de artilharia, e considerar essa transferencia com a presente data, visto contar mais de 20 anos de serviço, nos termos do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932, 111^o da Independência e 44^o da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Por decreto de 5 de maio findo, declarou-se em disponibilidade, em vista do decreto n. 19.992, de 14 de maio de 1931, extendendo aos docentes vitalícios dos institutos militares de ensino os arts. 119, 120 e 126, do regulamento anexo

ao decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, o coronel João Antonio de Moura e Cunha, professor do Colegio Militar de Porto Alegre.

— Por outros de 9 do corrente:
Concederam-se:
Aposentadorias:

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao bacharel Atanazio Cavalcanti Ramalho, no lugar de auditor da Justiça Militar, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção da saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido;

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao Antônio Proença Moreira, no lugar de arquivista do Laboratorio Químico Farmaceutico Militar, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver sido, em inspeção da saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido.

— Reforma:

De acordo com o art. 37, § 3^o, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 2^o tenente para o quadro de contadores ao 1^o sargento Paulino Faustino Rodrigues, do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver satisfeito a exigencia para a reforma nesse posto.

De acordo com o art. 37, § 3^o, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto ao sargento ajudante Joaquim da Silva Azevedo, do Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Transferencia para a reserva de 1^a classe:

De acordo com o art. 22, § 2^o, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao capitão intendente Adolfo Pereira Maia e 1^o tenente intendente Atanazio Loureiro Belmonte, do extinto Corpo de Intendentes, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

De acordo com o art. 68, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, como 2^o tenente, ao 2^o tenente em comissão Raimundo Pereira, de cavalaria, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Foi exonerado Austrelinio Leopoldo Montenegro da Cunha do lugar de inspetor de 2^a classe do Colegio Militar do Ceará, visto ter tido outro emprego.

— Foram nomeados:

Chefe do Departamento Central o coronel de engenharia Felício Paes Ribeiro.

1^o suplente de auditor da 2^a Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel Mario Maciel Wanderley.

2^o suplente de auditor da 2^a Circunscrição de Justiça Militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel Lauro Assis Brasil.

De acordo com o art. 10, do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, combinado com o art. 99, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929, o capitão Maurilio Monteiro Pereira da Cunha, para lecionar a aula de instrução moral e civica do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

— Foram promovidos, por merecimento, no Corpo de Saude — medicos — a tenente-coronel médico o major médico Dr. Boaventura de Almeida Dias; a major médico o capitão médico Dr. Armando de Lima Meirelles.

— Foi reformado de acordo com o art. 4^o, paragrafo unico, do decreto n. 19.752, de 17 de março de 1931, e instruções complementares ao mesmo decreto, como 2^o tenente, o 2^o tenente de administração em comissão José Sergio Neves, visto ter sido reprovado nos exames do 1^o periodo do curso em que se achava matriculado.

— Foram transferidos, na arma de infantaria, por absoluta conveniencia do serviço, os coroneis Estevão Dionísio de Avila Lins do quadro ordinario para o suplementar, Artur Lopes de Castro Pinto do 10^o de caçadores para o 4^o regimento e Ascendino de Avila Melo do 4^o para o 5^o regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente de 13 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Francisco de Arruda Camara, solicitando certidão. — Nos termos em que foi formulado o pedido, não pôde ser passada a certidão.

Caetano Emilio Carrano, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade, idade e filiação, juntando certidão de casamento.

Alfredo Jorge, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência e declare o nome exato de sua progenitora, pois ha divergencia na certidão de casamento e na petição inicial.

Victor Socolovsky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

João Azera Leal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove com certidão do respectivo registro que o imóvel está transcrito em seu nome, e requeira título declaratório de cidadão brasileiro, na conformidade do art. 69, n. 5, da Constituição.

Francisco Caraviello, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Antonio José Teixeira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Junte certidão do registro de imóveis, da qual conste estar o mesmo transcrito em seu nome.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 10 de junho de 1932

Segunda secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.026 — De 1:250\$ ao diretor da Casa de Correção, como adiantamento para ocorrer, no periodo de julho a setembro de 1932, ás despesas de pronto pagamento daquela repartição.

N. 1.027 — De 984\$ a Souza Baptista & Comp., de trabalhos executados, em maio último, no Instituto Sete de Setembro.

N. 1.029 — De 2:333\$100 ao 1º tenente da Policia Militar do Distrito Federal, Ramiro Duarte do Amaral, de diferença de sôlido a que tem direito nos meses de junho a dezembro de 1931.

— Ao Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 1.020 — Transmitiram-se os processos ns. 135-D. Federal-1931. 70-M.

Gerais-1931. 79-M Gerais-1931. 15-E. do Rio-1931. 29-E. do Rio e 27-S. Paulo-1931, referentes á concessão de auxilios á instituições de caridade existentes nos citados Estados.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.028 — Remeteu-se cópia do officio n. 1.214, de 30 de maio proximo findo, da Casa de Correção, referente á demora de fornecimentos por parte da Comissão de Compras, o que causa graves danos ao serviço interno daquela repartição.

— A' Imprensa Nacional:

N. 1.022 — Comunicou-se que a despesa relativa á confecção de 20 exemplares do "Autografo doCodigo Eleitoral" deve ser atribuida á conta do credito aberto pelo decreto n. 21.302, de 18 de abril de 1932.

— Ao presidente do Tribunal Regional em Goiaz:

Telegrama — Comunicou-se que o aludido Tribunal deve funcionar na sede do Poder Legislativo estadual, nos termos da lei.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Escola Quinze de Novembro:

N. 813 — Transmitiram-se cópias dos documentos relativos ao débito daquela Escola para com o patrimonio do Instituto Benjamin Constant.

— A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 816 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem desta Capital á Baía, para o official do Tribunal Eleitoral no Estado da Baía, Argeu Xavier da Silveira.

— Ao juiz federal na Secção de Ser-gipe:

Telegrama — Comunicou-se que o orçamento vigente d'este Ministerio não consigna credito para despesas com o custeio e conservação dos cartorios dos juizes seccionais, visto ter sido revogada a disposição legal que tal permitia.

Expediente do dia 11 de junho de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.024 — Restituiu-se o processo relativo ao requerimento do Hospital de Nossa Senhora das Dôres, de Ponte Nova, em Minas Gerais, solicitando pagamento das quotas de loteria que deixou de receber em 1931, visto que nenhuma interferencia poderá ter este Ministerio na distribuição daquelas quotas.

N. 1.025 — Transmitiu-se o requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia da Feira de Santana, na Baía, pede pagamento das quotas lotéricas referentes ao 1º semestre de 1931.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 824 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 348\$332, de que é credor José Acacio Soares Moreira Filho, satisfeitas as exigencias com que foi remetido a este Ministerio.

— A' Corte de Apelação do Distrito Federal:

N. 823 — Restituiu-se a demonstração enviada com o officio n. 65, de 3 de junho corrente, afim de ser completada.

A' Escola João Luiz Alves:

N. 822 — Solicitou-se a remessa da conta de Alcides Vieira, por serviços de electricista prestados em agosto e setembro de 1931.

— Ao Instituto Sete de Setembro:

N. 821 — Comunicou-se ter sido aprovada pelo ministro a proposta de distribuição interna das dotações das sub-consignações da verba daquele Instituto.

— A' Policia Militar:

N. 825 — Transmitiu-se o requerimento do tenente-coronel, graduado, daquela corporação, Francisco Henrique Etiben, pedindo restituição de quantias a que se julga com direito, afim de que sejam prestadas informações.

Policia do Distrito Federal

Por atos de 13 do corrente, foram transferidos os commissarios de 1ª classe: bacharel Edgard Soares Machado do 3º para o 5º distrito policial e d'este para aquêle José Orge Brandão; João Odon de Souza, do 26º para o 25º; Alberto Moreira da Silva, do 27º para o 18º e João Alves Pereira, do 22º para o 8º; os de 2ª classe: Antonio José Teixeira, do 18º para o 27º; Guilherme Hughes de Carvalho, do 29º para o 20º; Alcides de Paula Gomes, do 25º para o 23º; Vicente Ferrer Martins, do 23º para o 26º e Paulino Gonçalves Bastos, do 26º para o 22º; os interinos de 2ª classe: José Macieira, do 3º para o 5º e d'este para aquêle Savio Magioli, e Tacito Torres da Silveira, do 25º para o 26º; os de 2ª classe em comissão: José Esteves, do 20º para o 29º e Custodio da Veiga Cabral, do 15º para o 25º distrito policial.

O 1º suplente de delegado bacharel Alberto Augusto Carneiro da Cunha, do 11º para o 9º distrito policial e os escreventes Virgilio de Miranda Barbosa, do 15º para o 21º distrito policial, Francisco Januzzi Filho, do 21º para o 30º e Arnaud Pereira da Fonseca do 30º para o 15º distrito policial.

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1932

Pelo Sr. chefe de Policia:

Maria Luiza Pinto, Julia D'Almeida Rodrigues, Amelia Faria Duarte e Manoel Soares de Castro. — Restituam-se em termos.

Mamerito Gonçalves Ferreira e Valentin da Silva Machado. — Provadas as identidades, restituam-se em termos.

Esportivo Clube Guarani, Esporte Clube Neide, Flaminguinho Atlético Clube, Clube Carnavalesco Suspiro do Amor, Sociedade Recreativa Rosa de Ouro, Veterano Esporte Clube, Eva Clube, União das Sociedades do Remo da Lagoa Rodrigo de Freitas e Clube de Regatas Lago. — Concedo as licenças, de acôrdo com os pareceres da 2ª delegacia auxiliar.

Sebastião Martins de Farias, Renato Castro de Freitas, Antonio Viriato de Menezes, João Rodrigues da Silva, Antonio Moreira Teixeira e José Balbino de Almeida. — Arremam-se.

João Thomaz e Julia Cesar da Cunha. — Certifiquem-se de acordo com as informações da Guarda Civil.

José Tjurs, Manoel Guilherme, Bemsaude Arsenio Fontes Ferreira, Joaquim Manoel Antonio, Bernardino João, Antonio Januario e João Pires. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministério da Justiça.

Aurora Malheiro Marinho. — A' 3ª delegacia auxiliar, para proceder como no caso couber.

Anneliese Mukerjee. — Lavre-se o termo de responsabilidade de acordo com os pareceres.

Manoel Soares de Castro. — Certifiquem-se.

Anesio Frota Aguiar. — Como requer.

José Tertuliano Cavalcante. — Certifiquem-se, de acordo com a informação da 4ª delegacia auxiliar.

Manoel Lopes Lamego. — Arquivem-se á vista da informação da 4ª delegacia auxiliar.

Armando Martins de Freitas. — Certifiquem-se de acordo com a informação do Instituto Médico Legal.

Francisco Augusto de Andrade. — Faça-se a folha de pagamento.

Edmundo Cid. — Indeferido á vista da insuficiência da dotação orçamentaria.

Manoel Luiz de Menezes. — Remeta-se o requerimento devidamente informado ao Ministério da Justiça.

Abreu, Leite & Comp. — Deferido.

Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Largo de Catumbi. — Concedo a licença em prorrogação por 60 dias, procedendo-se de acordo com o parecer da 2ª delegacia auxiliar.

Calisto de Azevedo Cunha. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Severino Ignacio da Silva. — Deferido de acordo com os pareceres.

Alvaro Rubens Continho. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

Galileu Lobo D'Avila. — Certifiquem-se de acordo com a informação.

Estanisláu Rodrigues de Carvalho. — Não ha vaga.

Ladisláu Teixeira do Nascimento. — Habilite-se perante o Tesouro Nacional, onde, conforme o documento n. 12.388, foi recolhida a impropriedade, cujo pagamento solicita.

Antonio Rodrigues Pinheiro. — Certifiquem-se de acordo com a informação da 4ª delegacia auxiliar.

Aladio Andrade do Amaral. — Deferido.

Alberto Rodrigues. — Seja advogado á 4ª delegacia auxiliar.

João Augusto Durão de Faria. — Certifiquem-se o que constar.

Antenor dos Santos. — Indeferido, á vista da informação.

João Antonio dos Santos. — Mantenho o despacho anterior.

Affonso Gentil da Silva Moraes. — Concedo o prazo de 60 dias.

Alexandre Fontes Braga. — Certifiquem-se de acordo com a informação da Inspetoria da Polícia Marítima.

José Ribeiro. — Arquivem-se á vista da informação.

Alberico Bulcão Vianna. — Certifiquem-se de acordo com a informação.

Joaquim Silva. — Recorra o interessado aos meios judiciais.

Izolina Ribeiro. — Entregue-se, mediante recibo.

José Tertuliano Cavalcanti. — Certifiquem-se de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Auxibi Augusto Pinho. — Ao delegado do 18º distrito policial para informar.

Alberto Bernardo. — Mantenho o despacho do 4º delegado auxiliar, datado de 9 de abril do corrente ano.

Antonio Manoel Branco. — Nada ha que deferir á vista das informações da 4ª delegacia auxiliar e do Gabinete de Identificação.

Eugenio D'Alessandro. — Nada ha que certificar.

Eduardo Fonseca. — A' 4ª delegacia auxiliar para proceder como no caso couber.

Samuel Tarnajalsky. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com o parecer.

Manoel Teixeira da Silva. — Prove com documentos habeis o que alega.

Companhia Locativa e Construtora. — Declare o fim para que deseja a certidão.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Clube Carnavalesco Foliões Cariocas. — A' 2ª delegacia auxiliar.

Alexandre Giroto. — A' 3ª delegacia auxiliar.

Ernesto Francisco da Silveira, Arthur Oliveira de Andrade, Cabral & Barroso, Arthur da Silva Campos, Antonio Giudice, Eliruth Salles Rodrigues, Vicente Pereira, Centro dos Comerciantes de Artigos Fotograficos do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Leal Netto, A. Cardoso & Comp. e Ernesto Amendola. — A' 4ª delegacia auxiliar.

Godoy Tavares, Floriano Peixoto Bittencourt, Assentina Pereira, Colim Ford Lewis, Paulino Brandão, Renato Ferraz Kehl, Laure Anna Gélabert e Manoel Corrêa. — Concedam-se os passaportes.

Armando de Campos Pereira, Isaltino Sampaio, Victorino Vaz, Mario Gonçalves Vianna, Honorio Torres Filho, Anastacio Fabio Camargo. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

Carmine Lorito e Petruccio Antonio. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Antonio de Almeida. — Restituam-se em termos.

Manoel Gonçalves Lopes e Camillo Garcia da Silva. — Certifiquem-se.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por apostilas de 10 de junho de 1932, do Sr. ministro, nos titulos de 12 de dezembro de 1917, e 14 de janeiro de 1925, de nomeação de Orlando Frederico e Sylvia de Brito e Cunha, para exercerem, respectivamente, os cargos de adjunto de violino e professor catedrático de solfejo do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que as cadeiras a que os mesmo se referem passaram, nos termos dos arts 322, § 1º, e 321, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, a denominar-se conjunto de camara e teoria musical do mesmo Instituto.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1932

Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de Niteroi, (Estado do Rio de Janeiro), pedindo subvenção. — A requerente não pôde ser incluída entre as instituições que recebem auxilio da Caixa de Subvenções.

Instituto S. Francisco de Sales, desta Capital, pedindo subvenção neste 1 semestre. — Indeferido. Requeira em época propria.

Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe (Estado da Baía), pedindo subvenção neste 1º semestre. — Indeferido. Requeira em época propria.

Santa Casa de Misericórdia, de Baurú (S. Paulo), pedindo subvenção neste 1º semestre. — Indeferido, porque a instituição dispõe de recursos suficientes para o custeio de suas despesas.

Santa Casa de Caridade, de S. Gabriel (Estado do Rio Grande do Sul), pedindo subvenção neste 1º semestre. — Indeferido. — Requeira oportunamente.

Orfanato Evangelico, desta Capital, pedindo pagamento de subvenção no 2º semestre de 1931. — Indeferido.

Liceu Salesiano do Salvador, da Baía, pedindo subvenção neste 1º semestre. — Indeferido. Requeira oportunamente.

Dia 7

Pedro de Assis, professor do Instituto Nacional de Musica, solicitando gratificação adicional. — As gratificações adicionais foram abolidas. Não ha que deferir.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Nabuco Lopes da Costa Santos, Carlos B. de Castro Azevedo, João de Castro Gama, Arnaldo L. de Vasconcellos e João Beltrão de Castro, pedindo matrícula no Liceu Alagoano. — Indeferido.

Arlindo da Fonseca Barros, pedindo registro de diploma. — Dirija-se á Superintendencia do Ensino Commercial.

Visetti Giuseppe, pedindo certidão. — Certifiquem-se o que constar.

Antonio Teixeira Guimarães e outros farmaceuticos, solicitando a necessaria autorização para matrícula no 3º ano médico da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, com dispensa das cadeiras de Fisica Biologica e Quimica Fisiologica. — Revalidem o sêlo.

Joviniano Barretto, pedindo registro de professor. — Deferido.

Concurso de inspetores

Antonio Figueira de Almeida. — Satisfaga os itens III e V do art. 76 do decreto n. 21.241, de 4 de abril último.

Armando Petrelli. — Deve cumprir a mesma exigencia e declarar a secção em que deseja inscrever-se.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 9 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

- N. 505 — J. A. Costa. — Deferido, à vista da informação.
 N. 509 — Oliva Briasse Antonio. — Concedo 60 dias.
 N. 510 — Antonio J. Zogbhi. — Concedo 60 dias.
 N. 511 — J. Lopes Carneiro & Comp. — Concedo 30 dias.
 N. 514 — Vivaldo & Devesa. — Concedo 90 dias.
 N. 516 — Gustavo G. de Alvarenga. — Concedo 60 dias imperrogáveis.
 Dia 10
 N. 512 — W. M. Anderson. — Nos termos da informação.
 N. 515 — José Antonio Clemente. — Concedo 90 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1932

- José Maria Pimenta, Romão Affonso, Honorio F. dos Santos, Joaquim A. Pereira, Lucas N. Cunha, Noemia A. de Faria, Vitorio Tavolari, Manoel A. Machado, Manoel Fernandes Domingos, Marilha Bastos, João Silva Dias e Carlos Adelino Costa. — Deferido.
 José Pinto Magalhães, Companhia Imobiliária Kosmos, Amin Sued, Agnello Santos Moreira, Americo Dias Alves, Antonietta L. Moraes, Antonio de Sá e Cesare Marechi. — Certifique-se.
 Viriato A. Fraga. — Compareça ao 5º Distrito.
 Roberto E. M. Gregor. — Compareça ao 8º Distrito.
 Eduardo Pinto Vianna. — Compareça ao 2º Distrito.
 Agostinho Elisa Corrêa Quadros. — Faça-se a inscrição, a partir, porém, da data em que foi o prédio esgotado.
 Reynaldo R. Figueiredo, Mario Silva Oliveira, Vicente Durante, Margarida B. Medeiros e Judith G. Barros. — Transfira-se.
 Antonio R. Costa. — Indeferido.
 Joaquim Corrêa Marques e Maria A. D. Gonçalves. — Não ha que deferir.
 José A. Marques. — Compareça ao 1º Distrito.
 Clemildes Silva e Souza. — Aguarde oportunidade.
 Domiciano D. Ribeiro. — Junte certidão de numeração.
 José Machado, Celestino A. Rodrigues, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, Jayme B. F. Barros e Elisa M. Lopes. — Prepare a instalação interna.
 Mario Fernandes. — Compareça à Seção de Expediente.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro:

- N. 8.022, de 1932 — Walter de Toledo Penido, ex-fiscal do selo adesivo no Pa-

raná, e Torquato Alves da Rosa, ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Paranaguá, pedindo sua reintegração nos respectivos cargos. — Indeferido, por não convir aos interesses da Fazenda sua volta ao serviço publico.

N. 28.653, de 1932 — Sociedade Anonima de Seguros "Lloyd Atlantico", pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos — Aprovo a alteração dos estatutos, de acordo com as modificações propostas pela Inspetoria de Seguros, salvo quanto á diminuição do capital social, á qual nego autorização, de conformidade com o parecer da Consultoria da Fazenda e Contadoria daquela repartição.

N. 15.680, de 1932 — José Christino de Mello Lula, pedindo registro de carta de nomeação de agente da "Empresa Construtora Universal Ltda.". — Satisfaz a exigência do despacho anterior.

N. 21.422, de 1932 — José Cursino Machado, guarda da mesa de rendas federais do Alto Purús, no Territorio do Acre, pedindo reconsideração de despacho. — De acordo com o parecer, nada ha que deferir.

N. 22.735, de 1932 — Thadeu Villar Lemos, candidato classificado em concurso para logares de agente fiscal do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Oportunamente será atendido.

N. 21.892, de 1932 — Adonai de Souza Medeiros, 4º escrivuario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o abono de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento. — Indeferido.

N. 25.315, de 1932 — Ormino da Costa Rego Monteiro, candidato classificado em concurso de 1ª entrancia da Fazenda, pedindo sua nomeação. — Indeferido, em face do parecer.

N. 27.350, de 1930 — Abrigo Tereza de Jesus, pedindo permissão para realizar uma tombola. — Deferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 68.413, de 1929 — José Moreira Filho, 4º escrivuario da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo uma certidão. — Sele, preliminarmente, o requerimento, de fls. 2, para que possa ser passada a certidão solicitada, mediante pagamento, pelo requerente, dos selos e emolumentos devidos, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda.

N. 22.869, de 1932 — Antenor Velloso Nunes Machado, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Bahia, pedindo uma certidão. — Indeferido. Nos termos da legislação em vigor, a certidão pedida só poderá ser dada feita a prova de existencia de ação em juizo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 113 — Informando que o guarda da Mesa de Rendias de Rio Branco, no Territorio do Acre — João Raymundo Mendes, a que se refer o mesmo Ministerio no aviso n. 662, de 27 de abril ultimo, está exercendo, em comissão, o cargo de praticante da Sub-Contadoria Seccional da Alfandega de Manaus, conforme permite a legislação em vigor, não tendo,

por esse motivo, prestado serviços á sua propria repartição.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 99 — Comunicando que a vaga de continuo, existente na Alfandega de Santos, deverá ser preenchida pelo principio de antiguidade, não podendo ser atendida a pretensão do servente daquela Alfandega — Isidoro José da Silva, reservista do Exército, a que alude o aviso do dito Ministerio n. 369, de 2 de maio ultimo, por isso que o peticionario é um dos mais modernos de sua classe.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 75 — Comunicando que, estando centralizado no Tesouro Nacional o exame das despesas de exercicios encerrados, deixa de ser distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta da verba 23ª do atual orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 39:622\$140, destinado a ocorrer a despesas, da Inspetoria do Serviço de Proteção aos Indios, relativas ao ano de 1931.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 57 — Informando que as multas impostas ultimamente no Estado da Bahia aos importadores e engarrafadores do "produto riograndense", decorrem de infracções do art. 78, paragrafo unico, do regulamento do imposto de consumo, que têm sido apuradas em processo normal, assistindo aos interessados o direito de recurso ás instancias superiores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de junho de 1932

Ao Sr. Diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 47 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o 2º representante do Ministerio Público junto ao Tribunal de Contas, em disponibilidade, bacharel Tranquilino Graciano de Mello Leitão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 102 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida Delegacia, pelo qual foi nomeado o Sr. Deodolides Pereira Fortes para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, durante o impedimento do funcionario efetivo — Luiz José Cardoso, que entrou em gozo de licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195 — Declarando que o Sr. ministro, á vista da informação da Contadoria Central da Republica, resolveu indeferir o requerimento em que José de Oliveira Campos e outros, funcionarios das Sub-Contadorias Seccionais do referido Estado, pedem a equiparação dos seus vencimentos aos dos serventuários da aludida Contadoria.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 11 de junho de 1932

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha:

N. 1.268 — Remetendo decretos de dispensa de funcionarios.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 1.269 — Remetendo decreto e sobre posse e exercício de funcionario.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal:

N. 1.270 — Remetendo decreto e sobre posse e exercício de funcionario.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.274 — Transmitindo por cópia o officio n. 1.537, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 21.302.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

No Ministerio da Fazenda:

N. 1.272 — Remetendo portaria numero 177, sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.273 — Sobre funcionario mandado servir na Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda.

Na Caixa de Amortização:

N. 1.274 — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

No Ministerio da Fazenda:

N. 1.275 — Sobre funcionario mandado servir na Sub-Contadoria Seccional na Caixa de Amortização.

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.276 — Recomendando remessa do desdobramento do total constante do balanço dessa repartição, do exercício de 1930.

Na Caixa de Amortização:

N. 1.277 — Sobre promoção de funcionario.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Distrito Federal:

N. 1.278 — Remetendo decreto e portaria n. 179.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

N. 25.717, de 1932 — Associação Comercial de São Paulo, sobre a reforma do regulamento do imposto de vendas mercantis, segundo se verifica do officio n. 540, de 30 de abril ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 2 de maio seguinte, nada consta que justifique a reclamação de fls. 216. — Arquite-se, porém, o presente processo.

Dia 13 de junho de 1932

Expediente do Sr. diretor

Requerimentos despachados:

N. 20.160, de 1932 — Rêde de Viação Sul Mineira, sobre isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.855, de 1932 — David & Comp., pedindo certidão como procuradores do espólio de Antonio Leal de Miranda. — Proven o mandato a que aludem.

N. 24.988, de 1932 — Oscar Villamar Peixoto, pedindo certidão como procurador de Alipio Teixeira Bastos. — Faça a prova do mandato.

Offícios:

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 105 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo n. 59.262, de 1930, relativo ao requerimento em que Sylvio A. de Moraes pede para ser sustada a cobrança executiva do imposto de renda do exercício de 1928, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido com o qual o Sr. ministro concordou, foi o seguinte:

"A vista da informação prestada pela delegacia geral do Imposto sobre a Renda, opino pelo indeferimento do pedido".

A informação aludida em meu parecer, consta da cópia anexa ao vosso officio n. 141, de 26 de abril ultimo.

N. 106 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo n. 65.018, de 1931, relativo ao requerimento em que George Dale recorre da taxaço do imposto de renda de que foi notificado, proferiu o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista da informação prestada pela delegacia geral do Imposto sobre a Renda, opino pelo indeferimento do pedido".

A informação a que me referi no parecer supra, consta de vosso officio n. 145, de 27 de abril do corrente ano.

N. 107 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo n. 21.805, de 1932, relativo ao vosso officio n. 147, de 28 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que Adolpho Botelho, pede para pagar o imposto de renda devido no exercício de 1926, com 75 % de abatimento, proferiu, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer".

O parecer emitido, com o qual o Sr. ministro concordou, foi o seguinte:

"Tambem concordo com o abatimento de 50 %, a vista do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931.

— Ao Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 371 — Solicitando o cancelamento da divida de pena dagua do exercício de 1928, constante da certidão n. 5.839, serie F. J., em nome de Antonio de Matos Ribeiro, pelo predio da travessa Vieira n. 36, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 372 — Solicitando o cancelamento das dividas de hidrometro dos exercicios de 1926, 1927 e 1928, respectivamente constantes das certidões ns. 7.521 serie F. B., 8.322 serie F. B., e 9.635 serie F. G., em nome de José Ignacio Coelho & Comp., pelo predio da praia de São Christovão n. 593, á vista do resolvido no processo n. 25.425/1932.

N. 373 — Solicitando o cancelamento da divida de pena dagua do exercício de 1928, constante da certidão n. 2.863 serie F. J., em nome de Paulo Zigmond & Comp., pelo predio do Caminho da Freguezia n. 48-A, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 374 — Solicitando o cancelamento da divida proveniente de concerto do ramal d'agua, constante da certidão n. 498, serie F. F., pelo predio da rua D. Emilia n. 4, á vista do que expõe o Sr. inspetor de Aguas e Esgotos. (Processo numero 27.817, de 1932).

N. 375 — Remetendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão extraída contra Francisco Vieira Paim Pamplona, n. 6.033, serie F. J., na importancia de 12\$100, de acôrdo com o que solicitou o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 25.772, de 1932).

N. 376 — Remetendo para cobrança executiva, a inclusa certidão extraída contra a Companhia Paulista de Construções, n. 6.034, serie F. J., na importancia de 500\$, de acôrdo com a solicitação constante do officio da Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 27.368, de 1932).

N. 377 — Solicitando em virtude do processo n. 547, deste ano, o cancelamento da certidão 896, serie F. E., relativa á pena d'agua do exercício de 1927.

Acompanha a de n. 6.032, serie F. J., na importancia de 51\$750, que irá substituir aquela cujo cancelamento solicito. (Processo n. 547, de 1932).

N. 378 — Atendendo ao que requereu D. Aurora Soares de Sá no processo numero 24.590, de 1932, comunica que a divida de consumo d'agua por hidrometro do exercício de 1926 constante da certidão n. 7.415 F. B., é procedente contra o terreno sem número, junto ao predio 25 da rua da Liberdade, em nome de Orestes de Medeiros Raposo.

— Ao Dr. procurador criminal da Republica:

N. 379 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 1.122, de 26 de maio ultimo, fichado sob n. 27.541, deste ano, declara que aquela diretoria no officio n. 692, de 25 de novembro do ano passado, ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica já solicitou o cancelamento da certidão n. 6.690, serie E. Y., em nome de Manoel Gonçalves Otero, de que trata o aludido processo.

— Ao Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 380 — Comunicando em solução ao assunto constante do officio n. 177, de 30 de maio findo, que os contribuintes Nicolau Ambrosio e Antonio Faustino Porto foram multados por infração do art. 63, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, segundo consta do officio do senhor Dr. 3º procurador da Republica, n. 900, de 30 de abril deste ano. (Processo n. 28.375, de 1932).

— Ao Dr. 2º procurador da Republica:

N. 381 — Restituindo, devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 1.165, de 31 de maio findo.

Acompanha o dito processo o auto de infração n. 120, lavrado contra Dumont & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 7. (Processo n. 28.813, de 1932).

N. 382 — Restituindo devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 1.166, de 31 de maio findo.

Acompanha o dito processo o auto de infração n. 112, lavrado contra Domingos Piconi, estabelecido á avenida Passos n. 22. (Processo n. 28.814, de 1932).

N. 383 — Restituindo devidamente informado, o processo encaminhado com o officio n. 753, de 19 de abril findo.

Acompanha o dito processo o auto de infração n. 149, lavrado contra Alvaro Mello, estabelecido á rua dos Andradas n. 26, o qual esclarece devidamente o assunto constante do aludido officio. (Processo n. 19.753, de 1932).

— Ao delegado fiscal no Estado do Distrito Federal:

N. 644 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 69.814, de 1931, relativo ao officio n. 3.214, de 18 de dezembro daquele ano, encaminhando o requerimento em que a firma Sauff & Comp., pede permissão para efetuar em prestações mensais, o pagamento da importância da multa de 1:200\$, que lhe foi imposta por essa Recebedoria, em virtude do auto n. 683, de 1930, proferiu, em data de 31 da mês findo, o seguinte despacho:

Indeferido. Providencie a Diretoria da Receita sobre a cobrança.

N. 645 — Comunicando que as certidões cujo cancelamento foi solicitado, em officio n. 1.422, de 19 do mês findo, não se referem ao predio n. 278 da rua Felipe Cardoso, e sim, ao de numero 228, as quais, entretanto, já foram canceladas, em virtude de processo n. 14.726, deste ano.

Assim, solicita providencias, no sentido de serem fornecidos melhores esclarecimentos a respeito do assunto.

N. 646 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 71.062, de 1931, relativo ao officio n. 3.269, de 26 de dezembro daquele ano, encaminhando o requerimento em que a firma Manoel Soares de Andrade pede permissão para efetuar em prestações mensais, o pagamento da importância da multa de 200\$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação ainda, de pagar a importância de 538\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, proferiu, em data de 31 do mês findo, o seguinte despacho:

"Indeferido. Proceda-se á devida cobrança".

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 160 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com officio n. 143, de 15 de março ultimo, fichado sob n. 14.420, deste ano, relativo ao requerimento em que a firma Carlos Hermann & Comp. Ltd. pede autorização para trocar as estampilhas juntas, por outras do biennio vigente, proferiu o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, deferido". Foi este o parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro: "Em face do laudo da Casa da Moeda, parece-me que o pedido pôde ser atendido".

— Ao delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 93 — Comunicando que atendendo ao que expôs o inspetor fiscal do imposto de consumo Elias Ferreira Coelho — recentemente transferido para a 4ª zona de inspeção, em officio n. 20 de 9 deste mês, resolvi conceder áquelles funcionario o prazo de 30 dias a contar da data do desligamento da 2ª circunscrição, para que continue em serviço de inspeção nessa mesma zona ultimando diligencias já iniciadas em cartorio e para apuração de sonegações, ficando porém o citado funcionario com

a obrigação de comunicar o andamento daqueles serviços, e sem prejuizo de sua ação na 4ª zona, sempre que não esteja em atividade fiscal para ultimar os mencionados trabalhos.

— Ao delegado fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 11 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra no aviso n. 316, de 22 de abril ultimo, fichado sob numero 20.464, deste ano, concedeu autorização á Mesa de rendas de Porto Murtinho, com as devidas cautelas fiscaes para despachar 20 revolvers e 20 carabinas de caça, que deverão ser entregues ao conde Pierre de Flerieu e destinadas a uma fazenda nesse Estado, de propriedade do visconde de Fontarco.

— Ao delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 131 — Remetendo afim de ser cumprido o despacho de fls. do Sr. ministro da Fazenda, n. 13.180, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 134 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 39, de 28 de janeiro ultimo, fichado sob n. 5.177 deste ano, relativo a redução de direitos pretendida pela Companhia Energia Eletrica da Baía, proferiu, em 28 de maio proximo passado, o seguinte despacho:

"Deixo de atender, pelo motivo expresso no parecer supra".

Foi este o parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro:

"De acôrdo com as recentes resoluções da superior autoridade, o pedido não pôde ser atendido, por se tratar de material a ser importado.

— Ao delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 133 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 22.831, deste ano, relativo ao officio n. 217, de 29 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que a firma Fernando Rodrigues & Comp. pede permissão para pagar em prestações mensais de 304\$320, a importância de 3:043\$200, sendo 1:521\$600 de multa, que lhe foi imposta pela Inspeção da Alfandega dessa Capital, por infração do decreto n. 17.464, de 1926, e igual quantia corresponde ao imposto sonegado, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido nos precisos termos da informação do Dr. procurador da Fazenda".

Foi a seguinte a informação prestada pelo Dr. procurador interino, aludida no despacho do Sr. ministro:

"O Sr. delegado fiscal na Baía submette á consideração do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por intermedio desta diretoria, o processo constituido pelo requerimento em que Fernandes Rodrigues & Comp. solicitam permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da importância de 3:043\$200, sendo 1:521\$600 de multa que lhes foi imposta e igual quantia correspondente ao imposto sonegado.

O favor impetrado encontra amparo no art. 6º, letra A, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921. Caso seja

este deferido, deve a firma requerente assinar termo de confissão e reconhecimento da divida, com fiador idoneo.

A firma em questão deve pagar integralmente a importância relativa ao imposto sonegado; podendo a multa ser paga em cinco prestações mensais, sendo uma de 321\$600 e quatro de 300\$000,

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 10.086, deste ano, relativo ao officio n. 65, de 17 de fevereiro ultimo, no qual, pelos motivos então expostos, foi proposta a transferencia da sede da Coletoria Federal em Quixeramobim para a cidade de Senador Pompeu, resolveu aprovar a execução daquela medida.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 82 — Declarando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 682, de 28 de dezembro de 1931, fichado sob n. 72.426, daquele ano, relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado, Alfredo Severiano Vieira Lopes, pede sua promoção para a capital do Estado de Pernambuco, resolveu, por despacho de 26 de maio passado, que o requerente aguardasse oportunidade.

— Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 283 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado, em officio numero 8.736, de 4 de maio findo, fichado sob n. 23.399, deste ano, concedeu á San Paulo Gas Company Ltd. redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para duas (2) caixas, pesando total bruto novecentos e nove (909) quilos e liquido oitocentos e cinco quilos e quinhentas e setenta gramas (805.570), contendo quinhentos (500) registros de 1 1/4 para ramais de ferro fundido galvanizado, do peso total bruto de quinhentas e quatro quilos e tresentas e noventa gramas (504.390) e de latão do peso total bruto de tresentos e um quilos e cento e oitenta gramas (301.180), constantes da inclusa 1ª via da relação com um (1) só item.

O referido material veio pelo vapor "Desna", procedente de Liverpool.

N. 282 — Comunicando que, atendendo ao requereu a Companhia Telefônica Brasileira, em petição fichada sob numero 26.107, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de 16 itens, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais dos materiais constantes dos itens 10 e 15 — rolos de fitas isolantes, feitas de borracha, para emendas de fios telefônicos e para fusos de ferro, especiais, para mesas telefônicas — assinalados com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similares na industria nacional.

O respectivo material veio pelo vapor "Southern Cross", entrado nesse porto em 14 de maio findo.

— Ao inspetor da Alfandega de Macaé:

N. 15 — Tarnsmittendo o incluso processo fichado sob n. 5.369, deste ano, recomenda providencias no sentido de se

cumprido o despacho do Sr. ministro, de fls. 16.

— Ao inspetor da Alfandega do Ceará:
N. 18 — Comunicando que, atendendo ao que requereu a Ceará Gas Company, Limited, em petição fichada sob número 28.829, de 1932, concedi, por despacho de 10 do corrente, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos para uma caixa contendo 4.320 camisas incandescentes para lampadas de gás, vindas pelo vapor "Basil", chegado ao porto dessa cidade em 29 de maio findo, material esse destinado aos serviços contratuais de requerente.

Confirmando, assim, meu telegrama número 398, de hoje.

Portaria

N. 357 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais, Elias Ferreira Coelho, que, atendendo ao exposto no ofício número 20, de 9 deste mês, resolveu conceder-lhe permissão para, no prazo de 30 dias improrrogáveis, ultimar as diligências que vinha efetuando na 2ª zona de inspeção do mesmo Estado, devendo dar conhecimento a essa diretoria da marcha dessas diligências.

Outrossim, que o prazo ora concedido deve ser contado da data de sua transferência para a 4ª zona de inspeção e não impede que a sua atividade funcional se exerça nessa zona, nos intervallos em que estiver sem atividade fiscal decorrente da autorização concedida.

N. 358 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de fumos e seus preparados denominada "Girafa" de propriedade de Nicoláu da Costa & Comp., Ltda., sita á rua Gaspar Viana n. 81, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo número 26.460/32). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Fábrica de Fumos e seus Preparados denominada "Girafa", de propriedade de Nicoláu da Costa & Comp., Ltda., sita á rua Gaspar Viana n. 81, na cidade de Belém, Estado do Pará:

Marcas — Preços

Banqueiros, 590 réis.
Mussolini, 450 réis.
Gato Preto, 330 réis.
"33", 330 réis.
Atleticos, 300 réis.
Caharet, 225 réis.
Garota, 150 réis.
"27", 150 réis.
"31", 150 réis.
Duque de Caxias, 150 réis.
Bébé, 150 réis.
P. Mistura, 150 réis.
Club, 150 réis.
"47", 150 réis.
Pará, 19 de abril de 1932. — Nicoláu Costa & Comp., Ltda.

Visto. Em 27-4-1932. — Assinatura ilegível. — Assinatura e cargo ilegíveis.

N. 359 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica "Quina Lydia", de propriedade da Viuva Augusto da Silva Lima, sita á travessa Benjamin Constant n. 40, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 26.461/32). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e pesos dos produtos da fábrica "Quina Lydia", de propriedade da viuva Augusto da Silva Lima, sita á travessa Benjamin Constant n. 40, Belém, Pará.

Marcas — Pesos em grama

Tonico "Quina Lydia", 300.
Tonico "Quina Lydia", litro, 1.650.
Tonico "Quina Lydia", ½ litro, 900.
Loção Lydia, 300.
Loção Lydia, litro, 1.650.
Loção Lydia, ½ litro, 900.
Olio de Mutamba, 30,0, 65.
Olio de Mutamba, litro, 1.650.
Olio de Mutamba, ½ litro, 900.

Pará, 31 de março de 1932. — Viuva Augusto da Silva Lima.

Visto. Em 27-4-1932. — Assinatura ilegível, fiscal. — Assinatura e cargo ilegíveis.

N. 360 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos brutos dos produtos da fábrica de perfumaria de Cicero D. Diniz, sita á avenida Marquez de Olinda n. 67, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 25.075/32). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e pesos brutos dos produtos da fábrica de perfumarias de Cicero D. Diniz, sita á Avenida Marquez de Olinda n. 67, Recife, Estado de Pernambuco:

Marcas — Pesos brutos

Sabão Thymolino, lig. perfumado, 300 gramas.
Pasta dentifricia Tesouro dos Dentes, 80 gramas.
Dentifricio liquido Tesouro dos Dentes, 50 gramas.
Talco Bébé Perfumado, 80 gramas.

Recife, 15 de março de 1932. — Cicero D. Diniz.

N. 361 — O diretor da Receita Pública faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos das perfumarias do pequeno fabrico sito á rua Roda da Fortuna n. 18, de propriedade de Decio Monte Alegre, distrito dos Mares, no Estado da Baía. (Processo n. 25.114, de 1932. — José Antonio Gonçalves Mello.

Relação dos nomes e pesos das perfumarias do pequeno fabrico, sito á rua Roda da Fortuna n. 18, distrito dos Mares, de Decio Monte Alegre — Baía:

Extrato Moema, 10 gramas.
Extrato Ideal, 25 gramas.
Extrato Narciso Negro, 50 gramas.
Loção Ideal, 450 gramas.
Pó de arroz Janice, 30 gramas.
Brilhantina Royal, 100 gramas.

Oleo perfumado Moema, 100 gramas.
Oleo perfumado Moema, 150 gramas.
Sabonete Condor, 25 gramas.
Sabonete Florize, 25 gramas.
Sabonete Rosa, 100 gramas.
Sabonete Acido Borico, 100 gramas.
Sabonete Acido Borico, 150 gramas.

Baía, 23 de abril de 1932. — Decio Monte Alegre.

N. 362 — O diretor da Receita Pública faz publicar, de acordo com o artigo 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e preços dos produtos da fabricação de perfumes da firma Jean Masuet, estabelecida no 1º andar do predio n. 139, á rua da Imperatriz, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Processo número 25.074, de 1932). — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e produtos da fabricação de perfumes da firma Jean Masuet, estabelecida no 1º andar do predio n. 139, á rua da Imperatriz, desta cidade, conforme determina o decreto número 21.041:

II. "Água de Colonia Oriflor", com o peso de 900 gramas, peso bruto. O imposto de consumo paga 3% de sélos.

IV. "Tintura Henestris", para o cabelo, com o peso de 400 gramas, peso bruto. O imposto de consumo paga 2% de sélos.

XI. "Oléondulina", brilhantina líquida, com o peso de 150 gramas, peso bruto. O imposto de consumo paga \$300 de sélos.

E, de acordo com o art. 2º mais 10 % de adicionais.

Recife, 11 de março de 1932. — Jean Masuet.

O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica de charutos "Iracema", de propriedade da firma A. Moura, estabelecida á travessa de Cintra n. 5, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo número 25.142-32. — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de charutos Iracema, de propriedade da firma A. Moura, estabelecida á travessa de Cintra n. 5, na Capital do Estado do Pará.

Marcas — Preços

Charutos Paysandú, milheiro até réis 150\$000.

Cigarrilhas Club do Remo, até, carteira, \$450.

Pará, 20 de abril de 1932. — A. Moura.

Visto. Belém, 21 de abril de 1932. — Atílio Silva Fonseca, agente fiscal. — José G. Dias. — (Assinatura ilegível), inspetor da Alfandega.

O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fábrica "Araken" de preparados de fumo de propriedade de Diogo & Comp. Ltd., sita á rua Santa Tereza ns. 372/80, na

cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. (Processo 25.086/32.) — José Antonio Gonçalves Mello.

Tabela das marcas e preços dos produtos da Fabrica "Araken", de preparados de fumo, de propriedade de Diogo & Comp. Ltd., sita á rua Santa Tereza n. 372/80, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará:

Marcas de cigarros — Preços exclusivos sêlos

Bisca, preço por vintena, \$150.

Fumador, preço por vintena, \$150.

Fortaleza, 13 de abril de 1932. — Diogo & Comp. Ltd.

Reconheço verdadeira a firma supra de Diogo & Comp. Limitada. Dou fé. Fortaleza, 13 de abril de 1932. Em testemunho (sinal publico) da verdade. O tabelião publico Francisco Ponte.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1932

Processos:

N. 38.853 (30) — Aviso de n. 2.640, de 15 de agosto de 1930, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao pagamento de 24:000\$000 a Estaleiros o Oficinas Felismino Soares S. A. — Preliminarmente, complete o sêlo do documento de fls. 5.

N. 29.828 (31) — Aviso de n. 583, de 16 de maio de 1931, do Ministerio da Guerra, referente ao pagamento de réis 341\$950, a Helena Maria Vieira da Costa. — Legalize os documentos de fls. 3 e 4 e apresente alvará de autorização.

N. 52.208 (30) — Aviso de n. 4.807, de 10 de novembro de 1930, do Ministerio da Marinha, relativo á divida de 34\$425, de que é credora Juracy Maria da Conceição. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 29.830 (31) — Aviso de n. 585, de 16 de maio de 1931, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento de réis 213\$734, a Maria Epiphania Guimarães. Habilite-se na fórmula do art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 69.143 (31) — Aviso de n. 4.313, de 18 de dezembro de 1931, do Ministerio da Marinha, relativo á divida de que é credor Ernesto Abbt. — Apresente alvará expedido pelo juiz competente.

N. 66.431 (31) — Officio de n. 3.021, de 30 de novembro de 1931, da Recebedoria do Distrito Federal, relativo ao pagamento de 1:186\$000, Sociedade Anonima O Imparcial. — Preliminarmente, sele o documento de fls. 42.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 28.233 — M. D. Silva — De acôrdo com o que está apurado no processo. Indeferido.

N. 5.057 — Artur Francisco Pereira. — Indefero o pedido de fls. por falta de fundamento legal. Intime-se o requerente a satisfazer o pagamento do imposto devido no prazo de tres dias.

N. 972 — Picone & Comp. — Faça-se a alteração proposta nas informações e parecer.

N. 30.790 — José C. Magalhães. — De acôrdo com as informações e parecer, altere-se para "barbeiro não vendendo perfumarias", a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 30.633 — Carlos Carneiro & Companhia. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 15:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano. Marco os honorarios de 100\$000 para cada um dos signatarios do laudo de folhas 15 e 15v. Em consequencia, reconsidere o despacho de 26 de março ultimo de fls., para torná-lo de nulo efeito.

Autos de infração.

Ns. 316 e 276, de 1928, contra Teodoro Martins da Rocha & Comp. — Permita a assinatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo.

N. 335, de 1932, contra Luiz Fialho. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. e mandou que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 13 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 10.652 — Soares & Morene. — Faça-se a transferencia, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 24.979 — Domingos Betruce Filho. — Transfira-se.

N. 7.290 — F. P. Oliveira. — Idem.

N. 7.459 — Freitas Soares & Comp. — Idem.

N. 31.183 — Michel Trajan. — Averbe-se a mudança.

N. 6.675 — Antonio P. Silva & Comp. — Arquite-se.

N. 7.560 — J. Augustowski. — Averbe-se a mudança.

N. 7.094 — Bianco & Pato. — Idem.

N. 8.817 — Madureira & Fonseca. — Idem.

N. 8.857 — Menezes Guedes & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo proposto.

N. 4.318 — B. Pereira & Santos. — Transfira-se.

N. 10.873 — A. F. Pinto. — Idem.

N. 10.782 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Idem.

N. 9.795 — Companhia Gessy S. A. — Idem.

N. 9.065 — Abdo Francisco & Comp. — Idem.

N. 11.682 — Cecília Ribeiro da Costa. — Deferido.

N. 30.907 — M. S. Mattos. — Idem.

N. 11.697 — Allim Mohamed. — Faça-se a retificação requerida, de acôrdo com a informação e parecer.

N. 6.830 — A. G. Koelher. — Proceda-se de acôrdo com a informação do Sr. lançador, de 26 de abril ultimo.

N. 9.742 — Antonio de Campos. — Indeferido.

N. 5.870 — M. Campos. — Averbe-se a mudança.

N. 11.404 — C. Yaregi & Comp. — Idem.

N. 11.281 — Chertzman & Filho. — Idem.

N. 10.828 — Antonio de Almeida. — Idem.

Certidões:

N. 634 — Antonio Pinto de Almeida. — Mostre-se habilitado a requerer pelo interessado.

N. 636 — Francisco de Jesus. — Certifique-se o que constar.

N. 635 — Antonio Bisagaio Pereira. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela dos pesos dos produtos de fabrico de Jacobo Schwartzman, sito á rua Barão de Mesquita n. 526 II, loja:

Produtos da marca Coloront:
Pasta dentifricia, pesando bruto 75 gramas.

Brilhanina espessa, pesando bruto 60 gramas.

Oleo perfumado para cabelo, pesando bruto 100 gramas.

Pó de arroz, pesando bruto 60 gramas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1932. — Jacobo Schwartzman.

Tabela das marcas e do peso dos produtos de Aristides dos Santos, com pequeno fabrico em sua residencia, sendo possuidor de registro gratis, especifica o seguinte:

Gomalina Exceleior, peso 160 gramas.

Gomalina Exceleior, peso 80 gramas.

Gomalina Exceleior, peso 530 gramas.

Gomalina Exceleior, peso 280 gramas.

Gomalina Exceleior, peso 140 gramas.

Gominol Oriente, peso 530 gramas.

Gominol Oriente, peso 280 gramas.

Gominol Oriente, peso 140 gramas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Aristides dos Santos.

Lista das marcas e pesos dos produtos da Fabrica Eden, situada nesta praça, á rua Sant'Ana n. 135:

Artigo — Peso bruto

Eden Shampoo n. 1 (sabão liquido), 700 gramas.

Eden Shampoo n. 2 (sabão liquido), 300 gramas.

Agua de quina Salambô, 400 gramas.

Agua de Colonia Lobelia, 400 gramas.

Agua de Colonia Mimo de Amor, 200 gramas.

Agua de Colonia Marqueza, 180 gramas.

Loção Lobelia, 300 gramas.

Oleo Eden, 85 gramas.

Oleo Salambô, 85 gramas.

Oleo de Babosa, 120 gramas.

Oleo de côco, 120 gramas.

Pó de arroz Lobelia, 60 gramas.

Brilhanina Eden, 60 gramas.

Brilhanina Goutte d'Or, 40 gramas.

Sabonete Eden Rose, caixa de tres, 100 gramas.

Sabonete Eden Mimoso, caixa de tres, 75 gramas.

Sabonete Eden n. 2, caixa de tres, 75 gramas.

Sabonete de Banhoim, caixa de tres, 120 gramas.

Sabonete Salambô de luxo, caixa de tres, 100 gramas.

Sabonete Salambô, caixa de duzia, n. 1, 100 gramas.

Sabonete Salambô, caixa de duzia, n. 2, 35 gramas.

Sabonete-bola n. 1, 100 gramas.

Sabonete-bola n. 2, 145 gramas.

Sabonete-bonitos, 100 gramas.

Sabonete Lobelia, caixa de tres, 70 gramas.

Sabonete Jandaia oval n. 1, 120 gramas.

Sabonete Jandaia oval n. 2, 95 gramas.

Sabonete Lobelia redondo n. 1, 100 gramas.

Sabonete Lobelia redondo n. 2, 65 gramas.

Sabonete Lobelia oval n. 1, 150 gramas.

Sabonete Lobelia oval n. 2, 115 gramas.

Sabonete Lea oval, 75 gramas.

Sabonete blócos agua de Colonia numero 1, 200 gramas.

Sabonete blócos agua de Colonia numero 2, 150 gramas.

Sabonete blócos agua de Colonia numero 3, 95 gramas.

Sabonete barras sortidas n. 1, 200 gramas.

Sabonete barras sortidas n. 2, 150 gramas.

Sabonete barras com seis sabonetes, 125 gramas.

Sabonete barrinhas, 25 gramas.

Sabonete ovais mignon, 20 gramas.

Sabonete Eden oval n. 1, 100 gramas.

Sabonete Eden oval n. 2, 75 gramas.

Sabonete oval, extra fino, 100 gramas.

Sabonete Eden, redondo, caixa de um, 150 gramas.

Sabão de coco Lobelia, 100 gramas.

Sabão de coco Eden, 100 gramas.

Sabão liquido Eden, latas, 20 quilos.

Sabão liquido Eden, latas, 5 quilos.

Sabão liquido Eden, latas, 1 quilo.

Sabonete Benjoim Retangular, caixa de 125 gramas.

Sabonete Eden oval n. 1, sem perfume, caixa de uma duzia, 100 gramas.

Sabonete oval, extra fino, sem perfume, 100 gramas.

Brilhantina Lobelia, potes de alumínio, 40 gramas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1932.

— J. Brandão de Oliveira.

Tabela de marcas e pesos

Romão Gomes, estabelecido á rua Marquez de Pombal n. 92, nesta cidade, apresenta as presentes tabelas de marcas e pesos de seus produtos, que anulam, as apresentadas em 18 de março do corrente ano.

Produtos — Marcas — Peso

Brilhantina Meu Bem e Bem me Querres, até 80 gramas.

Brilhantina Violeta, até 120 gramas.

Brilhantina Rosa-Vieira e Origam-Gomes, até 140 gramas.

Oleo Sem igual, em vidro pequeno, até 150 gramas.

Oleo Sem igual, em vidro de 1/2 litro, até 850 gramas.

Agua de Colonia P. das Flores, em vidro, até 450 gramas.

Agua de Colonia P. das Flores, em 1/2 litro, até 900.

Agua de Colonia P. das Flores, em litro, até 1.500 gramas.

Agua de Quina Tonica, em vidro, até 450 gramas.

Agua de Quina Tonica, em litro, até 1.650 gramas.

Loção Origam-Gomes, em vidro, até 450 gramas.

Loção Origam-Gomes, em litro, até 1.650 gramas.

Loção Narciso e Rosa-Vieira, em vidro, até 450 gramas.

Loção Narciso e Rosa-Vieira, em litro, até 1.650 gramas.

Loção Jasmim e Violeta, em vidro até 450 gramas.

Loção Jasmim e Violeta, em litro, até 1.650 gramas.

Loção Chipre, Lirio e Cravo Branco, em vidro até 450 gramas.

Loção Chipre, Lirio e Cravo Branco, em litro até 1.650 gramas.

Loção Heliotrope e Jacintho Azul, em vidro até 450 gramas.

Loção Heliotrope e Jacintho Azul, em litro até 1.650 gramas.

Loção Meu Amor, em vidro até 600 gramas.

Loção Meu Amor, em litro até 1.650 gramas.

Loção Primavera e Recordação da M. Patria, em vidro até 450 gramas.

Loção Primavera e Recordação da M. Patria, em litro até 1.650 gramas.

Pó de arroz em pacotes até 500 gramas.

Tabletes Conquista, até 100 gramas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932.

— Romão Gomes.

Tabela de preços

Produtos de perfumarias fabricados por H. Sampaio Fernandes & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 30, nesta Capital.

Marcas — Preços

Agua de Colonia Rubyn, litros, peso 1.700 gramas, selado com 5\$500.

Agua de Colonia Rubyn, 1/2 litro, peso 900 gramas, selado com 3\$000.

Agua de Colonia Rubyn, 1/4 de litro, peso 450 gramas, selado com 1\$500.

Agua de quina, peso 450 gramas, selado com 1\$500.

Brilhantina Rubyn, peso 170 gramas, selado com \$900.

Dentifricio Rubyn, grande, peso 350 gramas, selado com 1\$050.

Dentifricio, médio, peso 200 gramas, selado com \$600.

Loção depois da barba, peso 300 gramas, selado com \$900.

Loção Rubyn, peso 400 gramas, selado com 1\$500.

Tonicillos, peso 50 gramas, selado com 1\$000.

Tonico para cabelo, peso 450 gramas, selado com 1\$500.

Sabonete Rubyn, peso 80 gramas, selado com \$200.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1932.

— H. Sampaio Fernandes & Comp.

Especialidades farmaceuticas

Tabela de marcas e preços do fabrico de especialidades farmaceuticas da Corporação Brasileira de Industrias Farmaceuticas, sito á rua Benedicto Ottoni numero 51.

Marcas — Duzia

Agua purgativa nacional tipo Rubinat, 9\$000.

Agua inglesa Ignis, 30\$000.

Contracalos liquido ou pomada, réis 10\$000.

Dakingenol (liquido Dakim), vidros de 100,0, 9\$000.

Dakingenol (liquido Dakim), vidros de 250,0, 12\$000.

Dakingenol (liquido Dakim), vidros de 500,0, 16\$000.

Dakingenol (liquido Dakim), vidros de 1000,0, 22\$000.

Elixir Vital Marapuana e Yohimbina Composto, 58\$000.

Genezyl (elixir ampoulas e capsulas), 80\$000.

Geneseptina, caixa com 20 papeis, réis 58\$000.

Matricaria Infantil (para criança), 18\$000.

Sae Azar (desinfetante em vidros), 18\$000.

Sezonyl Neves (comprimidos), réis 50\$000.

Elixir Dinamogenesico, 100\$000.

Sanol (elixir bi-iodado), 48\$000.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932.

— Corporação Brasileira de Industrias Farmaceuticas. — (Assinatura ilegivel).

Tabela da marca e do preço do produto do pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas de Antonio de Santa Anna sito á rua Theophilo Ottoni, 185:

Marca "Dentalose"; preço por duzia, 20\$000.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1932.

— Antonio de Sant'Anna.

Tabela das marcas e dos preços das especialidades farmaceuticas de fabricação da firma Rangel & Lafayette, estabelecida á Avenida Mem de Sá ns. 335 a 343 (fundos), nesta cidade:

Marcas — Preço por duzia de empôlas

"Sulfomercurion", caixa com seis empôlas de 2 cc., 8\$796.

"Bismomercurion", caixa com 24 empôlas (12 de 2 cc. e 12 de 0.5 cc.), 4\$314.

Caixa com cinco empôlas de 5 cc., 20\$880.

"Iodase", caixa com 12 empôlas de 2 cc., 5\$796.

Caixa com 12 empôlas de cinco cc., 13\$920.

"Ionauro", caixa com 10 empôlas (5 de 5 cc. e 5 de 0.5 cc.), 6\$960.

"Ionargel", caixa com 10 empôlas (5 de 5 cc. e 5 de 0.5 cc.), 6\$960.

"Ionocuprol", Caixa com 10 empôlas (5 de 5 cc. e 5 de 0.5 cc.), 6\$960.

"Ionargyro", caixa com 20 empôlas (10 de 2 cc. e 10 de 0.5 cc.), 3\$480.

Caixa com 10 empôlas 5 de 5 cc e 5 de 0.5 cc.), 6\$960.

"Ionase" anti-diatheica, caixa com 10 empôlas de 1 cc., 6\$960.

"Ionase", anti-eczematosa, caixa com 10 empôlas de 2 cc., 7\$800.

"Ionase" anti-furunculosa, caixa com 6 empôlas (3 de 5 cc. e 3 de 2 cc., 12\$996.

"Ionase" anti-gonococica, caixa com 5 empôlas de 5 cc., 13\$920.

"Ionase" anti-inficiosa ns. I ou II, caixa com 6 empôlas (3 de 5 cc. e 3 de 2 cc.), 14\$592.

"Ionase" anti-neoplasica, caixa com 16 empôlas (4 de 5 cc. e 12 de 2 cc.), 9\$744.

"Ionase" neuro-tonica, caixa com 10 empôlas de 1 cc., 6\$960.

"Ionase" salicylada n. 1, caixa com 6 empôlas (3 de 5 cc. e 3 de 2 cc., 14\$592.

"Ionase" salicylada n. 2, caixa com 10 empôlas de 2 cc., 8\$760.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1932.

— Rangel & Lafayette.

Dr. Raul Leite & Comp. (Laboratório Nutrotherapico) — Nova tabela de preços dos preparados:

"Estreptovacin", série unica, caixa com 6 ampolas, preço por duzia de caixa, 120\$000.

"Gonovacin", série fraca, caixa com 6 ampolas, preço por duzia de caixa, 100\$000.

Idem, série forte, caixa com 6 ampolas, preço por duzia de caixa, 120\$000.

"Quintovacin", série fraca, caixa com 4 ampolas, preço por duzia de caixas, 100\$0000.

Idem, série forte, caixa com 4 ampolas, preço por duzia de caixas, réis, 132\$000.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1932.
— Dr. Raul Leite & Comp.

Relação dos preços pelos quais serão vendidos os produtos Chatelain, fabricados por Antonio J. Ferreira & Comp., á rua Conde de Bomfim n. 96:

"Urudonal, duzia 117\$600.

"Fandorine", duzia, 93\$600.

"Pageol", duzia, 108\$000.

"Gyraldose" (Pó), duzia, 100\$800.

"Gyraldose" (Pastilhas), duzia 78\$000.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1932.
— Antonio J. Ferreira & Comp.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fabrica de desinfetantes, de propriedade da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, sita á rua de São Christovão, s/n., nesta capital:

"Cruzwaldina", latas de 1 quilo, duzia, 25\$000.

Idem, tambores ou barricas de 200 quilos, mais de 840\$000 a duzia.

"Cruzol", vidros de 100 grammas, duzia 10\$000.

Idem, vidros de 1 litro, duzia, 45\$000.

Idem, latas de 1 quilos, duzia, 45\$000.

Idem, tambores ou barricas, de 200 quilos, mais de 840\$000 a duzia.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1932.
— C. A. Sylvester, presidente.

Aditamento á tabela das marcas e dos preços dos produtos da "Quimioterapica Brasileira Ltda.", estabelecida á rua Senador Dantas n. 20, da cidade do Rio de Janeiro:

"Ferri-cal", frasco, duzia, 72\$000.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1932.
— Dias & Companhia.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 10 de junho de 1932 a 36ª sessão ordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, João Baptista Rodrigues, Arlindo Soriano Pupe, Candido Borges, Octavio Lopes Sá Campos, Vicente de Paulo Galliez, Benedicto Costa, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e Paulo Emilio de Oliveira, secretario. Ausente por motivo justificado o Sr. conselheiro Raul de Araujo Maia. — Lida e aprovada a ata da sessão anterior, teve o Conselho conhecimento do officio numero 554, de 9 deste mês da Diretoria Ge-

ral do Tesouro Nacional comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda, interposto contra o acórdão n. 153, deste ano, em que o Conselho, unanimemente, dera provimento ao recurso voluntario da The Pernambuco Tramway & Power Company Limited, do ato da Alfandega de Recife que mandou classificar como pertences para bonde electrico os coletores para motores de carros electricos a que a recorrente classificára como partes de maquina motriz, lhe deu provimento por sua vez — pelos fundamentos da preliminar levantada pelo mesmo representante, quanto á perempção. — Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 769 — Souza Fonseca & Comp. — Imposto de consumo (arts. 81 e 111, § 1º b, combinado com o 204. c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Sá Campos, com vista do Sr. representante da Fazenda. — Deu-se provimento, em parte, para ser reduzida a multa de 2:500\$, contra os votos dos Srs. Baptista Rodrigues, Boamorte e Galliez, que davam provimento integral e o Sr. presidente que relevava a multa.

N. 405 — Companhia Souza Cruz — Imposto de consumo (art. 81, combinado com o 204. c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto Costa. — Deu-se vista do processo ao Sr. Galliez, adiando-se o julgamento.

N. 390 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Imposto de consumo, arts. 111, 39, letra a e 204. letra c) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Elpidio Boamorte. — Vencida a preliminar proposta pelo relator quanto á isenção do imposto nas capas de tecidos, deu-se provimento por equidade quanto ao merito, contra os votos do relator, Mario Camara, Benedicto Costa, Soriano Pupe e Sá Campos. Sendo que o Sr. Candido Borges dava provimento para julgar o auto improcedente. Nomeado o Sr. Vicente Galliez para redigir o acórdão.

N. 1.001 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento por unanimidade, afim de considerar a mercadoria como produto quimico não classificado — ad valorem 50 %.

N. 780 — Alfredo Brodt & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Sá Campos. — Vencida a preliminar levantada pelo Sr. relator quanto á perempção, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, deu-se provimento, unanimemente, afim de considerar-se a mercadoria como espoletas simples para arma de fogo da taxa de 4\$500 do art. 781 da Tarifa.

N. 729 — Shering Kahlbann Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento unanimemente, afim de considerar-se a mercadoria como silicato puro para uso medicinal.

N. 794 — Companhia Eletrolux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, unanimemente, afim de conside-

rar-se a mercadoria como maquina operatriz.

N. 795 — Companhia Eletrolux S. A. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento unanimemente considerando a mercadoria bem classificada como maquina operatriz.

N. 890 — Zerrenner Bulow & Comp. Ltd. — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento unanimemente sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges, com restrição quanto a taxa a aplicar.

N. 891 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar. Foi nomeado o Sr. Sá Campos para redigir o acórdão.

N. 892 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar.

N. 902 — Standar Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar. Foi nomeado o Sr. Sá Campos para redigir o acórdão.

N. 898 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento unanimemente sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 912 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os senhores Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar.

N. 913 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar. Foi nomeado o Sr. Sá Campos para redigir o acórdão.

N. 903 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto a taxa a aplicar.

N. 988 — J. G. Araujo & Com. Ltd. — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Manaus — Relator, Sr. Benedicto Costa. — Deu-se vista ao Sr. Baptista Rodrigues, adiando-se o julgamento.

N. 923 — Standar Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os se-

nhores Benedicto Costa e Candido com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 909 — The São Paula Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Classificação de tambores (diferença de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os senhores Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 941 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de tambores (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os senhores Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 610 — Companhia Brasileira de Linhas para Coser — Classificação de Mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Negou-se provimento ao recurso para classificar-se a mercadoria como baeta em peças cilíndricas para máquinas, do artigo 480 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Vicente Galliez, Candido Borges e Baptista Rodrigues.

N. 924 — Standar Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto á taxa a aplicar. Foi nomeado o Sr. Sá Campos para redigir o acórdão.

N. 914 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 936 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadorias (dif. de direitos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Camara. — Negou-se provimento unanimemente, sendo que os Srs. Benedicto Costa e Candido Borges, com restrição quanto á taxa a aplicar.

N. 803 — Estabelecimentos Mestre Blatgé S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento para considerar-se a mercadoria bem classificada, como tinta preparada a óleo com resina.

N. 663 — João Fonte & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento unanimemente, afim de considerar-se bem classificada a mercadoria, como rodas de madeira para cadernais.

N. 521 — Zerenner Bulow & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Araujo Maia. — Adiado o julgamento, devido á ausencia do relator.

N. 651 — Empresa Melhoramentos Urbanos de Paranaquá — Classificação de mercadorias — Alfandega de Paranaquá — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento, unanimemente, para o fim de considerar-se bem classificada a mercadoria, como obras não classificadas de aço batido esmaltado.

N. 777 — Maurelio Charboli — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Lenhoff Britto. — Não se tomou conhecimento por perempto, contra o voto do Sr. Galliez.

N. 444 — Companhia Comercial e Marítima — Extravio de mercadorias —

Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Adiado o julgamento devido á ausencia do relator.

N. 748 — Magalhães & Comp. — Faturas consulares, art. 12 h — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, unanimemente, visto não se considerar infração regulamentar a denominação "Cimento Portland".

N. 685 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Faturas consulares (art. 26) Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se vista ao Sr. Vicente Galliez, sendo adiado o julgamento.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 11 de junho de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretario.

ACÓRDÃO N. 240

Recurso n. 286 — Imposto de consumo — Recorrente, Tavares, Ferreira & Companhia Ltd.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A simples alegação de que os selos iam ser jogados no lixo, não constitue prova para isentar o autuado da multa convencionalizada no regulamento do imposto de consumo, tanto mais quanto, na especie, se trata de barris de chopp já consumidos.

Tavares, Ferreira & Comp. Ltd. foi autuada, em 20 de junho do ano passado, por inobservancia da letra c do § 6º do art. 112 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que obriga os retalhistas a collocarem junto a cada barril de chopp, uma etiqueta ou tabela de papel, ou de qualquer outra especie, tendo coladas as estampilhas correspondentes, inutilizadas com a data do inicio do consumo.

Em poder da recorrente, fóra do lugar indicado e sem a formalidade referida, foram encontrados selos correspondentes a 12 barris de chopp, recebidos nos dias 17 e 18 de julho e já consumidos.

Entretanto, o autuante, ao invéz de capitular a infração no art. 53 do regulamento citado, o fez no art. 112, § 6º, alínea b, a que corresponde a multa menor.

Em sua defesa, alega a autuada que os selos iam ser jogados ao lixo e que estavam inutilizados pela fábrica do produto consumido, e que se deve levar em conta os poucos meses de existencia do seu estabelecimento.

Não aceitando as razões apontadas, o Sr. diretor da Recebedoria impôs a multa de 200\$000, dando lugar ao recurso, que foi interposto no prazo regulamentar, e mediante as formalidades necessarias.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada com as estampilhas apreendidas (fls. 3 a 15) em que se nota a ausencia da formalidade apontada;

Considerando que, cumprindo o fabricante o que prescreve o regulamento, quanto á inutilização das estampilhas, não fica desobrigado o retalhista de atender ás formalidades que o mesmo regulamento lhe atribue;

Considerando que as demais alegações da defesa de fls. carecem de fundamento, mormente no que diz respeito á ação do autuante reprimindo desde logo a infração que, como se infere da propria defesa, era habitualmente praticada, apesar da curta existencia da firma;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — Ariosto Pinto. — João Baptista Rodrigues. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 291

Recurso n. 305 — Imposto de consumo — Recorrente, Almeida Cardoso & Comp. — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Sempre que a sonegação do imposto de consumo for verificada pelos lançamentos da escrita especial, a multa a impôr será igual a do imposto não pago, em qualquer importância, conforme a regra do artigo 220, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de outubro de 1926.

Recorrem Almeida Cardoso & Comp., da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal no processo do auto n. 1.576, de 1931, condenando-os á multa de 600\$000, penalidade prevista no paragrafo único do art. 61, do regulamento aprovado pelo decreto número 17.464, de 1926.

No auto de fls. 2, consta que os recorrentes fabricaram e venderam de janeiro de 1928 a 22 de julho de 1931, insufficientemente selados 1.962 vidros de dentifricio "Albingia", deixando de ser pago o imposto na importancia de 196\$200.

Isso verificado em exame procedido na escrita fiscal da firma autuada, os esses comerciantes alegaram então que assim selavam esse produto visto considera-lo especialidade farmaceutica.

O auto capitulou a infração na letra h do art. 61, do regulamento do imposto de consumo e a devissão recorrida impoz a condenação com referencia a letra a do mesmo artigo.

Nas razões do recurso, Almeida Cardoso & Comp., não negam o que foi apurado em sua escrita fiscal, mas discutem a applicação da pena, entendendo que esta não pode ser outra que a do art. 220, do citado regulamento.

Foram observadas as exigencias legais na interposição deste recurso.

Assim,

Considerando estar confessada a infração relativa a insuficiencia do selo apostado ao dentifricio "Albingia" de fabricação dos recorrentes;

Considerando que, foi mal capitulada a infração, quer no auto inicial, quer na decisão que o julgou;

Considerando que os dispositivos citados na decisão não se applicam á especie deste processo, mesmo porque si se tivesse dado á transgressão da letra a do art. 61, a multa maxima seria a de 400\$000;

Considerando que a leitura do auto dá a certeza de que o imposto pago a menos foi apurado pela escrita fiscal dos recorrentes, e neste caso somente se lhes pode impôr a penalidade estabelecida no art. 220, do aludido regulamento que se acha redigido nestes termos;

"Quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou taxa devida se verificar nos lançamentos da escrita especial dos estabelecimentos, a multa a aplicar será igual ao imposto que não houver sido pago";

Considerando que somente pretendem os autuados a aplicação do dispositivo legal que ficou transcrita;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para reformar a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, quer por não se enquadrar a transgressão apurada na letra *a* do art. 61. do regulamento do imposto de consumo, quer por não caber a imposição da multa relativa a letra *h* desse mesmo dispositivo e estabelecida no parágrafo único do citado art. 61, e assim condenam os recorrentes, na forma do art. 220, do mesmo regulamento, ao pagamento do imposto sonegado, 196\$200, e á multa em igual importância, como é de direito.

Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff de Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 327

Recurso n. 382 — Imposto de consumo

Recorrente — Accacio Martins Correia.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Por se achar perempto não se toma conhecimento do recurso assim interposto irregularmente.

Accacio Martins Correia foi autuado e condenado como incurso no artigo 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse auto, lavrado no lugar denominado Corrego do Ouro, município de Palmira, no Estado de Minas Gerais, em 9 de julho de 1931, após o seu processo regular, foi julgado procedente por despacho de fls. 11, datado de 24 de agosto de 1931 e de que teve ciência o recorrente a 31 do mesmo mês.

Dessa decisão do coletor de Palmira, para recorrer devia depositar o infrator a importância da multa, dentro do prazo legal, mas este foi excedido só se verificando o depósito a 24 de setembro, como se vê do documento de folhas 14.

Considerando perempto, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais não tomou conhecimento do recurso. Dêse ato recorreu o autuado, alegando a fls. 17 a exiguidade do prazo para satisfazer as exigências regulamentares e importar um cerceamento de defesa não se tomar em consideração um recurso, embora perempto, quando interposto de decisão injusta.

Isso exposto,

Considerando que o recurso da primeira decisão proferida no processo foi apresentada fora do prazo legal, pois teve do mesmo ciência o infrator em 31

de agosto e só a 24 de setembro recolheu a importância da multa;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso por se achar verificada a preempção do interposto para a 2ª instância, mantendo assim a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *Fui presente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 331

Recurso n. 366 — Imposto de consumo; recorrente, José Martins; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal;

Em face da lei, a intimação feita pelo contínuo da repartição, constando do processo certificado do mesmo, tem todo o valor, e só pôde ser inutilizada quando provado fique o procedimento incorreto do funcionario, hipótese que conduziria a punição do mesmo.

Contra a firma José Martins, estabelecida com negócio de hotequim á rua dos Arcos n. 6, desta cidade, foi lavrado auto de infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo fato do citado negociante ter exposto á venda, na seção de varejo do seu estabelecimento, 23 garrafas de vinho linto estrangeiro, sem estampilhamento.

Do processo consta haver sido realizada a apreensão da mercadoria em contravenção; feita a intimação para que se produzisse a defesa no prazo regulamentar e condução de um *specimen* da mercadoria em falta para a Recebedoria do Distrito Federal.

Tornando-se revel por não ter se defendido na 1ª instância foi á firma autuada imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, a multa de 400\$, máximo da penalidade estabelecida no dispositivo regulamentar infringido.

Intimado regularmente da decisão proferida em 21 de outubro do ano findo e recusando-se a ficar ciente da intimação, conforme certificou o empregado competente, só em 20 de novembro seguinte, excedido de muito o prazo para interposição de recurso, realizou o depósito da importância da multa e apresentou a petição em que recorre para este Conselho do despacho proferido.

Alega que deixou de se defender por haver sido ludibriado por um individuo que disto se encarregara.

Quanto a infração referida no auto diz se tratar de um vinho deteriorado que não estava exposto á venda e que se encontrava selado.

Tudo visto e examinado:

Considerando que a declaração de haver entregue a defesa de seus interesses a um individuo que não deu desempenho do mandato recebido não exime o autuado da responsabilidade na infração contatada;

Considerando que pela apreciação das datas deixou o autuado perimir o seu direito de recurso, pois, intimado para tal em 21 de outubro só em 20 de novembro apresentou a petição recorrendo da decisão proferida:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso perempto.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Fui presente*, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 333

Recurso n. 457 — Imposto de consumo — Recorrente, José Barbosa Tarugo; repartição de origem, Delegacia Fiscal, no Estado do Rio de Janeiro:

As faltas de engarrafamento de mais de cinco litros de aguardente e da consequente rotulagem e estampilhamento, em seguida á sua aquisição sujeitam o negociante á multa do art. 81 combinado com o art. 112, § 6º, letras a e d do atual regulamento do imposto de consumo.

Em 6 de fevereiro de 1931, José Barbosa Tarugo, estabelecido com casa de secos e molhados, em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, foi autuado, por haver sido encontrado dentro de um quarto particular do referido estabelecimento um garrafão, contendo 7 litros, sem que o autuado estivesse munido dos selos correspondentes, e mais 3 litros, em prateleiras, também sem selos. Do auto consta que o comerciante, em apreço, recusou assiná-lo, visto possuir os selos regulamentares, e que os mesmos estavam na casa de que se havia mudado.

Consta, outrossim, que uma testemunha fora convidada a assinar o aludido auto, a isso se recusando.

Do termo de depósito do artigo apreendido, consta que se trata de aguardente e que ocorrera, na especie, a infração do art. 81 do regulamento do imposto de consumo.

Em sua defesa alega o autuado, que não apresentara os documentos regulamentares, por se achar de mudança, e estarem eles com outros papeis, de modo que, só mais tarde, isto é, passados dias, é que o autuado os encontrou. Confirmando os termos de defesa, pediu a juntada dos mesmos aos respectivos autos. Acrescenta que, o autuante não o encontrara, vendendo a mercadoria, aliás, da adquirida licitamente, e nem tão pouco que estivesse ela exposta á venda.

Os documentos exibidos referem a transação de 30 de outubro do ano anterior.

O r. coletor do Rio Bonito, considerando não ter sido encontrada a mercadoria, em questão, exposta á venda e, bem assim haverem sido apresentados os documentos correspondentes á mesma, julgou improcedente o auto de fls., recorrendo *ex-officio* para o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Esta autoridade fiscal nas suas razões de decidir, parte da contestação de que o autuado possuía 7 litros de aguardente não selada, além de 3 litros da mesma bebida, também sem os selos devidos. Acrescenta que o art. 112, § 6º, letra *a* do regulamento n. 17.464, de 1926, estabelece a obrigação do engarrafamento dos líquidos contidos em barris, ou em garrações, ou latas, de mais de cinco litros, ficando todo o conteúdo engarrafado, rotulado e estampilhado no mesmo dia.

Assim é que a citação deste dispositivo contraria a alegação do recorrente, de que a aguardente apreendida correspondia à sobra resultante do engarrafamento de dois barris daquela bebida, feito anteriormente.

Considera, outrossim, que o autuado deixara de apresentar fatura, ou guia, e as estampilhas da bebida que expusera à venda, violando, assim, o disposto no § 5º, letra d do art. 112 citado.

Reconhece, também, que a capitulação constante do auto, embora deficiente, encontra apoio no regulamento aludido.

Julgando provada a contravenção, resolveu dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr ao autuado José Barbosa Tarugo, a multa de 200\$, gráu mínimo do art. 81, combinado com o artigo 112, § 6º, letras a e d, por força do que estabelece o art. 206 do mencionado regulamento.

Foram observadas, no caso, as prescrições regulamentares e interposto o recurso competente.

O que tudo visto e examinado:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso de fls. para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 334

Recurso n. 349 — Imposto de consumo. Recorrente — *Dias & Oliveira*. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do Regulamento do Imposto de Consumo — Mercadoria exposta à venda sem selo. Nota de venda não apresentada.

Recorrem *Dias & Oliveira* da decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal no processo do auto n. 1.013, de 1931, e que os condenou à multa de 200\$000, mínimo do art. 81 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a lavratura do auto de infração o fato de terem sido encontrados expostos à venda diversos pares de ligas, não apresentando a firma recorrente a nota de venda.

Recusaram-se os autoados a assinar o auto de fls. 2, e intimados a produzir defesa, alegaram que se tratava de artigos em stock, há muitos anos, tanto assim que só em janeiro por ocasião de sua mudança para o predio, onde hoje estão estabelecidos, encontraram os operários incumbidos de instalar armações e balcão, entre a parede e uma armação, meias, toalhas e ligas, sendo estas o motivo do procedimento fiscal.

A fls. 5 está uma carta dos carpinteiros e marceneiros, da "Casa Marques", afirmando o achado das ligas, nas condições expostas pelos autoados.

O julgador do auto considerou-o procedente e impoz a multa já referida.

Interposto regularmente o recurso, não se verificou qualquer inobservância das prescrições regulamentares, e, assim:

Considerando que os recorrentes tinham exposta a venda mercadorias não seladas e de que não apresentaram nota de venda;

Considerando que a carta de fls. 5, afirmando o encontro dessa mercadoria nas condições alegadas pelos autoados, é documento gracioso e foi obtido mais de um mês decorrido após lavratura do auto de infração;

Considerando não haver feito a firma recorrente qualquer prova de defesa que invalidasse a razão de ser desse auto ou os fundamentos da decisão recorrida.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a penalidade imposta à firma autoada.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDAM N. 335

Recurso n. 263 — Consulta; recorrente, *ex-officio*; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Ceará.

Não compete ao Conselho de Contribuintes conhecer de recursos referentes a despachos sobre consultas de agentes fiscais, quanto ao modo de exercer a fiscalização e aplicar os dispositivos regulamentares.

O agente fiscal da Coletoria de Cascavel, Ceará, consultou o delegado fiscal se devia intimar os pequenos fabricantes de aguardente a adquirirem selos para o seu stock.

O inspetor fiscal, em Fortaleza, informando a consulta, opinou ser o regulamento obscuro no caso, mas, conveniente aos interesses fiscais que aqueles fabricantes não fossem favorecidos pela exclusão da obrigação do estampilhamento após a fabricação.

O delegado fiscal resolveu que o regulamento não contém nenhuma disposição que obrigue tais fabricantes a comprar selos para os stocks e que competia à fiscalização proceder à cubagem da aguardente, imediatamente, após a fabricação. Dêse despacho recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Considerando que se trata exclusivamente de consulta sobre o modo de exercer a fiscalização e interpretar a aplicação dos dispositivos regulamentares, exclusivamente para aquele fim;

Considerando, dêse modo, que é questão puramente administrativa para o exame da qual não tem competência o Conselho de Contribuintes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Ar-*

lindo Soriano Pupe. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 340

Recurso n. 329 — Restituição de direitos; recorrente, Standard Oil Co. of Brasil; repartição de origem, Alfandega da Baía (São Salvador).

Não se toma conhecimento do recurso interposto com preterição da segunda instância desde que não se trata de classificação de mercadoria em face da Tarifa, como na especie.

A recorrente tendo importado na Baía, em varios vapores, entrados de abril a outubro de 1931, despachou regularmente 217 tambores de ferro batido pintado, contendo oleo ompireumatico mineral lubrificante, e pagou, sobre os tambores, 20 % sobre o valor de 1\$200 por quilo, de acôrdo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

Posteriormente entendendo que o decreto n. 4.625, de 1922, no art. 1º, mandando dar nova redação à parte final do art. 757 da Tarifa, reformou o criterio vigente desde 1913, pediu restituição de direitos, em requerimento de 19 de outubro de 1931, á Inspetoria da Alfandega da Baía.

A 3 de novembro, em face da circular n. 48, de 1930, foi indeferido o pedido. Dêse ato foi interposto recurso, para o Conselho de Contribuintes, em 13 de novembro.

As alegações são as do requerimento: Considerando que não se trata de classificação de mercadorias e sim de aplicação de leis e circulares, devendo assim o recurso ser interposto para a Delegacia Fiscal, conforme já tem decidido este Conselho; e

Considerando que o presente recurso foi interposto em preterição daquela instancia;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Armando Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 341

Recurso n. 352 — Direitos aduaneiros.

Recorrente, Schneiders Irmãos & Companhia; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quando submetida a despacho, pelo peso bruto, mercadorias sujeitas a direitos pelo liquido (Preliminares da Tarifa, art. 24) não constitue prova deste, a declaração a respeito contida no despacho.

Portanto, retirada a mercadoria da Alfandega, não é admissivel reclamação sobre a quantidade do produto despachado. (Nova Consolidação art. 537).

Schneiders, Irmãos & Comp., com observancia das formalidades necessa-

rias, interpuseram recurso do despacho do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, mantendo o do inspetor da Alfandega de Porto Alegre que negou restituição de direitos da diferença entre o peso bruto e o peso líquido de óleo de linhaça impuro que submeteram a despacho, naquela Alfandega, pela nota de importação n. 8.325, de 26 de março do ano proximo findo.

Entendem os recorrentes que lhes assiste direito á mesma restituição, na importância de 78\$890, correspondente a a 249,5 ks. de óleo, peso este dos barris em que veio acondicionado o dito produto.

Invocam a decisão constante da ordem n. 1.020, á Alfandega desta Capital e publicado no *Diário Oficial* de 21 de agosto do ano aludido.

Tudo visto, relatado e discutido:

Considerando que o óleo de linhaça impuro está sujeito a direitos de importação para consumo, na razão de \$300 o quilo, de acordo com o n. 160 da Tarifa, prevalecendo o peso líquido legal, se aplicada a taxa indicada no n. 177 da mesma Tarifa, ou o peso líquido real, se proposto pela parte no ato de formular o despacho;

Considerando, porém, que na forma do art. 24 das Preliminares da Tarifa, é livre ao importador satisfazer, pelo peso bruto, os direitos da mercadoria que despachar;

Considerando que, conforme consta da nota de importação aludida, os recorrentes se propuzeram a pagar e pagaram, nessa conformidade os direitos de sete barris de óleo que retiraram da alfandega depois das formalidades necessárias, a 16 de junho do ano proximo findo;

Considerando que, uma vez entregue a mercadoria, não é possível verificar o peso líquido para a cobrança de direitos, por outra forma proposta e aceita pelos interessados; não se podendo aceitar, como prova dessa peso, a declaração contida no despacho, pois que;

Considerando que, formulado esse despacho com a indicação do peso bruto para base dos direitos, a este se restringiu a verificação do conferente, bem exercendo, assim, suas atribuições no ato da conferência;

Considerando, portanto, que á especie do processo tem aplicação o art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que proíbe atender a reclamações sobre qualidade ou quantidade de mercadorias depois de sua entrega aos interessados;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter o despacho recorrido, mas pelos fundamentos expostos.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 342

N. 413 — Direitos em dobro — M. Almeida & Comp. — Alfandega de Santos.

O simples erro de aplicação da taxa tarifaria, não implica na classificação da mercadoria — A hipótese é, pois, dos tramites normais dos recursos, cabendo pronunciamento da 2ª instância, como fôra, aliás, o interposto pelos recorrentes oportunamente.

M. Almeida & Comp., submeteram a despacho pela nota de importação numero 58.030, de 1929, destinada a Santos, 22 caixas, com a declaração de conterem tecido não especificado de algodão liso, base 10 x 10 fios, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, em 300 peças com 12.223 metros, 24 fios e 58 centímetros de largura, taxa de 2\$200 por quilo.

Na ocasião de se proceder á respectiva conferência, os requerentes interessados verificaram que, de acordo com o descrito no corpo do despacho, como sejam quantidade de fios, largura, metragem e peso, facilmente se verificava que o tecido em questão, estava sujeito á taxa de 3\$400 por quilo, havendo assim um engano na declaração do peso do tecido, que devia ser mencionado, de mais de 60 até 71 gramas por metro quadrado.

Como o respectivo conferente entendeu que era caso de cobrança de direitos, em dobro, os interessados pediram ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos para recolherem os direitos simples da referida mercadoria. Aquela autoridade aduaneira, porém, tornou efetiva a exigência do aludido conferente.

Tendo sido interposto o recurso competente para instância superior — o Sr. delegado fiscal, o Sr. inspetor entendeu que a espécie era de aplicação de tarifa e, portanto, o recurso devesse ser para o Sr. ministro da Fazenda. Tendo sido ouvida, previamente, a Comissão de Tarifa da Alfandega desta capital, esta opinou, por sua maioria, e com a concordância do Sr. inspetor, que no caso devesse ter sido exigida a correção do despacho. Entende a mesma que os elementos nêles existentes indicam ser a mercadoria não tecido de algodão tinto da base de 10 x 10 fios, de mais de 100 gramas por metro quadrado, conforme o verificado, não sendo, por isso, cabível a cobrança da multa.

Foram observadas, no processo, as prescrições regulamentares.

O que tudo visto e examinado:

Considerando, preliminarmente, que se trata, no caso vertente de um erro de taxa e não de classificação de mercadoria ou de aplicação tarifaria;

Considerando que nos Estados, conforme tem decidido este conselho em casos semelhantes, da decisão da repartição aduaneira cabe recurso para a respectiva Delegacia Fiscal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do recurso para ser o mesmo devolvido á Alfandega de Santos, afim de que esta encaminhe o recurso que a recorrente pretendêra interpor á folhas para o Sr. delegado fiscal no respectivo Estado.

Conselho de Contribuintes, em 10 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Ariosto Pinto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Ca-*

mara. — *Benedicto Costa*, entendia que se não devia tomar conhecimento do recurso pelas razões constantes do parecer do relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 371

402 — Imposto de consumo

Recurso de Freitas & Santos — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal, repartição de origem.

A infração do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tem lugar quando o contribuinte conserva em seu poder estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas.

Recorrem Freitas & Santos da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que os condenou ao pagamento da multa de 600\$, por infração do art. 53 do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.464, de 1926.

O auto inicial, sob n. 2.289, de 1931, e motivo do processo assim julgado, foi lavrado por encontrarem-se no estabelecimento comercial dos recorrentes, guardadas em uma das gavetas do balcão, 80 cintas verdes e comuns, da taxa de \$030, todas pertencentes a um barril de vinagre já consumido.

Defendendo-se, alegaram os autuados que não vendendo vinagre, mas só o consumindo na sua casa de pasto e botiquim, deixaram os seus empregados de apôr e inutilizar as estampilhas convenientemente, mas sem propositos de fraude.

A decisão considerou suficientemente provada a infração, e o recurso interposto da mesma decisão foi processado dentro do prazo regulamentar, sem preterição de qualquer formalidade legal.

Assim,

Considerando que constitue contra-venção a simples posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos;

Considerando que as cintas de \$030 apreendidas e que figuram a fls., estavam guardadas, irregularmente, pelos autuados, que as deviam ter aposto e inutilizado, convenientemente, no barril de vinagre a que acompanharam;

Considerando que a decisão recorrida bem applicou a lei fiscal, diante das circunstancias apuradas neste processo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão proferida, na conformidade dos preceitos regulamentares.

Conselho de Contribuintes, em 20 de março de 1932. — *F. O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Ariosto Pinto*. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 372

Recurso n. 473 — Vendas mercantis — Recorrente, M. Velloso de Almeida — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Perempto o recurso, deste não se toma conhecimento

M. Velloso de Almeida recorre do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, multando-o em 200\$, por infração do art. 31, n. 1º, do regulamento expedido com o decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimado do mencionado despacho em 23 de novembro do ano passado, apresentou a petição de recurso no dia 14 de dezembro seguinte, isto é, fóra do prazo estabelecido pelo decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931, prazo que findára no dia anterior.

Portanto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

Conselho de Contribuintes, 20 de março de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedito Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Vicente de Paulo Galiez*. — *Ariosto Pinto*. — *João Baptista Rodrigues*. Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 412

Recurso n. 487 — Imposto de consumo — Recorrente, Americo M. Pereira — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

As farmácias não podem vender alcool sem estar selado, sob a alegação de o haer retirado de recipiente que estivera estampilhado.

No dia 28 de setembro do ano de 1931, no estabelecimento do Sr. Americo M. Pereira, sito á rua Conde de Bomfim n. 98, desta cidade, agentes fiscaes do imposto de consumo, apreenderam três meios litros e dezesseis vidros de 200 gramas, cada um, contendo alcool, sem o devido estampilhamento, lavrando o competente auto por infração do artigo 31, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se no prazo regulamentar, o autuado confessou que em sua farmacia sempre vendeu alcool nas condições da apreensão realizada por ignorar essa exigencia fiscal de vés que as latas de capacidade de 18 litros onde adquiria o produto estavam estampilhadas, conforme verificaram os agentes fiscaes autuantes.

Tendo em vista a prova material da infração e a confissão do autuado o diretor da Recebedoria impôs a multa de 200\$, minime do dispositivo infringido.

Após recolhimento da multa imposta dentro do prazo regulamentar, recorre para este Conselho alegando que não tendo havido lesão ao fisco, pois o alcool exposto á venda havia sido retirado de latas devidamente seladas, pede por equidade lhe seja relevada a multa imposta.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada, não sendo admissivel a ignorancia alegada, da necessidade de estampilhamento do alcool quando vendido pelas farmacias;

Considerando, ainda, que o desconhecimento, alegado, do dispositivo regulamentar infringido não póde constituir motivo bastante para a obtenção do favor da equidade impetrada;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente.

— *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Goliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 440

Recurso n. 154 A — Imposto de consumo (sonegação. — Recorrentes, Jose R. Sant'Anna e outros; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ocorrendo duvida sobre a quantidade de mercadoria sonegada ao pagamento do imposto de consumo e verificando-se, mediante inquerito, o suborno, o conluio de agentes do fisco com os contribuintes autuados, e provado que houve a sonegação do pagamento do imposto por meio de "artificio doloso", tem applicação, na especie, a multa prevista no art. 178, letra n, n. IV, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e que então vigorava e não o art. 179, do mesmo regulamento.

Contra José R. de Sant'Anna, Romeu & Comp., Garibaldi Gentilini, F. C. Ritter e José Rodrigues Gomes, foram lavrados, em 25 de junho de 1919, e 5 de março de 1920, os autos constantes deste processo (onze).

Desses autos se verifica que os autuados despacharam, em Pelotas, para Bagé e Jaguarão, fumo nacional preparado, com isenção do imposto de consumo, porque declaravam que, desta última cidade, seria exportado para a Republica do Urugui.

Assinados os termos de responsabilidade exigidos, para comprovação oportuna dessa exportação, conseguiram, depois, por meio de certidões falsas, como demonstrou o inquerito, que também faz parte deste processo, dar baixa em tais termos, julgando-se, assim, exonerados das obrigações fiscaes correspondentes ao produto que se dizia exportado.

Com essa maneira de agir, lograram as firmas autuadas—José R. Sant'Anna, Romeu & Comp., Garibaldi Gentilini, F. C. Ritter e José Rodrigues Gomes, furtar ao imposto de consumo, respectivamente, do mesmo produto, 605 quilos, 125.007,650, 17.825, 10.322 e 71.485,350, a que corresponde o imposto, também—respectivamente nas importancias de 656\$, 40:024\$732, 57:040\$, 33:031\$400 e 228:759\$440.

Obedecidas as normas regulamentares, foram os autos julgados pelo inspetor da Alfandega de Pelotas que, havendo como provadas as sonegações e demonstrado a quanto montavam, impez aos

autuados multas correspondentes ao imposto, com a obrigação, ainda, de ser o mesmo devidamente pago.

Dos despachos, foram interpostos recursos para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que os confirmou.

Das decisões da delegacia fiscal, foram intentados recursos para o Ministerio da Fazenda que, atendendo ao parecer da Diretoria da Receita Pública, resolveu, antes do julgamento dos processos, mandar instaurar inquerito administrativo para apurar a responsabilidade dos empregados fiscaes fornecedores das guias de que se serviram os autuados para a baixa do termos de responsabilidade assinados na alfandega aludida.

Desse inquerito ficou evidente que as guias mencionadas eram expedidas com a preterição de formalidades essenciais, ressaltando a folha de verificação da passagem do fumo para o Uruguai, convido salientar que o empregado fiscal que a tais guias legalizava declara que nem todo produto era exportado, sendo consumido parte em Bagé.

Além disso, certificam autoridades uruguaias que jamais foi importado fumo brasileiro pela fronteira, pois que nada constava a respeito nas repartições competentes.

Tudo visto, relatado e discutido o processo:

Considerando que da farta instrução dos autos está evidente a fraude do imposto, pois que, de fato, o fumo não era, pelo menos em sua totalidade, exportado, como se declarava na Alfandega de Pelotas, para o isentar do imposto;

Considerando que, fundada em documentos expedidos com preterição de formalidades necessarias, e resultantes da conduta criminosas de um funcionario fiscal, demittido a bem do serviço público, não póde prevalecer a exoneração da responsabilidade dos autuados com a baixa dos termos referidos;

Considerando que está suficientemente provado que houve sonegação de mercadoria ao pagamento do imposto, com o artificio doloso de simular exportação;

Considerando, porém, que, si nenhuma duvida existe sobre a sonegação, não ha no processo elementos conduzindo a certeza da quantidade consumida no paiz, apesar de não constar a entrada no Uruguai de qualquer parcela de fumo despachado;

Considerando que, os exames da escrita comercial dos autuados, embora demonstrando as circunstancias já expostas, não podem conduzir á applicação do art. 179, do regulamento expedido com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, vigente ao tempo em que foram autuadas as infrações;

Considerando, todavia, que as faltas atingem a uma intensidade maxima, reunindo, para sua efetivação, o suborno, o conluio com agentes do fisco, convencendo do deliberado proposito de fraude por meio de manobras e artificios dolosos;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar, em parte, provimento aos recursos, para impôr a cada um dos autuados a multa de cinco contos de réis (5:000\$000), maxima da cominada na letra n, do art. 178, do regulamento citado, e á vista do que preceitua a alinea IV, do art e letra referidos.

Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, Presidente. — *Candido Borges*, Relator. — *Elpidio João da Boamorte*. — *Lenhoff*

Britto. — Vicente de Paulo Galliez. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — José de Lourdes Salgado Scarpa. Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 446

Recurso n. 403 — Recorrentes, Neves & Nunes — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal — Imposto de Consumo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por perempto

Em 10 de junho do ano p. passado agentes fiscais do imposto de consumo lavraram o auto de fls. na fabrica de calçado de Neves & Nunes, á rua da Quitanda n. 19, desta capital, por terem verificado do exame dos talões-notas de encomendas, em confronto com a escrita fiscal, que não foram selados 826 pares de calçado diversos, cujo fabrico e venda respectiva realizaram no periodo de 5 de fevereiro de 1930 a 9 daquele mês, infringindo assim o disposto no art. 81, combinado com o 204, paragrafo unico, letra c, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Antecederam o auto termos: de declaração de Antonio Abrantes Neves, socio da firma autuada, de verificação dos ditos talões e escrita fiscal e, finalmente, do stock de calçado que passou de 9 para aquele dia 10, tudo de modo a constatar a infração.

Logo intimados a se defenderem, pediram em 10 de julho seguinte, ultimo dia do prazo, dilação por dez dias, que lhes foi concedida, nada tendo alegado até 19 de agosto, pelo que lavrou-se termo de revelia.

Sentenciou em 21 desse mês o diretor da Recebedoria, julgando procedente o auto de infração e impondo aos infratores a multa de 717\$100, com obrigação de pagarem igual importância do imposto sonogado, de acordo com os arts. 204 e 220 do referido regulamento.

Cientes um mês depois, solicitaram em 17 de outubro reconsideração da decisão, do que se não tomou conhecimento, sendo em 3 de novembro remetida certidão da divida á Diretoria da Receita para cobrança amigavel, cujo pagamento realizaram em 10 do mesmo mês, conforme faz cênto a informação de fls.

Em 13 desse mês deram entrada ao seu recurso ao Sr. ministro da Fazenda, sendo depois de satisfeita a taxa devida, encaminhado a este Conselho com declaração de ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de reclamar contra a decisão da 1ª instancia pelo transcurso do prazo que a lei concede, assim tendo passado em julgado para todos os efeitos a decisão recorrida.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Conselho de Contribuintes, 10 de abril de 1932. — *Francisco de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boa morte. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia.* Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 452

Recurso n. 692 — Imposto de consumo — Recorrente, Jacques Periet & Comp. — Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Quando o comprador de joias e obras de ourives não fôr comerciante registrado, fica o vendedor obrigado a pagar o imposto, como determina o regulamento.

A simples presunção de ser comerciante, o comprador, não isenta o vendedor do pagamento do imposto, nem das penalidades decorrentes da falta do pagamento, quando não prove que a venda foi feita a comerciante devidamente registrado.

A 19 de maio de 1931, depois de lavrado o termo de exame e declarações de fl. 3, ficou contestado que a recorrente vendeu, no periodo de 1 de abril de 1929 a 15 de maio de 1931, a particulares na secção de varejo do seu estabelecimento, á rua Conceição n. 58, nesta Capital, varios relógios de bolso e de pulso, de varios metais, na importancia total de 27:158\$000, sobre a qual deixou de pagar o imposto devido de 3 %. Consta dêsses termos assinado pela recorrente que a apuração foi feita nos talões de venda de ns. 2.701 a 4.243. e que a firma pensava que tais compradores fossem comerciantes. Na mesma data, foi lavrado o auto de infração dos arts. 112. § 8º, letras a e b, e 204, paragrafo unico, letra c, do regulamento em vigor, sendo devidamente assinado. Dentro do prazo, defende-se a recorrente, alegando:

Que, de fato, tem vendido a pessoas que presume serem negociantes, por não ser crível que particulares comprem vários relógios iguais e que não se pôde transformar em fiscais de Tesouro para verificar a qualidade dos negociantes; mas, que, existe em seu livro de vendas o termo, assinado por agente fiscal, onde se declara que só vende a comerciantes.

Ouvindo um dos autuantes, declara que o termo, assinado pelo agente fiscal foi lançado, segundo as declarações prestadas pela firma, que a êles autuantes foi feita a mesma declaração, entretanto, pelos talões de vendas, descobriram serem menos verdadeiras tais declarações.

O diretor da Recebedoria julgou o auto procedente e impôs a multa de 814\$740, com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonogado, de acordo com os arts. 204 e 220 do regulamento em vigor.

Dentro do prazo, foram depositadas as importancias e interposto o presente recurso, encaminhando a este Conselho, depois de ouvido o autoante, sobre as alegações do mesmo, como determinou o diretor da Recebedoria. Alegam no recurso ao Conselho que as autuantes não fizeram a relação nominal dos compradores pela qual ficaria comprovada a sua qualidade de comerciantes e que falaram vagamente em vendas a particulares, sem citar os numeros dos talões e quantidades de objetos.

Que o art. 190 do regulamento exige todos êsses esclarecimentos.

O autuante contesta, dizendo que a sonegação foi apurada pelo confronto dos nomes dos talões com os dos negociantes registrados na repartição, que as vendas feitas aos registrados foram desprezadas e apuradas somente as feitas aos não registrados. Que a autuada concordou com o termo, quando poderia ter solicitado novo exame e que,

nem na defesa, nem no recurso afirma serem registrados os compradores, nem lhes citar os nomes.

Considerando que as recorrentes no termo de exame declararam presumirem fossem os seus clientes negociantes revendedores, e, na defesa inicial, alegaram, apenas, ser de presumir tal qualidade, pelas quantidades compradas, achando que não lhes competia serem fiscais do Tesouro;

Considerando que, em suas razões, nunca alegaram serem registrados os compradores, unica hipotese em que ficariam isentos do pagamento do imposto, segundo o estabelecido no art. 7º, letra u, do regulamento;

Considerando que para gosar dêsse favor, cumpria-lhes verificar a qualidade de negociantes registrados;

Considerando que o termo, existente em seu livro de vendas, foi lavrado baseado nas suas proprias declarações, como dêle consta, nenhum valor, tendo desde que se verificou serem inexatas as informações prestadas;

Considerando que poderiam ter requerido novo exame nos talões para a verificação de serem registrados os compradores, entretanto, não o fizeram, e por outro lado, tiveram sempre cuidado de não abordar a questão do registro dos referidos compradores;

Considerando que o auto foi lavrado de acordo com as exigencias do artigo 190, não tendo cabimento as alegações do recurso sobre a falta de clareza do mesmo;

Considerando, finalmente, que está devidamente provada a infração e que é regulamentar a multa imposta:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho dos Contribuintes, em 10 de abril de 1932. — *F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boa Morte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paula Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente., Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACÓRDÃO N 492

Recurso n. 539 — Imposto de consumo.

Recorrentes — Perez & Carvalho. Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Estampilhas usadas apreendidas em poder de negociante, entre as quais uma de \$060, propria para vinho nacional, motivam a multa do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo com a agravação do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

No prazo legal e mediante as formalidades necessarias, interpuzeram Perez & Carvalho, recurso do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferido no auto n. 1.370, de 1931, multando-os em 1:200\$, minimo do estabelecido no art. 14 da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, que modificou o art. 53 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto, e não foi contestado pelos recorrentes, que, em poder dos mesmos, conservadas em uma caixa e esta guardada em cofre-fechado, foram

encontradas 25 estampilhas do imposto de consumo, dentre as quais uma da taxa de \$060, própria para vinho nacional.

Em defesa, perante a autoidade recorrida, salientam os recorrentes a pequena quantidade de formulas apreendidas, que declaram providas de sobras da selagem de bebidas.

Enviadas essas formulas á Casa da Moeda, para exame pericial, ficou demonstrado que elas haviam sido retiradas de mercadorias.

Na petição a esta instancia, declaram os recorrentes que já não pleiteiam a absolvição integral da multa, mas a desclassificação da infração do art. 14 da lei n. 5.353, citada, para a do art. 53 do regulamento referido, para a qual ali se commina a multa de 600\$ a 1:000\$, cujo minimo deve ser aplicado.

Relatados e discutidos o processo:

Considerando que a apreensão das estampilhas prova a infração, não sendo de investigar o fim visado com a guarda segura e cuidadosa de tais formulas;

Considerando que, conforme evidencia o resultado do exame pericial feito na Casa da Moeda, resulta falsa a alegação da defesa apresentada á autoridade recorrida de tratar-se de sobras de estampilhas no ato da selagem dos produtos; tais formulas haviam sido destacadas de mercadorias, consumidas ou não;

Considerando que, assim procedendo, revelaram os recorrentes, perfeito conhecimento do mal que praticavam guardando formulas do imposto de consumo já usadas, tanto que procuraram justificar tal conduta servindo-se para tanto, de alegação reconhecida menos verdadeira;

Considerando que, quer o regulamento do imposto de consumo, no art. 53, quer a lei n. 5.353, citada, não estabelecem limite á quantidade de estampilhas na posse indevida dos infratores;

Considerando que, na falta desse limite, ao julgador cabe, apenas, aplicar a multa segundo a intensidade da falta, determinada pelas circunstancias que a revestem;

Considerando que, em presença da infração dessa especie, o que se visa, sobretudo, é o mal que da mesma póde derivar, notadamente a introdução nos mercados de produtos falsos como se verdadeiros fossem;

Considerando que, por outro lado, a lei aludida, elevando a pena do art. 53 do regulamento de consumo, atendeu á necessidade de evitar o descrédito que a adulteração do vinho nacional vinha acarretando para esse produto; não se podendo garantir que não fosse habitual aos recorrentes o comercio clandestino de estampilhas já utilizadas;

Considerando que o fato de, entre outras, só se encontrar uma estampilha apropriada ao vinho nacional, não dirime a falta punida, isto é, a infração do art. 14 da lei n. 5.353; esta estampilha constitui a prova material da mesma infração;

Considerando que, na concurrencia de duas infrações, a multa a aplicar é a relativa á mais grave (reg. do imposto de consumo, art. 206), e assim decidiu a autoridade recorrida.

Acórdam pelos fundamentos expostos negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 20 de abril de 1932. — F. de O. Passos, pre-

sidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boa Morte. — Lenhoff Britto, — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR DE SEGUROS

Offícios expedidos:

Dia 7 de junho de 1932

Ao Sr. delegado de seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

N. 215 D — Comunicando a nomeação do Sr. Hugo Carboni para agente na cidade de Santos da Companhia de Seguros da Baía.

— Ao mesmo:

N. 216 D — Enviando uma notificação á Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais.

Dia 8

Ao Sr. delegado de seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 217 D — Comunicando a nomeação dos Srs. Hermann, Coutinho & Comp., para agentes em Porto Alegre da Companhia de Seguros Guanabara.

Requerimentos despachados:

Dia 6 de junho

Actuario Chefe — Dr. A. Felix F. Albernaz — Proc. 280 A, de 1932) — Pedindo para considerar em férias as faltas dadas. — Deferido.

2º escriptorio José Pamplona Machado — (Proc. 9 J, de 1942) — Requerendo que as suas faltas sejam levadas a conta de férias. — Nada ha que deferir.

Companhia de Seguros L'Union — Proc. 97 U, de 1941) — Referente a uma procuração de Luiz José Nunes. — Feito o necessario registro, restituam-se os originaes á Companhia, mediante recibo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.364/32 — A. Nunes Gumersinho & Comp. — O prazo está prorrogado até 30 de junho.

N. 1.339/32 — Alzira Ferreira de Carvalho. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 1.341/32 — Oscar Ferreira de Carvalho. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 6.901/30 — Pellegrino & Fernandes. — Desde que não se trate de reincidencia, convide-se ao pagamento sem multa.

Offícios expedidos:

N. 148 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando informações.

N. 188/194 — Ao diretor da Receita Publica, transmitindo processo em que são interessados: Lauriano Laurentino das Trinas, Fortunato Erasmo Contardo, Antonio Baptista Diniz, Manoel José Lebrão, José Alberto Fernandes, Stafford Moritz Cox Fredrik Engelhart.

N. 810 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Alagoas, remetendo

processo em que é interessada a firma Pacheco Ramalho & Comp.

N. 811 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, idem, em que é interessado Ernesto Crissiuma Filho.

N. 812 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Pernambuco, idem, em que é interessado o ex-encarregado da Secção em Pernambuco, Sr. Alys Antão.

Telegrama expedido:

N. 191 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Sergipe, prestando informações.

EXPEDIENTE DO ADJUNTO DO DELEGADO GERAL

Dia 13 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

N. 1.894/32 — Albino José dos Santos. — Proceda-se como propõe o parecer, porquanto, no caso de lançamento devia ser efetuado, deante dos termos do art. 11, letra b, do regulamento, de acordo com as informações de que dispunha a Delegacia Geral e esta sabia, pelas declarações anteriores de interessado, que ele sustenta quatro pessoas de familia.

N. 2.369/32 — Abrahão José da Silva. — Em face da informação, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.005/31 — Aurora Rodrigues Alves Miranda. — Peça-se a interessada que informe dentro de 10 dias, quais foram os rendimentos do espolio do seu finado marido no ano de 1930, indicando também a sua natureza ou origem.

N. 2.785/32 — Francisco Cardoso Jacques. — Em face da informação, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 2.497/32 — Manoel Lopes Luiz. — Em face da informação supra, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.235/31 — Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — Prove dentro de 10 dias que é proprietario do negocio de aves e ovos á rua Conselheiro Pereira Franco n. 98, e que a importancia das vendas de carvão vegetal e lenha, que diz explorar naquele local, foi incluída na declaração feita por Menezes & Irmao, em 1930.

N. 3.192/32 — Heitor Novis. — No caso, o lançamento não podia deixar de ser efetuado, de acordo com os dados de que dispunha a Delegacia Geral, uma vez que o interessado, não obstante intimado, não prestou os esclarecimentos exigidos para o inicio do processo.

N. 12.190/31 — A. Cunha. — A vista da informação, cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 9.741/31 — José Gomes de Castro. — Em face do parecer cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 15.154/30 — Raul de Faria. — Sele-se o documento de fls. 7 e complete o selo de fls. 6.

N. 8.979/31 — A. Mendonça. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, á vista da informação e do que consta do processo.

N. 10.018/31 — Amelia Baptista Gonçalves Bastos. — Indeferido. A reclamação não comprovou as despesas relativas a contribuição ás instituições filantropicas e, quanto ao abatimento que pretende de despesas feitas com calçamento, não consignadas em sua declaração de rendimentos, não póde ser atendida em face do disposto no art. 37, § 2º e 98 do regulamento.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

Para receber sugestões no prazo de 30 dias

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
CLASSE 1ª			11. PEROLAS SOLTAS OU EM CONTAS		
ANIMAIS VIVOS			12. PONTAS OU CHIFRES:		
1. AVES			De rinoceronte, bicornio ou unicornio	Kg.P.B.	\$600
De canto ou de luxo:			De boi, veado e outros animais Em obras	Kg.P.B.	\$300
Canários e outros passaros pequenos	Um	\$800	13. ADEREÇOS E QUAISQUER OUTROS OBJETOS SEMELHANTES, DE ADORNO PESSOAL:		
Cisnes, faisões, pavões e outras aves grandes	Um	\$8000	De barbatana, chifre ou osso..	Kg.P.L.	12\$000
De quintal ou para alimentação:			De coral	Kg.P.L.	40\$000
Galinhas e galos, marrecos, patos, perdizes e semelhantes	Um	2\$000	De madreperola ou marfim....	Kg.P.L.	50\$000
Gansos e perus	Um	4\$000	De perolas ou perolas enfiadas com ou sem fecho	Gramas PR	10\$000
Pombos de qualquer especie..	Um	1\$000	De tartaruga	Kg.P.L.	75\$000
2. CÃES E GATOS	Um	10\$000	14. AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PROPRIOS PARA CROCHET, FLET, TRICOT OU PARA BORDAR:		
3. COELHOS E LEBRES	Um	2\$000	De barbatana, chifre ou osso..	Kg. PL	5\$000
4. GADO:			De madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. PL	40\$000
Bovino ou vacum	Kg. P.V.	\$060	15. BENGALAS E REBENQUES:		
Caprino e ovino	Kg. P.V.	\$120	De barbatana, chifre ou osso..	Kg. PL	10\$000
Cavalos, asininos e muar	Um	60\$000	De marfim ou de unicornio....	Kg. PL	45\$000
Suino	Kg. P.V.	\$120	Com castão de ouro, platina ou prata, ou com enfeites desses metais, ou com pedras preciosas.		Ad valorem 50 %
5. PEIXES:			Nota N. — Considera-se rebenque o artefato usado como bengala ou como chicote, dotado ou não, além do cabo e castão, de uma alça ou pequena tira de couro, sem trança, aguilhão ou latego.		
Pequenos, de luxo, dourados e semelhantes	Um	2\$000	16. BOTÕES OU MARCAS:		
De qualquer outra qualidade.	Um	1\$000	Com furos em qualquer sentido:		
6. QUAISQUER ANIMAIS VIVOS NÃO CLASSIFICADOS		Ad. val. 30%	De barbatana, chifre, ou osso.	Kg. PL	2\$000
Observação:			De madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. PL	12\$000
As iniciais P. V. significam — peso vivo			Sem furos ou com pés:		
CLASSE 5ª			De barbatana, chifre ou osso.	Kg. PL	4\$000
MADREPEROLA, MARFIM, TARTARUGA E OUTROS DESPOJOS DE ANIMAIS			De madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. PL	24\$000
Mercadorias	Unidades	Direitos	Nota N. — Os botões de barbatana, chifre ou osso, tendo guarnições, embutidos ou marchetados da mesma ou de outra qualquer materia, excepto ouro, platina, ou prata, pagarão o dobro das respectivas taxas.		
Em bruto ou preparados			Serão considerados botões com furos sujeitos ás taxas correspondentes os discos facetados, lixados, polidos ou torneados.		
1. BARBATANA OU BARBA DE BALEIA	Kg P.B.	\$600	17. CAIXAS PARA JOIAS E OUTROS USOS:		
2. BUZIOS, CAURINS, CARAMUJOS, CONCHAS DE MADREPEROLA E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS, EM BRUTO	Kg.P.B.	\$200	De barbatana, chifre ou osso..	Kg. PL	10\$000
3. CASCOS E UNHAS:			De madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. PL	45\$000
De tartaruga	Kg.P.B.	7\$500	18. LAMINAS, BASTÕES, HASTES E TUBOS:		
De quaisquer outros animais..	Kg.P.B.	\$300	De barbatana, chifre ou osso..	Kg. PL	1\$500
4. CORAL EM BRUTO	Kg.P.L.	9\$000	De madreperola, marfim ou tartaruga	Kg. PL	10\$000
5. ESCAMAS DE PEIXE DE QUALQUER QUALIDADE	Kg.P.L.	2\$500			
6. ESPONJAS:					
Ordinarias em bruto e as proprias para lavagem de casas	Kg.P.L.	6\$000			
Não especificadas	Kg.P.L.	20\$000			
7. GALALITH EM BLOCOS	Kg.P.L.	1\$500			
8. MADREPEROLA SIMPLEMENTE DESBASTADA, CORTADA OU SERRADA	Kg.P.L.	4\$000			
9. MARFIM EM BRUTO OU SIMPLEMENTE CORTADO OU SERRADO	Kg.P.L.	4\$500			
10. OSSOS:					
De siba	Kg.P.L.	1\$200			
Não especificados	Kg.P.B.	\$300			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
19. LEQUES:			3. FARINHAS:		
De barbatana, crifre ou ôsso....	um	3\$000	Simple ou mistura de varias da mesma qualidade ou destas e de cereais e legumes.....	Kg. PL	\$500
De madreperola, marfim ou tartaruga	Um	20\$000	Compostas.....	Kg. PL	1\$000
20. PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES:			NOTA N. — Considera-se farinha composta o produto da adição ás simples ou misturadas, de assucar, cacáu, leite, malte, ovos, fosfatos ou outra substancia que lhe aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.....		
De barbatana, chifre ou ôsso...	Kg. PL	6\$000	4. EM CONSERVA:		
De madreperola ou marfim...	Kg. PL	28\$000	Azeitonas em salmoura.....	Kg. PL	\$100
De tartaruga.....	Kg. PL	60\$000	Idem em azeite.....	Kg. PL	\$300
Nota N. — As mercadorias deste artigo, quando trouxerem labores ou enfeites da mesma ou de outra materia, exceto ouro, platina ou prata, pagarão as taxas dos adereços.			Idem recheiadas.....	Kg. PL	1\$000
21. VARETAS DE BARBATANA OU OU CHIFRE. PARA ESPARTILHOS E OUTROS USOS.....			Quaisquer outras frutas em alcool, calda de assucar, ou mel (compotas), em massa ou geléa ou em polpa.....	Kg. PL	1\$500
22. QUAESQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			Sem calda cristalizadas ou de qualquer outro modo preparadas ou confeitadas.....	K. PL	3\$000
De barbatana, chifre ou osso..	Kg. PL	6\$000	CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES		
De conchas.....	Kg. PL	15\$000	5. ALPISTE, PAINÇO E OUTROS CEREAIS SIMPLES OU EM MISTURA PARA ALIMENTAÇÃO DE PASSAROS.....		
De coral.....	Kg. PL	35\$000		Kg. PB	\$180
De madreperola ou marfim...	Kg. PL	45\$000	6. ARROZ COM OU SEM CASCA OU PILADO.		
De tartaruga.....	Kg. PL	50\$000		Kg. PB	\$200
Nota N. — Com excepção dos adereços, todas as obras desta classe, de barbatana, chifre ou osso, que tiverem enfeites de madreperola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.			7. AVEIA, CENTEIO E CEVADA:		
Quaisquer obras, porém, que tiverem diminutos enfeites de ouro platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem, quando forem de madreperola, marfim ou tartaruga, e o triplo das respectivas taxas quando de barbatana, chifre ou osso.			Em grão com casca	Kg. PB	\$060
As obras de galalith (caseina endurecida), pagarão as taxas das de chifre, applicando-se as mesmas disposições a este relativas.			Sem casca ou pilado	Kg. PB	\$100
CLASSE 6.*			Cevada torrefacta ou malte.....	Kg. PB	\$080
FRUTAS, CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES E SEUS PRODUTOS			8. ERVILHA, GRÃO DE BICO, LENTILHAS E TREMOÇOS, INTEIROS OU PARTIDOS		
Mercadorias	Unidade	Direitos		Kg. PB	\$100
FRUTAS			9. FEIJÃO E FAVAS ALIMENTÍCIAS.		
1. FRESCAS:				Kg. PB	\$100
Ameixas, cerejas, damascos, figos, maçãs, pecegos, peras, uvas e outras semelhantes, de mesa..	Kg. PR	\$100	10. MILHO:		
Amendoas, avelãs, castanhas, côcos e nozes, com casca.....	Kg. PB	\$100	Miudo proprio para pipocas e quebrado ou pilado (cangica)	Kg. PB	\$200
Idem descascadas ou piladas....	Kg. PB	\$200	Comum, em grão	Kg. PB	\$100
Amendoim com ou sem casca....	Kg. PB	\$200	11. TOMATES:		
Ananazes, abacaxis, bananas e laranjas, limões e outras citricas.....	Kg. PR	\$200	Frescos	Kg. PB	\$250
2. SECAS OU PASSADAS DE QUALQUER QUALIDDE.....			Salgados ou em salmoura.....	Kg. PB	\$500
Côcos ralados.....	Kg. PB	\$600	Em massa, sem mistura de Frutas	Kg. PL	\$800
NOTA N. — As frutas secas ou passadas, bem como os côcos ralados, para serem compreendidos neste artigo não devem vir adicionados de assucar.			12. TRIGO:		
			Em grão, descascado ou pilado.	Kg. PB	\$010
			Partido ou meio moído	Kg. PB	\$025
			13. QUAISQUER OUTROS, FRESCOS OU SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA		
				Kg. PB	\$250
			14. EM CONSERVA DE QUALQUER QUALIDADE, COM OU SEM MISTURA DE FRUTOS, OU DE QUALQUER OUTRO MODO PREPARADOS		
				Kg. PL	1\$000
			Em produtos		
			15. AMIDOS OU FECULAS AMILACEAS:		
			De mandioca (polvilho)	Kg. PL	\$600
			De trigo	Kg. PL	\$300
			Quaisquer outros, inclusive araruta	Kg. PL	\$600

Mercadorias	Unidades	Direitos	CLASSE 7 ^a .		
Em tabloides, adicionados de pequena quantidade de borax ou outra substancia conservadora .	Kg. PL	\$800	PLANTAS, FOLHAS, FLORES, FRUTOS, SEMENTES, RAIZES, CASCAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS		
16. COLAS VEGETAIS:			Mercadorias	Unidades	Direitos
Dextrina em pó ou solução (xarope de dextrina)	Kg. PB	\$200	1. ALCAPARRAS DE QUALQUER MODO PREPARADAS.	Kg. P.L.	2\$000
De amido de trigo ou de outros cereais, em massa ou pasta, adicionadas ou não de qualquer substancia conservadora	Kg. PB	\$600	2. ALHOS SOLTOS, EM MOLHOS OU EM RESTEAS.	Kg. P.L.	\$300
De gluten e outras não especificadas, idem, idem	Kg. PB	\$800	3. ARBUSTOS, ARVORES E PLANTAS VIVAS DE QUALQUEL ESPECIE:		
17. FARELOS E RESTOLHOS	Kg. PB	\$020	Para jardim.	Kg. P.B.	\$300
18. FARINHAS:			Para horta, prado, pomar ou em geral para a agricultura.	—	Livres
De arroz, batatas, ervilhas, feijão, mandioca, milho, sagú e semelhantes	Kg. PL	\$500	4. BAGAS, GRÃOS, FAVAS, FRUTOS, CARDOS, SEMENTES, NOZES E OUTRAS ESPECIES, PRÓPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:		
De aveia, centeio e cevada.	Kg. PL	\$300	Alfarroba (sementes).	Kg. P.B.	\$160
De salepo	Kg. PL	\$800	Aniz:		
De trigo	Kg. PB	\$025	Herva doce comum (frutos)	Kg. P.B.	\$500
Compostas	Kg. PL	\$000	Estrelado (frutos).	Kg. P.L.	\$000
NOTA N. — Não se considera farinha composta, a simples mistura das várias farinhas acima classificadas, mas o produto da adição a qualquer delas, de assucar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outra substancia, que lhe aumen-tem ou modifiquem as propriedades alimentares.			Baunilha ou vanilha (favas)	Kg. P.L.	\$0700
A simples mistura acima referida pagará a taxa da farinha mais tributada, qualquer que seja a sua quantidade.			Canhamo (sementes).	Kg. P.B.	\$020
Pagarão as mesmas taxas das divisões 1 ^a a 4 ^a deste artigo os cereais e farinaceos que se apresentarem esmagados, meio moidos, em laminas ou flocos e outros estados, para bolos, caldos, mingaus, pudings, sopas e semelhantes; quando, porém, tiverem qualquer preparo ou composição, para serem servidos, sem cozedura, pagarão a taxa da 2 ^a parte do artigo 20.			Cardamomo menor (sementes)	Kg. P.L.	\$400
19. GLUTEN OU FIBRINA VEGETAL HUMIDO OU SECO.	Kg. PL	\$600	Coloquintida (frutos).	Kg. P.L.	\$0300
20. MASSAS ALIMENTÍCIAS:			Cominho (sementes).	Kg. P.B.	\$500
Bolachas e biscoitos ordinarios para animais	Kg. PL	\$200	Corozó, jarina ou marfim vegetal (côco) inteiro ou serrado.	Kg. P.B.	\$500
Bolachas, bolachinhas e biscoitos de outra qualquer qualidade	Kg. PL	\$000	De Cumarú ou fava Tonka.	Kg. P.L.	\$0300
Idem de gluten.	Kg. PL	\$800	De Galha (noz).	Kg. P.B.	\$200
Pães comuns de agua e sal.	Kg. PL	\$600	Ignacia amara (fava de Santo Ignacio).	Kg. P.L.	\$0300
Idem adicionados de assucar, leite, mel ou ovos (pães doces)	Kg. PL	\$500	De Kola (noz).	Kg. P.L.	\$400
Aletria, macarrão, talharim e outras massas alimenticias da mesma natureza	Kg. PB	\$600	De licopodio em pó.	Kg. P.R.	\$0000
NOTA N. — As bolachas, biscoitos e pães sem fermento (azimo) pagarão a taxa da 2 ^a divisão deste artigo.			De linho (sementes) ou linhaça.	Kg. P.B.	\$020
21. SEMOLAS E SEMOLINAS — As mesmas taxas das farinhas dos respectivos cereais.	—	—	De mamona, palma christi ou ricino (sementes).	Kg. P.B.	\$500
22. TAPICCAS	Kg. PL	\$800	De melancia e de abobora (sementes):		
			Com casca, frescas, salgadas ou torradas.	Kg. P.L.	\$200
			Descascadas.	Kg. P.L.	\$000
			Moscada (noz).	Kg. P.B.	\$0600
			Mostarda (sementes):		
			Branca ou negra.	Kg. P.L.	\$200
			De qualquer qualidade, preparada ou em conserva.	Kg. P.L.	\$0000
			Noz vomica (sementes).	Kg. P.L.	\$500
			Pistache (amendoas), fresco, salgado ou torrado.	Kg. P.L.	\$500
			De Sabugueiro, murтинho, zimbro ou junipero (bagas)	Kg. P.L.	\$200
			De Sezamo ou gergelim (sementes).	Kg. P.L.	\$400
			Para jardim.	Kg. P.L.	\$200
			Para horta, prado, pomar ou em geral para a agricultura.	—	Livres
			Não especificados.	Kg. P.L.	\$500
			5. BATATAS ALIMENTÍCIAS.	Kg. P.B.	\$060
			6. CACAU:		
			Em grão.	Kg. P.B.	\$0000
			Pulverizado (extraída a manteiga).	Kg. P.L.	\$0000
			7. CAFE:		
			Em grão	Kg. P.B.	\$0000
			Torrado ou moido.	Kg. P.L.	\$0000
			8. CARIL.	Kg. P.B.	\$0500

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
9. CASCAS E LENHOS, PROPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS:			18. LOURO (FOLHAS)	Kg. P. B.	\$300
De Canela.	Kg. P. B.	\$300	19. MATE OU HERVA MATE.	Kg. P. B.	\$500
De Carvalho ou casca da America, páu-brasil, amarello, campeche, fustete, sandalo, guaiaco sassa-fraz, e de qualquer outra qualidade, proprios para cortume ou tinturaria.	Kg. P. B.	\$100	20. PIMENTA:		
Não especificados.	Kg. P. B.	\$500	Asiatica, branca ou negra, em grão.	Kg. P. B.	\$300
10. CEBOLAS E CEBOLINHAS:			Idem, idem, em pó e qualquer outra fresca ou seca.	Kg. P. L.	\$600
Soltas, em restecas ou em molhos. Em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume.	Kg. P. L.	\$300	De qualquer qualidade, em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparada..	Kg. P. L.	1\$000
11. CHA' DA INDIA DE QUALQUER QUALIDADE.	K. P. R.	3\$000	21. PIMENTOS E PIMENTÕES:		
12. COGUMELOS (CHAMPIGNONS), SECOS, FRESCOS OU EM CONSERVA.	Kg. P. L.	1\$000	Frescos, secos ou salgados, inteiros ou partidos.	Kg. P. L.	\$300
13. CRAVO DA INDIA.	Kg. P. B.	\$300	Em pó (coloráu), em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparados.	Kg. P. L.	1\$000
14. FAVAS EXCLUSIVAMENTE FORRAGEIRAS.	Kg. P. B.	\$100	22. RAIZES E BOLBOS, PROPRIOS PARA CONDIMENTOS, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS:		
15. FENO, ALFAFA, PALHA DE AVÊA E QUAISQUER OUTRAS FORRAGENS, VERDES OU SECAS..	Kg. P. B.	\$060	Alcaçuz ou regoliz.	Kg. P. L.	\$300
16. FOLHAS, FLORES, HERVAS, CAULES, JUNCOS, MUSGOS, LICHENS, ALGAS, FUGOS, TALOS E OUTRAS ESPECIES SEME-LHANTES, PROPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDUSTRIA E OUTROS USOS:			Altêa ou malvaisco, com ou sem casca ou raspada.	Kg. P. L.	\$300
Açafrão:			Curcuma ou gengibre, branco ou amarello.	Kg. P. L.	\$700
Bastardo, açafroa ou cartamo (flores).	Kg. P. L.	3\$000	Gramma.	Kg. P. L.	\$300
Da Hespanha ou oriental (estigmas).	Kg. P. R.	20\$000	Ipecacuanha ou poaia.	Kg. P. L.	4\$000
Açar-agar ou de Ceylão (algas). Alecrim:	Kg. P. B.	\$500	Jalapa.	Kg. P. L.	1\$000
Em flores.	Kg. P. L.	\$700	Lirio.	Kg. P. L.	\$300
Em folhas.	Kg. P. L.	\$200	Ruibarbo.	Kg. P. L.	2\$500
Alfazema (flores).	Kg. P. L.	\$200	Salepo.	Kg. P. L.	\$600
Cóca (folhas).	Kg. P. L.	1\$000	Salsaparrilha.	Kg. P. L.	1\$000
Coralina ou musgo da Corsega, da Irlanda, Islandico (musgos).	Kg. P. B.	\$200	Valeriana.	Kg. P. L.	\$500
Henné (folhas).	Kg. P. L.	4\$000	Para jardim.	Kg. P. B.	\$300
Lupulo ou luparo (flores ou cones).	Kg. P. L.	\$200	Para horta, prado, pomar ou em geral para a agricultura.....	—	Livres
Macis ou flôr de noz-moscada, (aryllo).	Kg. P. L.	3\$300	Não especificados.	Kg. P. L.	\$760
Malvas:			23. QUAISQUER ESPECIARIAS NAO CLASSIFICADAS, FRESCAS, SECAS OU EM CONSERVA.....	Kg. P. L.	2\$000
Em flores.	Kg. P. L.	\$700	NOTA N. — As mercadorias desta classe, quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão, nos três primeiros casos, mais 10 %, e no último mais 25 %, sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas.		
Em folhas.	Kg. P. L.	\$400	No caso de virem avolumados conjuntamente ou misturados, flores, folhas, ervas, musgos, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., que estiverem sujeitos a direitos diferentes, e de se não poder serarar uns dos outros, cobra-se-á a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como se dela se compuzesse o volume.		
Papoula branca, negra ou rubra (flores).	Kg. P. L.	\$500	CLASSE 8ª		
Piretro ou ou crisantemo (flores).	Kg. P. B.	\$500	SUMOS OU SUCOS VEGETAIS. BEBIDAS ALCOOLICAS E FERMENTADAS E OUTROS LIQUIDOS		
Sene (folhas).	Kg. P. L.	\$400	1. ALCATRAO E PIXE DE ALCATRAO	Kg. P. B.	\$040
Urzella ou orella (lichenes).....	Kg. P. L.	\$400	2. ALCOOL RETIFICADO	Kg. P. B.	1\$000
Não especificados.	Kg. P. L.	\$500	3. ASSUCAR:		
17. FUMO OU TABACO:			Bruto	Kg. P. B.	1\$000
Em charutos.	Cento	22\$400	Refinado:		
Em cigarros.	Kg. P. L.	15\$600	Candi	Kg. P. L.	\$800
Em folhas de qualquer qualidade. De mascar e semelhantes.....	Kg. P. B.	3\$000	Qualquer outro	Kg. P. L.	1\$200
Picado ou desfiado.	Kg. P. L.	6\$800			
Em rapé ou tabaco, em pó.....	Kg. P. L.	13\$600			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
Queimado (caramelo) ou côr de assucar e melão	Kg. P.B.	\$500	Do Canadá, da Judéa ou de Meka (gilead)	Kg. P.L.	6\$000
4. BEBIDAS ALCOOLICAS:			Copal, dura ou tenra, goma da- mar.	Kg. P.L.	\$500
Amargas, aperitivas e quinadas, tais como: amer-picon, aperital, bitter, dubonet, fernl, jerez- quina, quina Bisleri, vermouthe e outras semelhantes:			Elemi.	Kg. P.L.	\$500
Até 24 graus de força alcoolica: em barris ou outros cascos....	Kg. P.R.	\$600	Escamonéa ou diagridio.	Kg. P.L.	9\$000
em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	\$100	Gutapercha.	Kg. P.L.	1\$000
De mais de 24 graus, idem:			Incenso ou olibano.	Kg. P.L.	\$500
Em barris ou outros cascos..	Kg. P.R.	1\$200	Jalapa branca ou negra.....	Kg. P.L.	8\$000
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	\$800	Laca.	Kg. P.L.	\$400
Distiladas, tais como: aguardentes, brandy, cognac, genebras, kirsch, rhum, whisky e semelhantes:			Myrrha.	Kg. P.L.	1\$000
Até 40 graus de força alcoolica: Em barris ou outros cascos..	Kg. P.R.	1\$500	Do Perú ou peruviana.....	Kg. P.L.	4\$000
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	1\$300	De Pinho (pês):		
De mais de 40 graus, idem:			De Bourgogne.	Kg. P.L.	\$400
Em barris ou outros cascos.....	Kg. P.R.	2\$000	Negra (bren) e de qualquer outra qualidade.	Kg. P.B.	\$025
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	1\$800	Preparada para instrumentos.	Kg. P.L.	1\$300
5. BEBIDAS FERMENTADAS:			Sandaraca.	Kg. P.L.	1\$000
Cervejas:			Terebentina:		
Preta, marca "Guinness", de fabri- cação inglesa, e "Stout", de fa- bricação dos Estados Unidos da America do Norte, e toda a cer- veja que, mediante análise do Laboratorio Nacional de Saúde Pública, tiver as mesmas quali- dades medicamentosas:			De Bordeaux ou comum.....	Kg. P.B.	\$200
Em barris ou outros cascos..	Kg. P.R.	\$750	Colofonia ou residuo solido da destilação de terebentina....	Kg. P.L.	1\$000
Em garrafas ou outras vasi- lhas.	Kg. P.L.	\$500	De Veneza ou de qualquer ou- tra qualidade.	Kg. P.L.	1\$000
Quaisquer outras:			De tólu seco ou mole.	Kg. P.L.	1\$000
Em barris ou outros cascos....	Kg. P.R.	1\$500	Não especificados.	Kg. P.L.	1\$200
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	1\$200	11. LICORES DE QUALQUER QUA- LIDADE:		
Cidra, ginger-ale, hydromel e ou- tras não especificadas:			Em barris ou outros cascos....	Kg. P.R.	2\$400
Em barris ou outros cascos..	Kg. P.R.	\$750	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	2\$000
Em garrafas ou outras vasi- lhas.	Kg. P.L.	\$500	12. MANÁ.		
Qualquer outras:			13. MANITA.		
Em barris ou outros cascos....	Kg. P.R.	1\$500	14. MANTEIGA:		
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	1\$200	De cacáu.	Kg. P.L.	2\$000
6 BORRA DE AZEITE OU DE VINHO			De côco.	Kg. P.L.	2\$400
7. CANFORA OU ALCANFOR.			De noz moscada.	Kg. P.L.	4\$000
8. CERA DE CARNAUBA, DE MIRICA E OUTRAS:			Não especificada.	Kg. P.L.	3\$000
Puras ou simples.	Kg. P.L.	\$700	15. OLEOS FINOS LIQUIDOS:		
Compostas ou preparadas.	Kg. P.L.	1\$600	De amendoas doces ou amargas.	Kg. P.L.	\$600
9. GLUCOSES.			De caroços de algodão ou de côco.	Kg. P.B.	\$400
10. GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESI- NAS E BALSAMOS NATURAIS:			De colza.	Kg. P.B.	\$300
Adragante.	Kg. P.L.	1\$000	De crotontiglio.	Kg. P.L.	3\$000
Almacega da India ou mastic....	Kg. P.L.	2\$300	De linhaça:		
Aloes ou azebre de qualquer qua- lidade.	Kg. P.L.	\$500	Impuro, corado ou fervido....	Kg. P.B.	\$300
Amoniaca ou amoniaco.	Kg. P.L.	\$700	Purificado ou incolor.	Kg. P.B.	\$600
Arabica, de acacia, do Senegal ou de Yambo:			De madeira, da China.....	Kg. P.B.	\$300
Solida ou em lagrimas.	Kg. P.L.	\$300	De mamona, palma cristi ou ri- cino.	Kg. P.L.	\$600
Liquida com qualquer substan- cia conservadora.	Kg. P.L.	\$500	De palma.	Kg. P.B.	\$200
Assafetida ou fetida.	Kg. P.L.	\$500	De oliveira ou azeite doce.....	Kg. P.L.	\$400
Benjoim.	Kg. P.L.	1\$000	De sesamo ou gergelim.....	Kg. P.L.	\$800
Borracha ou goma elastica.....	Kg. P.L.	1\$000	Não especificados.	Kg. P.L.	\$400
11. LICORES DE QUALQUER QUA- LIDADE:			16. OPIO EM BRUTO OU SOLIDO....		
Em barris ou outros cascos....	Kg. P.R.	2\$400	17. SEBO VEGETAL OU DA CHINA..		
Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P.L.	2\$000	18. SUCOS E SUMOS DE FRUTAS:		
12. MANÁ.			Não fermentados, gazeificados ou não.	Kg. P.L.	\$300
13. MANITA.			Com substancias aromaticas e al- cool.	Kg. P.L.	1\$000
14. MANTEIGA:			19. VINAGRE:		
De cacáu.	Kg. P.L.	2\$000	Comum ou de cozinha, vermelho ou branco.	Kg. P.L.	\$200
De côco.	Kg. P.L.	2\$400	Composto ou para conserva, como o aromatizado à l'estragon e se- melhantes.	Kg. P.L.	\$800
De noz moscada.	Kg. P.L.	4\$000			
Não especificada.	Kg. P.L.	3\$000			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
20. VINHOS:			Com castão de ouro, platina ou prata, ou com enfeites desses metais ou com pedras preciosas		
Comuns, de mesa ou sobremesa: Até 10 grãos de força alcoólica:			Ad. val.		50 %
Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	\$240	Nota N.º — Consira-se rebenque o artefato usado como bengala ou como chicote, dotado ou não além do cabo de castão, de uma alça ou pequena tira de couro, sem trança, açoite ou la-tego:		
Em garrafas ou outras vasi-lhas.	Kg. P. L.	\$220	7. BERÇOS:		
De mais de 10 até 14 grãos idem:			Simplex	Um	7\$200
Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	\$280	Forrados ou acolchoados.....	Um	10\$800
Em garrafas ou outras vasi-lhas.	Kg. P. L.	\$240	Nota N.º — Os colchões pertencentes aos berços pagarão direitos em separado:		
De mais de 14 até 24 grãos idem:			8. BIOMBOS:		
Em barris ou outros cascos .	Kg. P. R.	\$500	Simplex ou forrados de pepel ou de qualquer tecido, menos sêda...	Kg. P. R.	4\$500
Em garrafas ou outras vasi-lhas.	Kg. P. L.	\$300	Forrados de tecido de sêda ou bordados	Kg. P. R.	9\$000
De mais de 24 grãos, idem:			9. CABOS PARA CHAPEUS DE SOL:		
Em barris ou outros cascos...	Kg. P. R.	\$600	Simplex ou com castão da pro-pria materia ou madeira...	Kg. P. L.	1\$500
Em garrafas ou outras vasi-lhas.	Kg. P. L.	\$400	Com castão de barbatana, chifre, osso, metal ordinario, dourado ou prateado, de materias imi-tando ambar, coral, marfim, tartaruga e semelhantes ou for-rado de couro.....	Kg. P. L.	3\$000
Espumantes, brancos ou rosados (tipo champagne).	Kg. P. L.	1\$600	Com castão de madreperola, mar-fim e tartaruga	Kg. P. L.	15\$000
NOTA N. — Consideram-se vi-nhos espumantes (tipo champ-a-gne) os que contem anhidrido carbonico, produzido exclusiva-mente pela fermentação conti-nuada, após o engarrafamento.			Com castão de ouro, platina ou prata ou enfeites desses metais ou com pedras preciosas	Ad. val.	50 %
21. XAROPES NÃO MEDICINAIS.....	Kg. P. L.	1\$400	Nota:—N.—Considera-se cabo o arte-fato que constitue a parte supe-rior do chapéu de sol, e ime-diatamente acima da armação Quando, porém, ligado ao respec-tivo espigão ou haste pagará a a mesma taxa.		
NOTA N. — As mercadorias desta classe quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos três primei-ros casos mais 10 % e no último mais 25 % sobre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificados.			10. CADEIRAS:		
CLASSE 12ª			Sem braços	Uma	5\$000
CANA DA INDIA E OUTRAS, BAMBÚ, JUNCOS, VIME E VÁRIOS CIPÓS			Com braços	Uma	16\$000
Mercadorias	Unidades	Direitos	Para creança	Uma	3\$600
Em bruto ou preparados			De balanço e outras não espe-ci-ficadas	Uma	14\$400
1. CANA DA INDIA E OUTRAS E BAMBÚ	Kg. P. B.	\$400	11. CANIÇOS PARA PESCARIA, DES-MONTAVEIS		
2. JUNCOS OU ROTIM:				Um	5\$000
Em bruto	Kg. P. B.	\$500	12. CARRINHOS, COM OU SEM RODAS, PARA CREANÇAS:		
Em palhinha, passada á fieira ou de qualquer outro modo pre-parados	Kg. P. B.	1\$600	Simplex	Um	7\$200
3. VIME	Kg. P. B.	\$060	Forrados ou acolchoados	Um	10\$800
4. VARIOS CIPÓS	Kg. P. B.	\$200	Nota—N.—É extensiva a este artigo a nota n. . . relativa aos berços.		
Em obras:			13. CESTOS, CESTAS, BOLSAS E ES-TOJOS:		
5. ABAT-JOUR:			Para costura, viagem e outros usos:		
Com ou sem coluna, simples ou forrado de qualquer tecido, menos sêda	Kg. P. R.	5\$000	Simplex	Kg. P. L.	3\$000
Idem forrados de sêda ou bordados	Kg. P. R.	10\$000	Bordados, enfeitados ou forra-dos	Kg. P. L.	6\$200
6. BENGALAS E REBENQUES:			Para compras, papeis, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	3\$000
Simplex ou com castão da pro-pria materia ou madeira.....	Duzia	6\$000	Grandes, para roupa, condução de garrafas, de carga e semelhan-tes	Kg. P. B.	14\$000
Com castão de barbatana, chifre, osso, materias imitando ambar, coral, marfim, tartaruga e se-lhantes, de metal ordinario, dourado ou prateado, ou for-rado de couro.....	Duzia	12\$000			
Com castão de madreperola, mar-fim ou tartaruga	Duzia	25\$000			

Mercadorias	Unidades	Direito	Mercadorias	Unidades	Direitos
Ordinarios, para aterro e semelhantes	Kg. P. B.	\$100	4 PALHA:		
Nota n. — Os pertences que vierem com os cestos, cestas, bolsas e estojos pagarão direitos em separado segundo sua qualidade.			Do Chile, da Italia, de Manilha, do Perú e outras finas, proprias para chapéus, esteiras, tecidos e artefatos semelhantes	Kg. P. B.	1\$200
14. CHAPEÚS, BONETS E GORROS:			De outra qualidade para qualquer fim	Kg. P. B.	\$200
Simples	Um	1\$600	Para cigarros soltas, em maços ou em livrinhos, e em tiras para boquilhas, coladas ou não em papel	Kg. P. B.	4\$000
Enfeitados	Um	4\$800	Em tubos para bebidas (chalu-meaux) com ou sem capa de papel	Kg. P. B.	1\$000
Nota N. — Não se consideram enfeitados os chapéus que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.			5. ZOSTERA MARINA OU CRINA VEGETAL E QUALQUER OUTRA PROPRIA PARA ENCHIMENTO DE COLCHÕES E ALMOFADAS..	Kg. P. B.	\$200
As caixas ordinarias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os chapéus, bonets e gorros, não pagarão direitos, desde que tragam impressos dizeres indicativos de tais objetos.		..	6. FIO:		
15. ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:			De sizal ou agave para ceifadeira-atadeira	Kg. P. B.	\$010
Para suporte de pratos, para porta-cartões e fotografias e usos semelhantes	Kg. PL	3\$000	Para tecelagem ou cordoalha:		
Para assoalhos e semelhantes..	Kg. PB	1\$500	Simples de uma só perna, crú ou branco	Kg. P. L.	\$610
16. GAIOLAS COM OU SEM COLUNAS.	Kg. PR	5\$000	Idem, tinto	Kg. P. L.	\$810
17. LAVATORIOS	Um	4\$800	Retorcido ou linha de qualquer qualidade até 1 millimetro de diametro, em bobinas, carre-4		
18. MESAS PARA CHA', JOGO E SEMELHANTES, COM OU SEM RODAS	Uma	12\$000	teis, novelos ou meadas	Kg. P. L.	3\$000
19. PEANHAS, PORTA-BUSTOS, PORTA-CHAPÉUS OU CABIDES, JARDINEIRAS E COLUNAS.....	Kg. PR	5\$000	NOTA N. — O fio sizal gozará da taxa de \$040 por quilo quando o consignatario, dono ou comprador, prove perante a Alfandega o seu emprego exclusivo nas ceifadeiras-atadeiras e ainda a de ser o beneficiario agricultor ou industrial agricola, mediante atestado do coletor federal e da autoridade municipal, a cuja jurisdição pertencer a propriedade a que se destinar o mesmo fio.		
20. SOFÁS E CONVERSADEIRAS.....	Um	24\$000	Em obras		
21. TECIDOS:			7. BONETS E GORROS COM OU SEM ENFEITES	Um	1\$300
De junco ou rotim, com ou sem fôrro de tecido de algodão ou linho, proprios para bancos de estrada de ferro e semelhantes.	Kg. PB	3\$200	8. CABEÇADAS COM UMA REDEA:		
Quaisquer outros, tramados ou não com outra materia.....	Kg. PB	3\$000	Simples ou com ordenado de metal ordinario.....	Uma	2\$100
22. TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES	Kg. PL	4\$800	Para prisão de animais (cabresto)	Uma	1\$200
23. TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS E OUTROS ACESSORIOS	Um	7\$800	NOTA N. — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficam sujeitas á metade dos direitos destas.		
24. VARETAS:			9. CAPACHOS		
Para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento	Kg. PL	2\$000	De cairo ou palha de côco:		
Para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido.....	Kg. PL	4\$000	De uma só côr natural e sem franjas	Kg. P. B.	\$500
25. VENTAROLAS	duzia	2\$400	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma materia	Kg. P. B.	1\$200
26. QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. PL	5\$000	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra materia	Kg. P. B.	1\$500
CLASSE 13ª			De esparto e semelhantes:		
CAIRO, ESPARTO, MANILHA, PAINA, PALHA, PIASSÁVA, PITA, SIZAL OU AGAVE, ZOSTERA E OUTRAS MATERIAS VEGETAIS SEMELHANTES			De uma só côr natural e sem franjas	Kg. P. B.	\$400
Em bruto, preparadas ou resteladas, assedadas ou beneficiadas de qualquer modo, tintas ou não.....	—	—	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma materia	Kg. P. B.	1\$000
1. CAIRO (PALHA DE CÔCO) E PIASSAVA	Kg. P. B.	\$100	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra materia	Kg. P. B.	1\$200
2. ESPARTO, MANILHA, PITA, SIZAL OU AGAVE, E OUTRAS MATERIAS SEMELHANTES	Kg. P. B.	\$300			
3. PAINA.....	Kg. P. B.	1\$300			

Mercadorias	Unidades	Direitos	Mercadorias	Unidades	Direitos
10. CARTEIRAS E CHARUTEIRAS			De mais de 6 milímetros de diâmetro		
Sem aros:			Em obras não classificadas — as	Kg. P. B.	1\$000
De palha do Chile, do Perú ou de Manilha	Kg. P. L.	40\$000	taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.		
Não especificadas	Kg. P. L.	20\$000	16. CORDÕES, GALÕES E ENFEITES, COM OU SEM VIDRILHO. REVESTIDOS OU NÃO DE COLÓDIO DE NITRO CELULOSE OU DE OUTRA MATERIA QUE LHE DE APARENCIA DE SEDA.		
Com aros de cobre ou outro metal ordinario:				Kg. P. L.	16\$000
De palha do Chile, do Perú ou de Manilha	Kg. P. L.	20\$000	17. ESCOVAS:		
Não especificadas	Kg. P. L.	10\$000	Para roupa, chapéu ou cabeça..	Duzia	8\$000
11. CESTOS, CESTAS, BOLSAS E ESTOJOS:			Para animais, com com ou sem alça, para calçado e outros usos	Duzia	2\$400
Para costura, viagem e outros usos:			Nota N. — As escovas de filamentos de raízes, ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, conforme sua aplicação.		
Simples	Kg. P. L.	3\$000	18. ESPANADORES		
Bordados, enfeitados ou florados	Kg. P. L.	6\$200		Duzia	12\$000
Grandes, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. L.	1\$000	19. ESTEIRAS:		
Ordinarios para aterro e semelhantes	Kg. P. L.	\$100	Grosseiras	Kg. P. B.	\$400
Para papeis, comptas, talhaves e semelhantes	Kg. P. L.	3\$000	Finas, para cama, para forrar paredes, soalhos e semelhantes .	Kg. P. B.	3\$000
NOTA N. — Os pertences que vierem com os cestos, cestas, bolsas e estojos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	3\$500
12. CHAPÉOS:			20. LUVAS PARA LIMPAR ANIMAIS..		
Simples:				Duzia	2\$600
De palha de Chile, de Italia, de Manilha ou do Perú	Um	5\$500	21. PALHÕES E CAPAS PARA GARRAVAS		
Idem de arroz ou de aveia, trigo, palmeira ou semelhantes	Um	1\$600		Kg. P. B.	\$200
Não especificados	Um	1\$800	22. PINCEIS E BROCHAS:		
Enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.			Grossos para caiar e semelhantes.	Kg. P. L.	1\$600
Nota N. — Não se consideram enfeitados os chapéus que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.			Quaisquer outros	Kg. P. L.	2\$500
As caixas ordinarias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os chapéus, os gorros e os bonets não pagarão direitos, desde que tragam impressos dizeres indicativos de tais objetos.			23. REDES:		
13. CHINELOS OU SANDALIAS DE TRANÇA OU DE QUALQUER TECIDO DE PALHA OU DE OUTRA FIBRA			Para pescaria, com ou sem acessorios de cortiça ou chumbo .	Kg. P. L.	2\$000
	Par	1\$400	Para dormir, cobrir animais, para desporto e outros fins	Kg. P. L.	6\$300
14. COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ALMOFADAS E ACOLCHOADOS:			24. SACOS		
De crina vegetal (zostera marina) ou outra qualquer fibra:				Kg. P. B.	\$800
Com fôrro ou capa de couro ou de seda e os bordados . . .	Kg. P. L.	8\$000	25. TAPETES E PASSADEIRAS		
Com fôrro de outro tecido simples	Kg. P. L.	2\$000		Kg. P. B.	2\$000
De paina:			26. TECIDOS TRAMADOS OU NÃO COM OUTRA MATERIA, MENOS SEDA:		
Com fôrro ou capa de couro ou de seda e os bordados	Kg. P. L.	12\$000	De palha ou outra fibra revestida de colodio de nitro celulose ou de outra materia que lhe dê apparencia de seda	Kg. P. PL.	10\$000
Com fôrro de outro tecido simples	Kg. P. L.	4\$000	Não especificados	Kg. P. L.	3\$000
15. CORDOALHA:			27. TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES:		
Em peças:			Para confecção de chapéus e outros fins:		
De mais de 1 até 3 milímetros de diametro	Kg. P. B.	2\$000	De palha do Chile, da Italia de Manilha, ou do Perú, simples ou de fantasia	Kg. P. L.	9\$600
De mais de 3 até 6 milímetros de diametro	Kg. P. B.	1\$500	De outra qualidade, simples ou grossos	Kg. P. B.	4\$800
			Idem de fantasia	Kg. P. L.	9\$600
			28. TRANSPARENTE PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS e OUTROS ACESSORIOS . . .		
				Um	7\$800
			29. VASSOURAS COM OU SEM CABO..		
				Duzia	10\$000
			30. VENTAROLAS		
				Duzia	2\$400
			31. QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS		
				Kg. P. L.	6\$000
			Nota n. — As mercadorias desta classe, em bruto, ou em obras, que vierem revestidas de colodio de nitro celulose ou de outra materia que lhes dê apparencia de seda, não estando assim classificadas, pagarão as taxas mais elevadas dos artigos respectivos.		

Observações:

As iniciais P. R. significam — peso real, isto é, o da mercadoria, excluídos todos os envoltórios interiores e exteriores.

As iniciais P. L. significam — peso legal, ou seja o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira, tocas, palhas ou palhões e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou outra matéria do envoltório exterior.

As iniciais P. B. significam — peso bruto, como tal o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores.

Entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está á vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra, compreendendo-se como formando parte do envoltório exterior, as aniagens, esteiras ou papéis que envolvem as barricas, caixas, fardos, engradados e outros.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente:

Foram designados, na Escola de Aplicação do Serviço de Veterinária do Exército, major Alcebiades Simões Pires e capitão Bernardino Corrêa de Mattos Netto para professores de legislação militar e leitura de cartas, respectivamente, sem prejuízo de suas funções na Escola de Intendencia.

— Por outro de 9 do mesmo mês:

Foram mandados servir, no serviço de saúde, por conveniencia absoluta do serviço, os primeiros tenentes, médicos, Drs. Nelson de Sampaio Mitche no 5º grupo de artilharia de montanha (Lapa), Vicente Gianone no 1º grupo de artilharia de costa e fortaleza de Santa Cruz, e farmacêutico Armando Alves de Assumpção no Asilo de Inválidos da Pátria.

— Por outros de 10 do mesmo mês:

Foi posto á disposição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o 2º tenente comissionado Pedro Chrysostomo Vieira para servir como encarregado do serviço radio-telegráfico da Polícia Militar do Distrito Federal.

Foi designado, no serviço de recrutamento, por conveniencia absoluta do serviço, o 2º tenente comissionado João Alves dos Reis, do 13º R. I., delegado da 18ª zona da 9ª circunscrição.

Foi tornada sem efeito a designação do 1º tenente Nicolau Gonçalves Izeti para chefe da 2ª seção da 2ª circunscrição de recrutamento, sendo designado para o referido cargo o 1º tenente José de Figueiredo Lobo, por conveniencia absoluta do serviço.

Foram transferidos:

No serviço de recrutamento, por conveniencia absoluta do serviço, os segundos tenentes comissionados Agenor Ferreira Lemos, do 6º B. C., da 1ª para a 4ª zona, e Eulino de Oliveira, do 8º R. I., desta para aquela zona, tudo na 5ª circunscrição;

Na arma de infantaria, por conveniencia absoluta do serviço, o 1º tenente José de Figueiredo Lobo do 1º batalhão de caçadores (Petropolis) para o quadro suplementar.

Retificações:

O oficial posto á disposição do comandante da 2ª região militar é o 1º tenente Alcides Teixeira de Araujo e não capitão como publicou o *Diário Oficial* de 11.

A transferencia do 2º tenente comissionado João Benevides Canela da 3ª para a 10ª zona da 11ª circunscrição de recrutamento foi feita por conveniencia absoluta do serviço e não como publicou o *Diário Oficial* de 24 de maio findo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1932

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo o re-

querimento que lhe dirige o 3º sargento do Exército Rodolpho de Albuquerque Figueiredo, solicitando nomeação de porteiro ou continuo do Tribunal Regional Eleitoral.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, pedindo a cessão ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, de uma das embarcações existentes na Alfandega do Rio de Janeiro, para ser utilizada enquanto perdurarem os concertos do rebocador *General Carneiro*, empregado no serviço de transportes entre Porto Alegre e a futura sede do novo Arsenal do referido Estado.

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, declarando, de ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, que deverá ser processada por exercícios findos, a divida na importância de 133\$320, de que trata o processo que se envia, e da qual é credor o 1º tenente Duilio Renato Storino.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que tendo em vista habilitar as unidades escolas a cumprirem sua missão relativa aos estagiários da Escola de Estado Maior, deve o referido chefe providenciar sobre a organização em tempo oportuno para o estagio do corrente ano, das instruções que o devem regular, bem assim os respectivos programas.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando, em aditamento ao aviso n. 142, de 24 de maio findo, que a importância de 6:000\$000 com que foi aumentado o quantitativo concedido á Escola de Sargentos de Infantaria á conta da verba 8ª. Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material permanente — Conservação e reparação de moveis, camas, utensilios etc. — do atual orçamento do Ministerio da Guerra, deve ser entregue de uma só vez ao presidente do Conselho Administrativo da mesma Escola capitão Tristão de Alencar Ara-ripe.

— Ao Sr. comandante da Circunscrição Militar, declarando em solução ao pedido do mesmo comandante sobre a redução do tempo de duração dos borgeguins de couro preto, visto ter a prática demonstrado que o prazo de seis meses não corresponde ás necessidades do soldado, atenta a natureza dos trabalhos e a intemperie a que está sujeito que, a organização da Fábrica de Calçados do Exército tem em vista resolver os casos dessa natureza e que dentro em pouco a mesma fábrica estará funcionando.

Dia 8

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o Tiro de Guerra n. 2, com sede em São Paulo, é desincorporado de acordo com o artigo 71 do Regulamento da Diretoria Geral do Tiro de Guerra.

Dia 9 de junho de 1932

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 144\$000 ao 3º sargento José Rufino da Silva (aviso n. 496);

De 750\$000 ao 2º tenente em comissão Claudio Baena de Moraes Rego (aviso n. 499);

De 864\$000 ao cabo do Exército, Carlos Moreira Guimarães (aviso n. 500);

De 56:866\$665 ao capitão veterinario reformado, Aristides Sampaio Duarte (aviso n. 501);

De 35:833\$344 ao 1º tenente, Cesar Bacchi de Araujo (aviso n. 504);

De 215\$216 a D. Maria Amelia da Conceição Melo (aviso n. 505).

A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

De 950\$400 ao cabo do Exército, Manoel José do Nascimento (aviso n. 498);

De 2:640\$000 ao 3º sargento Aurelio Modesto Ferreira dos Santos Marquês (aviso n. 497);

De 950\$000 ao cabo do Exército, Manoel Gonçalves Elleres (aviso n. 502).

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, comunicando que o sorteado militar Napoleão Alves Barreto, foi dispensado do serviço do Exército, visto ser pescador matriculado na Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em São João da Ba

— Ao Sr. interventor Federal no Distrito Federal, transmitindo as relações dos produtos a serem expostos na Feira Internacional de Amostras no Rio de Janeiro, pelas Fábricas de Polvora da Estrela e de Cartuchos e Artefatos de Guerra e Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que os corpos e estabelecimentos do Ministerio da Guerra, com sede no mesmo Estado, continuem como sempre estiveram isentos do pagamento da taxa dagua.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Contas, solicitando providencias para que á conta da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — Diversas despesas — seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, o credito da quantia de 20:000\$000, para ocorrer ao pagamento das pequenas despesas com as passagens de oficiais e praças, funcionarios civis e pessoas de suas familias, quando removidos por conveniencia do serviço ou no desempenho de comissões, e de convocados.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Samuel da Silva Pires continua no exercicio das funções de ajudante da Escola de Engenharia Militar e Escola

Militar Provisoria cumulativamente com as de adjunto da Direção de Estudos, conforme solicita o respectivo comandante.

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitando a dispensa do capitão Oscar Moreira Tinoco do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade o serviço do mesmo oficial no cargo de fiscal da Escola Militar.

Ministerio da Guerra — N. 302 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1932.

Senhor chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo dúvidas sobre o modo de regularizar a situação dos sargentos mandados matricular na Escola de Sargentos de Infantaria, conforme o determinado nos avisos ns. 406 de 23 de maio, e 781 de 27 de novembro de 1931, propõe o comandante da referida Escola em officio n. 162 de 26 de fevereiro ultimo, ao chefe do Estado Maior do Exército, que aos referidos sargentos sejam applicadas, por analogia, as disposições do art. 9.º §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço Militar nas condições que indica.

Em solução vos declaro:

1.º — Os sargentos que concluírem o curso da Escola de Sargentos de Infantaria com aproveitamento, serão reengajados por cinco anos, de acordo com o art. 4.º da Lei do ensino militar;

2.º — Os sargentos reservistas engajados ou reengajados, que forem matriculados na mencionada Escola, com o tempo de serviço concluído ou por concluir durante o curso, poderão ser excluídos ou continuar conforme o desejarem, até o desligamento.

3.º — Quando desligados por motivos outros que não sejam por terminação de curso, serão excluídos si já estiverem de tempo concluído.

Saude e fraternidade. — *Leite de Castro.*

Requerimentos despachados

Adelia Guedes, pedindo baixa de seu filho Fidelis Sigmaringa Guedes. — Concedo de acordo com o art. 8.º, do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930.

Alfredo João dos Santos, soldado asilado, pedindo residir fóra do Asilo. — Sim.

Americo Caetano dos Santos, reservista, pedindo certidão. — Certifique na forma da lei.

Antonio Galvão Coimbra, pedindo isenção do serviço militar. — Faça a declaração de acordo com o art. 123, do Regulamento do Serviço Militar e volte, querendo.

Ademar Ferreira, soldado do 1º grupo de artilharia de montanha, pedindo exclusão. — Seja excluído depois do 1º período de instrução.

Caetano Saboia de Albuquerque, 1º tenente comissionado, pedindo anulação de desligamento da Escola Militar Provisoria. — Indeferido, por já ter havido a tolerancia maxima admissivel.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, major, pedindo que suas filhas Iracy e Walkyria de Cerqueira e Silva, alunas de farmacia, prestem serviços gratuitamente, no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Constancio Reinault, soldado reformado, pedindo asilamento. — Indeferido por já estar amparado pelo Estado.

Clovis Garibaldi Pereira, sargento ajudante escrevente da 21ª Circunscrição de Recrutamento, pedindo inclusão no quadro de dentistas do Exército. — Aguarde oportunidade.

Demosthenes dos Santos Milanez, terceiro sargento enfermeiro e veterinario, pedindo reinclusão na Escola de Veterinaria do Exército. — Inscereva-se no concurso na época oportuna.

Euclydes Argeu Barroso, soldado da Companhia Independente de Administração, pedindo exclusão. — Concedo á vista da informação da 2ª Circunscrição de Recrutamento.

Eurico Ribeiro Mosso, capitão, pedindo alteração de idade, em cumprimento de uma sentença judicial. — Indeferido. As justificações processadas no Juizo comum, sem interferencia do representante da União, nenhum efeito podem produzir perante autoridade federal, não passando, assim de documento gracioso, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal.

Florestal Ferreira Junior, 2º tenente veterinario, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Galdino Rodrigues Pereira Junior, soldado do 1º Grupo de Artilharia de Montanha, pedindo baixa. — Seja excluído após o 1º período de instrução.

Genezio Pereira de Moraes, servente de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo retificação de nome. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Gustavo Tupinambá, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibô.

Henri Pfenninger, pedindo despacho de uma espingarda de caça de dois canos lisos de calibre 16. — Defiro o presente pedido para importar. Requeira desembaraço á Diretoria do Material Belico.

José Bernardo Roma, 2º tenente comissionado, pedindo validação do exame de português. — Indeferido. O atestado de exame não foi apresentado na época devida.

Loepoldo da Cunha Engelsdorff, ex-1º sargento amanuense, pedindo reintegração no quadro de amanuenses. — Aguarde o pronunciamento da Justiça Federal.

Ligorino Osorio da Fonseca, pedindo isenção do serviço militar. — Não ha o que deferir á vista da informação número 2.994, da 2ª C. de Recrutamento, da qual consta ser o requerente reservista de 3ª categoria.

Manoel José Pereira, 2º tenente reformado enfermeiro-mór, pedindo expedição de título. — Como pede.

Mauricio de Barros Barreto, capitão-tenente medico, pedindo certidão. — Como pede.

Mauricio Forjaz de Araujo Coutinho, pedindo matricula na Escola de Intendencia. — Aguarde nova época de matricula.

Miguel Pereira de Araujo, 2º sargento escrevente do Setor de Leste, pedindo pagamento. — Indeferido. A vinda do peticionario para esta Capital não decorreu de transferencia. Simplesmente veio, anistiado, apresentar-se á unidade a que pertencia.

Miguel Portela de Carvalho, 2º tenente, mestre de musica do 16º batalhão de caçadores, pedindo pagamento. — Indeferido.

Moysés Felix da Rocha, servente de primeira classe do Arsenal de Guerra do

Rio de Janeiro, pedindo averbação de tempo de serviço, do periodo de março de 1917 a junho de 1925, em que serviu no Exército. — Sim, para efeitos de aposentadoria, o periodo entre 29 de março de 1917 a 22 de junho de 1925..

Myron Vodonis, pedindo isenção do serviço militar.. — Faça a declaração de acordo com o art. 123 do Regulamento do Serviço Militar e volte, querendo.

Newton da Costa Fernandes Silva, reservista, pedindo validação de exames. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Otto Feio da Silveira, tenente-coronel, pedindo cancelamento de notas. — Sim, quanto ás penas disciplinares.

Ramires Ferreira, soldado da 2ª companhia de estabelecimentos, pedindo inclusão no Asilo. — Deferido.

Rodesindo Galhego Lesta, soldado-enfermeiro reservista, pedindo certidão. — Como pede.

Romulo Carlos da Cunha, enfermeiro da Policlínica Militar, pedindo contagem de tempo passado como diarista na Comissão Fiscal da Baixada Fluminense, correspondente ao periodo de 1 de novembro de 1914 a 30 de junho de 1916. — Indeferido.

Severiano Primo da Fonseca Lins, sargento-ajudante da Escola de Aviação, pedindo permissão para exercer atividade técnica na aviação civil. — Concedo, pelo espaço de um ano com as vantagens do art. 12 da lei n. 5.168, de 13 de janeiro de 1927, devendo o requerente ser agregado depois desse prazo, caso queira continuar a exercer sua atividade técnica na aviação civil.

Victoriano Freire, pedindo matricula gratuita no Colegio Militar do Ceará, de seu filho Leonidas de Sales Freire. — Sim, desde que seja externo e sem direito a fardamento, e por se tratar de caso muito especial.

Wenceslau Rodrigues do Couto, enfermeiro de 3ª classe do Hospital Militar Divisionario de Curitiba, pedindo averbação de tempo de serviço, do periodo de 10 de dezembro de 1913 a 30 de outubro de 1915 e desta data a 30 de setembro de 1930, passado como reservista e enfermeiro, contratado, respectivamente. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de junho de 1932

Ao Sr. diretor de Saúde da Guerra, comunicando que no seu officio n. 318 de 13 de maio findo, relativo ao major medico Dr. Alfredo Octaviano Dantas, que o referido diretor mandou adir á mesma diretoria enquanto durar o inquerito a que responde o dito major, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 3 do corrente exarou o seguinte despacho: "Aprovo, ficando o major doutor Alfredo Octaviano Dantas enquadrado no n. 1 do aviso n. 655 de 17 de setembro de 1931."

Dia 7 de junho de 1932

Ao Sr. diretor do Departamento Geral dos Correios e Telegrafos pedindo providencias para que seja mudado para o Quartel General da Guarnição da Vila Militar e Deodoro o telefone oficial pertencente a essa repartição e atualmente instalado no quartel da antigo Companhia de Carros de Combate hoje Batalhão Escola, tudo em Deodoro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o me-

monial de Manoel José Antunes, pedindo ser reincluído nas fileiras do Exército como 1º sargento aviaador, em vista das razões que alega.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, transmitindo para os efeitos do regulamento do sêlo, o requerimento em que João Baptista Dutra, residente em Santa Maria pede inclusão nas fileiras do Exército.

Dia 8 de junho de 1932

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo, para os efeitos do regulamento do sêlo, o requerimento em que a Associação Comercial de Juiz de Fora, pede seja protelada a assinatura de um contrato referente à fabricação de calçado para o Exército.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, transmitindo para os efeitos do regulamento do sêlo, o requerimento de Caetano Vieira da Costa, pedindo certidão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo para os efeitos do regulamento do sêlo, o requerimento em que Archimedes Cavalcanti de Albuquerque Tabajara, residente em Julio de Castilhos, pede reforma na graduação de 3º sargento com soldo por inteiro.

Secretaria de Estado da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932 — N. 928.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo o diretor do Material Belico, em officio n. 754 de 31 de maio ultimo, sugerido o alvitre de se determinar aos corpos de tropa, estabelecimentos, repartições ou serviços militares, que sejam adquiridos administrativamente os accessorios minimos de armamento, etc. atendendo á demora no andamento de papeis motivada pelo extravio de artigos de pequeno valor e facil indenisação, o Sr. ministro de Estado da Guerra, em 6 do corrente, exarou, no mesmo officio, o seguinte despacho: "Aprovo a sugestão feita pelo diretor do Material Belico — Determine-se aos corpos estabelecimentos, repartições ou serviços militares que os artigos de material belico, como os accessorios minimos de armamentos: varetas, bando-leiras, sobre-miras, etc., extraviados pelos respectivos responsaveis, uma vez feita a carga da importancia de seu custo aos ditos responsaveis, deverão ser adquiridos pela administração interessada, dispensando qualquer movimento de carga ou descarga, para sua immediata reposição, devendo-se recolher ao cofre da unidade a indenisação a cobrar, evitando-se assim despesas de expediente e transporte, muitas vezes superiores ao valor do accessorio extraviado, devendo, preferencialmente, ser encaminhadas aos Serviços Regionais do Material Belico as requisições das peças de substituição.

Saúde e fraternidade — *Laurenio Lago*, diretor.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados pelo Sr. general chefe

Por esta chefia:

Pedro de Souza, terceiro sargento do 6º R/I, pedindo reconsideração de des-

pacho. — Mantenho o despacho anterior, á vista do artigo 46, item a, do regulamento da E|M, de 1929. — Em 16-3-932.

Antonio da Silva Rufino, soldado do 1º R/I, pedindo restituição de documentos que se acham na E|S|Infantaria (certificado de preparatórios). — Resoluam-se, mediante recibo. — 18-3-32.

Joaquim Liberato Barroso Filho, 2º tenente farmaceutico, pedindo matrícula na Escola Militar Provisoria. — Nada tem que deferir; pois, o requerente já foi requisitado para o fim em questão, em officio numero 893, de 5 do corrente. — Em 23-4-932.

Alcides José de Sant'Ana, 2º tenente comissionado, da 11ª C/R, pedindo matrícula no curso de applicação das armas, junto ao C/P/O Reserva da 6ª R/I Militar. — Indeferido. — Em 25-4-932.

Orlando da Costa Canario, 2º tenente do 1º B/E, pedindo matrícula no C/I Transmissões. — Indeferido. As aulas já estão abertas desde o dia 4 de abril. — Em 1 de junho de 1932.

Apolo Martins de Oliveira, conferente da Imprensa Militar, pedindo quatro meses de licença, em prorrogação, de acordo com o artigo 8, I do decreto numero 14.663, de 1-2-921. — Concedo. — Em 1/6/932.

Flavio Mario Bezerra Cavalcanti, capitão, solicitando cancelamento de punições disciplinares. — Deferido. — Em 18-3-932.

Henrique de Azevedo Futuro, major pedindo cancelamento de notas em seus assentamentos. — Deferido. — Em 6 de junho de 1932.

Nelson Costa Souza, 2º tenente comissionado, pedindo trancamento de matrícula nas aulas de transmissão, no C/P/O/R (Apl.), da 2ª R/M. — Indeferido. O pedido é contrário ao que determinam as instruções complementares ao decreto n. 19.752, de 17-3-921, em seu artigo 20. O curso que o requerente está fazendo não é um curso de praça e sim curso para official subalterno sem direito a acesso. Em 6/8/32.

Adolfo Ferreira Mendes, 1º tenente contador do 11º R/I, pedindo, por certidão, os graus obtidos no exame de admissão ao curso de contadores. — Dê-se, por certidão, na forma da lei. — Em 8-6-932.

Oton Castelo Branco, cabo do 25º B/C, pedindo matrícula no 2º periodo da E|S|Inf. — Indeferido. — Em 10 de junho de 1932.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Segundo sargento Candido de Oliveira Filho, pedindo certidão. — Forneça-se, na forma da lei.

Ex-terceiro sargento João Rodrigues da Silva, pedindo reengajamento. — Indeferido.

Ex-terceiro sargento Jeronimo Rodrigues da Silva, pedindo reinclusão. — Indeferido, por ter tido má conduta, como consta do telegrama junto.

D. Maria Rosa de Almeida, pedindo a exclusão de um filho. — Indeferido.

Reservista Manoel Antonio Pires, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

José Messias Dias Duarte, pedindo caderneta de reservista. — O petitorio tem direito á certidão de assentamentos, e não á caderneta de reservista, em virtude da sua incapacidade fisica.

Sorteado Valerio Zavadzki, pedindo transferencia de incorporação do 13º R.I. para o 7º B. C. — Deferido.

Joaquim José do Nascimento, pedindo retificação de nome. — Certifique-se.

Sorteado Fernandes Travassos, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Musico Frutuoso Crisostomo de Souza e ex-praça Antonio Vasconcelos Souza, ambos pedindo reinclusão. — Indeferido.

Sorteado José Augusto da Costa Rubim, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Ex-praça Heitor dos Reis Lopes, pedindo caderneta. — Indeferido.

Bernardino da Costa Santos, pedindo para prestar compromisso de reservista. — Deferido, á vista das informações.

Soldado Albino Portela Pinto, pedindo licenciamento. — Nada ha que deferir, á vista da informação do 1º R. I.

Antonio Tikurcio da Costa, pedindo reengajamento para o Batalhão Escola. — Dirija-se pessoalmente ao comando do Batalhão Escola, querendo.

Ex-praça Oscar Cassiano Cerqueira, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Felisberto José de Oliveira, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão pedida.

João Alberto da Silva Malheiro, pedindo restituição de sua patente de capitão. — Prove ser brasileiro.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia Victor Damião da Silva, Mario Neves, Luiz dos Reis Ramalho, Iberê Carlos Gomes Pinto, Octavio Martiniano da Rocha, Sylvio Luquez de Souza, Thomas Nogueira da Gama Junior, Accacio Martins, Rubem Gonzaga, Carlos Pereira de Souza e Antonio Sá Luiz, todos pedindo certificado de alistamento militar. — Certifique-se.

Carlos Pereira de Souza e Rubens Gonzaga, pedindo certificado de alistamento Militar. — Apresentem atestado de residência.

Roque Nacillo, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

José Fernandes de Azevedo, Agostinho da Rocha Cabral e Waldemiro Rabellos da Silveira, todos pedindo certificado de alistamento militar. — Juntem certidão de idade e atestado de residência, querendo.

Manoel Dias, pedindo certificado de alistamento militar. — Apresente certidão de idade.

Ricardo Coelho Teixeira, pedindo certificado de alistamento militar. — Indeferido, por ser insubmisso na sua classe.

Comissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que são remetidos ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 132 — Pedro Brandão da Silva, São Paulo.

N. 3.293, Jaime de Campos Curado, Mato Grosso.

N. 3.718, Manoel Cruz Junior, Minas Gerais.

N. 4.518, Guilherme Toja Martinez, Estado do Rio.

N. 4.720, Manoel Geraldo, São Paulo.
N. 5.087, A. Standard Oil Company of Brasil, Minas Gerais.

N. 2.314 — João Soares Dias, Mato Grosso.

N. 2.692 — Gabino Pereira Nepomuceno, Rio Grande do Sul.

N. 3.300 — Angelo José Salomão, Mato Grosso.

N. 3.340 — Viuva Pedro Tomaz & Filho, Piauí.

N. 3.404 — Pedro José de Oliveira, Baía.

N. 3.896 — Antonio Pinto de Miranda, Mato Grosso.

N. 4.091 — Eloi Batista & Comp., Capital Federal.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigências:

N. 1.144 — Carlos Chiapeta, Rio Grande do Sul.

N. 3.289 — Sergio José Pinto, Mato Grosso.

N. 3.299 — Lotfi Boabaid & Comp., Mato Grosso.

N. 3.361 — Elias Felipe dos Santos, Paraná.

N. 3.362 — Bastos & Campos, Mato Grosso.

N. 3.406 — Maria Muniz, Baía.

N. 3.844 — Antonio Tenuta, Mato Grosso.

N. 4.707 — Aguido Costa, Baía.

N. 4.719 — Mario Augusto de Souza, Baía.

N. 4.746 — Lepanto Pellegrini, Minas Gerais.

N. 4.747 — Emidio Simão, Estado do Rio.

N. 4.748 — A Atlantic Refining Co. of Brasil, Rio de Janeiro.

N. 4.771 — Antonio Corrêa Beraldo, Rio Grande do Sul.

N. 5.092 — Luiz Garcia, São Paulo.

Requerimentos despachados:

De João de Almeida Freitas, procurador de Anísio Vieira de Almeida Ramos, doc. n. 5.349, satisfazendo exigência pede anexação de documento ao processo n. 4.595. — Junte-se ao processo n. 4.595 para ulterior julgamento.

De Silvio Corrêa Dias, procurador de Antonio Bateli, doc. n. 5.350, satisfazendo exigência pede juntada de atestados ao processo n. 2.409. — Junte-se ao processo n. 2.409 para ulterior julgamento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932. — Alfredo Gomes de Paiva, major, secretário.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Requerimentos despachados:

Maria Augusta Rolim Loureiro, pedindo os favores do montepio. — Sele o atestado apresentado.

Antonio Leal de Figueiredo Rodrigues, idem, idem. — Deferido.

Antonio Santos Oliveira, idem, idem. — Deferido.

Adelaide Sigwalt von der Broocke, idem, idem. — Deferido.

Carolina Moreira da Silva, idem, idem. — Deferido.

Maria Izabel Carvalho Marcellino, idem, idem. — Deferido.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de junho de 1932

Designando o 2º oficial Emilio Tavares de Macedo e o 3º oficial João Soares de Sá, ambos da Diretoria Geral, para, em comissão, e o primeiro como seu delegado, organizarem os serviços administrativos da Diretoria Regional de Juiz de Fora, recentemente creada.

Os referidos funcionarios entrarão em entendimento imediato com os distritores regionais de Minas Gerais e de Juiz de Fora, em tudo quanto possa interessar a incorporação das agencias e estações que passam a jurisdição da nova Diretoria Regional, quer quanto a execução de serviços de administração, quer quanto ao exame dos créditos de pessoal e material, que passam de uma para outra diretoria, de forma que a 1 de julho proximo todos os servios administrativos da zona superintendida pela nova diretoria se executem já sob o controle da mesma.

Fechando a estação telegrafica de Benedito Leite, na Diretoria Regional do Maranhão.

Transferindo a estação telegrafica de Cruzeiro do Sul para Herval, na Diretoria Regional de Santa Catarina.

Segunda secção

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Josué Amador dos Santos, servente de 1ª classe da Diretoria Regional de Diamantina, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 11 de abril ultimo;

Alvaro Cyriaco de Castro, 3º oficial da Diretoria Geral, dez meses, para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio findo;

Gastão Francisco de Paula, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio findo;

Vicente de Paula Phaelante da Camara, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, tres meses, para tratar de interesses, com o prazo de 30 dias, para iniciar o gozo da mesma;

Palmyra Gama e Silva, agente da agencia do correio de Jacaré, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo deverá entrar no prazo de 30 dias;

Iracema Carneiro, diarista de Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de fevereiro ultimo;

Parisina Muller, diarista da Diretoria Regional do Paraná, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio findo;

Odaléa Cardoso Aranha, agente de Ver-o-Peso, Diretoria Regional do Pará, dois meses, a contar de 16 de maio findo;

Bellarmina da Costa Vieira, telegrafista de 5ª classe da Diretoria Regional do Ceará, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 9 de maio findo;

Carlos Lopes, impressor de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral, dois meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 do corrente;

Appoliano Pereira da Silva, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Santa Maria, seis meses, para tratamento de saúde, a contar de 11 de março ultimo.

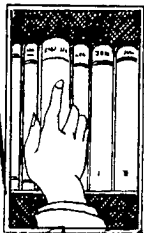
Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Ary Koerne de Siqueira, Salathiel Leite Xavier, Messias José dos Santos, Manoel Francisco Pereira, Miguel de Souza Junior, Leocadio José da Silva, José Coelho da Silva, José de Mello Sotrinho, Joaquim Pinto de Almeida, João Diogo Ferreira, Jupyr de Moura e Silva, Edgard dos Santos Vidal, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com dois terços da diaria. Antonio Victorino, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria. Simeão Coelho Borges, pedindo licença. — A vista do atestado medico, concedo vinte dias de licença, de acôrdo com as informações. José Machado de Carvalho Junior, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo três meses de licença, com o ordenado. José da Costa, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com o ordenado. Francisco de Mattos, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, com dois terços da diaria. Germano Campos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria. Eudóro Rodrigues, João Ribeiro Leite, pedindo readmissão. — Indeferido. Joaquim Moreira Camara, José Monteiro de Queiroz, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade. Heitor Rocha & Comp., Abelardo, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. Antonio Pereira da Silva Mello, pedindo autorização para construir barraca para venda de café. — Indeferido. Eduardo Conseil, pedindo para entrar em exercicio. — Não ha vaga. Alvaro Aprigio de Almeida, pedindo baixa de fiança e certidão. — Dê-se baixa na fiança e certifique-se. M. Q. Dias Cardoso, pedindo restituição de importância para como armazenagem. — Em face das informações restitua-se a quantia de 440\$400. Companhia União de Armazens Gerais, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância indicada no parecer da 1ª divisão. Rodrigues & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância indicada no parecer da 1ª divisão. Empresa de Armazens Frigoríficos, pedindo restituição de importância relativa a assinaturas de leite. — Indeferido. João Campra, Victorino Viessa, pedindo alteração de nome. — Deferido, para produzir efeito a partir desta data. Pedro José dos Santos, Romero Fernando Zander, Caixa de Aposentadorias e Pensões, pedindo certidão. — Certifique-se. João de Lima Paiva, Alice Silva, Ayres de Gouvêa, Aristides Paes de Souza Brasil, Avelino Ribeiro, Avelino Pereira da Silva, pedindo passe. — Concedo. Laudelino Villela, Ernesto de Souza Guimarães,

Seja bom para o Livro

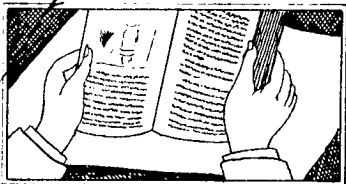
Tirando o livro da estante -



segure-o bem ao meio da lombada, retirando-o com ligeiro movimento de um lado para outro.

não o segure pela extremidade superior do dorso; isto poderá rasgá-lo, a ponto de exigir nova encadernação.

Um livro em consênto fica fora de uso; sua falta prejudicará os leitores que dêle necessitarem; e a importância gasta com o reparo, serviria para encadernar ou mesmo comprar outros livros.



Lendo o livro -

sempre que fôr possível, pouse-o sobre a mesa.

NÃO COLOQUE SOBRE O LIVRO ABERTO OS BRAÇOS OU OS COTOVELOS.

Para virar uma página, use o dedo indicador e o aplique **SÊCO** na parte superior externa da fôlha. **NÃO USE O DEDO UMEDECIDO NA LÍNGUA**, pois, além de ser **ANTI-HIGIÊNICO**, estraga o papel.

NÃO DOBRE os cantos das folhas, nem deite o livro de fôlhas para baixo. Use este cartão para marcar a página em que deixou a leitura. Se estiver em casa, terminada a leitura, guarde o livro em mesa ou prateleira, fora de qualquer perigo.

Si estiver na Biblioteca, entregue o livro à bibliotecária que se encontrar na sala de leitura.

Não recoloque na estante, por si mesmo, qualquer livro lido ou consultado, pois auxiliará muito ao serviço da Biblioteca, se tiver o cuidado de devolvê-lo à bibliotecária.

Notas escritas à margem e traços a lápis prejudicam a aparência do livro.

Não tente consertar um livro da Biblioteca, pois isso deve ser feito por pessoa especializada.

Prophetina das Dores. — Compareçam á Secretaria. Eugenio Vieira, Florindo Jorge, Francisco Borges de Oliveira, Francisco Celestino, Francisco Nogueira Escobar, Francisco Duarte Pereira, Gentil Ramos, Henrique Teixeira, Henrique Gonçalves da Rocha, Claudionor Antonio Marques, Clemente Rodrigues Paraguay, Canuto de Carvalho Lima, Domingos Pereira de Souza, Demétrio Rodrigues do Prado, Dario Tupinambá Ribeiro, Estevão Ludgero, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de maio de 1932

Offícios:

Ao ditór geral da Imprensa Nacional:

N. 1.334 — Declara que são em numero de oito e não de três, os livros para escrituração, pedidos.

— Ao diretor geral de Contabilidade e Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.338 — Solicita restituição do processo D. V. 17.183-931, relativo ao processo de pagamento de 9:686\$200, feito por J. G. Pereira & Comp.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.339 — Comunica que o requerimento de Bernardino Lima Monteiro de Barros, auxiliar de primeira classe desse serviço, pedindo pagamento de réis 1:456\$, foi encaminhado á delegacia em Mato Grosso, em novembro de 1929 e até hoje não teve solução.

— Ao diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 1.340 — Restitue o processo relativo ao credor Afonso Horacio Moreira, ex-mestre de oficina da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.347 — Transmite o processo relativo ao pagamento de diárias a que fez jús, em 1931, o ajudante servindo de inspetor agricola do 6º distrito, nesse Estado, Amaro Alves da Silva.

— Ao ajudante servindo de inspetor agricola do 6º Distrito no Rio Grande do Norte:

N. 1.348 — Comunica haver sido encaminhado á Delegacia Fiscal nesse Estado o processo relativo ao pagamento de diárias a que o mesmo fez jús nos meses de novembro e dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.349 — Restitue os processos de dividas de exercicios findos, em que são interessados Alfredo Pirajá de Oliveira, Arnaldo Barboza, Jeronymo Moreira de Abreu.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 1.331 — Comunica que foi requisitado á Delegacia Fiscal nesse Estado o pagamento de importancia de 378\$, relativo ás diárias a que o mesmo fez jús nos meses de janeiro a março ultimos.

— Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.354 — Comunica que João Mariano do Nascimento deve se dirigir ao

Montepio dos Servidores do Estado, mediante petição.

— Ao ajudante da Inspeção Agrícola do 11º Distrito — Baía:

N. 1.355 — Transmite os requerimentos dos ex-contratados do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, pedindo pagamento de salarios que deixaram de receber nos meses de fevereiro e março de 1931.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.357 — Comunica haver o encarregado do expediente atendido á petição do agronomo Ottoni Soares de Freitas, arbitrando a ajuda de custo em dois meses de seus vencimentos.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.359 — Solicita, de ordem do encarregado do expediente, informações sobre uma reclamação do Instituto de Oleos.

— Ao fiscal do Alcool Motor — Recife:

N. 1.360 — Comunica que o pagamento do pessoal relativo ao mês de janeiro deve ser efetuado no base do mês anterior.

— Ao Chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.361 — Apresenta o 1º official desta Diretoria Geral, bacharel Alvaro Figueiredo, que deseja obter uma carteira de identidade, com redução de taxas.

Dia 19

Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.362 — Solicita, de ordem do encarregado do expediente, informações sobre o pedido da Prefeitura de Brasopolis, de animais de raça para a Escola de Economia Domestica. N. S. Aparecida.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Wencesláu Braz":

N. 1.363 — Comunica haver o encarregado do expediente solicitado á Delegacia Fiscal, nesse Estado, o pagamento das gratificações que competem ao cirurgião dentista, contratado, desse patronato, Cezar Pannaim.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes":

N. 1.364 — Comunica haver o encarregado do expediente solicitado á Delegacia Fiscal, nesse Estado, o pagamento das gratificações que competem ao cirurgião dentista, contratado, desse patronato, Laurindo Torres Carneiro.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Barão de Lucena":

N. 1.365 — Comunica haver o encarregado do expediente solicitado á Delegacia Fiscal, nesse Estado, o pagamento das gratificações que competem ao cirurgião dentista, contratado, Severino Achilles da Motta.

— Ao diretor do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros":

N. 1.366 — Comunica haver o encarregado do expediente, solicitado á Delegacia Fiscal, nesse Estado, o pagamento das gratificações que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho de 1931, ao cirurgião dentista, contratado, Joaquim Florentino de Medeiros.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.367 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos volumes do Dicionario das Plantas Uteis do Brasil á Academia das Ciencias de Lisboa e á Universidade de Coimbra.

— Ao porteiro desta Secretaria de Estado:

N. 1.368 — Autoriza a entrega, mediante recibo, os 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil" á Academia Brasileira de Letras.

— Ao presidente da Academia Brasileira de Letras:

N. 1.369 — Comunica que o porteiro da Secretaria foi autorizado a remeter á mesma academia os 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.370 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a remessa, a esse instituto, do 2º volume do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao diretor da Biblioteca Publica do Estado de Sergipe — Aracajú:

N. 1.371 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a remessa dos 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.372 — Autoriza a remessa, á Biblioteca Publica do Estado de Sergipe, dos 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.373 — Comunica haver o encarregado do expediente resolvido autorizar a entrega de um caixote contendo 30 exemplares do 2º volume do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil", á Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.374 — Comunica haver o ministro determinado que sejam fornecidos exemplares do 2º volume do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil" sómente aos funcionarios que já tiveram nas suas repartições o 1º.

— Ao diretor do Instituto de Ciencias e Letras de São Paulo:

N. 1.375 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a entrega dos 1º e 2º volumes do "Dicionario de Plantas Uteis do Brasil", conforme a sua solicitação.

— Ao diretor de Publicidade Agrícola, Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio — São Paulo:

N. 1.376 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado a entrega de 25 exemplares de cada um dos volumes, já publicados, do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao Sr. Jorge Bierrenback de Castro — Instituto Agronomico do Estado de São Paulo:

N. 1.377 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a entrega dos 1º e 2º volumes do "Dicionario das Plantas Uteis do Brasil".

— Ao porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.378 — Autorizado a entregar ao Sr. Jorge Bierrenback de Castro, técnico do Instituto Agronomico de São Paulo, os 1º e 2º volumes do "Dicionario de Plantas Uteis do Brasil", á Diretoria de Publicidade da Secretaria da Agricultura, Industria e Comércio do Estado de S. Paulo, 25 exemplares de cada um dos mencionados volumes e ao Instituto de Ciencias e Letras do referido Estado, os 1º e 2º volumes.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de junho de 1932

Rêde Mineira de Viação, pedindo pagamento de 113\$815, de passagens, em 1931, ao Instituto Biológico de Defesa Agrícola. — Compareça a esta diretoria. (D. C. 5.615, de 1932).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 854\$, de passagens fornecidas à Superintendência do Serviço do Algodão, em 1931. — Compareça a esta diretoria. (D. C. número 4.881, de 1932).

The Leopoldina Railway Company Limited, conta de 117\$900, de transportes efetuados, em 1931, em proveito da Inspeção dos Patronatos Agrícolas. — Requeira o pagamento. (D. C. 5.593, de 1932).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de junho de 1932

Offícios:

Ao inspetor de fiscalização do Exercício de Medicina:

N. 8.902 — Em referencia ao vosso officio n. 1.231 (G 375), de 1º do corrente, apresentando o secretario, em disponibilidade, da Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica", Edmundo de Viveiros Coqueiro, que deverá ser submetido a inspeção de saúde para aposentadoria, no dia 10 do corrente, e ao qual pertence o retrato supra.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 8.912 — Declarando, de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, que se tratando de ato do Sr. interventor federal nesse Estado, em periodo em que o Patronato Agrícola "Manoel Barata" estava sob a jurisdição do Estado, em virtude do decreto n. 20.065, de 2 de junho de 1931, a aprovação deste Ministerio não teve outro alcance sinão corresponder ao pedido que lhe foi feito pelo diretor geral de Agricultura, Industria e Comercio do mesmo Estado, no sentido de aprovar a nomeação do Sr. Carlos Pontes Nepomuceno, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo daquele Patronato.

Pede informar qual o motivo da consulta, tendo em vista que o pagamento do nomeado devia correr por conta dos recursos postos, no Banco do Brasil, nos termos do citado decreto.

—Ao diretor do Patronato Agrícola "João Coimbra", Tamandaré, Pernambuco:

N. 8.922 — Atendendo á solicitação remeto um exemplar do tomo VIII do almanaque do pessoal deste Ministerio relativo ao ano de 1930.

—Ao encarregado do Posto de Assistência Veterinária — Cruzeiro, Estado de São Paulo:

N. 8.932 — Restituo as tres vias do inventario realizado em 31 de dezembro de 1930, do material e mais bens moveis existentes nesse Posto, afim de serem reorganizadas de acordo com as circulares ns. 1.316,2 de 31 de dezembro de 1925, e 9.832, de 25 de outubro de 1927, visto faltar a referencia ao inventario anterior realizado em 1929, não trazer a descrição do material com os detalhes indispensaveis; não estar o material devida-

mente separado por grupos; faltarem as somas parciais e totais; estarem as folhas rubricadas só pelo responsavel e não trazer o numero fixo do material permanente a que se refere o modelo VIII.

Quanto á falta do preço de muitos artigos, na escrituração desse Posto, deve proceder de acordo com o disposto no artigo 833 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao diretor da Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos:

N. 8.942 — Enviando cópia autentica da circular n. 1.526, de 20 de julho de 1929 e os modelos ns. XVIII e XIX para os boletins mensais de produção e de renda.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 8.952 — Comunicando que o Sr. encarregado do Expediente na ausencia do ministro, tendo presente o officio solicitando autorização para mandar fornecer, pelo Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, um terno de galinhas "Plymouth Rock", para a Estação de Monta que funciona sob os auspícios da Inspeção Agrícola no Acre, exarou o seguinte despacho:

"Autorizo, tomadas as necessarias precauções para que as aves encontrem, na longa viagem, o tratamento conveniente".

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 8.962 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo presente o officio a respeito do destino a ser dado ao juro das apolices doadas pelo falecido Dr. Julio Benedicto Otoni, ao Patronato Agrícola "Casa dos Otoni", assim resolveu:

"Autorizo o recebimento e recolhimento ao Banco do Brasil dos juros vencidos. Quanto á applicação dos mesmos só poderá ser feita nos termos propostos no aviso n. 27.052, de 8 de dezembro de 1931, "in fine" e aceito pelo Governo de Minas, na forma do officio do interventor de 4 de janeiro do corrente ano.

— Ao encarregado do Posto de Assistência Veterinária de Campos, Estado do Rio:

N. 8.972 — Restitue as cópias do inventario dos bens moveis existentes nesse Posto em 31 de dezembro de 1930, afim de serem substituidas por 3 vias, devidamente assinadas e rubricadas, do referido inventario na organização do qual deverão ser observados os modelos das circulares numeros 1.316, 2, de 31 de dezembro de 1925 e 9.832, de 25 de outubro de 1927, de modo que do mesmo conste: o material separado por grupos, conforme a sua natureza; a descrição dos objetos com a indispensavel minucia; de maneira a poderem ser facilmente identificados; a indicação do numero fixo constante do livro geral de registro de material (modelo VIII), a indicação por extenso do valor da unidade; e a recapitulação final do inventario.

—Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 8.982 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo em vista a informação prestada pelo major Asdrubal Gwyer de Azevedo, e transmitida em aviso do Ministerio da Guerra,

n. 6, de 15 de abril ultimo, resolveu autorizar a baixa da responsabilidade pelo material da Estação Experimental de Itacôara, requizitado pela coluna revolucionaria do comando do referido major, de que tratou o vosso officio n. 1.589, de 6 de novembro de 1930 e que não foi restituída áquella Estação.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 8.992 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, determinou que fosse ouvida essa Diretoria sobre a segunda parte do officio do Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro, n. 1.066, de 8 de março ultimo, afim de poder decidir a respeito.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 9.002 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, resolveu aprovar o ato autorizando á Inspeção Agrícola do 8º distrito, Estado de Pernambuco, a fornecer 18 enxadas a um agricultor do municipio de Agua Preta, naquele Estado, que está localizando flagelados da seca em sua propriedade.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 9.012 — Transmitindo cópia do decreto de disponibilidade de Leopoldo Schwinden, guarda vigilante do Patronato Agrícola "José Bonifacio", no Estado de São Paulo, cujos vencimentos serão fixados mediante as formalidades estabelecidas nos artigos 265 e 267 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

— Ao inspetor do Patronato Agrícolas:

N. 9.022 — Comunicando que por decreto de 31 de maio ultimo, foi posto em disponibilidade na forma do decreto n. 19.552, de 30 de dezembro de 1930, o guarda vigilante do Patronato Agrícola "José Bonifacio", nesse Estado, Leopoldo Schwinden.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 9.032 — Comunicando que por decreto de 31 de maio ultimo, foi posto em disponibilidade o guarda vigilante do Patronato Agrícola "José Bonifacio", nesse Estado, Leopoldo Schwinden.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira Secção Técnica

Expediente de 11 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor agricola em Rio Branco, Acre:

N. 1.189 — Chamando a atenção daquelle inspetor por não haver remetido os boletins bimestrais durante os anos de 1930 e 1931 e solicitando seja, dora avante, observado esse dispositivo regulamentar, pelo que, do contrario, a diretoria será forçada a levar o fato ao conhecimento do Sr. ministro.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Curitiba:

N. 1.190 — Comunicando haver recebido o boletim mensal do agrônomo Salvador Pompeu de Barros, relativo ao mês de abril último.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Curitiba:

N. 1.191 — Comunicando ter examinado o boletim bimestral de março e abril, os quais estão de acordo com as instruções baixadas para o fim a que se destinam.

— Ao Sr. inspetor agrícola em São Paulo:

N. 1.192 — Acusando ter recebido o boletim bimestral de março e abril do corrente ano, o qual será devidamente examinado.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Manaus:

N. 1.193 — Acusando o recebimento do boletim bimestral referente aos meses de março e abril próximo passados, o qual será submetido a exame.

— Ao Sr. inspetor agrícola em Porto Alegre:

N. 1.195 — Agradecendo a remessa dos boletins meteorológicos do Instituto Consistral de Araujo da Universidade Técnica.

Segunda Seção Técnica

Expediente de 7 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor agrícola federal no Rio Grande do Norte:

N. 663 — Comunicando ter a diretoria aprovado o acordo de cooperação firmado com o Sr. Manuel Xavier Bezerra, com a condição de que os referidos trabalhos só tenham início após a conclusão dos serviços nos campos já existentes na mesma circunscrição.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal no Ceará:

N. 664 — Nos mesmos termos do ofício anterior com referencia ao acordo assinado com o Sr. Zacarias Gonçalves.

N. 665 — Aprovando o acordo firmado com o Sr. Francisco Abaeté de Hollanda.

— Ao Sr. inspetor agrícola federal no Paraná:

N. 666 — Comunicando que o senhor encarregado do Expediente na ausência do Sr. ministro resolveu autorizar que sejam distribuídos aos lavradores melhores classificados na exposição promovida pela Associação de Agrônomos e Médicos Veterinários do Paraná, que se realizará naquela Capital, quatro "Planets" dos que dispõe a inspetoria.

— Ao Sr. ministro:

N. 667 — Levando ao conhecimento de S. Ex. que o inspetor agrícola em Goiás comunicou ter sido assinada, em 11 de maio último, a escritura de doação de uma área de 250.000 metros quadrados ao ministério, pelo Sr. Henrique Pinto Vieira, para ser nela instalado o campo de demonstrações agrícolas a que se refere a autorização constante do ofício n. 7.182, de 14 de abril último, do Sr. diretor geral de Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de maio de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 519 — Solicitando providências, à vista do despacho do Sr. ministro no processo do requerimento da Companhia Manufatura Fluminense, para que, em referencia ao decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, seja desembarcada a maquina para rolos de estamparia, de que trata a relação juntamente enviada, vinda pelo vapor "Biela" e destinada à sua fabrica de tecidos em Niteroi.

N. 520 — Fazendo solicitação identica à do ofício anterior relativamente a uma caixa contendo pregadeiras e aruelas para pesos, vinda pelo vapor "Desna" e destinada à mesma fabrica.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria:

N. 521 — Comunicando que o senhor ministro deferiu o requerimento, juntamente enviado, em que a sociedade I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft pede seja ultimado o processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para desengordurar lá crúa ou outras materias textis".

N. 522 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Air Line Transportation Company da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um aeroplano" e restituindo, com o processo respectivo, o referente a identico pedido anteriormente depositado pela referida companhia.

N. 523 — Comunicando o despacho do recurso interposto pelo Instituto Farmacoterapico Italiano da decisão que recusou arquivamento à marca internacional "Trifenil", de sua propriedade, para distinguir um produto medicinal, e restituindo o processo respectivo.

N. 524 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Juan D. Albertotti da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "uma nova forma de tampinha amovivel, de folha metalica, para bocais ou boquilhas de recipientes em geral", e restituindo o respectivo processo.

N. 525 — Comunicando o despacho do pedido de reconsideração formulado por Miguel Bruschini da decisão que lhe denegou registro à marca "São Miguel", para distinguir pimenta do reino e devolvendo o processo respectivo.

N. 526 — Comunicando o despacho do recurso interposto pelo engenheiro Gumercindo Saraiva de Mello da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um novo instrumento de precisão destinado a facilitar a applicação de injeções hipodermicas" e restituindo o processo competente.

N. 527 — Remetendo, para cumprimento do despacho do Sr. ministro, o processo relativo ao recurso interposto pela Sociedade Federated Metals Corporation da decisão que lhe denegou registro à marca "XXXX — Nickel", destinada a assinalar metais "babbitt" e anti-frição.

N. 528 — Comunicando o despacho do processo que juntamente lhe é remetido, acompanhado do que deixou de lhe ser restituído com o ofício n. 191, de 27 de fevereiro último, e concernente ao pedido de reconsideração formulado por Camillo de Oliveira Penna da decisão que negou provimento ao recurso por ele interposto da que lhe recusou privilegio de invenção para "caixas de papelão ou papel cartão".

N. 529 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Dominio Gaboni da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um indicador público" e devolvendo o processo respectivo.

N. 530 — Comunicando o despacho do recurso interposto por João Munhato Berto e Homolo Gippioni da decisão que lhes denegou privilegio de invenção para "um novo divertimento desportivo, denominado "Skating-Golfball", e meios para a pratica do mesmo", e devolvendo o respectivo processo.

N. 531 — Comunicando o despacho do recurso interposto por The Newport Company da decisão que lhe denegou registro à marca depositada para distinguir tinturas de coltar e intermediários usados na preparação de tinturas; óleo de pinheiro e outros produtos incluídos na classe 1, e devolvendo o processo respectivo, acompanhado da petição n. 27, de 1932.

N. 532 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Comercial Solvents Corporation da decisão que lhe denegou privilegio de privilegio para aperfeiçoamentos introduzido na fermentação Butyl-acetônica" e restituindo o respectivo processo, juntamente com um requerimento posteriormente entrado, da mesma sociedade, sobre esse assunto.

N. 533 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Anonima Motores Marelli da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção depositado por Carlos Stroebe para "uma boia-chave para caixas de agua e similares", titulo esse substituído pelo de "aperfeiçoamentos nos sistemas de boias de mecanismo electrico para caixas de agua e similares", e devolvendo o respectivo processo.

N. 534 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Deutsche Gold-Und Silber-Scheideanstalt, Vormals Roessler da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "um processo para destruir animais daninhos" e devolvendo todo o processo respectivo.

N. 535 — Comunicando o despacho do requerimento, juntamente devolvido, em que Walter de Campos Birnfeld, interpondo recurso da decisão que deferiu o pedido de privilegio de invenção depositado por João Rodrigues de Souza para "um passador de cera em pasta nos soalhos" pede prazo para exhibir provas justificativas das razões do seu recurso.

N. 536 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Proprietary Agencies Limited da decisão

são que deferiu o pedido de registro da marca "Leite de Magnesia Squibb", depositada por E. R. Squibb & Sons, para distinguir dentífricos e restituindo o processo respectivo, acompanhado de cópia do parecer a que alude o mesmo despacho.

N. 537 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Hildebrando Paladini da decisão que lhe denegou registro à marca "O Mundo — Revista Internacional" para distinguir uma revista e trabalhos gráficos e devolvendo o processo respectivo.

N. 538 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Friedr. Witte da decisão que recusou arquivamento à marca internacional n. 62.983, de sua propriedade, e restituindo o processo competente.

N. 539 — Comunicando o despacho do recurso interposto pelo Warren-Teed Seed Company da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos no processo de separar sementes e soluções para tal fim" e devolvendo o competente processo.

N. 540 — Comunicando o despacho do requerimento em que The Newport Company pede seja reconsiderada a decisão que lhe negou provimento ao recurso interposto daquela pela qual foi recusado registro à sua marca destinada a assinalar tinturas de coltar e intermediários usados na preparação de tinturas, além de outros produtos compreendidos na classe 1. e devolvendo todo o processo respectivo.

Dia 30

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 541 — Comunicando o deferimento da segunda petição de Perlin & Doctors, proferido em virtude do decreto número 19.739, de 7 de março de 1931, para o desembaraço de três volumes contendo uma máquina operatriz para ponto frouxo, de malharia, constante da relação juntamente enviada com a cópia da informação prestada a respeito pelo Departamento Nacional da Indústria.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 542 — Remetendo em cópia, o parecer solicitado no seu ofício n. 664, de 23 deste mês, e que deixou de acompanhar o processo restituído com o desta Diretoria de n. 398, de 27 de abril último.

N. 543 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Torquato Di Tella da decisão que deferiu o pedido de privilégio de invenção depositado pela Wayne Company para "aperfeiçoamentos em aparelhos distribuidores de líquidos" e devolvendo o processo respectivo.

Dia 31

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 544 — Comunicando que o senhor ministro, de acordo com as informações cuja cópia juntamente lhe envia, resolveu atender à solicitação feita pelo administrador do Instituto Amazonia de Parintins e encaminhada pelo interventor federal do Estado do Amazonas no sentido de ser concedida passagem, bem como transporte de bagagens, a 60 graduados da Escola Superior de Colonização de Tokio, entre o porto desta Capital e de Parintins.

N. 550 — Comunicando que o senhor ministro, tendo aprovado, a título de experiência pelo prazo de 90 dias, as instruções para o estabelecimento de linhas de transporte por estradas de rodagem, para os produtos dos colonos localizados no Centro Agrícola em fundação na Fazenda Nacional de Santa Cruz, resolveu mandar sejam as mesmas observadas tais como constam da portaria desta data, cuja cópia lhe remete juntamente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 545 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Natal Boralli e Ferdinando Malavasi da decisão que lhes denegou privilégio de invenção para o "emprego de uma nova massa de pó de arroz sobre papel, especialmente apropriado, servindo de suporte e sempre pronto para o uso" e devolvendo o processo respectivo.

N. 548 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Antonio Martins Senra da decisão que lhe recusou privilégio de melhoramentos introduzidos em "um novo tipo de geladeira, com a denominação de "Geladeira Frigorífica Modelo Nacional Rio-Varzim", que faz objeto da patente de invenção n. 16.416, e devolvendo o respectivo processo, juntamente com o que acompanhou o seu ofício n. 646, de 19 deste mês.

N. 549 — Comunicando o despacho do requerimento em que Momsen & Harris, procuradores de C. & S. Clementson solicitam providências para o andamento do pedido de registro da marca "Speedoil", depositada pela aludida firma, e devolvendo o processo concernente ao mesmo pedido, no qual se encontra o citado requerimento.

N. 551 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Brodrex Company da decisão que indeferiu o seu pedido de privilégio de invenção para "um processo de preparação de frutas frescas, para mercados, e restituindo o competente processo.

N. 552 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Geronimo Lopes de Galvez da decisão que lhe recusou registro a marca "Andurina" para distinguir sardinhas em conserva, e devolvendo o processo respectivo.

N. 553 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Pedro Baldassari & Irmãos da decisão que pefe-riu o pedido de registro da marca "Gyalon", depositado pelos Drs. Nelson de Castro Barbosa e Oswino Alvares Penna, para distinguir um preparado medicinal, e restituindo o competente processo.

N. 554 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Companhia Valença Industrial da decisão que lhe recusou privilégio de invenção para "tecidos de algodão brasileiro, na cor da juta, para o fabrico de sacos destinados à embalagem de cacáu, café e outros produtos e ao enfardamento de fumo" e restituindo o processo respectivo.

N. 555 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela firma Ramos & Machado da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "um assucareiro higienico, denominado Paz e Amor", e devolvendo o processo respectivo.

N. 556 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela Sociedade Brasileira de Tecidos (Fabrica Santa Maria) de decisão que lhe recusou re-

gistro a marca "Ligia", para distinguir meias e devolvendo o competente processo.

N. 557 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Gabriel Santos & Comp., da decisão que mandou registrar a marca "Farinha Bebê", depositada por José Abraham Ohana, para distinguir artigos compreendidos na classe 41 e restituindo o processo respectivo.

N. 558 — Comunicando o despacho do recurso interposto por José Gurgei Dantas da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "um novo grampo ou fixador de peças de madeira às argamassas de cimento e areia" e devolvendo o processo respectivo.

N. 559 — Comunicando o despacho do recurso interposto por João Amadio da decisão que lhe recusou privilégio de invenção para "um novo processo de gravura em baixo relevo nas faces de moveis de madeira" e devolvendo o respectivo processo.

N. 560 — Comunicando o despacho do recurso interposto por E. P. Guimarães & Irmão da decisão que lhes denegou registro à marca "Pharmacia N. S. da Conceição", destinada a assinalar preparados farmaceuticos, e restituindo o competente processo.

N. 561 — Comunicando o despacho da petição em que Bjarne A. Wesche recorre da decisão pela qual foi indeferido o seu pedido de privilégio de invenção, depositado a 25 de setembro de 1929, para "aperfeiçoamento em dispositivo de comando de velocidade por meio de reatancia" e restituindo o respectivo processo.

— Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, atuario do Departamento Nacional da Trabalho:

N. 546 — Remetendo em virtude da distribuição feita pelo Sr. ministro a comissão especial da qual é membro incumbida de estudar o projeto relativo à criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos a dar parecer sobre o mesmo, dois processos, relativos, um, ao anteprojeto originário do Ministerio da Marinha, de criação do Instituto de Previdência da Marinha Mercante Nacional, e outro, ao ofício em que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho comunica a deliberação desse instituto em favor das Caixas parceladas.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento a 9 de junho de 1932.

Requerimentos despachados

Alfredo Barbosa de Queiroz, Alfredo Lopes da Silva e Alvaro Ferreira, reclamando pagamento de salarios. — Arquivase-se.

Hermenegildo da Costa Ferreira, reclamando pagamento de salarios. — Compareça a este Departamento.

Dia 11

Ofícios:

N. 863, a Antonio de Almeida Silva, solicitando o seu comparecimento neste Departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do patrono sobre a reclamação de Antonio Marques de Figueiredo.

N. 864, ao diretor da Empresa Renascença Auto Omnibus, declarando que deve exibir novamente neste Departa-

mento a ficha do seu ex-empregado Francisco Pinto Guedes.

N. 865, ao delegado do 12º Distrito Policial, reiterando o pedido de providências no sentido de comparecer a este Departamento um representante da firma Carreiro & Irmão.

N. 866, ao superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, declarando que deve exibir neste Departamento o registro relativo a Emmanuel de Carvalho.

N. 867, ao delegado do 10º Distrito Policial, solicitando providências no sentido de ser exibido neste Departamento o livro de registro de empregados da firma J. Pinto Monteiro.

N. 868, ao diretor da International Harvester Export Co., solicitando informes sobre as funções do Sr. Oscar Herlinger como empregado da referida companhia e como gerente da Viação Léa.

N. 869, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo por não estar devidamente selado, o memorial de Theodomiro A. Gonçalves e outros.

N. 870, a Maurice Céliier, solicitando o seu comparecimento neste Departamento afim de se entender com o senhor adjunto do patrono sobre a reclamação de Arnaldo Freitas Castro.

Ns. 871 a 876, a João Pires, Julio P. Basilio, Damasio & Filho, João V. Costa, Raul G. Ramos e José Lamas, solicitando a presença, neste Departamento, de representantes das firmas afim de se entenderem com o Sr. adjunto do patrono sobre as reclamações apresentadas respectivamente por Balthazar Joaquim Dantas, Henrique André Senos, Justino José da Silva, Manoel da Silva, Raul Leite Ribeiro e Simão Dias Martins.

Ns. 877 a 880, a Dmas & Moraes, Belmiro Vieira & Comp., Elisio A. Ferreira e Moreira Mario & Comp., declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1932

Holland & Comp., (proc. 2.613, de 1932) — Declare a qualidade e o destino da máquina a ser importada.

Pedidos de registro de marcas:

The Procter & Gamble Company, da marca "Lava" para a classe 48. — Deferido.

Ostro Research Laboratories, Inc., da marca "Serenium", para a classe 3. — Indeferido por imitar a marca 29.144 de Berna.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 7 de junho de 1932

Ribeiro, Salgueiro & Comp., (dois requerimentos), English Steel Corporation Limited, Carlos Bezerra de Miranda e The Lancashire Steel Corporation Limited. — Lavre-se o termo.

Alberto Succi de Souza Paiva e Antonio Pereira de Oliveira, Americo Os-

waldo Campiglia e José Scaciota. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Joaquim Ferreira da Silva (procs. 7.294 e 7.295/31) — Prove que pôde usar na marca a denominação "Exportadora de Frutas Brasileiras Ltd."

Guilherme Humitzsch (proc. 2.541, de 1932) — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 23.082, pela Companhia Industrial Limitada, e Seabra & Companhia (proc. 2.594/32) — recorre ao Sr. ministro do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca depositado sob o n. 20.655). — Juntem-se aos processos.

Giovannina Dellape Jardim (procs. 10.995 e 10.997, de 1931) — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.377, de setembro último e declare a nacionalidade.

Dr. João Cesario de Andrade (proc. 10.651, de 1931). — Satisfaca as exigências do decreto n. 20.377 de setembro último.

Guilherme Honegger (proc. 10.966, de 1931) — Apresente descrições nas classes 12 e 50 letra j.

Christovam Felicio (proc. 10.8848-31). — Apresente descrições nas classes 8, 10 12 e 13.

Romeiro Pinto & Comp. (proc. 10.372-31). — Apresente descrições nas classes 2, 4, 41, 42, 46 e 47.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS E INVENÇÃO

Dia 7 de junho de 1932

Filizola & Comp., International General Electric Company, Incorporated (processos 2.686 e 2.687-31), Canadian Industries Limited, Carlos Hoelzel e Gilberto Gelbeke e Serafim Blas & Comp. — Lavre-se o termo.

Donald F. Duncan Inc. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Gumercindo Saraiva de Mello (processo 11.553-29). — Faça-se o expediente.

Reinhold Tiling (pro. 2.446-32), J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (proc. 2.507-32), e Patent-Treuhand-Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m.b.H. (proc. 2.349-32). — Juntem-se aos processos, nos termos da informação.

Société Michelin & Cie. (proc. 219-S-32) e Julião Corrêa de Mello (processo 11.668-31). — Prestem esclarecimentos.

John Tehodor Badendyck (proc. J-80-32). — Preliminarmente o certificado de depósito.

Gilberto Arlindo Brito Maia (processo 2.489-32). — Preliminadamente complete o sêlo.

João Abukater e Renato Boselli (proc. 45-J-32). — Satisfacam a exigência do consultor tecnico.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Air Line Transportation Company (proc. 3.222-30), invenção de: "um aeroplano", Mariano Maggioli (proc. 825-29, invenção de: "um alvo movel, denominado — "Rapid'Alvo"), Commercial Solvents Corporation (proc. 3.736-27 — invenção de "aperfeiçoamentos introduzidos na fermentação butyl-acetona"). João Munhato Berto e Romolo Gippioni (proc. 4.377-31 — invenção de "um novo diver-

timento desportivo, denominado "Skating-Golfball" e meios para pratica do mesmo", Deutsche Gold-und Silber-Scheideanstalt, Vormals (proc. 4.693-29 — invenção de "processo para destruir animais daninhos"), Domingos Gaboni (proc. 10.685-31 — invenção de um indicador publico"), Carlos Stroebel (proc. 189-31 — invenção de "boia-chave, para caixas de agua e similares"), e Juan D. Albertotti (proc. 10.626-28 — invenção de "uma nova forma de tampinha amovivel, de folha metalica, para bocas ou boquilhas de recipientes em geral"). — Arquivem-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Americo Oswaldo Campiglia e José Scaciota, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 23.607, de 7 de junho de 1932):

Consiste na apresentação de uma lata cilíndrica para conter pó de arroz, vista do lado e de cima, cuja tampa abaulada tem no seu bordo inferior uma cinta formada por uma guirlanda de rosas alternando com suas folhas e constituída em alto relevo. Por cima dessa cinta lê-se a palavra: "Kyrial", que é o nome da presente marca. A face superior abaulada da tampa apresenta um ornamento de fantasia que é constituído por uma cadeia de semi-círculos convexos para dentro da face, preenchendo esta com um desenho á fantasia, formando um padrão em curvas concêntricas, incompleto na circunferencia da referida face da tampa, e tendo em um dos pontos dessa circunferencia uma parte aproximadamente circular, de onde divergem traços retos, formando três triangulos dispostos em leque, um sobreposto ao outro e todos sobrepostos ao referido desenho que é finalmente limitado por uma circunferencia.

A presente marca pôde variar em cores e dimensões e serve para distinguir perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado na classe 48, da fabricação e comércio dos requerentes.

Descrição da marca para que pediram registro Alberto Succi de Souza Paiva e Antonio Pereira de Oliveira, destinada a artigos das classes 38 e 50-j (depósito n. 23.608, de 7 de junho de 1932):

Consiste em uma etiqueta com duas linhas rétas horizontais e paralelas, tendo a da parte inferior menor comprimento; na parte superior, sobre as linhas, também em sentido horizontal os nomes: Centro Juridico dos Comerciantes e Proprietarios, entre dois ornatos; e, pedem que a mandeis registrar nas classes 38 e 50, letra j do regulamento, para distinguir papel de escrever, de encadernação, revistas e reclames de seu comércio.

Esta marca será usada em rótulos, fa-lturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Ribeiro Salgueiro & Comp., des-

linada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.609, de 7 de junho de 1932).

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se ao centro a figura característica de um índio no meio de uma floresta, tendo a mão esquerda para baixo, segurando um arco, e a direita suspensa, afastando os galhos dos arbustos, como quem descortina alguma coisa, lendo-se em curva na parte superior do retângulo, sobre um pequeno arabesco que fica bem ao centro: Café Indígena; ao lado direito do retângulo lê-se: Botequim e moagem de café; e à esquerda: Ribeiro, Salgueiro & Comp. Na base inferior do retângulo lê-se: Analisado sob n. 13.479, e separados por um pequeno traço horizontal seguem-se em sentido paralelo os seguintes dizeres: Telefone 2-2891 -- 2 e 4, Avenida Mem de Sá, 2 e 4 -- Esquina do Largo da Lapa -- Rio de Janeiro.

Reivindica-se como característico principal da marca a palavra Indígena com a floresta e o índio tal qual se acha descrito, para ser gravado em preto no papel cor de rosa e os dizeres em preto, formando assim um conjunto de cor preta para ser estampada sobre o papel cor de rosa, e será adotada nos envoltórios para café moído da indústria e comércio dos requerentes, incluídos na classe 41.

A presente marca foi registrada em 1 de dezembro de 1919 sob o n. 14.798, sendo apresentada novamente para reivindicação da estampa e os dizeres em preto para serem estampados no papel cor de rosa, que já é do uso exclusivo dos requerentes, nos envoltórios de café moído, desde 1919.

Descrição da marca para que pediram registro Ribeiro Salgueiro & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42, 43 e 44 (depósito n. 23.610, de 7 de junho de 1923).

Consiste na representação de um retângulo, vendo-se ao centro a figura de um índio no meio de uma floresta, tendo a mão esquerda para baixo, segurando um arco, e a direita suspensa, afastando os galhos dos arbustos, como quem descortina alguma coisa, lendo-se em curva na parte superior do retângulo a palavra: Indígena, e no plano inferior: Ribeiro Salgueiro & Comp.

Reivindica-se como característico principal da marca a palavra Indígena com a floresta e o índio tal qual se acha descrito, que poderá variar em dimensões e cor, e servirá para distinguir café (em grão, torrado, moído e em líquido), manteiga, açúcar, farinhas, bonbons, balas, caramelos, queijos, goiabada, marmelada, doces, secos e em calda, chá, mate, presuntos, vinhos, bebidas e líquidos fermentados, águas minerais, gazosas naturais e artificiais, inclusive refrigerantes, tabaco, manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumante, e mais todos os produtos de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 41, 42, 43 e 44, podendo também ser usada em faturas, cartões, envelopes, letreiros, prospectos de propaganda, e bem assim na lousa usada em serviço de seu estabelecimento comercial.

A presente marca foi registrada em 1 de dezembro de 1919 sob o n. 14.798, sendo apresentada novamente para abranger as classes 42, 43 e 44.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Lancashire Steel Corporation Limited, destinada a artigos da classe 5. (Depósito n. 23.611, de 7 de junho de 1932).

Consiste na representação de uma coroa real, tendo por baixo as letras "W. I. W." Esta marca, que pode variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir metais não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas indústrias, na classe 5, da fabricação e comércio da depositante. A presente marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 20 de novembro de 1917, sob n. 5.294.

Descrição da marca para que pediu registro English Steel Corporation Limited, destinada a artigos da classe 12. (Depósito n. 23.612, de 7 de junho de 1932).

Consiste na palavra "Visco" Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de metal não compreendidos em outras classes, com exceção porém de capsulas de metal, aparelhos para selar garrafas, tampas de caixas para mostruário, aparelhos elétricos, aparelhos de gás e com exceção de quaisquer artigos da mesma espécie de qualquer dos artigos acima excluídos, incluídos na classe 12, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Bezerra de Miranda, destinada a artigos da classe 50 j. (Depósito n. 23.613, de 7 de junho de 1932).

Consiste nas palavras características: "Cosinha e Mesa", que servirá para distinguir Revista de sua indústria e comércio, pertencente a classe 50, letra j.

O clichê do desenho da referida marca, tem o formato de um retângulo, feito por duas linhas paralelas e onde se lê, na parte alta e do lado esquerdo, a palavra característica: "Cosinha". Em baixo desta, e finalizando bem no canto direito, lê-se as palavras características: "E Mesa". Todas estas palavras acham-se escritas em letras de fantasia e sombreadas, e estão em disposição horizontal.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões e que servirá para distinguir a sua indústria e comércio, referente a Revista, pertencente a classe 50, letra j.

Esta marca, poderá ser usada em notas, faturas, anúncios, reclames, cartões, taboletas e impressos de toda a espécie, que se refiram a indústria e ao comércio do depositante, sendo válida em todo o território nacional pelo tempo de 15 anos, na referida classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.008, de 2 de abril de 1932).

Consiste substancialmente na palavra "Gestren", inscrita em preto, no topo de um rótulo retangular, cujo fundo é amarelo claro, tendo a limitá-lo uma li-

nha vermelha. Sob a citada palavra, em várias ordens, lê-se os dizeres: "Alcohol 24 %" — "Dr. Gesteira's Prescription" — "Known In Other Countries As", — em letras pretas, e "Regulador Gesteira", em letras vermelhas — "3 ½ Fl. Oz." — "Used As a Sedative And Antispasmodic In General Medicine And Gynecological And Obstetrical Practice", em letras pretas; "Gestren", em letras vermelhas; "Is Scientifically Compounded Of Pure And Wholesome Ingredients" — "Dose:—One Or Two Teaspoonfuls Followed By Half a Glassful Of Water, Two Hours After Each Meal, As Long As Necessary" — "Read The Booklet Englosed With Each Bottle" — "Distributed By" — "Dr. Gesteira" — "6555 E. Jefferson Ave." — "Detroit, Mich., U. S. A." — "New-York, N. Y." — "Pará, Brasil", em letras pretas.

A marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, servirá a distinguir "um medicamento para o tratamento das molestias do utero, dos ovarios e dos nervos", incluído na classe 3, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.009, de 2 de abril de 1932):

Consiste substancialmente na palavra "Ventrelax", inscrita em vermelho no topo de um rótulo retangular, cujo fundo é verde-claro, tendo a limitá-lo uma linha vermelha. Sob a citada palavra, em várias ordens, lê-se os dizeres: "Alcohol 7 %" — "Dr. Gesteira's", "Vegetable Laxative" — "Known In Other Countries As" — "Ventre-Livre", em letras pretas; "Pleasant To Take", em letras vermelhas, e "Ventrelax Is A Purely Vegetable Preparation For Use In Case Of Constipation And For The Relief Of Bilioussness, Flatulence, Headaches And Distress Due To That Condition. Ventrelax Is A Most Suitable Laxative For Children. Its Action Is Gentle But Effective" — "Dose" — "For Adults: Two Teaspoonfuls In Half A Glassful Of Water At Bedtime Or As Directed In The Accompanying Booklet. Increase Or Reduce The Dose As Needed." — "For Children: One-Half Of The Dose For Adults, Following The Same Directions." — "Read The Booklet Englosed With Each Bottle." — "Distributed By" — "Dr. J. Gesteira" — "6555 E. Jefferson Ave." — "Detroit, Mich., U. S. A." — "New York, N. Y." — "Pará, Brasil", em letras pretas, e "3 ½ FL. Oz.", em letras vermelhas.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá a distinguir "um medicamento para o tratamento das molestias dos intestinos", incluído na classe 3, da indústria e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Protector & Gamble Company, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.145, de 15 de abril de 1932):

Consiste na palavra característica "Puritan", cujas letras de fantasia são dispostas em arco.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir Oleos de caroços de algodão, incluídos na classe 41, da indústria e do comércio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Kirby Beard & Co. Limitada, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 23.444, de 17 de maio de 1932):

Consiste na palavra "Keepine".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Grampos para cabelo de metal comum", incluídos na classe 12, da indústria e do comércio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Folmer Graflex Corporation, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 23.143, de 15 de abril de 1932):

Consiste na palavra "Graflex".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Câmaras fotográficas", incluídas na classe 8, da indústria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o número 5.155, em 27 de junho de 1917.

Descrição da marca para que pediram registro Michelin & Cie., destinada a artigos da classe 39 (depósito número 23.513, de 24 de maio de 1932):

Consiste na superfície anti-derrapante de um aro pneumático, caracterizada pelo fato de possuir na parte central e longitudinal ao mesmo, seis ordens distintas de tenues filetes em zigzague, em que os extremos possuem em cada vertice externo, um pequeno prolongamento para fóra. Em coincidência a cada um dos citados prolongamentos, observa-se a representação de um hexaedro em perspectiva angular, encerrado em uma moldura sob a forma de um "U" invertido, a qual é ligada as subsequentes por uma tenue linha horizontal e, na parte inferior, por um largo filete em zigzague. Finalmente, a este filete, sucedem-se para a parte lateral do pneumático duas ordens de uma pluralidade de linhas singelas e grossas alternadamente, em que as extremas de ambas as secções são grossas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Aros pneumáticos", incluídos na classe 39, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Michelin & Cie., destinada a artigos da classe 39. (Depósito número 23.514, de 24 de maio de 1932):

Consiste na superfície anti-derrapante de um aro pneumático, caracterizada pelo fato de possuir na parte central e longitudinal ao mesmo, seis ordens distintas de tenues filetes em zigzague, em que os extremos possuem em cada vertice extremo, um pequeno prolongamento para fóra. Entre cada um dos citados prolongamentos, observa-se um fuste de ponta arredondada ligado aos subsequentes na parte superior por uma tenue linha e limitados na parte inferior por uma larga faixa longitudinal ao

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreções.

aro, observando-se ainda uma outra faixa ligeiramente mais estreita, paralela à primeira, aposta aos citados fustes, um pouco abaixo do meio. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Aros Pneumáticos", incluídos na classe 39, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia United Shoe Machinery do Brasil, (Sociedade Anonima), destinada a artigos das classes 1, 4, 6, 8, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 46, 47 e 50 letras *d, f, g, h e j*, (depósito n. 23.522, de 24 de maio de 1932):

Consiste na palavra arbitrária "Unitedshoe", disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir máquinas, aparelhos e dispositivos usados na fabricação e acabamento de calçado e de artigos analogos; máquinas, aparelhos e dispositivos analogos; partes componentes, pertencentes e acessórios das ditas máquinas, aparelhos e dispositivos; calçados em geral, incluindo botas, botinas, alpercatas, sandalias, sapatos e seus acessórios; materiais para fabricantes de calçado e de artigos analogos; saltos, couraças, solas, palmilhas, contrafortes, que podem ser de qualquer materia adequada; forros, botões, cordões, laços, colas, arames, pomada para engraxar, polir, amaciar e impermeabilizar calçado, pó, pregos, tachas, ganchos, ilhós, agulhas, furadores, escovas, tintas e vernizes e almas para calçado; correias de lona e de couro, fios, breu, cêra, cepos, viras, facas, cavaletes e carrinhos, rebolos e pedras de amolar, rodas, lapis, lixa, enfuste de cortiça, capas, artigos de papel, papelão, feltro, matrizes, graxa, oleos, sabão e outros artigos, não especificados mas destinados e usados na fabricação de calçados, incluídos nas classes 1, 4, 6, 8, 11, 12, 21, 22, 23, 24, 25; 27, 28, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 46, 47 e 50 letras *d, f, g, h e j*, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 6 de setembro de 1917, sob n. 12.482.

SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes" para a qual pediram privilégio Serafim Blasi & Co. (depósito n. 11.325, de 7 de junho de 1932):

1° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo sistema empregado, isto é, o conjunto do lençol sem fim, cuja extensão é variável de acordo com a capacidade desejada, cujo lençol, deslizando sobre os roletes, vai reunindo e caldeando os grãos de café, ou outros grãos, de maneira a ligá-los convenientemente; este processo difere dos comumente empregados e tem a vantagem de exigir altura mínima, podendo ser até localizado em subterrâneos, o que, incontestavelmente, representa economia de espaço, fator este importante para tais serviços que se verifi-

cam em ambientes, geralmente, muito movimentados por enormes quantidades de sacas, fig. I;

2° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada por serem moveis as moegas, o que facilita o aproveitamento de algum empilhamento já feito com antecedência, justamente para evitar qualquer interrupção do funcionamento da máquina, devido ao transporte dos cafés sobre o plano M, figs. I, IV, V e III.

3° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pela forma característica dos registros reguladores, compostos como foi descrito nos números 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 39, 40, 41, 46, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 67, 69, 70 e 71, cujas aberturas são duplas, isto é, nas duas faces, conforme descrito em O e P, e com as hõcas de proporções e dimensões variáveis milimetricamente; este sistema é novo e pela forma estudada representa o máximo de precisão com o máximo de resistencia e eficiencia, o que significa grande resultado prático;

4° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, em que a forma característica da gaveta oscilatoria N, conforme demonstram os números 16, 36, 50, 51, 72 e 73, das figs. IV, V, VIII e X, que também constitue o fundo dos dois registros reguladores de cada moega e é disposta transversalmente de maneira que assim se pôde construir e colocar com o comprimento desejado, facil controle dos manejos, e pelo sistema dos desvios 16 que subdividem novamente os grãos, que assim serão melhor distribuidos em toda a extensão da largura do lençol, formando camadas uniformes;

5° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo fato de ser longitudinal o eixo acionante de todas as gavetas vibratorias, pois, assim, além de dispensar-se correias, engrenagens, consegue-se o essencial que é dar a todas as gavetas a mesma rotação, durante identico periodo, com a mesma excentricidade de cada uma e permitir o deslocamento de qualquer uma das moegas (todas iguais a 15) sem prejudicar o respectivo funcionamento. Os números 17, 18, 19, 30, 31 e 44, das figs. I, IV, V e XIX, demonstram claramente a posição e funcionamento deste eixo;

6° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo fato de serem dispostos na forma demonstrada pelo n. 4, das figs. I e III, os roletes inclinados, porque, assim, evitam-se os roletes comuns de perfis variáveis ou conicos (inteirinhos ou em duas partes) que necessariamente produziriam um deslizamento que iria gastar o lençol 6;

7° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo pente 7, figs. I e II, que, pela forma descrita, é valioso auxiliar para expurgar as impurezas e ao mesmo tempo agitar, batendo o café em operação;

8° — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo fato da moega compensadora, pela função que exerce de aparelho compensador ou misturador, tor-

na mais eficiente e íntima a ligação, dispensando a repetição, que substitue com muita vantagem, elevando a homogeneidade da liga ao máximo do rigor, figs. I e II, números 13, 14, 42, 43, 44, 47, e pela fórmula, conforme descrita nos referidos números;

9.º — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo dispositivo adaptado de graduação dos registros reguladores e também o processo escolhido para obter a perfeita proporcionalidade dos diversos despejos, assim como a forma, disposição, partes e peças e precisão entre si, componentes os referidos registros reguladores, números 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 39, 40, 41, 46, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, figs. IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXI;

10.º — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada pelo fato de que o processo de regulação das bocas dos registros reguladores para o fim de tornar as respectivas áreas proporcionais aos respectivos quantitativos de cada lote, mantendo a proporção entre as bocas perfeitamente iguais à proporção entre os lotes desceidando o fator atípo por ser igualmente comum a todas as bocas;

11.º — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, em que a forma retangular e variável das bocas de despejo dos registros reguladores, cujos lados devem ser na proporção mínima de 10 de base por 1 de altura, pela maneira com que é utilizada nesta invenção;

12.º — Uma máquina ligadora Blasi para grãos de café e semelhantes, caracterizada por não ter limites de produção, aumentando com o número de registros reguladores, com aumento de rotação do lençol, com substituição inteira ou parcial dos registros reguladores por outros com bocas das dimensões desejadas, por ser facilmente adaptável e compreender todas as possíveis e imaginárias combinações de números de lotes.

Pontos característicos da invenção de "um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros" para o qual pediram privilégio Carlos Hoelzel e Gilberto Gilbecke. (Deposito numero 11.323, de 7 de junho de 1932).

1.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros, caracterizado pelo fato de submetê-la primeiro a uma limpeza e desinfecção pela ação intensa de vapor saturado, dentro de uma câmara conveniente, cujo vapor é nela introduzido por um sistema de canalização adequado;

2.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros, como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato do seu preparo, dispender cinco horas aproximadamente para a sua completa desinfecção e esterilização;

3.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de ser em seguida retirada da câmara de vapor, sendo então cortada mecanicamente e em seguida, desbastada, acepilhando-a cinco vezes, retirando-se da palha originária sucessivamente cinco camadas, tornando-a em um estado de espessura e maciez tais, adequada ao emprego e consumo;

4.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional, como nas reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo fato de ser submetida ao desbastamento contínuo a parte extensa da palha de milho, tirando-se dela a aspereza e fibrosidade;

5.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros, com nas reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato de, em nenhuma das cinco fases do seu preparo, a palha não entrar em contato com a mão humana ou com outro objeto, bem como não se empregar no seu preparo droga ou fermento qualquer, não a tornando, portanto, nociva à saúde do consumidor;

6.º, um novo modo de preparar a palha de milho nacional para cigarros, como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de reduzir sensivelmente o gosto particular da palha, devido à sua fina espessura, permitindo, assim, o perfeito gozo dos aromas do fumo do cigarro.

Pontos característicos da invenção de "uma balança automática denominada Filizola, para a qual pediram privilégio Filizola & Comp. (Deposito n. 11.327, de 7 de junho de 1932).

Uma balança automática denominada Filizola feita de qualquer material apropriado e tamanho conveniente, caracterizada por ser provida: 1.º, de uma base (19) e um montante (14), de forma especial, constituindo o esqueleto em que se fixam as peças da balança;

2.º, de um cavalete (15) com dois coxins de agata ou aço em que se apoiam dois cutelos eixo (13) de braço (13), cujo cavalete tem, na parte inferior, um orifício para penetração ou prendimento da cauda do mastro (22) e, na parte superior, dois chapéus protetores dos cutelos (13'');

3.º, de uma aranha (16) constituída de um disco fundido com quatro azas presas por parafusos, trocáveis e facilmente adaptáveis a qualquer formato da concha (17), mantendo inalterado o disco central;

4.º de um suporte (14) provido de: um copo para colocação da tara destinada a equilibrar a balança em vazio; das azas com dois coxins de agata ou aço onde trabalham os cutelos receptores (13') do braço (13); na parte inferior, um anel de suporte (21) para fixação do cutelo (29) da biela (23);

5.º de um mastro (22) que tem, na parte superior, quatro parafusos e uma cauda-guia para sua contração perfeita no cavalete (15) e, na parte inferior, um cutelo (29) da biela (23), cujos quatro parafusos permitem a elevação e a descida do mastro (22) em questão, para se obter o paralelismo da biela (23) com o braço (13) o que é conseguido com facilidade visto que o mastro (22) da presente reivindicação funciona como cutelo e não como coxim;

6.º de uma biela (23) constituída de duas peças paralelas ligadas por um parafuso e provida de quatro coxins de agata ou aço, cuja biela, pela sua posição especial, neutraliza o efeito prejudicial das oscilações da balança;

7.º de um braço (13), de forma especial, com quatro cutelos (13') e (13'') que têm de um lado a forma de faca e de outro a forma cilíndrica para sua fácil adaptação a quatro orifícios do braço (13), por meio de parafusos, cuja

braço (13) é provido de uma escala (12-A) com o cursor (12-B) e, na extremidade inferior, de uma chapa de ponta (10) que tem dois parafusos para limitar a amplitude de oscilação do braço (12);

8.º de um estribo (9) em forma de C que tem, na parte inferior, uma capsula rebatida para fixação de um coxim de agata, e na parte superior, de um parafuso e uma pórca, sendo que o parafuso tem a cabeça rasgada em fenda para a introdução de uma fita de aço que serve de braço de alavanca para movimentar o mecanismo pendular;

9.º, de um excêntrico ou cama (6) para conseguir-se a proporcionalidade entre a carga na concha (17) e o ângulo descrito pela agulha indicadora (3), sendo a ajustagem da posição do excêntrico (6), em apreço, obtida por meio de dois parafusos opostos do corpo pendular (5) que é fixo aos cutelos (26-27, a-b) do excêntrico que fica movel ao redor do seu eixo e cuja curva gira em torno do fio ou gume do cutelo onde passam dois eixos coordenados otogonais até sua exata posição de envolvimento das cordas otogonais da espiral

seno A

que obedece a formula $K =$

A

10 de um garfo (8) com dois coxins em que se apoia o cutelo (26) do excêntrico permitindo a rotação do mecanismo pendular;

11 de um freio (11) composto de um embolo perfurado que se move num cilindro com oleo, embolo que tem três chapas (11', 11" e 11''') duas perfuradas e moveis uma em relação a outra, e a terceira que serve de proteção ao oleo, sendo a regagem obtida por um parafuso na parte superior do freio que faz girar um dos discos perfurados;

12 a forma especial dos cutelos (26, 27, 28 e 29) o seu modo de fixação, sendo: (26) o cutelo de excêntrico (6), de uma só peça com um corpo cilíndrico central e dois cutelos nas extremidades com fios sobre o eixo do cilindro; (27) um cutelo excêntrico em duas peças (a-b); 28 o cutelo do braço (13); finalmente 29 o cutelo de biela, de uma só peça, com um corpo cilíndrico central e dois cutelos invertidos com fios ou gumes no prolongamento um do outro, sobre o eixo do cilindro;

13 dois coxins (30) oscilantes, que não são fixos ao corpo do suporte (32, garfo (33) e cavalete (34), destacados, especial formando com um envoltório de forma metálico, (m), peça a parte, que recebe, inteiramente o coxim (30) sob pressão e que tem, externamente, dois rebaiços laterais (n) para permitir a oscilação do coxim em torno do eixo vertical (A-B) e, na parte inferior, uma elevação (o) para oscilação em torno do eixo horizontal (C-D);

14 o suporte (32), cavalete (34) o garfo (33) providos de um rasgo fressado (q) com duas guias cilíndricas verticais (p) com saliência nas faces verticais do rasgo (q) e que estão em contacto com os rebaiços (n) laterais da capsula (m), cujos guias verticais (p) permitem oscilação impedindo que o coxim (30) escape lateralmente e desloque no sentido da (C) ou da (D); para que o atrito da ponta do cutelo seja reduzido ao mínimo, o chapéu (31) tem, imbutido, um disco de aço temperado

(r); tudo como descrito no presente memorial e representado nos desenhos anexos, para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em brinquedos de corruio, do tipo Bandelore" para que pede privilegio Donald F. Duncan Inc. (Deposito n. 11.328, de 7 de junho de 1932).

1, um brinquedo constando de um carretel com discos laterais ligados por um eixo ou cubo, e de um cordel, simples, dobrado ao meio para formar aí uma laçada que corre foladamente a volta do mesmo eixo, conservando-se os toros do cordel torcidos entre si além da laçada, afim de que o cordel gire livremente nesta laçada até ao momento em que o citado cordel seja puxado subitamente para cima.

2, o brinquedo acôrde com o ponto n. 1, em que o eixo que liga os discos é relativamente curto, e os lados dos discos, que se confrontam entre si, são relativamente lisos.

3, um brinquedo substancialmente como se descreveu e ilustra, para o fim estabelecido.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em sistemas automáticos de governo", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated. (Deposito n. 11.329, de 7 de junho de 1932).

1, em um sistema de governo para embarcação em movimento, a combinação de uma bussola magnetica meios para governar automaticamente a embarcação de acôrdo com uma róta determinada pela dita bussola indutora de terra e meios correspondentes ás ondas de radio recebidas para controlar os ditos ultimos meios, fazendo assim com que a embarcação se desvie da róta determinada pela dita bussola magnetica de uma forma determinada pelas ditas ondas de radio;

2, em um sistema de governo para embarcação em movimento, uma bussola magnetica, um receptor de radio e meios para combinar os efeitos produzidos pela dita bussola magnetica e o dito receptor de radio e meios para governar a embarcação de acôrdo com o efeito combinado produzido pelos ditos ultimos meios;

3, a combinação em um sistema de governo automatico para embarcação em movimento de meios controlados por ondas de radio para produzir uma força eletro-motriz de polaridade e magnitude dependentes da posição da embarcação em relação a uma róta predeterminada, meios controlados pelo campo magnetico terrestre para produzir uma força eletro-motriz de polaridade e amplitude de pendentes da direção em que a embarcação é dirigida e meios para controlar o leme em correspondencia ao efeito combinado das ditas forças eletro-motri-
zes;

4, em um sistema para governar automaticamente uma embarcação em movimento um radio-farol adaptado e disposto para transmitir ondas de radio pela róta a ser seguida pela embarcação, meios para governar a dita embarcação em uma direção paralela á róta a ser seguida e meios que funcionam em correspondencia ás ditas

ondas de radio quando a embarcação se afasta da dita róta, automaticamente, para governar a embarcação na direção da róta;

5, em um sistema para governar automaticamente uma embarcação em movimento um radio-farol disposto para transmitir ondas de radio, tendo características distintas nos lados opostos da róta a ser seguida, uma bussola indutora de terra, meios correspondentes á dita bussola indutora de terra para governar a embarcação por uma róta paralela á dita róta e meios na embarcação operando em correspondencia ao caráter das ditas ondas de radio quando a embarcação se afasta da róta, para controlar os ditos ultimos meios de tal forma que a embarcação seja governada na direção da róta;

6, em um sistema para governar automaticamente uma embarcação em movimento, meios para governar automaticamente a embarcação por uma róta predeterminada e meios correspondentes a ondas de radio recebidas, quando a embarcação se afasta da dita róta predeterminada para guiar automaticamente a dita embarcação na direção da róta;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição official de Patentes dos Estados Unidos da America em 15 de julho de 1931, sob n. 550.974.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhamento de governo automatico", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 11.330, de 7 de junho de 1932).

1, em combinação um receptor de radio disposto para produzir um efeito distintivo em correspondencia a ondas recebidas da direção de uma fonte determinada e meios para manter automaticamente o dito receptor em condições de produzir o dito efeito, independente do movimento relativo do dito receptor de radio e da fonte;

2, a combinação em uma embarcação em movimento de um receptor de radio disposto para produzir um certo efeito em correspondencia a ondas de radio recebidas em uma determinada direção e meios para controlar automaticamente o dito receptor para produzir o dito efeito independente do movimento da embarcação;

3, a combinação em uma embarcação em movimento de um receptor de radio disposto para produzir um certo efeito em correspondencia a ondas de radio recebidas de uma determinada direção e meios compreendendo um dispositivo sensível de direção para controlar automaticamente o dito receptor para que ele produza o dito efeito independente do movimento da embarcação;

4, a combinação em um sistema para governar embarcações em movimento de meios para governar a embarcação por uma róta direita predeterminada, compreendendo os ditos meios um receptor de radio diretivo disposto na embarcação de forma a produzir um certo efeito em correspondencia a ondas recebidas de uma determinada direção e meios para controlar o dito receptor

para que ele produza o dito efeito independente da direção do movimento da embarcação;

5, em combinação uma bussola, uma antena diretiva e meios correspondentes á dita bussola para controlar a direção de onda a dita antena recebe onde com uma reação distintiva;

6, em combinação, uma bussola e uma antena diretiva e uma ligação entre a dita bussola e a dita antena diretiva pela qual a dita antena diretiva é mantida automaticamente em um angulo constante em relação á dita antena;

7, em combinação, uma antena diretiva, uma bussola e uma ligação mecânica ajustavel entre as ditas bussolas e antena pela qual a relação angular entre as duas é controlada;

8, em combinação uma bussola, uma antena diretiva e uma ligação entre a dita bussola e a dita antena diretiva pela qual a dita antena diretiva é controlada automaticamente em posição e meios correspondentes a força eletromotriz produzida pela dita bussola para controlar a dita ligação;

9, a combinação em uma embarcação em movimento de uma antena diretiva e meios para manter a dita antena em um angulo constante em relação ao campo magnetico terrestre, independente do movimento da embarcação;

10, em combinação uma bussola, uma antena diretiva e meios correspondentes automaticamente á dita bussola, para controlar a posição da dita antena diretiva;

11, a combinação em uma embarcação em movimento de uma bussola, um receptor de radio diretivo, e meios em correspondencia á dita bussola e ao dito receptor de radio diretivo para manter a embarcação em uma róta a um angulo determinado em relação á direção do campo magnetico terrestre e para vencer as forças externas que tendem a fazer com que a embarcação se desvie da dita róta;

12, a combinação em uma embarcação em movimento de uma antena diretiva, meios para manter a dita antena em um angulo constante em relação ao campo magnetico terrestre independente do movimento da embarcação e meios em correspondencia á saída da dita antena para governar a embarcação;

13, a combinação em uma embarcação em movimento de um receptor de radio diretivo, meios controlados pelo dito receptor para governar a embarcação em uma direção determinada pela direção de propagação das ondas de radio recebidas e meios controlados pela direção do campo magnetico terrestre para controlar a diretividade do dito receptor de radio;

14, a combinação em uma embarcação em movimento provida de leme, de uma bussola, um receptor de radio diretivo, meios para controlar o dito leme em correspondencia ao dito receptor de radio e meios em correspondencia á bussola para controlar a diretividade do dito receptor de radio;

15, a combinação em uma embarcação em movimento de meios para governar automaticamente a embarcação por uma róta predeterminada em relação ao campo magnetico terrestre, meios para governar a embarcação em correspondencia á direção de propagação das ondas de radio recebidas e meios para coordenar os ditos dois ultimos meios de tal forma que a embarcação siga uma róta direita com-

tinua independente das forças que tendem a fazer com que a dita embarcação se desvie da sua rota;

16, em combinação meios para produzir uma força eletro-motriz de polaridade dependente da direção para a qual a dita embarcação é orientada em relação ao campo magnetico terrestre, meios para produzir uma força eletro-motriz de polaridade dependente da direção do movimento da embarcação em relação á direção de propagação das ondas de radio recebidas, meios controlados pelas ditas forças eletro-motrices para governar a embarcação e meios para coordenar os ditos dois primeiros meios de tal forma que a embarcação siga uma rota em angulo constante com o campo magnetico terrestre;

17, a continuação em uma embarcação em movimento de uma bussola meios controlados pela dita bussola para governar automaticamente a embarcação por uma rota que tenha um angulo predeterminado em relação ao campo magnetico terrestre e meios para manter a dita bussola em uma posição predeterminada em relação á dita direção do campo magnetico terrestre, independente do angulo entre a dita embarcação e a dita rota;

18, a combinação em uma embarcação em movimento de meios para governar automaticamente a embarcação por uma rota predeterminada, meios para controlar automaticamente os ditos ultimos meios para variar automaticamente a linha de prôa-pôpa da embarcação de tal forma que a embarcação siga a dita rota independente das forças que tendem a fazer com que a embarcação se desvie da dita rota e meios para indicar o angulo entre a dita linha de prôa-pôpa e a dita rota;

19, a combinação em uma aeronave de meios para governar automaticamente a mesma por uma rota predeterminada, meios em correspondencia ao desvio da dita embarcação para fazer com que ela se oriente para a rota em um angulo suficiente para vencer as forças que tendem a fazer com que a embarcação se desvie e assim manter a embarcação na sua rota, e meios para indicar o angulo entre a embarcação e a rota;

20, a combinação em uma embarcação em movimento de uma bussola, uma antena diretiva, meios controlados pelas ditas bussola e antena para governar a embarcação por uma predeterminada, compreendendo os ditos meios, meios em correspondencia ao desvio da embarcação de sua rota para fazer girar as ditas bussola e antena em torno de seus eixos verticais respectivos e para fazer girar a embarcação em torno de seu eixo vertical em grau suficiente para manter um angulo constante entre o campo magnetico terrestre e a bussola e a antena diretiva e um angulo entre a rota e a embarcação que dependa da magnitude das forças que causaram o desvio da rota;

21, a combinação de uma bussola disposta em uma estrutura movel em torno de um eixo vertical, tendo a dita bussola peças polares que se estendem em uma direção predeterminada e um induzido disposto para girar entre as ditas peças polares e de meios em correspondencia á voltagem produzida através do dito induzido para manter automaticamente as duas peças polares em uma direção predeterminada mantendo ao mesmo

tempo a estrutura em condições de se mover em torno do eixo vertical;

22, a combinação de uma bussola disposta em uma estrutura movel em torno de um eixo vertical, tendo a dita bussola peças polares que se estendem em uma direção predeterminada e um induzido disposto para girar entre as ditas peças polares e de meios em correspondencia á voltagem produzida através do dito induzido em correspondencia ao movimento do dito induzido em qualquer direção para fazer girar as ditas peças polares da direção oposta, suficientemente para manter as ditas peças polares na dita direção predeterminada;

23, a combinação em uma embarcação em movimento de uma antena diretiva, uma bussola magnetica, um diferencial mecanico ligando entre si as ditas bussola e antena, podendo ser acionados através do dito diferencial para ajustar o angulo entre as ditas bussola e antena e meios podendo ser acionados através do dito mecanismo diferencial para manter as ditas bussola e antena em angulos predeterminados em relação á direção do campo magnetico terrestre;

24, a combinação em um sistema para governar embarcações em movimento de uma antena diretiva, meios em correspondencia á saída da dita antena para governar a dita embarcação em uma direção determinada pela direção de propagação do radio recebido, meios para manter a dita antena em um angulo constante em relação ao norte, independente da direção da linha de prôa-pôpa da embarcação e meios para indicar o angulo entre a dita linha de prôa-pôpa e a dita antena.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em 12 de agosto de 1931, sob n. 556.605.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos cartuchos de tiro e processo para fabricar-los", para a qual pediu privilegio a Canadian Industries Limited (depósito n. 11.331, de 7 de junho de 1932):

1º, a marcha da preparação de uma cartucho de tiro de espingarda; que consiste em primeiro revestir os cartuchos de papel com um composto de ester de celuloze e depois impregnar o interior do involucro de papel pelas extremidades, com um composto de parafina;

2º, o processo para fabricar cartuchos de tiro de papel que consiste em aplicar á superficie do involucro de papel um composto de ester de celuloze e então impregnar o interior do cartucho de papel com um composot de parafina;

3º, um cartucho de tiro cujo involucro de papel é revestido de uma camada de um composto de ester celuloze sendo o interior do involucro de papel impregnado, pelas extremidades, de um composto de parafina.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 3 de junho de 1932

Offícios:

N. 956 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo exem-

plares de marcas de exportação de diversas firmas.

N. 957 — Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo um exemplar da marca de exportação da firma Naumann, Gepp & Co. Ltd.

N. 958 — Ao Sr. Walter Schmidt, Blumenau, Santa Catarina, tratando de assunto referente á marcação de volumes destinados á exportação.

N. 960 — Ao Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro sobre a abertura de caderneta.

N. 961 — Ao Sr. secretario da Legação da Colombia no Rio de Janeiro, remetendo números do boletim deste Departamento.

N. 962 — Ao Sr. presidente do Centro Comercial de Cereais, solicitando amostras.

N. 963 — Aos Srs. Raul Senra & Companhia — Nesta, solicitando amostras de fibras.

N. 964 — Ao Sr. superintendente geral do Trafego da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Pwer Co. Ltd., solicitando informações.

Dia 4

N. 965 — Ao Sr. J. W. Finch — Nesta. Remetendo um exemplar da publicação "Brazil of Today".

N. 966 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Joinville, Santa Catarina, agradecendo a remessa da legislação sobre o mate.

Dia 6

N. 967 — Aos Srs. A. Marchesini & Comp. — Nesta. Solicitando amostras de madeiras.

N. 968 — Aos Srs. F. Passes & Companhia — Nesta. Solicitando amostras de madeiras.

N. 969 — Aos Srs. Manoel Pedro & Comp. — Nesta. Solicitando amostras de madeiras.

N. 970 — Ao Sr. diretor do Museu Commercial — Lisboa, Portugal. Remetendo publicações.

N. 971 — Ao Sr. presidente do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, solicitando amostras de café.

N. 972 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores transmitindo uma carta da Camara de Comércio Polono-Latino-Americana, pedindo fotografias.

N. 973 — Ao Sr. Elvio de Napole — São Paulo. Sobre um pedido de publicações.

N. 974 — Ao Sr. presidente da Camara Italiana de Comércio — São Paulo. Sobre um pedido de publicação.

N. 975 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Antonina — Paraná. Remetendo exemplares das marcas de exportação de diversas firmas.

N. 976 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá — Paraná. Remetendo exemplares das marcas de exportação de diversas firmas.

N. 977 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco — Paraná. Remetendo exemplares das marcas de exportação de diversas firmas.

Dia 7

N. 978 — Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores transmitindo uma carta da "Maison de l'Amérique Latine", solicitando informações sobre o comércio exterior.

N. 979 — Ao Sr. Vicente Fecola-Pillao — São Paulo. Remetendo publicações.

N. 980 — Ao Sr. diretor geral do

Departamento Nacional de Estatística, agradecendo as informações sobre a exportação de diamantes, carbonados e pedras preciosas.

N. 981 — Aos Srs. Irmãos Carvalho — Nesta. Remetendo relação de exportadores de resina de Jatobá.

N. 982 — Ao Sr. diretor da Publicidade Agrícola da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio de São Paulo, remetendo publicações.

N. 983 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre a concessão de licença á auxiliar de 1ª classe deste Departamento, Corynthia Maria da Silva Rosa.

N. 984 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sobre a concessão de licença a auxiliar de 1ª classe deste Departamento, Corynthia Maria da Silva Rosa.

N. 985 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, remetendo informações sobre a área necessária para a instalação deste Departamento.

N. 988 — Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, solicitando a remessa de publicações.

N. 989 — Ao Sr. diretor da "Hamburgisches Welth-Wirtschafts-Archiv — Hamburgo. Alemanha. Remetendo um exemplar da publicação "Brazil of Today".

N. 990 — Ao Sr. diretor do Instituto de Oleos do Ministerio da Agricultura, solicitando a remessa de amostras dos oleos vegetais produzidos no Brasil.

Dia 8

N. 992 — Ao Sr. gerente de "O Criador Paulista" — São Paulo. Remetendo publicação sobre oleos.

N. 993 — Ao Sr. Renzo Bertello — São Paulo. Remetendo publicações.

Circular n. 994 — Aos Srs. Intervenientes Federais nos Estados, ao Presidente de Estado de Minas Gerais, remetendo prospectos da Feira Internacional de Amostras, a realizar-se na cidade de São Paulo.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho de 1932

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.433-B — Prestando esclarecimentos sobre a vinda para o Brasil, de refugiados russos, procedentes de Schanghai, embarcados nos portos de Marselha e Bordeaux e encaminhados pela Sociedade das Nações e pedindo sejam tomadas as providencias necessarias á respeito.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.435 — Remetendo a portaria de contrato de Jacy Guimarães de Moura, datada de 8 deste mês, para exercer o lugar de mensalista desta Diretoria Geral, com a gratificação mensal de 350\$000.

N. 1.436 — Remetendo a relação dos inspetores e encarregados de Expediente do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios) nos Estados com as respectivas datas de nomeação, posse e exercício.

— Sr. prefeito municipal da cidade de Niteroi:

N. 1.437 — Solicitando providencias para que o abastecimento dagua da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, que se encontra localizada dentro dos limites do municipio de São Gonçalo, continue a cargo dessa Prefeitura, como sempre o foi, para os efeitos dos competentes pagamentos, assim como mantidos o numero de 200 penas dagua e o preço de 5\$ por pena.

— Sr. inspetor, interino do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de São Paulo:

N. 1.438 — Transmitindo, para informações o requerimento, acompanhado de dois documentos, em que o Sr. Ernesto Gonçalves da Silva, residente em Baurú, nesse Estado, pede licença para caçar perdizes em terras do nucleo colonial "Mongão", atualmente sob a jurisdição deste Ministerio.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 1.439 — Pedindo esclarecimentos sobre o requerimento em que o colono Estanislau Kasmieswski pede lhe seja restituindo o lote n. 38, da Linha Victoria do Nucleo "Cruz Machado".

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Pará:

N. 1.440 — Transmitindo a coleção de mapas mensais e anuais referentes aos nucleos coloniais, afim de que não fique interrompida a remessa dos mesmos quadros.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.441 — Restituindo, informado, o requerimento em que o reservista de 1ª categoria, do Exército, Manoel Bonifacio da Silva, pede a concessão de tres lotes de terras devolutas, no lugar denominado Agua do Serrado, no municipio de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná.

N. 1.442 — Remetendo, informado, o requerimento, assinado pelo reservista de 1ª categoria, do Exército, Antonio Alves Vieira, em que pede conceder-se-lhe um lote de terras devolutas no lugar denominado Agua das Antas, no municipio de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná.

N. 1.443 — Restituindo, informado, o requerimento do reservista do Exército, Sebastião Domingos Faustino, que pede a concessão de um lote de terras devolutas no lugar denominado Ribeirão do Palmital, municipio de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores:

N. 1.445 — Remetendo, informado, o processo D. N. P. 4.593/31 — 559/32, referente a conta de fornecimento dagua a essa Hospedaria para que na mesma seja atestado o respectivo fornecimento, afim de ser devidamente processada, por exercícios findos.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.448 — Enviando a estatística do trabalho operario no Estado de São Paulo, organizado pelo inspetor deste Departamento, naquella Estado, en-

genheiro Christiano C. Ribeiro da Luz.

N. 1.449 — Transmitindo cópia do officio n. 635, de 1º do corrente em que o inspetor deste Departamento, no Estado do Paraná, expõe a situação em que se acham os serviços do nucleo colonial "Marquez de Abrantes", e em relação ao credito necessario para o seu custeio, durante o exercicio corrente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 81 — SESSÃO ORDINARIA, EM 25 DE MAIO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tanquinho de Souza — Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyrã e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Eduardo Lopes.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Processos:

De tomada de contas:

N. 11.545, de Adelia Muniz Freire, agente do Correio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1911. — O Tribunal ordenou que se faça a intimação proposta nos pareceres.

Requerimento de Giordano Bruno Pinto, requerendo tomada de suas contas no periodo de 23 de janeiro de 1923 até a data de sua exoneração, isto é, 29 de janeiro de 1930. — O Tribunal resolveu que se officie á Comissão de Tomada de Contas, no E. do Rio de Janeiro, comunicando que já foram encontrados e se acham no Cartorio do mesmo Tribunal os documentos e livros relativos á gestão do responsável.

— Relatados pelo Sr. auditor doutor Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas:

N. 25.586, de Irineu Felix Pedroso, ajudante de 1ª classe do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, relativo ao adiantamento de 3:000\$, para despesas a cargo do mesmo em dezembro de 1931;

N. 25.410, de João Innocencio Prudente, arador, em comissão, da Inspetoria Agrícola do 1º distrito, relativo ao adiantamento de 4:140\$400, recebido para despesas a seu cargo no 4º trimestre de 1931;

N. 24.752, de Maximiliano Martins Pereira, ex-agente do correio de Boa Vista de Montes Claros, no E. de Minas Gerais, no periodo de 28 de julho de 1900 a 2 de novembro de 1914;

N. 25.230, de Hercilio Nicomedes Lins, idem, idem, de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no periodo de 9 de julho de 1900 a 30 de novembro de 1902.

N. 25.507, de José Cesario Monteiro da Silva Filho, idem, idem, de Alvarenga, no Estado de S. Paulo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 25.538, de Jesuino Marques, idem, idem, de Capatais, idem, idem, no perio-

do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 24.841, de Miguel Monteiro Vasques, escrivão da coletoria federal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930.

N. 25.561, de Marcionillo do Espírito Santo Alves, ex-pagador do distrito telegrafico do Pará, no período de 1 de janeiro de 1926 a 31 de março de 1927.

N. 25.528, de Helena Portocarrero Pinto de Mendonça, agente de Praia Vermelha, Distrito Federal, no período de 8 de maio de 1929 a 31 de agosto de 1931.

N. 25.527, de Frederico Alves Barbosa, tesoureiro da sucursal dos Correios n. 7, no exercício de 1928.

Ns. 25.526, 25.593, e 25.595, de Alcina Calmon Eppinghaus, Cecilia Werneck Garcez e Rosa de Oliveira, agentes dos Correios de Quintino Bocaiuva, rua Barão de Mesquita e Vicente de Carvalho, no Distrito Federal, em 1928.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsáveis de quem se trata.

Ns. 25.349, e 25.384, de Deolinda Tatch Silveira e de Henriquetta Dandel Parpinelli, agentes do Correio de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Tijucas, no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nos períodos de 4 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1921, e 4 de julho de 1915 a 1 de novembro de 1918.

Ns. 23.872, 24.592 e 24.753, de Arlindo Ribeiro Nunes, coletor da 2ª Coletoria Federal de Vassouras, no E. do Rio de Janeiro, de João Barbosa Ferraz Filho, coletor federal de Guaranésia, Minas Gerais e de Querubim Rosas, coletor da 2ª coletoria federal de Sorocabana, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 1 de agosto de 1927 a 15 de janeiro de 1929, 2 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1926 e de 1 de setembro de 1923 a 31 de dezembro de 1929.

Ns. 25.493 e 25.279, de Armando de Moraes Mello, escrivão da coletoria federal de Guaranésia, no Estado de Minas Gerais e de José Gomes de Sá, escrivão da coletoria de Caruarú, no Estado de Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 1 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1926 e de 6 de setembro de 1912 a 28 de outubro de 1913.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os responsáveis de quem se trata em crédito, respectivamente, pelas importâncias de 19\$239, 48\$950, 1:060\$098, 11\$814, 2\$776, 541\$846 e 15\$028.

N. 23.644, de Maria Pereira Fernandes, agente do corrente de Vianna, no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1930. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos fixando o alcance da responsavel em 352\$320.

N. 21.903, de Manoel Geometra da Motta, coletor federal de Joazeiro, no Estado da Bahia, no período de 4 de novembro de 1907 a 31 de outubro de 1927. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importância de 20:828\$549, correspondente ao alcance a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acórdãos de 11 de abril de 1931, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 14.809, de Pericles Piza Santiago, agente do correio de Toledo Piza, no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 11 de junho de 1924. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 56\$000, a cujo pagamento foi o responsável de quem se trata condenado por acórdão de 3 de fevereiro de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 20.418, de Ivo José Tavares, agente do correio de Eneruzilhada, no Estado da Bahia, no período de 4 de janeiro de 1912 a 18 de maio de 1924. — Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 19\$800, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata por acórdão de 30 de abril de 1930, recolhimento este feito mediante alienação administrativa da respectiva fiança, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo.

N. 25.591, de Plinio Raulindo de Oliveira, 1º tenente, engenheiro de obras do Campo da Escola de Aviação Militar, relativo ao adiantamento de 100:000\$, recebido em virtude do aviso n. 97 de 17 de fevereiro de 1921.

N. 25.444, de Bernardino Vaz da Silva Junior, guarda da Inspeção de Higiene Infantil, relativo ao adiantamento de 1:000\$, recebido para despesas do 4º trimestre do ano findo.

N. 25.414, de Mario Rocha Miranda, 1º oficial do Fomento Agrícola, relativo ao adiantamento de 4:000\$, recebido para despesas no 4º trimestre do ano findo.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos de que se trata.

N. 25.264, de E. R. Sant'Anna, agente da Capitania dos Portos da Bahia, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 25.448, de Adilio da Silva Monteiro, coletor da 2ª Coletoria Federal de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, no período de 10 de março de 1925 a 31 de dezembro de 1928.

O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para os fins de que tratam os pareceres.

De baixa de fiança:

De José Hygino da Matta, agente do correio de Pirajú, Estado de São Paulo; de Antonio Pereira de Souza, agente do correio de Sant'Anna, E. de Ferro Central do Brasil; de Castorina Paixão, agente do correio do Rio D'Ouro, Estado do Rio de Janeiro, e Heitor Araujo, escrivão da Coletoria Federal de Gameleira, no E. de Pernambuco. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças de que se trata.

Officio n. 34, de 9 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre a baixa da fiança de José Guimarães Leite, escrivão das Coletorias de Aguas Belas e Tacaratú, no mesmo Estado. — O Tribunal admitiu o recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, para o fim de se proceder á revisão do processo de tomada de suas contas.

De comprovação de adiantamentos:

De 11:500\$ de Gil da Rocha Pratta, agrônomo do Serviço do Algodão no E. do Pará; de 800:000\$ de Julio Caetano Horta Barbosa, engenheiro chefe da Comissão Construtora da E. de Ferro Passos do Barbosa a Jaguarão; de 5:110\$ de Luiz Martins de Araujo, escrevente da Inspeção Agrícola Federal do 1º dis-

trito; de 10:950\$ de Gil da Rocha Porto, chefe de Cultura da Fazenda de Sementes (Augusto Montenegro); de 1:550\$ de Jayme Augusto Gesteira, 1º escrivão da Escola de Minas de Ouro Preto; e de 50\$ de Francisco Pierre Carneiro, fiscal de Estatística da Fiscalização dos Portos do Ceará, para despesas a cargo dos mesmos funcionarios, respectivamente, nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres do ano findo.

De 3:600\$ de José Francisco da Costa e Souza, porteiro do Departamento Nacional de Estatística; de 600\$ a Roberval Cordeiro de Faria, inspetor interino da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina; de 450\$ de Antonio Gonçalves Moreira, escrivão do Hospital de D. Pedro II; de 150\$ de José Marcelino de Araujo, continuo porteiro do Gabinete de Identificação do M. da Marinha; e de 1:500\$ do guarda fiscal de 1ª classe da Inspeção de Generos Alimentícios, Euzébio Costa, para atenderem a despesas no 1º trimestre do corrente ano.

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos de que se trata.

De 25:812\$ de João do Lago Monteiro, telegrafista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, para despesas no 1º trimestre de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 3:443\$100, correspondente a despesas feitas antes do recebimento do mesmo adiantamento.

De 36:078\$800 de Eugenio da Veiga Jardim, tesoureiro da Repartição dos Telegrafos do Distrito de Goiás, para despesas no 3º trimestre de 1931. — O Tribunal considerou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de 9:921\$310, referente a despesas de período anterior áquele para que foi concedido o mesmo adiantamento.

De 150\$ de Hermenegildo José de Araujo, continuo da Diretoria de Engenharia Naval, para despesas a seu cargo no 3º trimestre de 1931. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para serem satisfeitas as exigencias dos itens b e c da informação.

De 2:500\$ de Victor Bussumeyer Caminha, 1º tenente comissario da Armada, servindo no Centro de Aviação Naval de Santa Catarina, para despesas no 3º trimestre do ano findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para serem satisfeitas as exigencias dos itens a e b da informação.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 25.564 e 25.565 — De Emmanuel Derneval da Fonseca, 2º oficial do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, relativos aos adiantamentos de 3:000\$ e 4:000\$ que recebeu para despesas nos meses de novembro e dezembro de 1931.

N. 24.564 — De Palmyra Rodrigues da Silva, agente do Correio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 25.334 — De Frederico Globe, idem, idem, de Villa do Timbó, Estado de Santa Catarina, no período de 1 de abril de 1908 a 14 de fevereiro de 1913.

N. 25.348 — De Celina Vianna, idem, idem, de Calçado, Estado de Pernam-

bucos, no periodo de 10 de janeiro de 1923 a 10 de dezembro de 1929.

N. 25.600 — de João Nepomuceno Licas de Lima, escrivão da 2ª Coletoria Federal de Bello Horizonte, Minas Gerais, no exercicio de 1924.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 25.557 e 24.210, de Isaura Pinheiro do Nascimento e Manoel Bragança dos Santos, agente do correio de Quatipurú, no Estado do Pará, e escrivão da coletoria federal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, no periodo de 13 de março de 1915 a 31 de dezembro de 1931, e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1926.

— O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os citados responsáveis em crédito pelas importancias de 36\$960 e 885\$781, respectivamente.

N. 24.305, de Cesar Vannucci, escrivão interino da Coletoria Federal de Uberaba, no periodo de 19 de março de 1903 a 26 de janeiro de 1904. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos, fixando o alcance do responsável em réis 441\$285.

N. 21.928, de Benedicto Pereira França, coletor federal em Poções, Estado da Bahia, no periodo de 1 de agosto de 1916 a 29 de outubro de 1928. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para o fim de se proceder á revisão do processo.

N. 25.424, de Agenor Affonso, escrivão da 2ª Delegacia de Saude, relativo á comprovação do adeantamento de 200\$, recebido para despesas no 4º trimestre do ano findo.

N. 25.592, de Antonio Martiniano da Silva, 2º tenente almoxarife-pagador do 5º Batalhão I. A. C., Forte de S. Luiz, relativo ao adeantamento de 15:000\$, recebido em virtude do aviso n. 638, de 31 de outubro de 1930.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos de que se trata.

De baixa de fiança:

De Elias de Oliveira, ex-administrador da Mesa de Rendas de São Christovam, no Estado de Sergipe e de Regina de Hollanda Cavalcante, agente do correio de Ipojuca, Estado de Pernambuco. — O Tribunal ordenou a baixa da fiança de que se trata.

De Heitor de Souza Lima, tesoureiro do Conselho Administrativo dos Patrimônios dos Estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Justiça. — Não tendo sido a fiança de que se trata, aprovada pelo Tribunal, independe de autorização do mesmo a sua baixa.

De comprovação do adeantamento:

De 750\$, de Joaquim do Amaral Gurgel, porteiro da Diretoria do Expediente do Ministerio da Marinha, para atender á despesas no 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou legal a aplicação do adeantamento de que se trata.

De 100:000\$, de Pedro Mello, encarregado do Deposito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, no 1º Distrito, recebido em 10 de março de 1931. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adeantamento, com exclusão da importancia de 7\$200, calculada a mais no documento de fls. 13,

conforme o parecer do Dr. adjunto do representante do Ministerio Publico.

De 57:350\$, de Cadmo Martini, 1º tenente comissario da Armada, em serviço no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, para atender a despesas a seu cargo no 3º trimestre do ano findo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação da importancia de 38:902\$644, feita por conta do adeantamento recebido.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

N. 24.875, de David Menezes, agente do correio de Guaranezia, Estado de Minas Gerais, no periodo de 1 de setembro de 1918 a 2 de março de 1930.

N. 25.548, de Angelino Navelli, idem, idem, de Aramina, Estado de São Paulo, no exercicio de 1931.

N. 25.342, de Abrilina de Almeida Carvalho, idem, idem, de Itapoan, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de agosto de 1920 a 1 de agosto de 1931.

N. 24.765, de Leocadia Antunes Halliot, idem, idem, de São Lourenço, idem, idem, no periodo de 13 de março de 1922 a 10 de outubro de 1928.

N. 25.566, de Cesario Vieira Dantas, tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, no exercicio de 1914.

N. 25.594, de Marcelino Pinto Ribeiro Espinola, tesoureiro da sucursal da Praça de Duque de Caxias, no exercicio de 1928.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata.

Ns. 24.299 e 25.525, de Antonio Guimarães de Oliveira, coletor federal de S. Amaro, Estado de Sergipe, e de Armando Moraes Mello, escrivão da Coletoria Federal de Guaranezia, Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos periodos de 2 de junho de 1911 a 10 de maio de 1917 e de setembro de 1919 a 25 de janeiro de 1921. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando os referidos responsáveis em crédito, respectivamente, pelas importancias de réis 172\$170 e 1\$132.

N. 25.474, relativo a comprovação do adeantamento de 104:000\$000, recebido pelo ex-diretor do Serviço Radio do Exército, capitão Antonio Gaetano da Silva Lima, em virtude do aviso n. 492. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adeantamento de que se trata.

De baixa de fiança:

De Euclides Portilho de Castro, escrivão da Coletoria Federal em Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal autorizou a baixa da fiança de que se trata.

De comprovação de adeantamento:

De 37:800\$ de Luiz Alberto Weiss, inspetor de 3ª classe do Distrito Telegrafico no Estado da Bahia, para despesas no 3º trimestre de 1931.

De 11:200\$, de Virgilio Bandeira, inspetor do Serviço de Proteção aos Indios, para despesas no 4º trimestre do ano findo;

De 300\$, de Adelgicio José da Silva, porteiro da Biblioteca e Arquivo do Ministerio da Marinha, para despesas no 3º trimestre do ano findo;

De 150\$000, de Domingos José Magalhães, encarregado de diligencias da Capitania dos Portos do Pará, para atender as despesas a seu cargo no 4º trimestre do ano proximo findo.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos de que se trata.

Officio n. 190, de 29 de abril findo, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Rio Grande do Norte, encaminhando o requerimento em que Olavo Bezerra Chaves da Silva, pede que sejam tomadas as contas de Orsina Chaves Bezerra da Silva, agente do Correio de São Romão, no periodo de 5 de junho de 1930 a 21 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu que as contas da responsável de quem se trata devem ser tomadas pela Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos.

— Foi finalmente, aprovada a redação dos acórdãos proferidos nos processos abaixo, nas sessões indicadas, pelos seguintes relatores:

Sessão de 27 de abril:

Auditor A. de Oliveira Lima:

Processos:

Ns. 24.197, 25.403, 25.433, 25.438, 25.226 e 25.739, de Maria S. Lemos, Alberto P. da Fonseca, Jeronymo L. P. de Mello, Maximo Martinelli, Etelvino C. de Almeida Junior e de Maria M. Marques, mandando expedir-lhes quitação.

Sessão de 4 de maio:

Ns. 23.221, 24.813, 24.498, 25.472 e 25.365, de Alice A. Amaral, de Helena S. Gomes, de Euclides V. Moraes, de Horacido França e de Aulo G. de Cerqueira, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 25.229, 25.278 e 25.407, de Antonio Ignacio da Silva, de Abrão P. dos Santos e de Manoel H. da Silva, considerando em crédito pelas importancias, respectivamente, de 4\$620, 185\$221 e de 27\$720 e ordenando a expedição das respectivas provisões.

N. 22.532, de João Alfredo Pessoa Lima, dando provimento ao recurso admitido em sessão de 13 de abril de 1932, para o fim de, reformado o acórdão revisto, declarar que o nome do recorrente é João Alfredo Pessoa de Lima.

Sessão de 18 de maio:

Auditor Eduardo Lopes:

Ns. 25.504, 25.556 e 25.447, de Raimundo B. M. Rocha, de Victor Rodrigues Bonifacio e de Herberto S. Silveiras, mandando expedir-lhes quitação.

Ns. 23.029 e 25.396, de José Silvestre de Moraes e de José Neiva Ferro, considerando em crédito pelas importancias de 552\$184 e de 918\$810, respectivamente, e mandando que se lhes expeça previsão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente declarou encerrados os trabalhos e designou o dia 1 de junho vindouro para a seguinte sessão de julgamento de processos da mesma natureza,

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Termo de rescisão do contrato de arrendamento do predio numero cento e vinte e um, da rua Visconde de Pirajá, nesta Capital, que entre si fazem o respectivo proprietario senhor Plinio Justiniano da Rocha e a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, no gabinete do senhor diretor, presentes o respectivo diretor senhor doutor João Avelino da Trindade e o senhor Plinio Justiniano da Rocha, maior, brasileiro, casado, proprietario, residente á rua Benjamin Constant numero trinta e seis, foi estabelecido, em presença das testemunhas abaixo assinadas e de acôrdo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: O senhor Plinio Justiniano da Rocha, proprietario do predio numero cento e vinte e um, da rua Visconde de Pirajá, onde funcionava a agencia do Correio de Ipanema, mediante contrato escrito, celebrado em dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e nove, cujo contrato principiou a vigorar da data do registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e nove, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres, declara rescindir de comum acôrdo o referido contrato, de conformidade com o constante do processo "Diretoria Regional" numero mil oitocentos e dezenove C, do protocolo da primeira seção desta Diretoria, do ano de mil novecentos e trinta e dois e despacho do senhor diretor, nêle exarado em dois de abril deste ano, observadas as seguintes condições:

Primeira — A Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal se obriga a restituir as chaves do predio numero cento e vinte e um da rua Visconde de Pirajá, restituição que foi feita no dia vinte e um de abril deste ano, e pagar o aluguel respectivo até ao referido dia, sendo assegurado ao proprietario senhor Plinio Justiniano da Rocha, na conformidade do decreto numero vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro do ano de mil novecentos e trinta e um, artigo terceiro, paragrafo primeiro, o pagamento do aluguel de oitocentos mil réis mensal, estipulado no contrato já aludido, pelo tempo que, depois, continuar vazio e desalugado o predio de que se trata neste termo, até o maximo de tres meses, gosando ainda o locador, de acôrdo com o paragrafo segundo do decreto citado, de

completa isenção do imposto predial e de todas as taxas federais ou municipais, que recairem sobre o mesmo predio, enquanto continuar vazio e desalugado depois dos tres meses fixados no paragrafo primeiro, ficando, ainda, o proprietario na obrigação de comunicar imediatamente a esta Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, a locação do predio em causa, antes de terminar o prazo de tres meses, fixado no decreto numero vinte mil seiscentos e trinta e dois, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e um.

Segunda — O senhor Plinio Justiniano da Rocha, locador, se obriga a nada mais reclamar da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, sob qualquer título e em qualquer tempo, além do estabelecido na clausula primeira, fazendo, assim, a rescisão do contrato acima referido.

Terceira — A rescisão de que trata este termo só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, si esse Tribunal negar registro ao presente termo, elegendo o locador seu domicílio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contrato. O selo devido é cobrado de acôrdo com o decreto numero dezenove mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro do ano de mil novecentos e trinta, em estampilhas federais no valor total de cinquenta e um mil réis (51\$000).

E, por estarem as partes contratantes de acôrdo com o presente contrato, eu, Tancredo Francisco Prudente, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim, que contém as exigencias do artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas. Estavam coladas, e, devidamente, utilizadas, duas (2) estampilhas federais, no valor total de cinquenta e um mil réis (51\$000), datadas e assinadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e trinta e dois (6-6-1932), João Avelino da Trindade. E mais abaixo: Plinio Justiniano da Rocha. Testemunhas: Joaquim Pinto Galhardo e Sylvio Arcuri. Extraí a presente cópia do original, lavrado de folhas dezesseis, verso, a folhas dezoito, verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Está conforme o original. Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos. Seção Serviços Economicos, em seis de junho de mil novecentos e trinta e dois. — Maria Thereza da C. Mello Filho, auxiliar de 2ª classe. Confere. — Darcília C. Silva, auxiliar de 2ª classe. Visto, em 6 de junho de 1932 — A. Mendonça, chefe.

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal — Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de maio de 1932.

Zona norte — Nesta região do país as chuvas mostraram-se acentuadamente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado abaixo da normal.

Em Fonte Boa, Coari, Manaus, Parintins, São Gabriel (Amazonas), Belém, Clevelandia, Igarapé Assú, Salinas e Tapereinha (Pará), essa altura ficou a 14, 45, 73, 128, 19, 108, 159, 4 e 163 abaixo daquele valor.

Em Sena Madureira (Acre), Boa Vista, Floriano Peixoto e São Felipe (Amazonas) ela subiu a 16, 7, 16 e 148 acima da normal.

Nos Estados do Maranhão, Alagoas e Sergipe, as chuvas mostraram-se excepcionalmente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 113, 153 e 138 abaixo da normal, e nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco elas mostraram-se acentuadamente escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 50, 87, 54, 58 e 67 abaixo daquele valor.

Zona centro — Nesta região, as chuvas mostraram-se em geral irregulares, tendo, em média, a sua altura ficado a 1 abaixo da normal.

No Estado da Bahia, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 33 abaixo da normal.

Nos Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, elas mostraram-se em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 19 e 27 acima da normal.

No Estado de Goiaz elas mostraram-se irregulares, tendo, em média, a sua altura ficado a 6 abaixo da normal.

No Estado do Espirito Santo, elas mostraram-se acentuadamente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 54 acima daquele valor.

Zona sul — Nesta região as chuvas mostraram-se acentuadamente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 54 acima da normal.

No Distrito Federal, as chuvas mostraram-se excepcionalmente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 135 da normal.

Nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, elas mostraram-se acentuadamente abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 91, 70 e 60 acima daquele valor.

No Estado do Rio Grande do Sul, elas mostraram-se em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 34 acima da normal.

No Estado do Paraná elas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 18 abaixo daquele valor.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraficos e recebidos até o dia 5 do mês.

Todos os valores referem-se a milímetros.

N. 10.900, João Baptista Couto, artigo 144 — Motorista.

N. 11.809, Manoel Antonio Ribeiro Rego, art. 248 L — Motorista.

N. 12.090, Waldomiro Ribeiro, artigo 248 L Motorista.

N. 12.650, Ministerio da Guerra (1ª região militar), art. 248 L — Proprietário.

N. 13.176, Mangel Francisco Oliveira, arts. 257 e 102 — Motorista.

N. 13.217, José Gouvêa, arts. 81, 58 e 389, § 4º — Proprietário.

N. 13.293, José Ferreira Araujo Mattos, art. 248 L — Proprietário.

N. 13.308, Francisco Gaspar Lemos, art. 248 L — Motorista.

N. 13.732, Aldano Borges, art. 82 — Proprietário.

N. 13.960, José de Oliveira Barbosa, art. L. M. — Proprietário.

N. 14.266, Carlos J. Castello Branco, art. 248 L Motorista.

N. 14.297, Levão Gasparini, artigo 248 L — Proprietário.

N. 14.366, João Lopes Ribeiro, artigo 102 — Motorista.

N. 14.590, Dr. Oswaldo Freire Braga Siqueira, art. 144 — Motorista.

N. 14.601, José Maria Dias, art. 144 — Motorista.

N. 14.875, Fiat Brasileira S. A., artigos 248 L e 79 — Proprietário.

N. 15.299, Heitor Pereira Rocha, artigo 248 E — Motorista.

N. 15.554, Armando Chermont, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.595, Henrique Paulo Santos Dumont, art. 248 L — Proprietário.

N. 15.732, J. Alves Peixoto, art. 248 E Proprietário.

N. 15.674, Ford Motor Co., art. 144 — Proprietário.

N. 16.000, Armando Pinto Fonseca, art. 144 — Proprietário.

Observações:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

O inspetor, Riograndino Krueh.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO 11ª ZONA DE ALISTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Séde — Rua S. Francisco Xavier n. 267 — (Colegio Militar)
O cidadão Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, Tijuca:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, na séde da Primeira Circunscrição de Recrutamento, á avenida Pedro Segundo, nesta Capital, não acompanhando nenhum documento ou reclamação, por não serem apresentados pelos interessados.

E, para que hegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta do edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabetica, dos alistados.

Aqueles que tenham reclamação a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta Junta ou diretamente á Junta de Revisão, até o dia 15 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1932. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente. — *Julio Cesar Leal Neto*, segundo-tenente, comissionado, delegado.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do senhor presidente do C. A. desta fortaleza declaro que está aberta concorrência neste corpo para aquisição de uma serra circular completa (mesa e pé) em perfeito estado mesmo que em segunda mão, com um jogo de doze discos de diametro variando entre nove e vinte polegadas.

As propostas deverão ser entregues nesta unidade até o dia 15 afim de serem abertas no dia seguinte, 16, tudo do corrente mês.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, 7 de junho de 1932. — *Raymundo da Costa Lima*, capitão, secretário do C. A.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel diretor desta fabrica, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo

maximo de quinze dias (15), sob pena de ser demitido por abandono de emprego, o aprendiz de segunda classe Vicente Ferreira, que se acha ausente, sem motivo justificado, desde o dia vinte e três do mês de maio proximo passado.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, 11 de junho de 1932. — *Fon-toura Rodrigues*, 1º tenente, no impedimento do secretario.

Fábrica de Polvora sem Fumaça

De ordem do Sr. coronel diretor, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo maximo de trinta dias, a contar de três do corrente mês, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, o encarregado geral de electricidade. Jarbas Octaviano de Araujo, por se achar o mesmo ausente, sem motivo justificado, desde aquela data.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça, 11 de junho de 1932. — *Fon-toura Rodrigues*, 1º tenente, no impedimento do secretario.

Serviço Central de Transportes do Exercito

PAGADORIA

Mapa da concorrência realizada no dia 10 do corrente, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acordo com os decretos ns. 19.549 e 19.703, de 30 de dezembro de 1930 e 16 de fevereiro de 1931, respectivamente:

Preços para 30 dias

Concurrentes:
N. 1 — Pacheco Moreira S. A.
N. 2 — Belmiro Rodrigues & Comp.

Artigos	Unidade	N. 1	N. 2
Carvão Cardiff tipo «Almirantado».....	Tonelada	125\$000	128\$000

Capital Federal, 11 de junho de 1932. — Aprovo. — *E. Serôa*, tenente-coronel, chefe de S. C. T. E. — *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão contador-almoxarife-pagador do S. C. T. E.

Relação a que se refere o edital acima:

Classe de 1911

1. Affonso, filho de Francisco Joaquim Valle.
2. Alarico, filho de José Luiz Pereira de Vasconcellos.
3. Alfredo Frederico de Noronha,
4. Alfredo, filho de Manoel dos Santos Peixoto.
5. Alvaro, filho de Antonio Ferreira Cortez.
6. Alvaro, filho de João Teixeira de Azevedo.
7. Amaro Brandão Bello de Azevedo.
8. Americo, filho de Antenor de Souza Pimenta.
9. Antonio, filho de Agripino Augusto Sodré.
10. Antonio, filho de Antonio Leal Teixeira.
11. Antonio, filho de Eduardo Coelho.
12. Antonio, filho de Francisco José de Araujo Amorim.
13. Antonio, filho de José Paulo de Souza Ribeiro
14. Antonio, filho de José Rodrigues Martins.
15. Antonio Marques.
16. Antonio Silvino dos Santos.
17. Arlindo, filho de Maria Rosa Garcia.
18. Arlindo, filho de Venancio Americo da Silva.
19. Armando, filho de Alvaro Durval da Costa Guimarães.
20. Armando, filho de Manoel Gomes da Silva.
21. Arnaldo, filho de Arnaldo Baptista Ferreira.
22. Arthur, filho de José Carvalho.
23. Ary, filho de Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
24. Ary-Kerne, filho de José Cardoso Correia de Almeida Junior.

25. Ayres, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
26. Benedicto, filho de Antonio Augusto Ferreira.
27. Cecilio do Espirito Santo Augusto Borges.
28. Celestino de Sá Freire Basilio.
29. Clarimundo, filho de João de Almeida.
30. Claudionor, filho de Paulino Augusto de Oliveira.
31. Cosmo Morgado.
32. Cyrillo, filho de Lucio Pinto de Carvalho.
33. Diamantino de Oliveira.
34. Eduardo, filho de Eduardo de Almeida Migão.
35. Elvino, filho de Ivo Duque Cezar.
36. Eno, filho de José Lindenberg Porto Rocha.
37. Ernesto Leschourle Santos.
38. Etelvino, filho de Carlos Teixeira Carleno.
39. Felismino Valença da Silva.
40. Feliz, filho de Renato Pederneira.
41. Fernando, filho de Octavio Affonso da Costa Machado.
42. Fernando, filho de Oséas de Olva Costa.
43. Florentino, filho de Mario dos Santos.
44. Francisco, filho de Florencio Rodrigues de Almeida.
45. Francisco, filho de Francisco Souza Maia.
46. Fravio, filho de Joaquim Augusto Cerqueira.
47. Frederico, filho de Frederico Goulart.
48. Helio, filho de Raymundo Theophilo Meura Ferreira.
49. Humberto de Souza, Quartim Pinto.
50. Ilton, filho de Agostinho Anthuzo Carneiro.
51. Jacintho, filho de Sebastião de Oliveira Pinheiro.
52. Jair, filho de Celina Rosa Monteiro.
53. Jardimmar Antonio dos Santos.
54. Jayme, filho de Eduardo José de Magalhães Carvalho.
55. Jayme Bernardo de Souza.
56. João, filho de Albino Luiz Olavio.
57. João, filho de José Alves.
58. Jorge, filho de Gabriel José.
59. José, filho de Adolpho José Mercier.
60. José Zarovil.
61. José, filho de Carlota Maria Teixeira.
62. José Nogueira Dias.
63. José Arantes, filho de Euzebio José Arantes.
64. José, filho de Guilherme da Cunha Pereira.
65. José, filho de João Souza Caldas.
66. José, filho de Joaquim Maria.
67. José, filho de Joaquim de Oliveira Frades.
68. José Carlos Bôseli Freire da Costa.
69. José, filho de José Americo Machado.
70. José, filho de José de Azevedo Couto.
71. José dos Santos Carneiro Filho.
72. José, filho de Rufino Vaz da Costa.
74. Juvenal Rebelo.
75. Jovenilho da Silva Rabello.
76. Julio, filho de Alberto Machado Espindola.
77. Justino, filho de Justino Soares.
78. Juvenal Barbosa, filho de Juvenal Fernandes Barbosa.
79. Lauro Müller, Bueno.
80. Leandro Cirio Ramos.
81. Linneu, filho de Francisco Xavier de Souza Freitas.
82. Luciano, filho de João Oliveira Pinto.
83. Luiz Antonio, filho de Felisberto Ferreira Brant.
84. Luiz Gonzaga, filho de José Agostinho de Oliveira Fernandes.
85. Luiz Angelo Lopes.
86. Manoel Abilio, filho de Antonio Joaquim.
87. Manoel Carlos, filho de Armando Del Castilho.
88. Manoel, filho de Joaquim Maia.
89. Manoel Henrique, filho de José Benedicto de Medeiros.
90. Manoel de Souza Gomes Filho.
91. Mario Alves de Souza.
92. Mario, filho de Antonio Teixeira Ferro.
93. Mario de Oliveira, filho de Balduino de Oliveira.
94. Mario, filho de Carlos Mourão dos Santos.
95. Mario, filho de José de Castro Menezes Carvalho.
96. Mario, filho de José Paz Ferreira.
97. Mario, filho de Maria Luciana.
98. Matheus, filho de Antonio Alves Villela.
99. Mercio, filho de Decio Guartini.
100. Miguel Antonio, filho de Miguel Antonio Soares.
101. Moacyr Carlos Barroso.
102. Napoleão, filho de Thomaz de Aquino Menezes.
103. Nelson, filho de Alexandrina Rodrigues.
104. Nelson, filho de Oscar Braga.
105. Nelson, filho de Oswaldo Coutinho de Oliveira.
106. Nelson de Oliveira, filho de Zulmira de Oliveira.
107. Octavio da Silva Gomes.
108. Oswaldo, filho de Henrique Autram da Motta Aluquerque.
109. Oswaldo, filho de José Ribeiro da Costa.
110. Oswaldo, filho de Julieta Ferreira Marques.
111. Othon Soares de Sá.
112. Paulo Frederico, filho de Joaquim José do Amaral.
113. Pedro Affonso Galloti.
114. Pedro, filho de Horacio Antonio de Sant'Anna.
115. Pedro, filho de Maria Helena.
116. Pedro Paulo da Silva.
117. Percilio, filho de Jorge Fernandes das Neves.
118. Raul Carneiro de Oliveira.
119. Renato, filho de Roberto Raphael Pinto Guedes.
120. Rodolpho, filho de Antonio Augusto de Oliveira.
121. Rubens, filho de José Corrêa Marcello.
122. Salvador, filho de Augusto Pedro de Alcantara Junior.
123. Sebastião Oswaldo, filho de Antonio José da Silva.
124. Sebastião, filho de João de Araujo Ramos.
125. Sebastião, filho de José de Souza Pinto.
126. Sylvio, filho de José Gomes Esparandin.
127. Sylvio, filho de Manoel Pinheiro Marques Canario.
128. Sylvio, filho de Oscar de Oliveira Nebrer.
129. Takeoyamagata, filho de Jusaburo Yamagata.
130. Tertuliano Vianna.
131. Vicente de Paulo Ruffino.
132. Virgilio, filho de Avelino da Costa Corrêa.
133. Waldemiro, filho de Simplicio José dos Santos.
134. Walter, filho de Antenor Borges de Araujo.
135. Walter, filho de Benedicto Bernardo da Silva.
136. Walter, filho de Henrique Paulo Fernandes.
137. Werworn, filho de Antonio Eustaquio Coelho.
138. Wilson, filho de João Mattos de Almeida.

Classe de 1910

1. Abelardo dos Santos.
2. Achilles, filho de Amando dos Santos Pereira.
3. Adolpho Justo Bezerra de Menezes.
4. Affonso, filho de Guilherme Abrahão.
5. Agostinho, filho de Vital Ignacio Machado.
6. Alberto da Rocha Moreira.
7. Alberto Amoedo de Azevedo.
8. Alberto, filho de Francisco da Costa Godinho.
9. Alberto, filho de José Fagundes de Souza.
10. Alberto de Lima Gomes.
11. Alfredo, filho de Alfredo Bernardo Colonia.
12. Altamiro Mattos.
13. Americo Henrique José, filho de Amado Ghiggino.
14. Anselmo Paschoa, filho de Evaristo Ressurreição de Paschoa.
15. Antonio de Araujo.
16. Antonio Victor Emmanuel de Almeida Mello.
17. Antonio Cataluna Neves.
18. Antonio Braz, filho de José Braz.
19. Antonio Eloy Sant'Anna.
20. Antonio, filho de José Fernandes da Rocha.
21. Antonio de Carvalho, filho de Manoel de Carvalho.
22. Antonio, filho de Manoel Francisco Penedo.
23. Antonio Florencio de Souza.
24. Antony Gonçalves Bandeira.
25. Apparicio Pinheiro Gonçalves de Andrade.
26. Armando, filho de Henrique Barber Mira.
27. Arthur, filho de Arthur de Almeida Costa.
28. Arthur Bosisio.
29. Arthur Souto Jorge.
30. Ary, filho de Bernardo José Fernandes.
31. Asclepiades, filho de Orestes Pereira Dias.
32. Atanagildo, filho de José de Lima Motta.
33. Augusto, filho de Antonio Dias Moreira.
34. Augusto Gonçalves, filho de Domingos Gonçalves.
35. Augusto, filho de Joanna Maria Rita da Conceição.
36. Augusto Frederico Caldwell do Couto.
37. Avelino, filho de José Francisco.
38. Ayres, filho de Antonio Francisco Duarte.
39. Bellarmino, filho de Raymundo Nonato da Silva.
40. Belmiro Camillo dos Santos.
41. Bertho Dias Gonçalves.
42. Braulio Cid Rodrigues.
43. Carlos, filho de Antonio Galino.
44. Carlos Vaz de Mello Megale.
45. Carlos, filho de Rodolpho de Cunha Pegado.
46. Carlos de Assumpção.
47. Cicero Marinus Gerard Schauderl.
48. Constantino, filho de Constantino Henrique Marques.
49. Danillo, filho de Francisco de Paula Bastos.

50. Delio, filho de Lucio Leal.
51. Deocleciano, filho de Carlos Felipe.
52. Djalma de Souza Carvalho.
53. Dulcemar, filho de Arthur Coelho da Silva.
54. Durvalino Ribeiro de Mello.
55. Edgard José de Sá.
56. Edmundo Nascimento.
57. Ernani, filho de Francisco Marques Leocadio.
58. Euclydes Gentil Bahia.
59. Eugenio Possat.
60. Eugenio de Moura Brito.
61. Faustino, filho de Manoel Alves da Silva.
62. Felisberto, filho de Epaminondas Felisberto Silva.
63. Felisberto, filho de Silvina da Conceição.
64. Fernando, filho de José Goy.
65. Francisco de Oliveira, filho de Adolpho de Oliveira.
66. Francisco, filho de Philomeno Ferreira Gomes.
67. Gabriel, filho de Antonio d'Assumpção.
68. Germano, filho de Dilermando de Albuquerque.
69. Gerson, filho de Aurinio Mello Jorge.
70. Gervasio, filho de Joaquim Dias de Oliveira.
71. Halley Lopes Bello.
72. Henrique, filho de Henrique Thiele.
73. Henrique, filho de José Justino Baptista dos Santos.
74. Humberto, filho de Hermenegildo Thomazi.
75. Janil, filho de Antonio Abuyaghi.
76. João Baptista Nobre.
77. João Baptista do Nascimento Filho.
78. João, filho de João Machado Bastos.
79. João Silva Monteiro.
80. Joaquim, filho de Manoel Guilherme da Silveira Filho.
81. Joaquim, filho de Vital Ignacio Machado.
82. José Cazalés Bittencourt.
83. José, filho de Antonio Albino Coelho.
84. José Pinto Machado.
85. José de Barros Franco Neto.
86. José, filho de Hortencia Ernesto de Souza.
87. José, filho de João Latorraca.
88. José, filho de Joaquim Ferreira.
89. José, filho de José Martins.
90. José, filho de José Sá e Silva.
91. José, filho de Manoel Vaz.
92. José Augusto da Silva.
93. José, filho de Vital Ignacio Machado.
94. José Virgilio, filho de Virgilio Paschoal.
95. Julio, filho de Miguel Archangelo do Nascimento.
96. Lauro Souza Cruz.
97. Lourival José da Rosa.
98. Luiz, filho de Cesar Augusto Machado da Fonseca.
99. Luiz, filho de Edith Pinto de Miranda.
100. Manoel Miranda Pinto.
101. Manoel Bezerra.
102. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho.
103. Manoel de Souza Machado.
104. Manoel Teixeira, filho de Ursula Flora Teixeira.
105. Marcello de Menezes.
106. Marcial, filho de Thomaz de Aquino Candido.
107. Marinho, filho de João de Souza Rios.
108. Mario de Freitas Diniz.
109. Milton, filho de Bernardino Teixeira Fonseca.
110. Moacyr, filho de Herculano Martins Pinto.
111. Monsueto Rodrigues de Oliveira.
112. Nelson Antonio da Silva.
113. Nelson Emilio, filho de Lourival Ribeiro.
114. Nelson, filho de Luiz Rodrigues Corrêa.
115. Nestor Gaspar, filho de Sebastião Firmino.
116. Newton Fiori Castobano.
117. Ney Cidade Palmeira.
118. Nilo, filho de João Joaquim da Cunha.
119. Oldemar, filho de Domingos de Andrade Costa.
120. Olympio, filho de Esaú Teixeira.
121. Orivaldino, filho de Olavo Teixeira Bahia.
122. Orlando Andrade.
123. Osmendio Rezende.
124. Oscar Paulo de Carvalho.
125. Oswaldo, filho de Albertino da Costa Nobre.
126. Oswaldo Nogueira.
127. Oswaldo José Theodoro.
128. Paulo Ferrara.
129. Paulo, filho de Miguel Teixeira.
130. Pedro Francisco Cabral.
131. Pedro Cardoso.
132. Pedro, filho de Romualdo Fernandes de Oliveira.
133. Raul Gonzaga.

134. Raul, filho de Raul Nunes da Rocha.
135. Reinaldo, filho de José Alves Salgueiro.
136. Rubem Azevedo Lixa.
137. Rubens Pinheiro de Barros.
138. Rubens Ferraz.
139. Sebastião Gonçalves Coelho.
140. Sebastião, filho de Silverio José de Oliveira.
141. Sylvio Candido, filho de Bernardo Graciano Candido.
142. Sylvio, filho de Raul Lopes Cardoso.
143. Victor, filho de Porcina Maria do Amparo Cordeiro.
144. Vittorio Carmelo Donato.
145. Waldemar Max.
146. Waldemar Pinto Lemos.
147. Waldemar, filho de Paulino Sampaio.
148. Waldemar da Silva.
149. Walmir Araujo Gonçalves.
150. Walter dos Santos Cardoso.
151. Zildo, filho de Antonio de Souza Durans Fernandes.

Classe de 1909

1. Abelardo Marinho.
2. Alvernio Ferreira.
3. Annibal Alvez de Azevedo.
4. Armando Alves Corrêa Lopes.
5. Ary Ferreira da Silva.
6. Bernardino, filho de Luiz Augusto Ribeiro Vieira do Castro.
7. Carlos Damasceno, filho de Joaquim Ferreira Damasceno.
8. Cyro Jorge Paranhos da Silva.
9. Djalma Silva, filho de Emilio Montenegro Silva.
10. Durval José de Magalhães.
11. Everaldo Lopes Simas.
12. Francisco Maria Traverso Filho.
13. Gastão Silveira Goiano.
14. Geraldo Oliveira.
15. Gilberto Coelho.
16. Jayme Ferreira Magalhães.
17. João Lourdes Filho.
18. João de Deus Cabral.
19. João Gonçalves Barbaceia.
20. José Clemente Pereira.
21. José Ottoni da Silva.
22. José Candido Sampaio de Lacerda.
23. José Fernandes Bastos.
24. José Noraes Aguiar.
25. José de Souza.
26. Julio Vieira da Cunha.
27. Miguel de Oliveira Bastos Junio.
28. Nelson A. Camarinha.
29. Ormino Rezende de Carvalho.
30. Oswaldo Soares Monteiro.
31. Paulo Bretas Filho.
32. Rubens de Azevedo.
33. Sebastião Bento Vianna.
34. Tharion da Rocha Pimentel.
35. Veranno Augusto Rocha.
36. Waldemar P. Ferreira.

Classe de 1908

1. Afonso Marmo.
2. Alexandre Gatilás Alzequier.
3. Antonio Duarte Müller.
4. Antonio Soares da Silva.
5. Attila Bezerra Nunes.
6. Bernardino Antonio dos Santos.
7. Daniel Brown, filho de Jorge Brown.
8. Ernesto Amorio Soares.
9. Euclydes Camões do Valle.
10. Floriano Ayres Queiroz Cid.
11. Francisco Joaquim, filho de Manoel Joaquim
12. Januario Moura.
13. João Fernandes Tovar.
14. João Baptista dos Santos.
15. João José Corrêa Telles.
16. Joaquim Casemiro.
17. Joaquim Antonio Barbosa.
18. José do Patrocinio Gallotti.
19. Luiz Vinicius Moreno Maia.
20. Manoel Joaquim Gomes.
21. Manoel Borges do Nascimento.
22. Manoel Gomes Oliveira.
23. Mario Raymundo Gomes.
24. Nelson Paula Castro.

25. Oréas da Silveira.
26. Paulo Cardoso de Castro.
27. Walter Peixoto.

Classe de 1907

1. Alvaro Duarte.
2. Americo de Mattos.
3. Antenor da Silveira Peixoto.
4. Antonio Lourenço, filho de Lourenço Ignacio.
5. Antonio Botelho Santiago.
6. Antonio Mattaruna.
7. Athanagildo de Azevedo Soares.
8. Auracoli P. Porto.
9. Azuil Gomes Madruga.
10. Cemonides Martins do Nascimento.
11. Chakib Jabôr.
12. Cid Bulamaqui Dantas.
13. Gustavo do Rego Macedo Filho.
14. José de Almeida.
15. Julio Souza, filho de Jeronymo Pereira de Souza.
16. Luiz do Nascimento.
17. Luiz Rosendo da Silva.
18. Manoel Gomes dos Santos.
19. Manoel Seraphim de Andrade.
20. Octavio da Conceição.
21. Sebastião de Souza.
22. Sebastião Delphim.
23. Sebastião Leonel da Silva.
24. Sebastião Vieira da Cunha.

Classe de 1906

1. Adherbal Carneiro Ribeiro.
2. Adib Jabôr.
3. Agenor Vianna Carneiro.
4. Antonio Castro Reis.
5. Benedicto Franco dos Santos.
6. Celso Gaudie Ley.
7. Daisy Pitanga Porto.
8. Djalma dos Santos Vianna.
9. Francisco de Aguiar Filho.
10. Grevey Andries Assis.
11. Herbert Mourão da Silveira.
12. Eudoro de Souza.
13. José Pinto Prates.
14. Luiz Soares Franco.
15. Miguel Martins Pereira.
16. Oscar Fernandes Toras.
17. Antonio Cerolin.

Classe de 1905

1. Alvaro Ramos dos Santos.
2. Antonio Muros Filho.
3. Antonio Alves Drumond.
4. Ary Macedo.
5. Francisco Gomes da Silva.
6. Gracindo Baptista.
7. Henrique Francisco de Souza.
8. Henrique Marques da Silva.
9. José Cruz Netto.
10. José Campello Gomes de Albuquerque.
11. José Bandeira Ney.
12. Julio Maria Zieze de Oliveira.
13. Manoel Gomes.
14. Nestor de Arêa Leão.
15. Pedro Dantas.
16. Reynaldo, filho de Theodoro Gonçalves da Silva.
17. Sebastião Baptista.
18. Silverio de Souza.
19. Silverio Pereira Dias.
20. Victoriano Romano.
21. Waldemar Francisco Duarte.

Classe de 1904

1. Alexandre Ribeiro Junior.
2. Alfredo dos Santos Abreu.
3. Americo Alves de Castro.
4. Antonio Alves.
5. Augusto Peregrin.
6. Camillo Moutinho.
7. Felisberto Cordeiro Fiuza.

8. Ignacio Chagas.
9. João do Rio Branco Hebert.
10. João Passos Junior.
11. João Furtado de Mendonça.
12. João Rosas.
13. Joaquim Mattos Camara Junior.
14. José Caetano Teixeira.
15. Joviano J. Nicacio.
16. Nelson Halliday.
17. Osbeck Figueiredo Barbosa.
18. Raul dos Santos.
19. Romualdo Monteiro da Silva.
20. Virgilio José dos Santos.
21. Waldemar Schroeder Cubas.

Classe de 1903

1. Alcides Cardoso dos Santos.
2. Alipio Bezerra.
3. Cyro Alves de Moraes.
4. Daniel Ferreira Monteiro.
5. Florencio Alves dos Santos.
6. Francisco Corrêa.
7. Francisco Pinto Bastos.
8. Jayme da Cunha Silveira.
9. João Ferreira da Costa.
10. João Guimarães Barros.
11. Mario Ponciano.
12. Nestor Daltro.
13. Oswaldo Alves de Carvalho.
14. Oswaldo Romero.
15. Paulo Gonçalves Ferreira.
16. Pedro Valeriano Simões.
17. Waldemar Fazzi Soares.

Classe de 1902

1. Antonio Melynda Silva.
2. Amancio Barbosa.
3. Eugenio Krauss Joe.
4. Francisco Pinto de Carvalho Filho.
5. Henrique da Rocha Lemos.
6. João Martins da Silva.
7. João de Moura.
8. Manoel Marques da Costa Braga.
9. Mario de Souza.

Classe de 1901

1. Agostinho Loureiro.
2. Alfredo Pinto.
3. Guilherme Francisco da Silva.
4. Humberto Guimarães Costa.
5. Jeronymo de Castro.
6. João de Souza.
7. José Celestino de Barros.
8. José Raymundo da Silva.
9. Victor da Fonseca Saraiva.

Classe de 1900

1. Antonio Garcia.
2. Conrado Francisco Raymundo.
3. Domingos Corrêa Almeida.
4. Francisco Salles Moraes.
5. Jacy Fernandes Louro.
6. João Monteiro dos Santos.
7. José Vieira Fellis.
8. Manoel Goulart da Rocha.
9. Roberto Pinto Lemos.

Classe de 1899

1. Cosme Teixeira de Carvalho.
2. Diogenes Przybylski.
3. Francisco José Ferreira.
4. Joaquim de Oliveira.
5. Manoel José Martins.
6. Nicanor Franco.
7. Romualdo Alves dos Santos.

Classe de 1898

1. Accacio Ribeiro.
2. Augusto Fernandes da Rocha.
3. Francisco Vieira.
4. Francisco Rangel.
5. João Valladares.
6. João Virginio da Silva Oliveira.
7. José Vianna.
8. Manoel Simplicio Barbosa.
9. Theophilo Mendes.

Classe de 1897

1. Antonio Francisco Lopes.
2. Dürval Gama.
3. Fausto Carlos Braga Bertrand.
4. João Soares do Nascimento.
5. Luiz Mazza.
6. Severiano Teixeira Alvares.

Classe de 1896

1. Gregorio Nazianzeno Paiva (Dr.).
2. Ignacio Cyriaco Pereira.
3. João Pedro Fragoso Coimbra.
4. Luiz Santos Lobo.
5. Vito Pacheco Leão.

Classe de 1895

1. Amorzindo Ribeiro.
2. Demetrio Pereira da Silva.
3. Jordão Jacintho de Godoy Salles.
4. José Bispo de Araujo.
5. Jovino Estanislau.
6. Nelson Constantino de Faria.
7. Nemesio de Oliveira Campos.
8. Romulo Augusto Travassos Serran.

Classe de 1894

1. Affonso Souza.
2. Alexandre da Silveira Lara.
3. Aristides de Moraes Guio.
4. Armando Navarro da Costa.
5. Catharino Felix Bandeira.
6. Elpidio Pimentel.
7. Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca.
8. Paulo M. Fiusa.
9. Raphael Giannini.
10. Reinaldo T. de Faria Pereira.
11. Romeu da Silva Lag.
12. Themistocles Coutinho Carneiro.

Classe de 1893

1. Bernardino Xavier Rebello.
2. Durico Julio da Cruz.
3. Gastão Pereira da Silva.
4. Israel de Souza.
5. João Justino dos Santos.
6. Manoel A. da Cruz.
7. Maurilio Santos Lobo.
8. Olegario Assumpção Mendes.
9. Sebastião José Salomão.

Classe de 1892

1. Alfredo Nogueira Ramos.
2. Annibal de Oliveira.
3. Antonio Nery Picú.
4. Francisco Bernart de Souza.
5. Manoel de Araujo Corrêa.

Classe de 1891

1. Amaury Santos Lobo.
2. Mario Teixeira Leite.
3. Oscar Ramos (Dr.).
4. Pedro Mendonça Lima.
5. Thomaz Augusto Amarante.

Classe de 1890

1. Antonio de Souza Limoeiro.
2. Armando Luiz Neves.
3. Aristides Gomes.
4. Jacintho Borges.
5. Jayme Filgueiras.
6. Miguel da Costa Bastos Filho.

Classe de 1889

1. Antenor Aguiar Augusto.
2. Conrado Francisco Raimundo.
3. Eurico Francisco Fernandes.
4. Francisco da Cunha Storino.
5. Hermogenio Claudeno Ricodo.
6. Israel Franca.
7. José Passos.
8. Manoel Luiz Teixeira.

Rio, 30 de abril de 1932. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente. — *Julio Cesar Leal Neto*, 2º tenente comissionado, delegado da 11ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO
— GAVÊA

Rua Jardim Botânico n. 175

Edital publicando a relação dos alistados

O Dr. Thelio de Moraes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito, etc.:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento, no corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio desta Capital, com sede no antigo Quartel da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, na avenida Pedro II, em São Cristóvão, onde também funciona a 1ª Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar, na entrada principal do edificio em que esta Junta se acha instalada, á rua Jardim Botânico n. 175. 11ª Circunscrição Municipal da Gavêa e publicar no *Diário Oficial*, por espaço de três dias seguidos, a relação geral e singela por classe e por ordem alfabética, dos cidadãos por esta junta alistados, e, bem assim, a dos que oportunamente serão pela Junta de Revisão e Sorteio, na conformidade do disposto no art. 89 do Regulamento do Serviço Militar.

Aqueles que tenham quaisquer reelmações a fazer, por inclusões indevidas ou enganos manifestos, deverão levá-las direta e competentemente documentadas à Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 de julho proximo, depois do que nada mais será justificado. E eu, 2º tenente comissionado José da Cunha Menezes, delegado do Serviço de Recrutamento, na falta do secretário, lavrei o presente edital que assino com o presidente.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito — Gavêa, 20 de maio de 1932. — 2º tenente *José da Cunha Menezes*, delegado. — *Thelio de Moraes*, presidente.

Relação nominal dos cidadãos alistados nas classes abaixo discriminadas:

Classe de 1911

Número de ordem — Nome — Filiação — Origem do alistamento

1. Abilio, filho de José Ribeiro e Francisca Cardoso — Registro Civil.
2. Accacio Rodrigues, filho de Antonio Ferreira e Feliciano Gomes Magalhães — Registro Civil.
3. Aalberto, filho de Antonio de Magalhães e Maria Rosa de Almeida — Registro Civil.
4. Adhemar, filho de Euclides Cardoso e Arminda Cardoso — Registro Civil.
6. Agapito França, filho de Hortencia da Costa França — Registro Civil.
8. Alberto, filho de Ottilia Pereira da Silva — Registro Civil.
9. Alberto Fernandes Reis, filho de Emanuel Fernandes Reis e Alice Fernandes Reis — Registro Civil.
11. Almerio, filho de Alberto Lemos Bastos e Hilda Pereira Lemos Bastos — Registro Civil.
15. Alvino, filho de Olavo Diniz da Rocha e Maria Rita da Conceição — Registro Civil.
16. Amaro, filho de José Joaquim Bezerra e Francisca Alves Bezerra — Registro Civil.
17. Amaro dos Santos, filho de Antonio dos Santos e Zarda Esteves de Paiva — Registro Civil.

18. Annibal, filho de Antonio do Nascimento e Alice Vieira Gomes — Registro Civil.
20. Arthur Ribeiro Junior, filho de Arthur Ribeiro — L.
21. Ary, filho de José Bom Fim de Lim e Zulmira Ramos da Lima — Registro Civil.
23. Antonio Luiz Tavares, filho de Djanira Rosa de Aragão — L.
24. Antonio, filho de Antonio Gonçalves e Guilhermina Franco — Registro Civil.
25. Antonio, filho de Antonio Totes Freitas e Agostinha Candida de Freitas — Registro Civil.
26. Antonio, filho de Augusto Mario Ramos da Costa e Carlota Liberali Ramos da Costa — Registro Civil.
27. Antonio, filho de Joaquim Pereira Neto e Balbina Rosa — Registro Civil.
29. Antonio, filho de Julio Fernandes Corrêa e Maria da Gloria Manhans Teixeira Corrêa — Registro Civil.
30. Antonio, filho de Maria Lopes da Conceição, Registro Civil.
33. Argemiro, filho de Antonio Pereira de Carvalho e Argentina Ferreira, Registro Civil.
36. Arthur, filho de Francisco Gonçalves Torres e Amelia de Souza Jesus, Registro Civil.
38. Augusto, filho de Tolentino José dos Santos e Maria de Jesus, Registro Civil.
40. Benjamin, filho de Antonio de Oliveira Marques e Maria da Gloria Marques, Registro Civil.
42. Braulio Martins Oliveira, filho de Amelia Maria de Miranda, licenciado.
43. Candido, filho de Leon Carnejo e Anna Sabucio Doménico, Registro Civil.
45. Carlos, filho de Clementino Carqueira e Maria Rosa da Conceição, Registro Civil.
47. Carmelindo, filho de Oswaldo Couto da Silveira e Anna Cecilia, Registro Civil.
48. Celestino do Nascimento, filho de José Maria e Maria de Castro, Registro Civil.
50. Danillo, filho de Francisco Eduardo de Oliveira Bastos e Cecilia Augusta de Miranda Bastos, Registro Civil.
51. Djalma, filho de Mario Goulart de Almeida, Registro Civil.
52. Dionysio, filho de José Bosz e Maria Genaro, Registro Civil.
53. Dorval Duarte Pinto, filho de João Duarte Pinto, licenciado.
54. Durvalino, filho de Maria de Araujo, Registro Civil.
56. Elisiaro, filho de José Augusto de Freitas e Geraldina Joaquina dos Santos, Registro Civil.
57. Emmanuel, filho de Seraphim Gonçalves Bastos e Maria Lucas Bastos, Registro Civil.
58. Emeliano Leopoldo Cardozo de Mello, filho de Joaquim Alberto Cardozo de Mello, licenciado.
59. Euclydes, filho de Luiz Mattesco e Guilhermina Fructuoso Mattesco, Registro Civil.
61. Felipe de Anjo, filho de Miguel de Anjo e Rosa Natal — Registro Civil.
62. Fernando, filho de Alvaro de Aguiar e Leopoldina Barbosa de Aguiar — Registro Civil.
63. Floriano, filho de Felipe Juvencio da Costa e Clementina Machado — Registro Civil.
64. Floriano, filho de João Corrêa Mendes e Maria da Gloria Mendes — Registro Civil.
65. Francis Walter, filho de Francis Walter Hime e Veronica Freeland Mime — Registro Civil.
66. Francisco Basilio da Silva, filho de José Basilio da Silva, e Ambrosina Basilio da Silva — Registro Civil.
68. Francisco, filho de Nestor Ignacio de Assis e Damasia Gomes do Amaral — Registro Civil.
71. Francisco José, filho de Raymundo de Araujo Castro e Carmen de Araujo Castro — Registro Civil.
72. Germano, filho de João de Carvalho Soares Brandão Filho e Josephina Carneiro da Rocha Soares Brandão — Registro Civil.
74. Gilo, filho de Manoel Thomaz Cavalcanti e Amelia Pifferet Cavalcante — Registro Civil.
75. Gino, filho de Ottilio Janini e Hercilia Janini — Registro Civil.
76. Guilherme, filho de Amelia do Carmo Leonardo.
77. Guilherme da Silva Barbosa, filho de Francisco da Silva Barbosa — Licenciado.
78. Haroldo, filho de Henrique José Ferreira e Candida
79. Heimar, filho de Raul Figueiredo da Cunha e Ambrosina Teixeira da Cunha — Registro Civil.
- Castello Branco Ferreira — Registro Civil.
81. Herme, filho de Raphael Ribeiro de Freitas e Sebastiana Maria da Conceição — Registro Civil.
82. Hermantino, filho de Hermano José Vieira e Carolina Sint Martin Vieira — Registro Civil.
83. Hermenegildo, filho de Consolação Reis Cáo Cordido — Registro Civil.
84. Hilario, filho de João Borges Teixeira e Margarida Borges Rosa — Registro Civil.
85. Homero, filho de Humberto da Conceição Lemos e Rosa Pontes de Lemos — Registro Civil.
86. Homero, filho de Trajano Thomaz de Aquino e Laura Oliveira — Registro Civil.
88. Hugo, filho de João da Silva Barbosa e Angelina Barbosa — Registro Civil.
90. Ignacio, filho de Antonio Mendes e Maria Rosa Mendes — Registro Civil.
92. Ivo, filho de Guilherme Ferreira Pacheco e Maria do Carmo Pacheco — Registro Civil.
95. Joaquin, filho de José da Silva e Henriqueta Maria Conceição — Registro Civil.
96. Joaquina, filho de Matheus Borges do Rego e Maria Marquiza Borges — Registro Civil.
97. Joaquina, filha de Felicissimo Gomes de Oliveira e Agueda Baptista Alves, filho de Maria Cardinelli — L.
100. João, filho de Anna da Rocha — Registro Civil.
101. João, filho de Basilio Gomes de Carvalho e Maria Baptista de José João do Nascimento e Donaria — Registro Civil.
102. João, filho do Nascimento — Registro Civil.
105. João Henrique, filho de João da Silva Sardinha e Henriette Ruffard Sardinha — Registro Civil.
106. João de S. Maria Antonia de Oliveira — Registro Civil.
107. Jorge, filho de Souza e Nazario José Augusto da Silva e Benedicta Augusta da Silva — Registro Civil.
108. Jorge, filho de Manoel Dias Ribeiro e Marietta Coutinho Ribeiro — Registro Civil.
110. Jorge, filho de Ermelinda Ayres da Paixão — Registro Civil.
111. José Teixeira, filho de Abreu, filho de Marcos Teixeira de Giana Maria Christina da Conceição — L.
114. José, filho de Abreu e Graçapito França e Hortencia da Costa — Registro Civil.
115. José, filho de Iracema Soares do Espirito Santo — Registro Civil.
116. José, filho de Iracema Soares do Espirito Santo — Registro Civil.
118. José Thomaz de Santa Anna, filho de Francisco Thomaz de Santa Anna e Maria José de Santa Anna.
121. Julio, filho de Julio José Marinho e Candida Marianna Marinho — Registro Civil.
122. Julio, filho de Ambrosio Dias e Antonieta Gertrudes de Souza — Registro Civil.
123. Lourenço, filho de Antonio Camardello e Fortunata Fiorola — Registro Civil.
124. Luiz Bernardino de França, filho de Maria da Silva — Registro Civil.
125. Manoel Pinto, filho de Dolores Cordeiro Pinto — Registro Civil.
126. Manoel, filho de Adelino José Ferreira e Alzira Soares Ferreira — Registro Civil.
127. Manoel, filho de Francisco Antonio Tavares e Maria Ferreira — Registro Civil.
129. Mario, filho de Joaquim Rodrigues Lourenço e Anna Flor Dias — Registro Civil.
130. Mario, filho de Chiese Cantardo e Corio Catharina — Registro Civil.
131. Mario José da Cunha, filho de Boaventura José da Cunha e Fortunata Soares da Cunha — Registro Civil.
133. Moyses, filho de Feliciano de Paula Pereira e Leontina de Paula Pereira — Registro Civil.
135. Nilo, filho de Belmiro da Costa Mendes e Anna Baptista Mendes — Registro Civil.
137. Oscar Gomes Guerra, filho de Antonio Gomes Guerra e Rosalina Maria de Carvalho — Registro Civil.
138. Ormandio, filho de João Pereira da Silva e Regina Pereira da Silva — Registro Civil.
139. Otto, filho de Haus Domianik e Leoni Domianik — Registro Civil.
140. Oswaldo Joaquim Lavrador, filho de Joaquim José Lavrador — Registro Civil.
143. Oswaldo, filho de Antonio José Gazio e Euflozina Soares — Registro Civil.
145. Oswaldo, filho de Quintino Rufino do Nascimento e Ricardina Couto do Nascimento — Registro Civil.

146. Oswaldo, filho de Manoel Cardoso Tosta e Maria José Tosta — Registro Civil.
148. Paulo, filho de Luiz da Cunha Menezes e Orminda Raposo da Cunha Menezes — Registro Civil.
151. Pedro, filho de Benedicto Gomes da Silva e Maria Dias da Motta — Registro Civil.
152. Pedro, filho de Manoel Alves de Sá e Maria Antonia de Sá — Registro Civil.
153. Percival, filho de Angelina de Jesus — Registro Civil.
154. Pilar Garcia, filho de Eduardo Garcia e Maria Garcia — Registro Civil.
155. Quintino José da Silva, filho de Heitor José da Silva e Georgina Maria da Silva — Registro Civil.
156. Renato, filho de Albino Guimarães e Dolores Ruiz — Registro Civil.
158. Roberto, filho de Franklin José da Silva Motta e Maria de Souza Machado — Registro Civil.
159. Rodolpho, filho de José Teixeira Rodrigues e Maria Ribeiro Lopes — Registro Civil.
160. Rubem, filho de Esperança Vieira — Registro Civil.
162. Sebastião, filho de Domingos da Silva Guimarães e Lauriza Vieira Neves — Registro Civil.
163. Sebastião Ribeiro Boa Morte, filho de José Ribeiro Boa Morte — Registro Civil.
164. Sergio, filho de Collatino Marques e Maria da Gloria de Menezes Marques — Registro Civil.
165. Syrio, filho de José Joaquim Bezerra e Francisca Alves Bezerra — Registro Civil.
167. Tinari, filho de Raphael Pelumbo e Maria Scicarini — Registro Civil.
168. Waldemar, filho de Affonso Pereira de Araujo e Beatriz de Almeida Granja — Registro Civil.
169. Waldemiro, filho de Honorio Augusto Pereira e Francisca Luiza da Conceição — Registro Civil.

Classe de 1910

1. Adaley, filho de Affonso Pinho de Castilho e Maria Thezeza Dutra de Castilho — R. C.
2. Adelino Bento, filho de João Bento e Sebastiana Maria de Jesus — R. C.
3. Agenor José Pereira, filho de Camillo José Pereira — R. C.
4. Agostinho, filho de Antonio Pinto e Maria Prenniski — R. C.
5. Aguinello, filho de Christiano Pereira Braga e Idalina Pereira Braga — R. C.
6. Alberto, filho de Maria Eugenia de Almeida — R. C.
7. Alberto Eduardo Gallagher, filho de Elias Paul Gallagher e Carolina Lopes da Rocha — R. C.
8. Alcino, filho de Affonso Moraes Pinheiro e Luiza Linabria de Moraes Pinheiro — R. C.
9. Alciades, filho de Daniel Rodrigues e Orminda Luiza Dias — R. C.
10. Alcides Corrêa, filho de Avelino Luiz dos Santos e Rosa Corrêa — L.
11. Aldemar, filho de Edmundo Seixas Camargo e Elvira Pereira da Silva — R. C.
12. Alexandre G. Valerio, filho de Francisco G. Valerio e Annita G. Valerio — R. C.
13. Aluizio, filho de Rodolpho Rossi e Leocadia de Mello Rossi — R. C.
14. Amaro Pereira Castro, filho de Pedro Pereira de Castro e Isabel Pereira de Castro — L.
15. Americo dos Santos, filho de Carlos dos Santos Faria e Annita Josephina de Oliveira.
16. Altamiro, filho de Gastão Francisco Coelho e Amelia Francisca da Rocha — R. C.
17. Altamiro, filho de Francisco Faria de Oliveira e Rita Maria de Oliveira — R. C.
18. Alvaro Pereira de Castro, filho de Pedro Pereira de Castro e Isabel Pereira de Castro — L.
19. Alvaro de Souza Sá, filho de Joaquim de Souza Sá e Laura Souza Sá — L.
20. Alvaro, filho de Godofredo de Souza Costa e Anna Maria de Souza Costa — R. C.
21. Alvaro, filho de Miguel Pereira dos Santos e Rosalina Laurinda da Conceição — R. C.
22. Alvaro, filho de Theodoro Antonio Lopes Marinho e Carlinda Seabra Marinho.
23. Alvaro Pinto de Andrade, filho de Bento José de Andrade e Maria Pinto da Silva — L.
24. Alvaro Lucio, filho de Alvaro Lucio e Lucia Maximo de Areas — R. C.
25. André Feliciano Ferreira de Andrade, filho de Ernesto Ferreira de Andrade — L.
26. Annibal, filho de Alvaro Espinheiro e Hermengarda Espinheiro — R. C.

27. Annibal, filho de Maria Francisca da Conceição — R. C.
28. Annibal, filho de Santiago Benevides e Arminda de Jesus — R. C.
29. Americo Guarnido, filho de Miguel Guarnido — L.
30. Antonio Lopes, filho de Sebastião Lopes — R. C.
31. Antonio de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira Mattos — L.
32. Antonio Maia Silva, filho de Gaspar da Silva e Avelina Maia Silva — L.
33. Antonio, filho de Ademaro Augusto de Castro Machado e Isabel Emydia Leitão Machado — R. C.
34. Antonio, filho de Custodio Valentim Veiga e Carlota Bento Ferreira — R. C.
35. Antonio, filho de David Rodrigues e Isaura Barboza — R. C.
36. Antonio, filho de Ignacio da Fonseca e Marietta Bertizini da Fonseca — R. C.
37. Antonio, filho de José Chinchilha Perez e Anna Guieros Garcia — R. C.
38. Antonio, filho de José Moreira Pinto e Gracinda Ferreira da Silva — R. C.
39. Antonio, filho de Manoel Lopes Dias e Sebastiana Castelhana — R. C.
40. Antonio Barboza, filho de José Barboza e Maria Eugenia Augusta — R. C.
41. Antonio Cêreto, filho de Hanoel Cereto e Maria Balestelo — R. C.
42. Antonio Fernandes Soares, filho de Antonio Fernandes da Silva e Corina Soares — R. C.
43. Antonio Pedro da Motta e Isaura Maria da Motta — R. C.
44. Aristides, filho de Jeronymo José Ferreira Braga e Carmen Beirão Ferreira Braga — R. C.
45. Armando, filho de Francisco Soares Barboza — L.
46. Armando, filho de José Teixeira e Deolinda da Conceição — R. C.
47. Armando, filho de Manoel de Souza Pereira e Leonor Belem Pereira — R. C.
48. Armando, filho de Paulino de Carvalho e Carolina Luiza Meira de Carvalho — R. C.
49. Arnaldo, filho de Antenor Rego e Joarana Rego — R. C.
50. Aroldo Lobo, filho de Quirino Lobo e Philomena Lobo — R. C.
51. Arsenio, filho de Sergio Fernandes e Emilia Maria Fernandes — R. C.
52. Ary, filho de Torquato Ferreira de Oliveira e Córa Fernandes de Oliveira — R. C.
53. Ary Geraldo de Araujo, filho de Guilhermina Maria Teixeira — R. C.
54. Augusto Soares da Silva, filho de Augusto Soares e Isabel Brenno de Martins — R. C.
55. Austrogildo, filho de Antonio Gonçalves Laranja e Felicidade Barreira Pedrosa — R. C.
56. D. D. Barreira e Candida Maria Ferreira — R. C.
57. Brenno de Andrade, filho de Odilon de Andrade — L.
58. Candido, filho de Aristides Francisco de Mendonça e Augusta Faustina de Mendonça — R. C.
59. Carlos Dagoberto de Araujo Lima, filho do Dr. Benjamin de Araujo Lima — Ex.
60. Carlos de Souza Oliveira, filho de Carlos Esteves e Conceição de Souza Oliveira — L.
61. Carlos, filho de Antonio Christi Lassance Cunha e Augusta de Menezes Lassance Cunha — R. C.
62. Carlos, filho de Carlos Martinho Villaga e Emilia Rosa da Fonseca — R. C.
63. Carlos, filho de José Joaquim Pinto de Almeida e Rachel Martins de Almeida — R. C.
64. Carlos, filho de Manoel de Almeida Loureiro e Mathilde de Almeida Loureiro — R. C.
65. Daniel, filho de Hermilio Dias Baptista e Valentina Maria Baptista — R. C.
66. Dario, filho de Pedro de Alcantara Pereira e Rosalina de Alcantara Pereira — R. C.
67. Domiro, filho de Thomaz José da Silva e Antonia de Oliveira — R. C.
68. Edgard, filho de Armenio da Silva Netto e Margarida de Souza Netto — R. C.
69. Eduardo, filho de Manoel Figueira e Maria Avellina — R. C.
70. Eduardo Alberto, filho de João Coimbra Sobrinho e Maria Dias de Miranda Coimbra — R. C.
71. Euclides Antonio Barcellos, filho de Epiphanes Antonio Barcellos e Maria Anna da Conceição — R. C.
72. Euclides, filho de Sezino Lourenço de Faria e Ignacia Augusto de Faria — R. C.
73. Eugenio Caiado Jardim, filho de Eugenio Rodrigues Jardim — L.

74. Enides Marques da Silva, filho de Manoel Marques da Silva — L.
75. Fernando de Brito, filho do capitão João Antonio Alves de Brito e Maria Fernandina Gusmão de Brito — R. C.
76. Fernando, filho de João de Oliveira Botelho e Adelaide da Conceição Gonçalves — R. C.
77. Fernando, filho de Manoel Monteiro da Cruz e Ermelinda Goulart Monteiro da Cruz — R. C.
78. Francisco Garcia Nogueira, filho de Antonio Garcia e Maria Nogueira — L.
79. Francisco, filho de Thomaz Fiz e Catharina Herrero — R. C.
80. Genesio Alves, filho de Jacintho Alves e Fernanda Maria da Conceição — L.
81. Gerson Barbosa, filho de Octavio Barbosa — L.
82. Guilherme, filho de Custodio José do Rego e Argentina Ferreira do Rego — R. C.
83. Haroldo, filho de Joaquim Domingues Neves e Evelina da Cunha Neves — R. C.
84. Heitor Figueiredo Cunha, filho de Raul Figueiredo Cunha e Ambrosina Teixeira Cunha — L.
85. Heitor, filho de João Cruz Ferreira e Constança Rosa Ferreira — R. C.
86. Henrique Souza Ribeiro, filho de João Joaquim Ribeiro — L.
87. Henrique, filho de Pelletier Henri Romain François e Maria Adelia Farnesi — R. C.
88. Hildebrando Cavalcante Carvalho, filho de Antonio Cavalcante Carvalho — L.
89. Idyllo, filho de Rufino Fernandes e Dolores de Santiago — R. C.
90. Jayme Montes, filho de José Montes e Elisa da Conceição Montes — L.
91. Jayme, filho de Mauricio Pimenta e Estephanea Pimenta — R. C.
92. João Geraldo De Lamare S. Paulo, filho de João de Lamare S. Paulo — L.
93. João Freire Barbosa, filho de João Freire e Adelaide Armond Barbosa — L.
94. João, filho de José Joaquim de Magalhães e Amenayde de Mattos Magalhães — R. C.
95. João, filho de Theodorico Dias e Maria do Carmo — R. C.
96. João, filho de Odenato de Moura e Beatriz Risoleta Dulia de Moura — R. C.
97. Joaquim, filho de Bernardino Monteiro e Maria Antonia da Encarnação Monteiro — R. C.
98. Joaquim, filho de Luiz Alves Mourão e Marietta Antunes Mourão — R. C.
99. Joaquim José, filho de Carlos dos Santos Faria e Anna Josepha de Oliveira — R. C.
100. José Alves Bezerra, filho de José Alves Farias e Maria Alves Bezerra — R. C.
101. José Paulino da Veiga, filho de Pedro Veiga e Maria Margarida Veiga — L.
102. José, filho de Alice Cunha — R. C.
103. José, filho de Donato Fausto Valença e Maria José de Medeiros — R. C.
104. José, filho de Candido Cardoso Pinto Lemos e Maria Fernandes Ribeiro Cardoso — R. C.
105. José, filho de Francisco Alves da Silva e Eulina Pinheiro de Campos — R. C.
106. José Ferreira, filho de Emilia Joaquina das Dôres — R. C.
107. Julio, filho de Manoel Aleixo da Silva e Maria Luiza da Silva — R. C.
108. Jovelino da Silva, filho de José Maria da Silva e Laura da Silva — L.
109. Juvenal, filho de Manoel Jacintho da Cruz e Philomena Brasil da Cruz — R. C.
110. Jery Edgard Jacques, filho de Amadeu Jacques Fredencade Beaurepaire Rohan e Rita Amadeu de Beaurepaire Rohan — R. C.
111. Luiz Manoel Teixeira Brandão, filho do Dr. João Carlos Teixeira Brandão e D. Maria de Lourdes Teixeira Brandão — L.
112. Luiz Gonzaga Teixeira, filho de Alberto Teixeira e Deusalinda Teixeira — L.
113. Luiz, filho de Francisco Ferreira Leal Braga e Maria Eugenia de Miranda Leal — R. C.
114. Luiz, filho de Louzada de Herbelho e Paschoa Peres Rodrigues — R. C.
115. Luiz, filho de Luiz Pedro Barbosa e Elisa Torres Barbosa — R. C.
116. Manoel Soares da Cunha, filho de Francisca Maria da Annuniação — Ex.
117. Manoel Pereira Pinto, filho de José Pereira Pinto e Joanna Pereira Pinto — L.
118. Manoel Marins, filho de Pedro Liças — L.
119. Manoel Antonio Marques, filho de Manoel Joaquim Marques e Maria da Assumpção.
120. Mariano, filho de Ermelinda Teixeira e José Teixeira — R. C.
121. Mario, filho de Antonio Rodrigues Pereira e Rosalina Barbosa — R. C.
122. Mario, filho de Luiz Soares de Magalhães e Rosa Augusta Martins — R. C.
123. Mauricio, filho de Arthur Kenger e Maria Emilia Pinto — R. C.
124. Mauricio, filho de José Frederico Brauns e Lucinda Brauns — R. C.
125. Manoel, filho de Antonio Francisco e Generosa Joaquina — R. C.
126. Manoel, filho de Antonio Manoel Carneiro e Elvira Borges — R. C.
127. Manoel, filho de Francisco Martins e Maria Romana — R. C.
128. Manoel, filho de Manoel da Silva Peixoto e Elisa da Conceição Rodrigues — R. C.
129. Manoel Francisco Alves, filho de Manoel Alves de Cerqueira e Sara Angelina de Cerqueira — R. C.
130. Manoel Henrique de Siqueira, filho de Manoel Joaquim de Siqueira e Maria Emilia de Oliveira — R. C.
131. Manoel Soares da Cunha, filho de Maria Francisca da Annuniação — R. C.
132. Miguel, filho de Anna da Conceição Pontes — R. C.
133. Miguel Debiasso, filho de Nicolau Debiasso e Rosa Súcena — R. C.
134. Nelson, filho de Raul Coelho da Silva e Alzira Coelho da Silva — R. C.
135. Nicola, filho de Gídio Maduro e Catharina Galhar — R. C.
136. Nilo, filho de Domingos Pereira da Silva e Benedicta Pereira da Silva — R. C.
137. Olivio Cordeiro Jardim, filho de Oscar Cordeiro Jardim e Julia Maria da Conceição — L.
138. Orlando Rodrigues Santos, filho de David Rodrigues Santos e Isaura Santos — L.
139. Orydes, filho de Joaquim Gomes dos Santos e Ezibina Maria dos Santos — R. C.
140. Oscar, filho de Alvaro Augusto de Farias e Leonor Garcia de Farias — R. C.
141. Oscar, filho de Gastão Moncorvo Bandeira de Mello e Hermance Soares Bandeira de Mello — R. C.
142. Oswaldo Paschoal, filho de Octavio Lareto Paschoal — L.
143. Oswaldo, filho de Francisco Domingues da Costa e Georgina Maria da Silva — R. C.
144. Oswaldo, filho de Julio André e Ondina Rosa André — R. C.
145. Oswaldo dos Santos Silva, filho de Guilhermina Marques da Silva — R. C.
146. Otail, filho de Balthazar João Pereira e Laudelina Maria Antunes — R. C.
147. Paulino Gloria Pinello, filho de Antonio Pinello e Joanninha Celano — R. C.
148. Pedro, filho de Alfredo Bento Pimentel e Alma do Carmo Pimentel — R. C.
149. Pedro, filho de Pedro Damazo e Olga Damazo — R. C.
150. Raphael Romano, filho de Samuel Romano e Antonietta Lima — R. C.
151. João José Bessa e Vitalina Maria de Bessa — R. C.
152. Roberto, filho de Manoel Gonçalves e Cecilia Maria Gonçalves — R. C.
153. Roberval, filho de Alberto Gomes Costa e Maria Muza Costa — R. C.
154. Romildo, filho de Manoel de Souza Braga e Maria Rosa de Medeiros — R. C.
155. Roque Estephano do Nascimento, filho de Sebastião Reynaldo do Nascimento e Maria José do Nascimento — R. C.
156. Rubens, filho de Arthur Tolentino da Costa e Elvira de Sá Tolentino da Costa — R. C.
157. Samuel, filho de Luiz Felipe da Costa Lyra e Virginia Fróes da Costa Lyra — R. C.
158. Salvador Rodrigues do Nascimento, filho de José Rodrigues do Nascimento e Maria do Nascimento — L.
159. Salvador Alperes Ferreira, filho de Antonio Maria Ferreira e Maria Ribas Roiz — R. C.

160. Sebastião, filho de João Evangelista da Rosa e Maria Ferreira da Rosa — R. C.
161. Sebastião filho de João Rodrigues da Silva e Rita das Dores — R. C.
162. Sylvio, filho de Ventura da Costa Coelho e Delphina de Jesus — R. C.
163. Victor, filho de Oscar de Souza Dias e Marianna Martins Dias — R. C.
164. Waldemar, filho de Eduardo Ferreira de Souza e Martha Lopes — R. C.
165. Waldemar, filho de João Antonio Vieira e Beatriz Vieira Nunes — R. C.
166. Waldemar, filho de João do Valle Rosa e Theonilla Rosa da Silva — R. C.
167. Waldemiro, filho de Affonso Pereira de Araujo e Beatriz de Almeida Araujo — R. C.
168. Waldemiro, filho de Alberto Ribeiro dos Santos e Elvira Ribeiro dos Santos — R. C.
169. Walmiro, filho de Custodio Jacob Ferreira Coelho e Maria Francisca da Silveira Coelho — R. C.
170. Walteman, filho de João Gaspar e Mathilde Dutra Gaspar — R. C.
171. Walter, filho de Ernesto Romito e Maria de Carvalho — R. C.

Classe de 1909

1. Alfredo Domingos Ferreira, filho de Domingos da Conceição — R. C.
2. Artur Ferreira, filho de José Francisco Ferreira — R. C.
3. Breno Machado Vieira Cavalcante — L.
4. Denias Fraga da Silva, filho de João da Motta Fraga da Silva — L.
5. Gesuino Ubaldo Cardozo de Mello Junior, filho de Jeunino Ubaldo Cardoso de Mello — L.
6. Juvenal Fernandes — L.
7. Mario da Cunha Braga, filho de Antonio Pereira Braga — L.
8. Nelson Augusto de Faria Baptista, filho de Nelson Baptista — L.
9. Paulo Celso de Almeida Moutinho.
10. Tito Leonardo, filho de Leonardo Tito e Maria Ludovico Leonardo — R. C.
11. Vicentino, filho de Vicente Caetano e Josephina M. Conceição — L.
12. Waldemar Angelo Dias, filho de Estevão Angelo Dias e Galdina Carvalho Dias.

Classe de 1908

1. Alvino Anselmo dos Santos, filho de Manoel Anselmo Evangelista e Sebastiana Evangelista de Jesus — R. C.
2. Antonio dos Santos, filho de Maria Coelho dos Santos — L.
3. Edmundo Teixeira da Silva, filho Gaspar Sodrê da Silva — R. C.
4. Francisco Pereira Pinto, filho de Manoel Pereira Pinto e Candida da Conceição — L.
5. João Hyppolito Vieira, filho de Lucio de Souza Vieira — L.
6. José Antonio dos Santos, filho de Pedro Antonio dos Santos e Maria Alves dos Santos — R. C.
7. José Affonseca, filho de Léo da Affonseca Junior — L.
8. Manoel Gonçalves, filho de V. Gonçalves e Amelia Simões Gonçalves — L.
9. Parlou Siqueira, filho de Antonio José de Cerqueira e Maria do Rosario Cerqueira — R. C.
10. Pedro Soares da Fonseca filho de José Soares da Fonseca e Maria Neves da Fonseca — L.
11. Percilio de Souza Vieira, filho de Lucio de Souza Vieira — L.
12. Plinio Rodrigues dos Santos, filho de Ildefonso Rodrigues dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos — R. C.
13. Ranulpho Xavier, filho de Constancio Xavier — L.
14. Silvio Romero Neto, filho de João Araujo Romero e Maria Hourcade Romero — R. C.

Classe de 1907

1. Antenor Valle, filho de Henrique da Cunha Valle.
2. Arlindo de Oliveira, filho de Domingos de Oliveira e Marianna Ferreira.
3. Bonifacio de Oliveira, filho de Mathias de Oliveira — L.
4. Francisco Alberto de Barros de Almeida — L.
5. Henrique Alves, filho de Henrique Alves e Felicidade Alves da Silva.
6. Ignacio Alves da Silva — L.

7. José Evaristo Figueiredo, filho de José Evaristo Figueiredo e Maria Angelica Figueiredo — R. C.
8. José Eduardo Pestana de Aguiar Silva, filho de Torquato de Araujo Silva — L.
9. José Francisco Pereira de Souza, filho de Francisco Pereira de Souza e Mathilde Pereira de Souza — R. C.
10. Julio Honorio, filho de Honorio Joaquim de Barros — L.
11. Luciano Barbosa Cavalcanti e Josepha Maria da Conceição — R. C.
12. Manoel de Souza, filho de Henrique de Souza — L.
13. Querino José de Moura, filho de José Querino de Moura e Zenova Maria Pereira — L.
14. Roberto Alfredo Bauer, filho de Ernesto Gustavo Bauer — L.
15. Sebastião Jorge de Oliveira, filho de Francisco José de Oliveira — L.
16. Valentim Gomes de Azevedo, filho de Ignacio Gomes de Azevedo — L.
17. Waldemar dos Santos, filho de José dos Santos e Ignez Carolina — L.

Classe de 1906

1. Catulino Moura, filho de Vortulino Moura — L.
2. Hidio Pinto, filho de Antonio Pinto e Maria Conceição — R. C.
3. João Felipe Siqueira, filho de João Felipe Siqueira e Rosa Maria Siqueira — L.

Classe de 1905

1. Angelo Quintino dos Santos, filho de Geodóra Quintino dos Santos — R. C.
2. Antonio Candido da Silva, filho de José Candido da Silva e Rita Rosa de Lima — L.
3. Cid Villez, filho de Victor da Costa Vellez — L.
4. Daniel, filho de Dario Mendonça — L.
6. Elias Guaglianone, filho de Domingos Guaglianone e Conceição Cinella — L.
7. Euclides Alves de Souza, filho de Antonio Alves de Souza e Julia Alves de Souza — L.
8. Felix Bessa de Oliveira, filho de Julio Henrique de Oliveira e Amelia Bessa de Oliveira — C.
9. João Rafael Andrade, filho de Teotônio José Andrade — L.
10. José dos Santos.
11. Leovigildo de Souza Filgueiras Filho, filho de Leovigildo de Souza Filgueiras e Eudoxia de Souza Filgueiras — L.
12. Luiz Gomes Jardim, filho de Antonio Gomes Jardim e Henriqueta Rodrigues Jardim — R. C.
13. Luiz de Oliveira, filho de Vital de Oliveira e Elisa de Oliveira — L.
14. Manoel Pereira da Costa, filho de José Pereira da Costa — L.
15. Tertuliano Domingos Guedes, filho de Domingos Guedes e Fé, Esperança e Caridade da Silva Guedes — R. C.

Classe de 1904

1. Antonio Ferreira Pinto, filho de Evaristo Ferreira Pinto e Honorata Ferreira Pinto — L.
2. João, filho de Candido Cardoso Pinto Santos Lemos e Maria Fernandes Ribeiro Cardoso — R. C.
3. Manoel Gaudencio Damasceno, filho de Francisco Gaudencio Damasceno — R. C.
4. Orlando Rossi, filho de Paschoal Rossi — L.
5. Pedro Francisco Chagas, filho de Manoel Francisco Chagas e Maria Isabel da Conceição — R. C.
6. Rubem Pereira Braga, filho de José da Silva Braga — L.

Classe de 1903

1. Abelardo Cavalcanti de Mello, filho de Ambrosio Cavalcanti de Mello — R. C.
2. Edmundo Wilkonski, filho de Maria Wilkonski e Estanislau Wilkonski — R. C.
3. José Pedro Cardoso de Mello, filho de Alberto Gomes Cardoso de Mello — L.
4. José Perez, filho de Francisco Peres e Dolores Rosa — L.
5. José da Costa, filho de José da Costa e Albina C. Maria — L.
6. Luiz Rodolpho de Gouvêa Rego, filho de Rodolpho Corrêa Rego — L.
7. Manoel Juvenio, filho de Juvenio Gonçalves da Silva e D. Lucinda Maria Conceição — R. C.
8. Mario Pacheco e Chaves, filho de Fernando Pacheco e Chaves — L.
9. Nestor Pereira Almeida, filho de Laudelina Thereza de Almeida — L.

10. Ramiro Gomes Balbino, filho de Sebastião Gomes Balbino e Maria G. Balbino — L.
11. Vinicius de Moraes, filho de Clodoaldo Pereira da Silva — L.
12. Zilak Gomes, filho de José Canello.

Classe de 1902

1. Antonio Victor Figueiredo, filho de Pedro Dulcício e Virginia Maria da Conceição — L.
2. Arthur Tavares, filho de Minervina Maria da Conceição — L.
3. Graciano Rodrigues Costa — L.
4. Jorge Arouca, filho de Felisberta Maria da Conceição — R. C.
5. José Passos Barreto, filho de Romulo da Camara Barreto e Maria Rosa Passos Barreto — R. C.
6. José Azeredo Silva, filho de Manoel Dirceu Alves da Silva — R. C.

Classe de 1901

1. Orlando Vilar, filho de Athayde Vilar e Magalena Vilar — R. C.

Classe de 1900

1. Alcino Carlindo do Amaral Cacella — R. C.
2. Appolinario José dos Santos, filho de Thomazia Maria de Jesus — L.
3. Francisco Gomes dos Santos, filho de Ricardina S. Joanna — L.
4. Manoel Ferreira de Jesus, filho de Manoel Pedro Ferreira e Eulina Ferreira Gomes — R. C.
5. Ronaldo Leal Rodrigues Lima, filho de Manoel R. Lemos e Juliana R. Lemos — L.
6. Rubem Sombra de Albuquerque — D.

Classe de 1899

1. Gerson Chaves de Rezende, filho de José Vieira de Rezende — L.
2. Manoel Cavalcante, filho de Antonio Cavalcante e Francellina da Conceição — R. C.
3. Viriato, filho de Candido Cardoso Pinto Santos Lemos e Maria Fernandes Ribeiro Cardoso. — R. C.

Classe de 1898

1. Cesar Rocha Leal, filho de José Rocha Leal — L.
2. Martinho Antonio Alves, filho de Martinho Antonio Alves e Diamantina Alves — R. C.
3. Sizenando Honorato, filho de Honorato Gomes — L.

Classe de 1897

1. Alfredo José Ribeiro, filho de Antonio José Ribeiro.
2. Domingos Gonçalves de Freitas, filho de João Gonçalves Joaquina e Joaquina Candida Gonçalves.
3. Euclides José Trindade, filho de Manoel José Trindade e Maria José dos Santos.

Classe de 1896

1. Alipio de Mattos, filho de Anselmo A. da Conceição.
2. Ephraim Bispo, filho de Joaquim Amancio Bispo e Maria Gloria Bispo.
3. Hugo José da Silva, filho de Pedro José da Silva e Maria Theodora da Silva.
4. José Brasil, filho de Bellarmino José Brasil.

Classe de 1895

1. Joaquim Bernardes da Silva, filho de Fortunato B. da Silva.
2. João Alves, filho de Ambrosio Alves e Belmira Alves.

Classe de 1894

1. Adolpho Moreira, filho de Alfredo Moreira.
2. José Freire Fontainha, filho de José Affonso Fontainha.
3. Manoel Benedicto, filho de Julia Maria da Conceição.

Classe de 1892

1. João, filho de Antonio Maria Lopes Braga e Maria Ramos Santos.
2. Jovino Alves, filho de José Alves e Joanna da Conceição Alves.
3. Luiz Macite, filho de Leonel Macite.

Classe de 1891

1. João, filho de Antonio José Muniz e Anna Francisca do Espirito Santo.
2. Sylvio Silva, filho de Eloy Silva.

Classe de 1889

1. Reginaldo Noll, filho de Carlos Noll e Maria Fetter Noll.

Classe de 1888

1. Antonio Luiz do Nascimento, filho de José Pires e Luiza Pires.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito, Gavea, em 15 de maio de 1932. — 2º tenente José da Cunha Menezes, delegado. — Helio de Moraes, presidente da Junta.

Relação nominal dos cidadãos que, tendo nascido no período de 1 de maio a 15 de julho, serão alistados, oportunamente, pela Junta de Revisão e Sorteio, de acordo com o artigo 89 do Regulamento do Serviço Militar:

Classe de 1911

5. Affonso Giolandi, filho de Paschoal Giolandi e Victoria Leal — R. C.
7. Agenor, filho de Ermelinda Maria da Conceição — R. C.
10. Alexandre, filho de Leonidio José Vieira e Emilia Soares Vieira — R. C.
12. Altamiro, filho de Amelia Gonçalves Olarinho — R. C.
13. Antonio Luiz Rosa, filho de Ottilio Rosa e Maria Rosa de Jesus — R. C.
14. Alvaro, filho de José da Rocha Garcia e Candida Augusta Garcia — R. C.
19. Aniélo, filho de Biajo Melona e Maria Mica — R. C.
22. Ataulpa, filho de José Affonso Vianna e Luiza Maria Vianna — R. C.
28. Antonio, filho de José Maria Cabral e Margarida Pinto Cabral — R. C.
31. Antonio, filho de Theophilo da Silva Nunes e Ermelinda Nunes Cunha — R. C.
32. Antonio, filho de Victorino Pereira e Leonor Coelho das Neves — R. C.
34. Arlindo, filho de Manoel da Cunha Azevedo e Albertina Gama Bastos — R. C.
35. Arnaldo, filho de Hortencio Alves da Silva e Joanna Alves da Rocha — R. C.
37. Augusto, filho de Antonio Amato e Augusta Ferreira de Mattos — R. C.
39. Aurelio, filho de Alberto Soares Machado e Aurora da Fonseca — R. C.
41. Biagio Grimaldi — R. C.
44. Carlos, filho de Antonio Rodrigues e Beatriz Pereira Rodrigues — R. C.
46. Carlos, filho de Julieta Nunes — R. C.
49. Clementino, filho de Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e Celina Cecilia de Carvalho Lisboa — R. C.
55. Elias Pereira — R. C.
60. Euclides de Abreu, filho de Paulo Joaquim de Abreu e Estella Abreu Braga — R. C.
67. Francisco Pereira Silva — R. C.
69. Francisco, filho de Trajano José Gonçalves e Jesuina Rosa Gonçalves — R. C.
70. Francisco Galhano, filho de João Galhano e Josepha Butija — R. C.
73. Gil, filho de Manoel Neves e Leonor Soares Neves — R. C.
80. Hermes, filho de Hermogenes Nery e Cezarina Nery — R. C.
82. Hermano, filho de Hermano José Vieira e Carolina Saint-Martin Vieira — R. C.
87. Humberto, filho de Theodorico Primo Ogheri e Amelia Rodrigues Ogheri — R. C.
89. Hugo dos Santos, filho de Geraldo dos Santos.
91. Innocencio, filho de Antonio Marques e Sancha de Jesus — R. C.
93. Ivo, filho de Manoel de Oliveira Mendes e Corina Silvana Muniz — R. C.
94. Joaquim, filho de Joaquim José de Almeida e Maria Custodia da Silva — R. C.
98. João, filho de Miguel Caruso e Miguelina Iachianni — R. C.
99. João, filho de Claudio João da Silva e Alzira Maria da Conceição — R. C.
103. João, filho de Justiniano Garcia da Silva e Maria Garcia — R. C.
104. João Bernardino de Jesus, filho de João de Jesus Bravo e Ernestina Bravo — R. C.
109. Jorge, filho de Luiz Antunes e Julia Rosa Antunes — R. C.

412. José Santos Nunes, filho de Epiphanyo Nunes e Alcides Santos Nunes — R. C.
 413. José, filho de Manoel da Silva Barbosa e Cecilia Esperança — R. C.
 417. José dos Santos, filho de Secundino dos Santos e Aurelia Maria Ramos — R. C.
 419. Jovino, filho de Joaquim Araujo Carvalho — R. C.
 420. Juracy, filho de Joaquim Ferreira de Aguiar e Margarida Maria de Aguiar — R. C.
 428. Manoel Francisco de Oliveira, filho de Luiz Francisco de Oliveira — R. C.
 432. Mauricio, filho de Narciso Pereira da Costa e Deolinda Pereira da Costa — R. C.
 434. Nilo Oswaldo, filho de Antonio Joaquim Maria e Anna Joaquina Pinto — R. C.
 436. Nercio, filho de José Moreira e Albertina Silva Moreira — R. C.
 441. Oswaldo, filho de Eliza Victalina da Conceição — R. C.
 442. Oswaldo, filho de José Coelho Vieira e Luiza Mendes de Aguiar — R. C.
 444. Oswaldo, filho de Eugenio Martins Vieira e Angelica Delegari — R. C.
 447. Paulo, filho de Octavio Pinto Lima e Isolina Barros Pinto Lima — R. C.
 449. Paschoal, filho de José Scarano e Ada Sire — R. C.
 450. Pedro, filho de Aristides Romanelli e Catarina Bevilacqua — R. C.
 457. Roberto, filho de José Pires de Oliveira e Julieta Pera de Oliveira — R. C.
 461. Samuel, filho de Damaso Alves de Oliveira e Geolinda Silveira Alves de Oliveira — R. C.
 466. Torquato, filho de Francisco José de Oliveira e Leopoldina de Jesus Vieira — R. C.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito (Gavea), em 20 de maio de 1932. — *Thelio de Moraes*, presidente. — 2º tenente *José da Cunha Menezes*, delegado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do "Diario Oficial" e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*.

Série 703.434

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|--|---|
| 1. 55 B — Bonet com capa branca, para continuo | |
| um | 4 |
| 2. 55 B — Bonet com capa branca, para correio, | |
| um | 5 |

Informações:

Os bonets devem ser iguais ao modelo existente no Deposito; as dimensões serão dadas na ocasião da confecção.

- | | |
|----------------------------------|-----|
| 3. 55 B — Brim pardo, metro..... | 140 |
|----------------------------------|-----|

Informação:

Igual á amostra existente no Deposito.

- | | |
|--|-------|
| 4. 55 C — Chapéu de palha de Carnaúba, um..... | 1.000 |
|--|-------|

Informação:

Os chapéus devem ser iguais ao modelo do Deposito, com as dimensões 54, 55, 56 e 57. (250 de cada).

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| 5. 55 B — Botão de metal, um..... | 480 |
|-----------------------------------|-----|

Informação:

Botão de metal, dourado, tipo Marinha, de 0m,020 de diametro, de acôrdo com o modelo existente no Deposito.

(As especificações acima enumeradas são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste pedido destina-se ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á especificação dos artigos, e acima enumerada.

6.º Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acôrdo com as amostras e modelos existentes do mesmo no Deposito Naval, que se acham á disposição dos interessados, respondendo os proponentes, integralmente, pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

7.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material oferecido, ficando responsáveis pelos exato cumprimento dessas especificações, em relação á serie em apreço.

9.º Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto proposto, por um periodo em que, a criterio das autoridades Competentes, seja a mesma julgada satisfatoria.

10. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da Repartição requisitante.

11. Os proponentes que provarem ser fabricantes do material oferecido terão preferencia, em igualdade de condições.

12. Os proponentes deverão, tanto quanto possivel, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos acima.

13. Reserva-se a Comissão o direito de estipular quaisquer normas, tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

14. Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatorios.

15. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de trinta dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

16. Incorrerá em falta passivel de punição o fornecedor, a quem fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, que fizer entrega de material de inferior qualidade, em desacôrdo com os termos da sua proposta, com as especificações acima estipuladas, referentes ao material a ser fornecido, ou com as exigencias da repartição requisitante.

17. Reserva-se a Comissão o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

18. No caso de regeição ou substituição dos artigos propostos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidos, devem os proponentes declarar nas suas propostas, que farão a substituição do material, dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

19. Estão sujeitos á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'êste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

22. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

23. Si o material constante do presente edital não for entregue, dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações e exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os modelos e amostras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, e com os artigos propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir á falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

24. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

25. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem, expressamente, submeter-se rigorosamente, ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 704.294

Artigo — Unidade — Quantidade

Cimento "Portland" de fabricação nacional, em sacos de 42 1/2 quilos, saço, 6.000
Aplicação: Oficina 19 e canais de suprimento.
Prazo: Entrega imediata.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas

1.º Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações existentes no Ministério da Marinha, em relação ao mesmo material.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O artigo constante d'êste edital, deverá ser entregue no Almoarifado das Obras do Novo Arsenal de Marinha (Seção de Obras Cívís).

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o peso liquido de cada saço de cimento.

6.º Os proponentes ficarão responsaveis pelo peso liquido e qualidade do cimento oferecido, avarias resultantes de viagem, etc., até o momento de sua aceitação pela repartição requisitante.

7.º Os proponentes deverão declarar a marca do cimento que se propõem fornecer, e citar o emprego que já tenha tido esse material em obras similares.

8.º Deverão os proponentes declarar o tipo, qualidade, características do cimento oferecido e juntar ás suas propostas, analyses do mesmo, de um laboratorio ou instituto oficiais.

9.º Será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega não corresponda rigorosamente aos termos d'êste edital, perdendo o fornecedor que não substituir dentro de 48 horas o material recusado, a caução e idoneidade para fornecimentos futuros de material identico, ao Governo Federal, por intermedio da C.C.C.

10. A C.C.C. reserva-se o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes, á verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

12. Os proponentes poderão prestar esclarecimentos, sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. A C.C.C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, attribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, se a isso aconselharem as circunstancias.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

15. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a C.C.C. reserva-se o direito de estabelecer coeficientes baseados nas características e qualidade de cada um dos cimentos propostos, tendo sempre em vista dar preferencia aos que melhor atendam ás exigencias da "British Standard Specification".

16. O fornecedor ou fornecedores aos, quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material referido.

19. Se o material constante do presente edital não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou se fôr rejeitado por não satisfazer ás normas da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C.C.C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir á falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer

em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

22. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao artigo a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 903.133

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|-----------|
| 1. Envelopes para telegramas, com janelas (um milhão), um | 1.000.000 |
|---|-----------|

Nota — Os envelopes devem obedecer rigorosamente ao modelo que se encontra na C. C. C. á disposição dos interessados, quanto á forma, dimensões, dizeres, cor e qualidade do papel.

Informações no Almojarifado, á rua Visconde de Itaboraí. (Departamento dos Correios e Telegrafos.)

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

- 1°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.
- 2°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima.
- 3°. O artigo constante dêste pedido destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.
- 4°. Os proponentes deverão oferecer artigo de 1ª qualidade e rigorosamente de acôrdo com os modelos dos mesmos, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.
- 5°. Deverão declarar o pêsso do papel por m² e por milheiro de envelopes.
- 6°. Deverão os proponentes, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material acima.
- 7°. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.
- 8°. Reserva-se a Comissão o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.
- 9°. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.
- 10°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.
- 11°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 903.150

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|----|
| 1. Fichario de aço "Fiel", de fabricação nacional, de uma secção, com 2 gavetas, com 3 chaves, para fichas tamanho 5 x 3 e capacidade para 3.000 fichas, um | 55 |
| 2. Fichario de aço "Fiel", de fabricação nacional, de uma secção, com 1 gaveta, com tres chaves, para fichas tamanho 5 x 3 e capacidade de 3.000 fichas, um | 3 |

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2°. Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3°. Os artigos constantes dêste edital destinam-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4°. Reserva-se a Comissão o direito de deliberar de acôrdo com a proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

5°. As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima mencionadas e relativas ao material a ser fornecido.

6°. Deverão os proponentes fornecer detalhes completos sobre os artigos oferecidos, tais como: marca, tipo, procedencia, qualidade, desenhos, fotografias, folhas de catalogo devidamente autenticadas, etc., detalhes de fabricação, pêsso do fichario, espessura das chapas, etc.

7°. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos, a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8°. A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, a extensão dos esclarecimentos e garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos a serem fornecidos.

9°. Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do material acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado, a contento, outros fornecimentos de material identico aos que faz menção a série supra e, bem assim, serem os unicos e exclusivos representantes dos artigos que oferecem.

10°. Os proponentes deverão fornecer material de acôrdo com as dimensões acima, estipulando divisões internas, marcas de fechadura e o número de chaves que o acompanham, devendo ser todas as chaves diferentes.

11°. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

12°. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

14°. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assignarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

15°. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar, plena e integralmente, até á entrega e aceitação dos artigos, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

16°. Si o material constante do presente edital não fór entregue dentro do prazo combinado, ou si fór rejeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a

C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17° A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

18°. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

19°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 20 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.421/22

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a Quarta Divisão

(Oficinas de Belo Horizonte)

1. Compressor de ar, horizontal, duplex, de dois cilindros, com válvulas de disco, cilindros de duplo efeito com resfriador intermediário, tamanho 18 x 11 x 14, tipo XRE-2, "Ingersoll-Rand", de regulação automática obtida por meio de abertura consecutiva de camaras no interior dos cilindros, permitindo o compressor trabalhar á plena carga, 3/4 de carga, 1/2 carga, 1/4 de carga e sem carga, com uma diminuição de energia aproximadamente proporcional. O compressor é diretamente conjugado a um motor sincrono para corrente trifasica de 220 volts, 60 ciclos, completo com grupo excitador de 3 kw. e painel de partida a voltagem reduzida, um.....
2. Resfriador de ar, horizontal, duplo, tamanho 86-2, tipo HM, "Ingersoll-Rand", com 80 pés quadrados de superficie de arrefecimento, um.
3. Reservatorio de ar, vertical, todo de aço, rebitado, de acôrdo com as normas da A. S. M. E., tamanho 48" x 12', tipo R-8, "Ingersoll-Rand", completo com válvulas, manometro e demais pertences, um.

Material a ser entregue no 1° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 31 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.° As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes em dois envelopes, devidamente lacrados; um deles contendo os característicos completos das maquinas que se propõem a fornecer, dentro dos termos do edital, acompanhando catalogos, desenhos cotados, fotografias, detalhes de funcionamento, consumo de energia, e demais esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas; o outro deverá conter simplesmente os preços propostos, fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Os preços propostos, deverão fazer referencia muito clara ao item a que se referem.

3.° Os proponentes deverão declarar, em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a en-

trega dos materiais que se propõem fornecer, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° — As propostas apresentadas, deverão mencionár os artigos devidamente numerados, correspondendo á mesma ordem do edital respectivo.

5° — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia, os prazos de embarque e bem assim a qualidade do material empregado para a fabricação dos artigos acima.

6° — Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento dos artigos propostos, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de calculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7° — Os proponentes deverão declarar as marcas e fabricantes dos artigos a serem fornecidos e motores eletricos com todos os seus característicos.

8° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

9° — Os proponentes deverão fornecer detalhes da montagem, fundações e instalação do material proposto.

10° — Deverão os proponentes, declarar o peso total dos artigos montados.

11° — Deverão os proponentes dar preço em separado, para as máquinas instaladas e garantido o seu funcionamento por um espaço nunca inferior a seis meses.

12° — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

13° — A. C. C. C. levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

14° — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça sobressalente indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

15° — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

16° — O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatorio o resultado obtido.

17° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

18° — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

19° — O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

20° — Si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo, com as clausulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacôrdo com as exigências da E. F. C. B., ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do forneci-

mento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

24. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços, e ás normas da E. F. C. B.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 25 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos.

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão sómente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

Série 705.121

Artigo — Unidade — Quantidade

Motor marítimo "Bolinder's", a óleo, tipo W3-M 22, de 12/15 cavalos, de 900 rotações, completo, com equipamento e acessórios, um.....

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º— Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao artigo a ser fornecido.

2.º— Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

3.º— Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo proposto, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º— O motor constante do presente edital deverá ser entregue na Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5.º— Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, inclusive detalhes técnicos, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

6.º— A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do material proposto.

7.º— A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o artigo a ser fornecido, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

8.º— As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo, ás especificações acima enumeradas e relativas ao motor a ser fornecido.

9.º— A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame do material porposto, independente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido, pelo Ministerio da Marinha.

10.º— Os proponentes deverão, tanto quanto possivel, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material oferecido.

11.º— Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio ou peça supresalente indispensavel ao perfeito funcionamento do motor, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12.º— A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de ser em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

13.º— O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do artigo constante do presente edital por um periodo que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatorio.

14.º— O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

15.º— Os proponentes deverão declarar consumo provavel de óleo em oito horas, do motor supra.

16.º— Deverão os proponentes declarar a marca e tipo do óleo empregado para o funcionamento do motor oferecido.

17.º— Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação do material oferecido, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

18.º— O fornecedor, ao qual for adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19.º— Si o fornecedor, ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderá a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20.º— As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado.

21.º— Si o material constante do presente edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto ou simplesmente inadequado aos fins a que se destina, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22.º— Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução do preço mais baixo.

23°—A aceitação de qualquer proposta é condicionada á extensão da natureza, garantias e vantagens oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo a ser fornecido.

24°—A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25°—A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26°—Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não delarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.136/41 e 903.144/46

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Acido muriatico, litro.....	20
2. Agua raz "Prats", quilo.....	400
3. Duco n. 1.312, preto, galão.....	10
4. Duco n. 1.318, azul da Prussia, galão.....	15
5. Duco verde selva, galão.....	10
6. Metal Primer, base de oleo, Duco, galão.....	10
7. Surface, base de oleo, Duco, galão.....	10
8. Oleo de linhaça "Blundell Spence", 1ª qualidade, quilo.....	600
9. Thinner, Duco, galão.....	50
10. Thinner fabricação nacional, "Brillex", galão.....	40
11. Verniz Royal Flatting, galão.....	38
12. Verniz copal "Royal", galão.....	10
13. Verniz Wearing Body Royal, galão.....	10
14. Amarelo-chromo, em massa "Willeys", lata de libra, lata.....	69
15. Azul da Prussia, em massa, "Willeys", lata de libra, lata.....	228
16. Azul francês marca R. U., pacotes de 200 e 400 grs., quilo.....	50
17. Jald-chromo, claro, quilo.....	50
18. Preto-negro em massa Willeys, lata de libra, lata.....	100
19. Tinta preta em massa, Willeys, lata de libra, lata.....	112
20. Tinta verde em massa, Willeys ou Valentine, lata de libra, lata.....	50
21. Massa "Murphi ou Valentine", lata de duas libras, lata.....	40
22. Gesso cré de 1ª qualidade, quilo.....	200
23. Pedra "Eureka", uma.....	25
24. Pó de sapato, 1ª qualidade, quilo.....	30
25. Secante "Castelo", quilo.....	100
26. Terra de cienne queimada, quilo.....	20
27. Zarcão de 1ª qualidade, quilo.....	100
28. Pinceis de cabelo, A. P., chatos n. 8, um.....	6
29. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 10, um.....	6
30. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 12, um.....	6
31. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 20, um.....	12
32. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 22, um.....	12
33. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 24, um.....	12
34. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 26, um.....	12
35. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 28, um.....	12
36. Pinceis de cabelo, A. P., chatos, n. 30, um.....	12
37. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 8, um.....	6
38. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 10, um.....	6
39. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 12, um.....	6
40. inéis de cabelo A. P., redondos, n. 20, um.....	12
41. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 22, um.....	12
42. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 24, um.....	12
43. Pinceis de cabelo, A. P., redondos, n. 26, um.....	12
44. Pinceis de cabelo — A. P. — redondos n. 28, um.....	24
45. Pinceis de cabelo — A. P. — redondos n. 30, um.....	12
46. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 6, um.....	2
47. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 8, um.....	2

48. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 10, um.....	2
49. Pinceis para letras de cabelo comprido n. 12, um.....	2
50. Pinceis "Petuhas", um.....	12
51. Arestas finas de 3/4", quilo.....	50
52. Arestas finas de 1", quilo.....	50
53. Arestas finas de 1 1/2", quilo.....	20
54. Arestas finas de 1 1/4", quilo.....	20
55. Pregos com cabeça 12 x 12, quilo.....	40
56. Pregos com cabeça 13 x 15, quilo.....	40
57. Pregos com cabeça 13 x 18, quilo.....	40
58. Pregos com cabeça 15 x 18, quilo.....	50
59. Pregos com cabeça 16 x 24, quilo.....	100
60. Pregos com cabeça 19 x 36, quilo.....	50
61. Pregos com cabeça 18 x 30, quilo.....	40
62. Pregos com cabeça 17 x 27, quilo.....	40
63. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante", n. 1, uma.....	6
64. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 2, uma.....	6
65. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 3, uma.....	6
66. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 4, uma.....	6
67. Trincha de cabelo A. P. "Pá ou Elefante" n. 6, uma.....	6
68. Parafuso de ferro, rosca de maquina, 3/16 x 1", cabeça chata, grossa.....	6
69. Parafuso de ferro cabeça chata rosca ingleza 1/4 x 1", grossa.....	6
70. Porca de aço sextavada com 3/16", uma.....	500
71. Porca de aço sextavada com 1/4", uma.....	500
72. Porca de aço sextavada com 1/2", uma.....	500
73. Porca de aço sextavada com 5/8", uma.....	200
74. Dobradiças de ferro de junta de 2", par.....	60
75. Dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", par.....	60
76. Dobradiças de ferro de junta de 2 3/4", par.....	24
77. Dobradiças de ferro de junta de 3", par.....	60
78. Dobradiças de ferro de junta de 4", par.....	24
79. Dobradiças de latão "Fry" com parafusos de 2", par.....	36
80. Espelhos para fechaduras, niquelados, um.....	200
81. Espelhos para gavetas, niqueladas, um.....	200
82. Fechadura de embutir, Gorge, para "rideau", uma.....	24
83. Fechadura com maçaneta branca de trinco, 2 chaves tipo francês com 70 m/m, esquerda e direita, uma.....	30
84. Fecho de metal, botão de virar, tipo americano, de 2", um.....	2
85. Fecho de metal, botão de virar, tipo americano de 2 1/2", um.....	25
86. Fechadura Gorges para gaveta com 2", uma.....	100
87. Fechadura Gorges para gaveta com 2 1/2", uma.....	100
88. Limas triangulares murças de 10", Nicholson, uma.....	24
89. Limas triangulares bastardas Nicholson, de 10", uma.....	12
90. Limas facas, murças de 6" especial, para abrir chaves, uma.....	24
91. Grossa para madeira, Nicholson, de 6", uma.....	12
92. Grossa para madeira, Nicholson, de 10", uma.....	12
93. Grossa para madeira, Nicholson, de 8", uma.....	12
94. Chapa de ferro galvanizado n. 18, com 1 x 2 ms., uma.....	6
95. Chapa de ferro galvanizado n. 20, com 1 x 2 ms., uma.....	6
96. Chapa de ferro galvanizado n. 22, com 1 x 2 ms., uma.....	6
97. Chapa de ferro galvanizado n. 24, com 1 x 2 ms., uma.....	24
98. Chapa de ferro galvanizado n. 26, com 1 x 2 ms., uma.....	6
99. Chapa de cobre para calhas, quilo.....	100
100. Chapa de cobre doce, com 16 onças de 16" x 48", folha.....	20
101. Barra de ferro 1 x 1/8", metro.....	50
102. Barra de ferro 1 x 3/16", metro.....	50
103. Barra de ferro de 1 x 3/4", metro.....	50
104. Barra de ferro 1 1/2 x 3/8", metro.....	50
105. Barra de ferro de 1 x 3/8", metro.....	50
106. Barra de ferro 1 1/2 x 5/8", metro.....	50
107. Barra de ferro 2 x 3/8", metro.....	20
108. Lixa para agua, folha.....	200
109. Lixa para madeira n. 0, folha.....	218
110. Lixa para madeira n. 1/2, folha.....	218

111. Lixa para madeira n. 1, folha.....	218
112. Lixa para madeira n. 1 1/2, folha.....	218
113. Lixa para madeira n. 2, folha.....	418
114. Lixa para madeira n. 2 1/2, folha.....	218
115. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 00, folha..	100
116. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 0, folha...	100
117. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1/2, folha	200
118. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1, folha...	200
119. Lixa esmeril inglesa para ferro n. 1 1/2, folha	200
120. Pedra esmeril bastarda "Carburundum" de 1 1/2" x 12", uma.....	1
121. Pedra esmeril murça "Carburundum" de 1 1/2" x x 12", uma	1
122. Vergalhão de ferro redondo de 3/8", quilo....	30
123. Vergalhão de ferro redondo de 1/2", quilo....	30
124. Vergalhão de ferro redondo de 3/4", quilo....	50
125. Vergalhão de ferro redondo de 5/8", quilo....	50
126. Vergalhão de aço redondo de 7/8" especial para ferramentas, quilo	20
127. Vergalhão de aço redondo de 3/4", especial para ferramentas, quilo	30
128. Vergalhão de aço redondo de 1/2", espe- cial para ferramentas, quilo.....	20
129. Vergalhão de aço redondo de 3/8", especial para ferramentas, quilo.....	20
130. Vergalhão de aço redondo, de 1", especial, para ferramentas, quilo	20
131. Cano de chumbo para agua, de 1/2", metro..	30
132. Cano de chumbo para agua, de 5/8", metro...	20
133. Cano de chumbo para agua de 1 1/4", metro	20
134. Chumbo virgem em barra, quilo.....	1.000
135. Metal linotipo, marca Perfection, quilo.....	2.000
136. Metal monotipo, marca Syracuse Smelting, quilo	500
137. Antimonio em barra, quilo.....	400

Nota — Amostras e informações, na Superintendencia da Oficina, á rua Visconde de Itaboraí.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes em relação aos artigos constantes dos itens 135 e 136 do presente edital, declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações da Imprensa Nacional, referentes aos mesmos.

2° — Em relação aos artigos constantes dos itens 131, 132, 133, 134 e 137, os proponentes deverão declarar, expressamente em suas propostas fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3° — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

4° — Os proponentes deverão especificar em suas propostas, além dos preços unitários, para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

5° — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento dos artigos deste edital, constituindo esses prazos, elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

6° — O material acima deverá ser entregue no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí — Serviço da Superintendencia da Oficina.

7° — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8° — Deverão os proponentes especificar em suas propostas os pesos das barras de chumbo e antimonio oferecidas, e bem assim o peso por metro de cano de chumbo e por barra de ferro a serem fornecidos.

9° — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10° — Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos a serem fornecidos, tais como: natureza, composição, marca, tipo, procedencia e qualidade, etc.

11° — Em relação ao acido e tintas a ser fornecidos, deverão os proponentes juntar ás propostas apresentadas, análise dos mesmos, efetuada por um laboratório de idoneidade comprovada.

12° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas quaisquer esclarecimentos fornecidos

pelos proponentes sobre o material acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

13° — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade das tintas que se propõem fornecer até o momento da sua aceitação pela repartição requisitante.

14° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

15° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

16° — A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas, tendentes á verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

17° — A Comissão se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

18° — No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos cuja não aceitação tenha sido motivada por não corresponderem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou por não satisfazerem a todas as provas a que venham a ser submetidos, deverão os proponentes declarar em suas propostas que farão a substituição dos mesmos, dentro de 48 horas, independentemente de quaisquer penalidades previstas.

19° — O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

20° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

23° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última parçã do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24° — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir no praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

26° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

27° — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições das presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo se acha sujeito, nas primeiras, a possível incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 906.102

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cimento de péga rapida "Ferrocrete" ou "Dickerhoff" duplo, em tambores de 140 ks. líquidos, tambor 2.000

(As especificações acima são cópia exata das que forem enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do artigo constante deste edital, constituindo esses prazos elemento de julgamento para a escolha do fornecedor, perdendo automaticamente a caução o proponente que não haja feito a entrega da mercadoria dentro do prazo estipulado e aceito.

3.º material acima deverá ser entregue á rua General Rondon, km. 59, Petropolis.

4.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o peso liquido e peso bruto de cada tambor de cimento.

5.º Deverão os proponentes se responsabilizar integralmente pelo peso liquido e qualidade do cimento oferecido, quebras ou avarias resultantes de viagem, etc. até o recebimento final do mesmo, pela repartição requisitante.

6.º Os proponentes deverão declarar a marca do cimento que se propõem a fornecer, e citar o emprego que já tenha tido esse material em obras similares.

7.º Deverão os proponentes declarar tipo, qualidade, características do cimento oferecido e juntar ás suas propostas análise do mesmo, de um laboratorio ou instituto oficiais.

8.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo acima.

9.º Será recusado todo cimento cujo estado no ato da entrega não corresponda rigorosamente aos termos deste edital, reservando-se a Comissão por si e pela repartição requisitante o direito de fazer proceder a quantas análises e exames julgue necessários, perdendo o fornecedor que não substituir dentro de 48 horas o material recusado, a caução e bem assim a idoneidade para fornecimentos futuros daquele material, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os estabelecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12. A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade e durabilidade do material acima.

13. O pagamento da encomenda ao fornecedor só será efetuada dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

16. Constituem elemento de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

17. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do cimento, constante do presente edital, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as clausulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objéto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. Si o material constante do presente edital não fôr

entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por estar em desacôrdo com o artigo proposto, ou ainda por não satisfazer as exigencias da repartição requisitante (Estradas de Rodagem) (Inspetoria Federal de Estradas), a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de junho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 906.103

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Betume em barricas de 200 ks, quilo.....	6.400
2. Galeotas de madeira de 1,05 x 0,65 x 0,30, uma.	12
3. Oleo para asfalto em tambores de 200 quilos, tambor	10
4. Pedras de asfalto de 32 ks., uma.....	300

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços unitarios deverão ser liquidos e em duas parcelas, quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar o fornecimento dos artigos constantes deste edital e o em que se comprometem a concluí-lo, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º O material acima deverá ser entregue á rua General Rondon Km. 59 — Petropolis.

4.º Os proponentes deverão declarar si os tambores que serviram para o acondicionamento do oleo para asfalto, ficarão pertencendo á repartição requisitante, marcando, em caso contrário, um prazo para a devolução dos mesmos.

5.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

6.º Deverão declarar a marca e procedencia do oleo proposto, e descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo.

7.º Os proponentes deverão declarar o peso liquido e bruto de betume e do oleo oferecidos.

8.º Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade dos artigos constantes dos itens 1 e 3, até o final da entrega dos mesmos.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelos vassamentos do oleo, devendo as quantidades medidas recebidas pela Inspetoria Federal das Estradas de Rodagem, conferir com as quantidades medidas no depósitos dos proponentes.

10. O proponente se responsabilizará por todo e qualquer acidente e que estiverem sujeitos os artigos propostos, ate o momento do seu recebimento no local a que se destinam.

11. Em relação aos artigos constantes dos itens 1 e 3, deverão os proponentes se responsabilizar pela substituição dos mesmos artigos, dentro do prazo de 48 horas, caso sejam rejeitados, como de inferior qualidade.

12. Deverão os proponentes juntar ás suas propostas, análises do betume e do oleo oferecidos, de um laboratorio de idoneidade comprovada.

13. Os proponentes deverão declarar o peso da galeota oferecida, especificando a qualidade da madeira empregada na sua construção, que deverá ser de 1ª qualidade.

14. Deverão os proponentes atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne especificações dos artigos constantes do mesmo, e acima enumeradas.

15. O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro do prazo de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

16. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. Constituem elemento de julgamento das propostas, os prazos estipulados para a entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

18. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

20. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

21. Si o material constante deste edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da Inspetoria Federal das Estradas (Estradas de Rodagem), ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

23. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

24. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entregue no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho.

Série 235.032

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|---|
| 1. Caixa para exame de refração, tipo "Pupitre", de fabricação Zeis, Luer ou Busch, contendo, uma | 1 |
| 68 vidros esféricos convexos. | |
| 68 vidros cilíndricos convexos. | |
| 38 vidros cilíndricos convexos. | |
| 38 vidros cilíndricos côncavos. | |
| 10 vidros prismáticos. | |
| 5 vidros planos, cores diversas. | |
| 2 vidros diafragmas. | |
| 1 vidro cilíndrico Madox. | |
| 1 luneta para vidros esféricos. | |
| 1 luneta para vidros cilíndricos. | |
| 2. Meza de ferro esmaltado, com tampo de vidro, para a caixa de refração acima, uma..... | 1 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.° Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas: quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos materiais propostos, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.° Os artigos constantes deste edital, deverão ser entregues á rua Frei Caneca n. 463, (Assistência a Psicopatas).

4.° As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.° Os proponentes deverão tanto quanto possível, descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento do material oferecido.

6.° Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, desenhos, folhas de catálogos, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.° A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, eficiência e durabilidade dos artigos acima.

8.° A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto, e bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9.° O material acima, deverá ser de primeira qualidade e responder a todas as exigências da Repartição requisitante em relação a esse mesmo material e satisfazendo á todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11.° — A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicada a encomenda do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

12.° — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

13.° — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14.° — Os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução

de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15°—Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16°—As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17°—Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18°—Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19°—A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20°—A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 302.023

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cerimbo de rodilha a mão com linhas curvadas e dizeres, marca "Heinrich H. Klussendorf", um. . . 100

(O Departamento fornecerá todos os dizeres a serem gravados nos mesmos).

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1°—Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias, e despesas de transporte até o local de entrega.

2°—Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3°—O material constante deste pedido, destina-se ao Departamento dos Correios e Telegrafos (Almoxarifado).

4°—Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao artigo proposto, declarando marca, modelo, tipo, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigo rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se à imediata substituição do artigo recusado.

5°—Os proponentes deverão, em suas propostas, declarar ter pleno conhecimento do material que devem fornecer e bem assim de quaisquer detalhes do trabalho a executar.

6°—A C. C. C. se reserva o direito de requisitar do proponente a quem tiver sido adjudicado o pedido, uma prova do trabalho a executar.

7°—A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a quem tiver sido adjudicado o fornecimento do material acima, a fornecer uma lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

8°—A Comissão levará em conta no julgamento dos proponentes, além do artigo acima e bem assim sobre outros for-

necimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

9°—A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes à verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

10°—A aceitação de qualquer proposta, é condicionada à extensão das vantagens, garantias e natureza dos esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, em relação ao material acima.

11°—Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

12°—Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13°—O pagamento da encomenda ao fornecedor só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

14°—Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15°—O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo artigo, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante deste pedido não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão reserva-se o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 15 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas, às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.° Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho.

Série 419.109

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

4. Carvão nacional limpo peneirado, tonelada..... 25

1.º O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do material rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o material adquirido diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo por conta do contraente, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior tais como: grêves, epidemias, incêndios, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades estipuladas, em contrato, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor, a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O material acima, será a partir da data da adjudicação do pedido, mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, à disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo oferecido, à medida das suas necessidades.

7.º O prazo da entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

8.º As despesas e riscos de transporte, correrão por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de fiscalizar o stock do material adquirido, onde estiver depositado.

10. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento do stock, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

11. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12. Os proponentes deverão declarar a qualidade e procedência do material que se propõem a fornecer.

13. Deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade do material proposto, até a entrega total do fornecimento.

16. Os proponentes deverão juntar às suas propostas, certificado de análise do carvão oferecido, de um laboratório ou instituto oficiais, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação de qualquer proposta.

17. No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

18. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além do constante da proposta.

19. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

20. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21. Se o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero, ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

22. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

23. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

24. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

25. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B. e submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.008/8-B

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª Divisão:

1. Gasolina em tambores de ferro, litro..... 300.000

Nota — Os tambores de ferro serão devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros respectivos, desde que sejam importados.

Material a ser entregue no 1.º Almojarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima.

(As especificações acima são cópia exata-das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os preços serão dados pela unidade e líquidos, isto é, incluindo quaisquer despesas de impostos, direitos aduaneiros e taxas adicionais, bem como transporte do material até o local de entrega.

2.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e fim do fornecimento, sendo que perderão automaticamente a caução, os proponentes que não hajam feito a entrega da mercadoria, dentro do prazo estipulado e aceito.

3.º — O artigo constante deste pedido deverá ser entregue no 1.º Almojarifado da Inspetoria da E. F. C. B. na estação Marítima.

4° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade e quantidade do produto oferecido, até o final da entrega.

5° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca, procedência, do material oferecido, e o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do mesmo material.

6° — Deverão os proponentes declarar a quantidade líquida da gasolina contida em cada tambor, bem como a tara do vasilhame.

7° — Os proponentes deverão se responsabilizar pelos vassamentos do artigo acima, devendo as quantidades recebidas no local a que se destinam, conferir com as indicadas pelos proponentes.

8° — A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do material oferecido e entregue.

9° — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

10 — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11 — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

12 — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13 — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

14 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo combinado e completando o montante total do fornecimento.

17 — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

19 — A Comissão se reserva o direito de alterar a quantidade total pedida, bem como o de anular a presente concorrência, caso os preços oferecidos sejam julgados exorbitantes, ou caso as propostas apresentadas, aconselhem essa deliberação.

20 — Não serão levadas em conta as propostas, em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria, a comissão abaixo assinada, cumprindo os dispositivos do art. 127, e seus parágrafos, do regulamento do Imposto de Consumo em vigor, faz público que recebe, até o dia 15 do próximo mês de junho, propostas para a compra das mercadorias apreendidas em 1926, 1927, e 1928, infra mencionadas, que poderão ser examinadas diariamente das 13 às 16 horas com o porteiro desta Recebedoria, à travessa Belas Artes (edifício do Tesouro Nacional). As propostas deverão ser devidamente assinadas, dirigidas e entregues em envelopes fechados, ao senhor sub-diretor da 3ª Sub-diretoria. Às 14 horas do dia 17 de junho próximo futuro, na dia 3ª Sub-diretoria, diante dos interessados que se acharem presentes, serão abertos os envelopes e lidas as propostas, sendo aceita a que melhor preço oferecer por lote, obrigando-se o signatário a retirar os referidos objetos dentro de 48 horas, mediante prévio pagamento da quantia oferecida e do selo de consumo correspondente:

Lote n. 1

Alcool, aguardente, vinagre, vermouth e vinhos diversos, em litros, garrafas, meios litros e meias garrafas; latas de azeite e de chá Lipton; velas; vidros de sal; sacos de anagem e de algodão; gar-

rafas, litros, meias garrafas e meios litros vassios.

Lote n. 2

Sombrinhas, chapéus de chuva (tom-pouce), capas de gabardine ou imitação, cache-nez, bengalinha.

Lote n. 3

Chapeus de cabeça para senhora, manteaux e chales de seda.

Lote n. 4

Preparados, drogas e perfumarias, serpentinas.

Lote n. 5

Meias para homens e senhoras, gravatas de diversos feitios e qualidades, lenços de varios tamanhos, escovas de dentes.

Lote n. 6

Camisas, cuecas, pijames, colarinhos, sapatinhos, górris, boinas e roupas para crianças.

Lote n. 7

Artigos de couro, bolsas para senhoras, pastas para papeis, porta moedas, carteiras, cigarreiras e bola de foot-ball.

Lote n. 8

Sapatos e botinas para homens, senhoras e crianças, chinelos, alpargatas, pés de sapatos avulsos, fórmias para calçado e medida.

Lote n. 9

Banco de madeira para talha, cabides, tinta "Emolin", ladrilhos, grupo de seis cadeiras, cama para criança.

Lote n. 10

Fumo "Beija-flôr", charutos "Glorioso", cigarilhas Pooek.

Lote n. 11

Cafeteira, colher e caçarola de alumínio.

3ª Sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 26 de maio de 1932. — A comissão: Armando C. Souto Maior, segundo escrivão. — Sylvio Luiz da Silva Pessoa, auxiliar da fiscalização. — Visto. Luiz Samp. Barreto, sub-diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada o ex-agente do Correio em Nova Aurora, no Estado de Goiás, D. Olinda Pereira Machado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 9\$960, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de julho de 1919 a 5 de junho de 1922, e a cujo pagamento foi

condenada por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-amanuense da então Administração dos Correios em Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo, Emilio de Azevedo Marques, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 510\$500, al-
cance proveniente de responsabilidades que lhe foram impostas pelos extravios de registrados, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo da 25 de outubro a 23 de dezembro de 1925, quando serviu de agente do Cor-
reio em São Joaquim, sob pena de re-
velia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sin-
dical, que, em virtude, de haver faleci-
do em 11 de fevereiro do corrente ano, o corretor de Fundos Públicos desta praça, o Sr. Carlos Gomes Xavier, pelo presente são chamados quaisquer in-
teressados em transações em que hou-

vesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquida-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fize-
rem valer os seus direitos. E eu Jorge Goulart, secretario da Camara, o sub-
screvi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 17 de maio de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sin-
dico.

(C. 2.594—19-5-932—390\$000—(30 v.)

Vendas em leilão

O corretor Horacio Aguiar, autorizado por comitente, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 22 do corrente, 15 ações da Companhia de Seguros Previdente, venda esta que será feita com limite de preço.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.269—13-6-32—7\$100)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PRO-
POSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 8, EM
13 DE JUNHO DE 1932.

Aos treze dias do mez de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois, pre-
sentes, ás quatorze horas, na sala de

concorrências desta inspetoria, no edi-
fício da estação de D. Pedro II, o senhor terceiro sub-chefe da primeira Divisão, engenheiro Alvaro Bernardes, e o escri-
turario de primeira classe, Nestor Ro-
drigues de Carvalho, recebem, devida-
mente fechados, os envelopucros com as
propostas relativas ao pedido de preços
numero oito, cujo edital foi publicado
no *Diario Oficial* numero cento e vinte
e sete do dia primeiro do corrente mez,
na seguinte ordem:

- Um. Companhia Nacional de Explosi-
vos de Segurança.
- Dois. Companhia Americana de Me-
tais S. A.
- Tres. J. Lobarinhas.
- Quatro. Companhia Auxiliar de Via-
ção e Obras.
- Cinco. Albano Pessoa, ultimo.

O senhor sub-chefe abre os cinco en-
volumucros recebidos, cujas propostas nu-
méra e rubrica com os interessados pre-
sentes.

Para constar, mandou lavrar esta ata
que, lida e achada conforme, assina com
os interessados e comigo, escripturario de
1ª classe, que a escrevi.—*Alvaro Bernar-
des*, 2º sub-chefe da 1ª Divisão. — Por
procuração da Companhia Nacional E.
de Segurança, *Arthur Maia*. — Por pro-
curação da Companhia Americana de
Metaes S. A., *A. Bastos*. — Por pro-
curação de J. Lobarinhas, *Jayme Gon-
çalves*. — Por procuração da Compa-
nhia de Viação e Obras, *H. D. Canthé*.
— *Albano Pessoa*. — *Nestor Rodrigues
de Carvalho*. Inspetoria Administrativa
de Materiais, 13 de junho de 1932. —
Nilo Bomfim, POA|2ª. — Confere, *Nes-
tor de Carvalho*, OA|4ª.—Visto, *A. Ber-
nardes*, S. C. A.|3.

INSP. ADM. DE MATERIAIS

TERCEIRA SUB-CHEFIA

Mapa dos preços apresentados em 13 de junho de 1932, para a venda do material abaixo, no corrente ano

	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5—ultimo
Designação do material — Unidade	Companhia Nacio- nal de Explosi- vos de Segurança	Companhia Americana de Metais S. A.	J. Lobarinhas	Companhia Auxiliar de Viação e Obras	Albano Pessoa
(Retirado da Inspetoria de Oficinas da 4ª Divisão, no Engenho de Dentro)					
Quartola vasia, com 2 tampos, uma.....	—	—	x 5\$750	(o) x 6\$100	5\$125
Chlorato de potassa, quillo.....	2\$500	—	x 2\$625	—	—
Serragem de madeira (saco de 30 quilos), sacco.....	—	—	—	—	—
Bórra de fundição de chumbo dos acumuladôres, quillo...	—	\$210	—	—	x \$280
(Retirado em Norte)					
Serragem de madeira (saco de 30 quilos), sacco.....	—	—	—	—	—

Observações

(O) Preço dado sómente para 100 quartolas.
(X) Preço preferido.

Em 13 de junho de 1932. — *A. Bernardes*, sub-chefe.

MINISTERIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Estado de São Paulo****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE GENEROS ALIMENTICIOS E COMBUSTIVEL (LENHA)**

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados, que no dia dezoito (18) de junho de mil novecentos e trinta e dois (1932), às 14 horas, na sala das concorrências, na Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, à rua General Camara n. 251, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos os proponentes, as propostas para a concorrência administrativa permanente, para o fornecimento aos estabelecimentos navais neste Estado e aos navios de guerra que aportarem neste porto, aos artigos dos grupos: Mantimentos, Açougue, Padaria, Dietas, Combustível (lenha), durante o período de dois meses, a partir da data do início do fornecimento.

2. A concorrência administrativa permanente, será presidida pelo Sr. capitão de fragata Luiz Antonio de Magalhães Castro, capitão dos portos do Estado de São Paulo em Santos, a quem serão dirigidas as propostas, em três vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause dúvidas em envelopes lacrados, tendo por fóra o nome do presidente do Conselho de Compras, o do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

3. Só poderão concorrer as firmas que se estiverem inscritas previamente, até 48 horas antes do dia e hora marcados no item 1º e que tenham sido julgadas idoneas e de existência legal, devendo para tal fim, juntarem aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

a) documentos de estações fiscais que provem ter pago o último imposto de indústrias e profissões e a licença da Municipalidade relativa ao ramo de negócio;

b) documento provando ter pago o último imposto sobre a renda;

c) documento provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercício corrente;

d) cópia do contrato comercial devidamente registrado, ou documento que o supra, quando for negociante matriculado.

4. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, assim como do presente edital.

5. Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saúde Pública) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoril) e bem assim atender a todas as alterações sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais.

6. Serão preferidas as propostas de menor valor, separadamente para cada artigo, desde que não excedam os preços da praça, acrescido de 10 %.

7. Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão nesta repartição uma caução de 10 % sobre o valor aproximado do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro dos três dias úteis que se seguirem à comunicação de ter sido o preferido, e será sempre completada quando for diminuída devido a qualquer penalidade.

8. O concorrente não poderá recusar-se a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco anos.

9. O fornecimento começará a vigorar a partir da aprovação da presente concorrência, de acordo com o Código de Contabilidade e vigorará durante dois meses, nos termos do decreto n. 19.704, de 14 de fevereiro de 1931.

10. O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero ser rejeitado por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de duas horas, caso seja gênero frasco, ou vinte e quatro horas para os demais gêneros, sofrerá a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição sofrerá uma multa de dez por cento (10 %).

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por 5 anos;

d) os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e que não forem substituídos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição,

correndo por conta do contratante todas as despesas, que serão deduzidas da caução de garantia de fornecimento.

11. A entrega dos gêneros será feita nas repartições da Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação das quantidades e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de gêneros.

12. Os pesos dos gêneros serão líquidos, descontados os pesos dos envoltórios, tara, etc.

13. O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente à medida que lhes forem apresentados os pedidos nos dias determinados, com um aviso de doze (12) horas ou imediatamente no caso de urgência.

14. No caso de um proponente, por ser contemplado com poucos artigos, desistir do direito que lhe cabe na concorrência, e caso o conselho conceda, o fornecimento que a ele cabia, poderá ser atribuído a outro proponente com grande número deles, desde que este aceite e substitua os preços pelos preços mais baratos do existente.

15. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em três vias, devidamente legalizadas e selada a primeira via, dentro do prazo de trinta dias. O pagamento será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, de acordo com os créditos que forem distribuídos da verba 22ª — Munição de boca — Consignação material — Sub-consignação n. 1, do orçamento do Ministerio da Marinha, para o ano de 1932.

16. É a seguinte a relação dos artigos a serem fornecidos, devendo os preços serem dados por unidade de cada um deles, conforme adiante indicado:

Mantimentos

1. Aguardente de cana, litro.
2. Aletria, quilo.
3. Alhos, cento.
4. Araruta, quilo.
5. Arroz nacional, quilo.
6. Assucar branco refinado, quilo.
7. Azeite doce de Oliva, litro.
8. Azeite doce Plagniol, litro.
9. Azeitonas pretas em latas de quilo, quilo.
10. Azeitonas brancas em latas de quilo, quilo.
11. Bacalhau, quilo.
12. Bananada, quilo.
13. Banha de porco, quilo.
14. Batatas, quilo.
15. Colorau, quilo.
16. Côco da Baía, um.
17. Café em grão, quilo.
18. Café em grão torrado, quilo.
19. Café moido, quilo.
20. Canela em casca, quilo.
21. Canela em pó, quilo.
22. Cangica em grão, quilo.
23. Carne seca, quilo.
24. Cebolas, cento.
25. Cevadinha, quilo.
26. Cha preto, quilo.
27. Cha verde, quilo.
28. Chocolate, quilo.
29. Corne-beff, quilo.
30. Cravo da Índia, quilo.
31. Cuminho, quilo.
32. Ervilhas secas, quilo.
33. Extrato de carne, quilo.
34. Farinha de Aveia, quilo.
35. Farinha de leguminosa, quilo.
36. Farinha de Maizena, quilo.
37. Farinha de mandioca, quilo.
38. Farinha de tapioca, quilo.
39. Fecula de batatas, quilo.
40. Feijão branco, quilo.
41. Feijão cavalo, quilo.
42. Feijão mulatinho, quilo.
43. Feijoada em latas, preparada, lata de quilo, quilo.
44. Feijão preto, quilo.
45. Fermento em latas de meia libra, lata.
46. Frutas em calda, quilo.
47. Frutas secas; figos, passas, maçãs, tamaras, marmelo ameixas, quilo.
48. Fubá de arroz, quilo.
49. Fubá de milho, quilo.
50. Geléia, quilo.
51. Goiabada, quilo.

52. Herva doce, quilo.
53. Legume em conserva, quilo.
54. Leite condensado, lata.
55. Lentilhas, quilo.
56. Língua seca, quilo.
57. Língua em conserva, quilo.
58. Linguíça fina em latas, quilo.
59. Linguíça grossa em latas, quilo.
60. Lombo de porco salgado, quilo.
61. Macarrão branco, quilo.
62. Massa branca para sopa, quilo.
63. Manteiga nacional, quilo.
64. Manteiga fresca sem sal, quilo.
65. Marmelada, quilo.
66. Massa de tomate, quilo.
67. Mate em folhas, quilo.
68. Mate em pó, quilo.
69. Mortadela, quilo.
70. Paio em latas, quilo.
71. Pecegada, quilo.
72. Peixe em conserva, quilo.
73. Peixe salgado, quilo.
74. Pickles em conserva, quilo.
75. Pimenta do reino em pó, quilo.
76. Pimenta do reino em grão.
77. Presunto cru, quilo.
78. Presunto preparado, quilo.
79. Queijo nacional tipo Reino, quilo.
80. Queijo tipo Minas, quilo.
81. Queijo Parmezon, quilo.
82. Sagú, quilo.
83. Sal fino em saco de um quilo, quilo.
84. Sal comum, quilo.
85. Salame, quilo.
86. Salchichas em latas, quilo.
87. Sardinha em latas, quilo.
88. Suco de limão, litro.
89. Talharim branco, quilo.
90. Toucinho salgado, quilo.
91. Toucinho de fumeiro ou Bacon, quilo.
92. Vinagre tinto nacional, litro.
93. Vinagre branco nacional, litro.
94. Xarope de frutas, litro.

Padaria

1. Pão comum de primeira qualidade, quilo.
2. Bolacha, quilo.
3. Bolacha Aymoré em latas de 10 quilos, peso líquido sem tara, quilo.
4. Bolachinha, quilo.
5. Biscoitos nacionais, quilo.
6. Brã de milho, quilo.
7. Farinha de trigo de primeira qualidade, quilo.
8. Pão de centeio, quilo.
9. Pão de Glutem, quilo.
10. Pão de lot, quilo.
11. Pão de gran, quilo.

Açougue

1. Carne verde, quilo.
2. Carne frigorificada, quilo.
3. Carne frigorificada sem osso, quilo.
4. Carne de carneiro, quilo.
5. Carne de porco sem toucinho, quilo.
6. Carne de vitela, quilo.
7. Miolo de boi, um.
8. Rim de boi, um.
9. Fígado de boi, quilo.
10. Língua fresca de boi, quilo.
11. Mocotó de boi, um.
12. Dobradinha ou bucho, quilo.
13. Boi em pé, um.
14. Carne verde, casada 2/4 dianteiros e 2/4 trazeiros, quilo.

Dietas

1. Banana da terra, uma.
2. Banana de San Thomé, uma.
3. Banana prata, uma.
4. Laranja, uma.
5. Lima, uma.
6. Limão doce, um.
7. Tangerina, uma.
8. Maçã nacional, uma.
9. Maçã estrangeira, uma.
10. Pera nacional, uma.
11. Pera estrangeira, uma.

12. Uva preta nacional, quilo.
13. Uva branca nacional, quilo.
14. Uva preta estrangeira, quilo.
15. Uva branca estrangeira, quilo.
16. Legumes frescos, abobora, acelga, aipim, alface, agrião, batata doce, beralha, xuxú, chicória, espinafre, giló, couve, milho branco, maxixe, nabo e quiabo, quilo.
17. Temperos frescos; tomate, cebolinha verde e salsa, quilo.
18. Frango, um.
19. Galinha, uma.
20. Ovos, dúzia.
21. Leite fresco, litro.

Combustível (lenha)

1. Lenha em achas de um metro de comprimento, metro cubico (M. 3).

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 30 de maio de 1932. — *Jayme Lopes da Silva*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Ata de abertura de propostas referentes a concorrência administrativa número oito (8) para fornecimento de gêneros alimentícios, por um mês, ao Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acordo com os decretos números dezenove mil quinhentos e quarenta e nove (19.549) e dezenove mil setecentos e nove (19.709) respectivamente de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e dezesseis de fevereiro do ano próximo findo.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, as doze horas do dia, no Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Miguel de Lima Mendés, diretor da referida Fazenda e Curso Complementar anexo e presentes os senhores Napoleão Ferreira secretário da Fazenda e José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso, foram abertas as propostas apresentadas pelas firmas R. Cauduro & Companhia, Soares Lavrador & Comp., Ferreira Filho & Comp., Santos Martins & Comp., Eduardo Gomes e Pimenta & Irmão, tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para ocorrer ao fornecimento de gêneros alimentícios ao Curso Complementar e de acordo com o pedido de preços número oito (8) de 1 do corrente. Tendo empatado os preços para os artigos números 1 e 9, entre as firmas Ferreira Filho & Comp., Santos Martins & Comp. e Soares Lavrador & Comp., foi resolvido por sorte, tendo esta designado os referidos artigos à firma Santos Martins & Comp. Após a rubrica das propostas pelo senhor presidente e pelos funcionários acima referidos, foi dissolvida a reunião por nada mais haver a tratar. E eu José Eustorgio de Oliveira e Silva, escrivão do Curso Complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, escrevi e assino. Secretaria do Curso Complementar de Santa Monica, em 8 de junho de 1932. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*. — *Dr. Miguel de Lima Mendés*. — *Napoleão Ferreira*.

Confere com o original. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escrivão.

Visto. — *Dr. Miguel de Lima Mendés*, diretor.

Relação das firmas a quem foram remetidos os pedidos de preços para ocorrer ao fornecimento de gêneros alimentícios a este Curso Complementar:

Soares Lavrador & Companhia
Pereira Junior & Companhia.
Santos Martins & Companhia.
Teixeira Borges & Companhia.
R. Cauduro & Companhia.
Ferreira Filho & Companhia.
Eduardo Gomes.
Pimenta & Irmão.
Lopes & Ribeiro.

PROPOSTAS

Ao curso complementar dos patronatos agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica — Juparanã:

PROPOSTAS

R. Cauduro & Comp., brasileiros, negociantes estabelecidos nesta Capital à rua Acre, n. 26, sujeitando-se às exigências do Código de Contabilidade Pública da União, assim

como a todas as demais em vigor, propõem fornecer a esse Curso os artigos abaixo especificados, todos de primeira qualidade, pelos seguintes preços:

1. Arrôz Iguape, quilo novecentos réis.....	\$900
2. Assucar refinado, quilo novecentos e vinte réis.	\$920
3. Bacalhau da Noruega, quilo dois mil e cem réis.	2\$100
4. Banha Aliança, quilo dois mil setecentos e vinte réis	2\$720
5. Batatas nacionais, quilo quatrocentos e vinte réis	\$420
6. Café em pó, quilo, tres mil réis.....	3\$000
7. Carne de porco salgada, lombo, quilo tres mil réis	3\$000
8. Carne saca em mantas, quilo mil oitocentos e setenta réis	1\$870
9. Cebolas de primeira, quilo novecentos e cinquenta réis,	\$950
10. Farinha de mandioca, fina de P. Alegre, quilo quatrocentos e setenta réis.....	\$470
11. Feijão preto novo, de P. Alegre, quilo quinhentos e noventa réis.....	\$590
12. Goiabada Peixe ou de Campos, quilo mil e novecentos e noventa réis.....	1\$990
14. Manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo sete mil réis.....	7\$000
15. Massa de tomate "Rosa", quilo dois mil quinhentos e cinquenta réis.....	2\$550
16. Macarrão fino ou grosso, quilo, um mil réis....	1\$000

Os preços acima entendem-se para artigos de primeira qualidade, postos na Estação de Juparanã, livre de qualquer despesa para esse curso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932. — *R. Cauduro & Companhia.*

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 66-68, propõe fornecer ao Curso Complementar de Santa Monica, os artigos abaixo pelos preços seguintes, sujeitando-se a todas as condições da circular.

Numero da ordem — Quantidade — artigos — Unidade — Preços

1. 480 quilos de arroz Iguape, de 1ª, quilo, oitocentos e setenta e sete réis.....	\$877
2. 200 quilos de assucar refinado de 1ª, quilo, oitocentos e setenta e dois réis.....	\$872
3. 60 quilos de bacalhau da Noruega, quilo, dois mil quatrocentos e cinquenta réis.....	2\$450
4. 180 quilos de Banha Aliança, quilo, dois mil mil seicentos e oitenta réis.....	2\$680
5. 150 quilos de batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos réis	\$400
6. 60 quilos de café em pó marca "Dirigível", quilo, mil oitocentos e quarenta réis.	1\$840
7. 30 quilos, de carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil novecentos e quarenta réis	2\$940
8. 200 quilos de carne seca de 1ª, em mantas, quilo dois mil e novecentos réis.....	2\$900
9. 30 quilos de cebolas de 1ª, quilo, novecentos réis	\$900
10. 200 quilos de farinha de mandioca fina, de Porto Alegre, quilo, trescentos e noventa e quatro réis	\$394
11. 480 quilos de feijão preto, novo, de Porto Alegre, quilo, quinhentos e vinte e dois réis	\$522
12. 20 quilos de goiabada Peixe, quilo, mil oitocentos e oitenta réis.....	1\$880
13. 20 quilos de marmelada C. Amaral, quilo, mil seicentos e trinta réis.....	1\$730
14. 25 quilos de manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
15. 30 quilos de massa de tomate "Peixe" quilo, dois mil duzentos e noventa réis.....	2\$290
16. 60 quilos de macarrão fino ou grosso, quilo, novecentos e oitenta réis.....	\$980
17. 20 quilos de toucinho salgado, quilo, dois mil e novecentos réis.....	2\$900

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932. — *Soares, Lavrador & Companhia.*

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer ao Curso Suplementar dos Patronatos Agrícolas anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, os artigos mencionados nesta proposta, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás leis em vigor que regulam as concorrências: pública e administrativa, bem assim aos ditos da circular n. 8, de 1 do corrente:

Números dos artigos — Unidade — Preço de unidade

1. Arroz iguape de 1ª, quilo, oitocentos e cinquenta réis.	\$850
2. Assucar refinado de 1ª, quilo, novecentos réis	\$900
3. Bacalhau da Noruega, quilo, dois mil e trezentos réis.	2\$300
4. Banha Aliança, quilo, dois mil oitocentos e cinquenta réis.	2\$850
5. Batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos e cinquenta réis.	\$450
6. Café em pó, quilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
7. Carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
8. Carne seca de 1ª, em mantas, quilo, mil e novecentos réis.	1\$900
9. Cebolas de 1ª, quilo, mil réis.....	1\$000
10. Farinha de mandioca fina, de Porto Alegre, quilo, quatrocentos e quarenta réis.....	\$440
11. Feijão preto, novo, de Porto Alegre, quilo, quinhentos e quarenta réis.....	\$540
12. Goiabada, Peixe ou de Campos, quilo, mil novecentos e cinquenta réis.....	1\$950
13. Marmelada Cunha Amaral, quilo, mil seicentos e noventa réis.....	1\$690
14. Manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo, seis mil oitocentos e cinquenta réis.....	6\$850
15. Massa de tomate "Peixe", quilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500
16. Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e cinquenta réis.	1\$050
17. Toucinho salgado, quilo, dois mil e quinhentos réis.	2\$500

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932. — *Ferreira, Filho & Comp.*

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica de acordo com á sua circular n. 8 e as leis em vigor, os artigos abaixo, pelos preços seguintes:

Artigos — Unidade — Preços

1. Arroz Iguape de 1ª, quilo, oitocentos e cinquenta réis.	\$850
2. Assucar refinado de 1ª, quilo, oitocentos e oitenta réis.	\$880
3. Bacalhau da Noruega, quilo, dois mil e seiscientos réis.	2\$600
4. Banha Aliança, quilo, três mil réis.....	3\$000
5. Batatas nacionais de 1ª, quilo, quatrocentos e oitenta réis.	\$480
6. Café em pó (marca Indigena), quilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
7. Carne de porco, salgada, lombo, quilo, dois mil e seiscientos réis.	2\$600
8. Carne seca de 1ª, mantas, quilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
9. Cebolas de 1ª, quilo, novecentos réis.....	\$900
10. Farinha de mandioca fina, de Porto Alegre, quilo, quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
11. Feijão preto, novo, de Porto Alegre, quilo, quinhentos réis.	\$500
12. Goiabada Peixe ou de Campos, quilo, dois mil e duzentos réis.	2\$200
13. Marmelada C. Amaral, quilo, mil e oitocentos réis.	1\$800
14. Manteiga de Minas, em latas 5 kg., quilo, sete mil réis.	7\$000
15. Massa de tomate Peixe, quilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
16. Macarrão fino ou grosso, quilo, mil e duzentos réis.	1\$200
17. Toucinho salgado, quilo, dois mil e setecentos réis.	2\$700

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1932. — *Santos, Martins & Comp.*

Eduardo Gomes, negociante, estabelecido em Juparanã, com padaria, etc., devidamente licenciado, vem prôpor, de acôrdo com o convite de 1 de junho corrente, a fornecer este Curso, os seguintes artigos:

528 quilos de pães de trigo de 100 gramas cada um, quilo a 1\$600.....	844\$800
42 galinhas gordas, a 6\$000.....	252\$000
Soma Rs.	1:096\$800

Um conto noventa e seis mil e vitocentos réis.
Japuranã, 8 de junho de 1932. — Eduardo Gomes.

Pimenta & Irmão, estabelecidos em Barra do Piraf, de posse da circular n. 8, do dia 1 de junho corrente, e estando de perfeito acôrdo com todas as clausulas e condições nêle exaradas, vêm prôpor a V. Ex. o fornecimento de trezentos e trinta quilos de carne verde de vaca, com ôsso, filê, alcatra chan de dentro e lagarto, de 1ª qualidade, ao preço de 1\$860 (mil oitocentos e sessenta réis) por quilo, posto na estação de Juparanã.

Barra do Piraf, 8 de junho de 1932. — Pimenta & Irmão.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concurrencia administrativa, para fornecimento de generos alimenticios, realizada em 8 de junho de 1932

Numero de ordem	Artigos — Unidade	R. Caudura & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	Santos Martins & Comp.	Eduardo Gomes	Pimenta & Irmãos	Proponente preferido
1	Arroz Iguape de 1ª, quilo.....	\$900	\$877	\$850	\$850	—	—	Santos Martins & Comp.
2	Assucar refinado de 1ª, quilo.....	\$920	\$872	\$900	\$880	—	—	Soares Lavrador & Comp.
3	Bacalhau da Noruega, quilo.....	2\$100	2\$450	2:300	2\$600	—	—	R. Cauduro & Comp.
4	Banha Aliança, quilo.....	2\$720	2\$680	2\$850	3\$000	—	—	Soares Lavrador & Comp.
5	Batatas nacionais, quilo.....	\$420	\$400	\$450	\$480	—	—	Idem.
6	Café em pó, quilo.....	3\$000	1\$840	2\$500	2\$200	—	—	Idem.
7	Carne de porco, salgada, lombo, quilo....	3\$000	2\$940	2\$800	2\$600	—	—	Santos Martins & Comp.
8	Carne seca de 1ª em mantas, quilo.....	1\$870	2\$900	1\$900	2\$200	—	—	R. Cauduro & Comp.
9	Cebolas de 1ª, quilo.....	\$950	\$900	1\$000	\$9. 0	—	—	Santos Martins & Comp.
10	Farinha de mandioca, fina P. Alegre, quilo.	\$470	\$394	\$440	\$460	—	—	Soares Lavrador & Comp.
11	Feijão preto, novo, P. Alegre, quilo.....	\$590	\$522	\$540	\$500	—	—	Santos Martins & Comp.
12	Goiabada, peixe ou de Campos, quilo....	1\$990	1\$880	1\$950	2\$200	—	—	Soares Lavrador & Comp.
13	Marmelada, C. Amaral, quilo.....	—	1\$730	1\$690	1\$800	—	—	Ferreira Filho & Comp.
14	Manteiga de Minas, em latas de 5 quilos, quilo.....	7\$000	6\$800	6\$850	7\$000	—	—	Soares Lavrador & Comp.
15	Massa de tomate «Peixe», quilo.....	2\$550	2\$290	2\$500	2\$800	—	—	Idem.
16	Macarrão fino ou grosso, quilo.....	1\$000	\$980	1\$050	1\$200	—	—	Idem.
17	Toucinho salgado.....	—	2\$900	2\$500	2\$700	—	—	Ferreira Filho & Comp.
18	Pão detrigo de 100 gramas, cada um, quilo.	—	—	—	—	1\$600	—	Eduardo Gomes.
19	Galinhas gordas, quilo.....	—	—	—	—	6\$000	—	Idem.
20	Carne verde de vaca, com osso, filet chan de dentro, alcatra e lagarto, quilo.....	—	—	—	—	—	1\$860	Pimenta & Irmão.

Secretaria do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 8 de junho de 1932. — Miguel de Lima Menues. — Napoleão Ferreira. — José Eustorgio ae Oliveira e Silva.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO "MAPA GEOGRAFICO E AGRICOLA DA BAIXADA FLUMINENSE"

Devidamente autorizado pelo Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, conforme officio n. 1.505, de 27 de maio último, da 1ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade, faço público, para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 15 de junho corrente, e nos termos do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e alterações constantes do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, serão recebidas na Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, nesta Capital, á rua da Misericórdia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para impressão e fornecimento de 2.000 exem-

plares do Mapa Geografico e Agricola da Baixada Fluminense, organizado pelo mesmo Serviço, mediante as seguintes condições:

1.ª Os interessados que desejarem concorrer á impressão do referido mapa deverão apresentar as suas propostas em três vias, devidamente selada a primeira via, sem razuras, ressalvas ou emendas, em envelope fechado e lacrado, com a declaração por fóra do conteúdo e nome do proponente, indicando por extenso, e em algarismos, o preço de cada mapa e o da totalidade da edição, devendo os mesmos provar estarem quites com a Fazenda Nacional e municipal.

2.ª Declararão mais os proponentes, em suas propostas, que se sujeitam a fazer a entrega da totalidade da edição do mapa, dentro do prazo improrrogavel de noventa dias, a contar da data do recebimento dos originais do referido trabalho.

3.ª A impressão dos mapas será a seis (6) côres, no formato de 1m,45 x 1m,05, e em uma só folha, em papel especial para mapas, livre de madeira, com peso

de 180 gramas o metro quadrado, e obedecerá em tudo ao modelo existente nesta diretoria.

4.ª O concorrente preferido deverá apresentar provas antes de ultimar o trabalho, devendo ser o mesmo concluido e entregue nesta diretoria depois de aprovado e dentro do prazo maximo e improrrogavel estipulado na clausula segunda.

5.ª As propostas de preços deverão trazer a declaração expressa de que não cabe ao proponente direito algum de reclamação, caso o trabalho apresentado não seja identico ao do modelo da diretoria.

6.ª A Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, poderá anular a presente concurrencia se assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes fazer qualquer reclamação contra êsse seu ato.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 1 de junho de 1932. — Arthur Torres Filho, diretor.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 2 ANIMAIS DESNECESSARIOS AO SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta diretoria, devidamente autorizada pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, conforme officio n. 8.412, de 17 de maio de 1932, expedido pela 2ª Secção da Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, e de acôrdo com o art. 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, receberá até o dia 16 de junho corrente, ás 14 horas, em sua Secretaria, nesta Capital, á rua da Misericórdia (edifício do antigo Arsenal de Guerra), propostas de preço para compra de dois animais desnecessarios ao serviço da Estação de Pomicultura de Deodoro, com os seguintes caracteristicos: um boi denominado "Marfim", branco, com 1m,53 x 2m,20 com 16 anos mais ou menos, e um muar denominado "Meia Noite", preto, com 1m,40 por 1m,68, também com 16 anos presumiveis.

1º. Os proponentes apresentarão preço separadamente para cada animal que desejarem adquirir, devendo no caso de ser preferida a sua proposta depositar a respectiva importancia, em moeda corrente, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta diretoria.

2º. As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, em envoltorio fechado, sendo a primeira via devidamente selada, com os preços por extenso e em algarismos, na Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, devendo os proponentes preferidos retirar os animais que lhes couberem dentro de tres (3) dias, contados da data desta concorrência, correndo todas as despesas de transporte por conta dos adquirentes.

3º. Serão escolhidas as propostas que maiores vantagens oferecerem em preço e qualidade e a diferença não será no preço global da proposta, mas para cada animal, por se tratar de concorrência feita por unidade. No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concurrentes, em um ou em ambos animais, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assunto.

4º. Os concurrentes preferidos que, dentro do prazo estipulado na clausula 2, não efetuarem o recolhimento á Tesouraria Geral do Tesouro Nacional das importancias da compra dos animais que lhes competirem perderão o direito á nova concorrência que se realizar.

5º. Os interessados poderão examinar os animais desta concorrência na Estação de Pomicultura de Deodoro, das 7 horas até ás 16 horas, em todos os dias uteis, até a vespera da concorrência.

6º. A presente concorrência poderá ser anulada por esta diretoria, sem que assista aos concurrentes o direito a qualquer reclamação.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 6 de junho de 1932. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA FIDUCIARIA BRASILEIRA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 1932

Aos 3 de junho de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás 15 horas, na sala de sessões do Banco Alemão Transatlantico, á rua da Alfandega n. 42, reuniram-se em primeira assembléa geral ordinária acionistas representando cento e cinquenta ações, numero legal o que se verifica pelo livro de presenças.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Dr. Rodrigo Octavio Filho, diretor-presidente da Companhia, foi por indicação d'este, aclamado para presidir a o Sr. Hermann Sthamer que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Carl Hermann Runge e Dr. Wilhelm Lepsius, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declara então que, tendo sido a presente assembléa convocada para o exame e discussão do relatório, balanço, contas e atos da diretoria, referentes ao ano de 1931, e do parecer do conselho fiscal, ia então mandar proceder á leitura dos referidos documentos. Dispensada por deliberação da assembléa a leitura do relatório, balanço e contas, visto que todos já tinham conhecimento d'esses documentos pela publicação feita na imprensa, passou-se depois á leitura do parecer do conselho fiscal, documento que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da Companhia Fiduciaria Brasileira, tendo procedido ao exame dos livros, balanço geral, contas e demais documentos referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931 e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados o balanço, as contas e todos os atos da diretoria relativos a esse exercicio. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1932. — Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira. — Theodor Simon. — Wilhelm Schmitt. "Concluida a leitura do referido parecer, o Sr. presidente dos trabalhos pôs em discussão o relatório, balanço e contas da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1931. E, não havendo ninguem que pedisse a palavra, procedeu-se á votação daqueles documentos que foram aprovados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal, declarando então o Sr. presidente terem sido aprovados os atos e as contas da diretoria referentes ao mencionado exercicio. Passando á segunda parte da ordem do dia, disse o Sr. presidente que ia proceder á eleição do conselho fiscal para o ano social de 1932. Feita a chamada, procedida a eleição e recolhidas as cédulas, foi feita a apuração que deu por unanimidade o seguinte resultado: para membros efetivos foram eleitos os Srs. Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, Theodor Simon e Hermann Sthamer, e para suplentes os Srs. João Picanço da Costa, Fritz Henninger e Dr. Wilhelm Lepsius, obtendo cento e cinquenta votos

cada um. Pelo Sr. presidente foram proclamados eleitos e empossados os Srs. acima indicados. E nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a assembléa, ficando por aprovação unanime dos presentes a mesa autorizada a lavrar e assinar a ata da reunião.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1932: — *Hermann Sthamer*, presidente. — *Carl Hermann Runge*, 1º secretario. — *Dr. Wilhelm Lepsius*, 2º secretario.

(C — 3.272-13-6-932 — 61\$200)

SOCIEDADE ANONIMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1932

Ativo

Mutuários.....	4.917:2320000
Empréstimos s/ caução..	183:1209000
Letras descontadas.....	406:625030
Devedores diversos.....	76:5510300
Hipotecas.....	91:4809000
Imoveis.....	296:2530000
Móveis & utensilios.....	53:1940000
Adjudicações.....	453:6940000
Juros a receber.....	52:8910400
Titulos divs. c/ propria.	123:8209000
Valores depositados.....	383:2009000
Deposito legal.....	50:0000000

Caixa:

Em moeda corrente.....	175:8390500
Em bancos.....	381:5160600
Diversas contas.....	163:8840600
	7.809:3010430

Passivo

Capital:

Secção bancaria.....	500:0000000
Secção de penhores.....	500:0000000
Fundos de reservas diversos.....	632:6510550
Titulos em garantia e deposito.....	433:2000000
Contas-correntes:	
A prazo fixo.....	5.250:5270000
A ordem.....	236:5800800
Diversas contas.....	256:3420080
	7.809:3010430

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-gerente. — *A. de Luna Freire*, contador.
(C—3.268—13-6-932—30\$600)

S. A. COMPOSICIONES "INTERNACIONAL" (DO BRASIL)

ATA DA 6ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1932

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escritório da S. A., Composições "Internacional" (do Brasil), á rua Mayrink Veiga n. 32, 1º andar, presentes o Dr. Adhemar de Faria, presidente da Sociedade, Felix Keppich, diretor-gerente, Werner Krause, diretor-secretário e tesoureiro; The International Paint & Compositions Com-

pany, Limited, Londres, representada pelos seus bastantes procuradores, senhores Joseph Amyas Wright e Mario d'Almeida, conforme procurações exibidas, o primeiro, com voto para 902 (noventa e duas ações), e o último, para 305 (tresentas e cinco ações), os senhores Hime & Co., representados pelo socio Sr. Francis Walter Hime, Fonseca Almeida & Comp., representados pelo seu socio Sr. José Teixeira da Fonseca, e W. A. Lunau, o Dr Adhemar de Faria, presidente, assumindo a direção dos trabalhos, convida para presidente da assembléa o Sr. Joseph Amyas Wright, o qual, manifestando os seus agradecimentos, convida por seu turno para secretário da mesa o Sr. Werner Krause; e,

verificado acharem-se devidamente legalizados os instrumentos de procuração e lida a última convocação (3ª), publicada no *Diario Oficial* de 25 de maio de 1932, o Sr. presidente anuncia a ordem do dia: apresentação do relatório anual, terminado em 31 de dezembro de 1931, acompanhado do balanço e conta de lucros e perdas, bem como do parecer do conselho fiscal, e manda que o Sr. secretário proceda á leitura dos documentos de referência, finda a qual, declara acharem-se os mesmos em votação. Não havendo quem sobre a matéria pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão.

Submetido a votos o relatório com o balanço e conta de lucros e perdas, e,

feita a apuração dos votos, verificou-se ter sido o mesmo aprovado, abstendo-se de votar os Srs. diretores.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por meia hora, para redação da ata. Reaberta que foi, é lida, submetida a votos e aprovada a presente ata, redigida por mim. — W. Krause. — Adhemar de Faria. — F. Keppich. — P. P. The International Paint And Composition Co., Ltd. — Joseph Amyas Wright. — P. P. The International Paint And Compositions Co., Ltd. — Mario d'Almeida. — Hime & Co. — Fonseca, Almeida & Comp. — W. A. Lunau.

(C-3.264-13-6-32-51\$000).

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Séde social: Antuerpia (Belgica)

Sucursais: Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agencia do Braz (São Paulo — Argentina:

Buenos Aires — Uruguai: Montevideo — França: Paris — Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1932, DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas	23.945:870\$535	
Letras e efeitos a receber:		
Do interior	8.135:621\$170	
Do exterior	27.465:711\$985	35.601:333\$155
Empréstimo em conta corrente.....	19.594:806\$625	
Valores caucionados	47.272:428\$695	
Valores depositados	30.074:287\$145	
Caixa matriz, agencias e filiais.....	7.823:982\$519	
Correspondentes do estrangeiro.....	4.648:143\$005	
Correspondentes do interior.....	240:352\$760	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	754:806\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente..	15.584:988\$023	
Em outras moedas..	1\$000	
No Banco do Brasil	5.309:622\$311	
Em outros Bancos..	4.382:926\$807	25.277:538\$141
Diversas contas	44.209:286\$924	
		239.442:835\$504

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000	
Depósito em conta corrente:		
Contas correntes....	30.588:407\$952	
Limitadas	1.570:384\$850	
Depósito a prazo fixo	12.140:659\$540	44.299:452\$342
Titulos em caução e em depósito.....	112.948:048\$995	
Caixa matriz, agencias e filiais.....	27.870:549\$652	
Correspondentes do estrangeiro.....	1.156:928\$636	
Correspondentes do interior.....	36:829\$800	
Diversas contas	41.131:026\$079	
		239.442:835\$504

10 de junho de 1932. — Banco Italo-Belga. — J. P. Paternot. — R. Battard. (C-3.265-13-6-32-51\$600)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

RUA DO CARMO N. 59

Fundado em 20 de setembro de 1890 pelo decreto n. 771

Capital realizado	10.000:000\$000
Fundo de reserva	929:735\$054
Fundo com aplicação especial	45:708\$590

BALANCETE DE MAIO DE 1932

Debito

Contas correntes:		
Antichreses	51:767\$305	
Cauções	510:153\$435	
Cessões	543:584\$074	
Hipotecas	1.868:543\$285	
Garantidas	518:426\$438	3.492:474\$537
Letras a receber	41:209\$533	
Mutuarios	4.915:690\$441	
Bens patrimoniais	860:011\$663	
Despesas gerais	32:177\$500	
Honorarios da diretoria e c. fiscal.....	18:000\$000	
Impostos diversos	60:268\$714	
Imposto s/consignações	22:253\$963	
Ordenados	62:470\$000	
Premios	333:897\$911	
Quota de fiscalização	6:000\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	276:329\$135	
Em diversos bancos ..	3.587:042\$500	3.863:371\$635
Diversas contas	4.133:475\$370	
		17.880:301\$267

Credito

Capital	10.000:000\$000
Fundo de reserva	929:735\$054
Fundo com aplicação especial	45:708\$590
Depositantes:	
Em c/c com juros ...	402:821\$100
Em c/c sem juros....	53:078\$600
Em c/c limitadas ..	502:358\$559
Em deposito a prazo fixo	2.141:554\$775
Comissões	21:880\$149
Juros	510:765\$862
Renda eventual	1:600\$000
Renda de cartas de fiança	128\$640
Receita a classificar	201:116\$581
Lucros e perdas	1:614\$570
Diversas contas	3.067:938\$787
	17.880:301\$267

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932. — Emilio Sarmiento, diretor-presidente. — Glasdstone Rodrigues Flores, contador.

(C-3.271-13-6-32-81\$600)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1932

Ativo

Letras a receber.....	855:433\$900
Titulos e fundos pertencentes á firma....	2.008:897\$300
Valores depositados	14.345:743\$010
Empréstimos em c/corrente.....	2.809:057\$405
Hipotecas	3.258:807\$900
Caixa: em cofre e em bancos.....	1.026:694\$311
Diversas contas	1.454:543\$691
Imoveis	14.474:728\$605
Valores em liquidação.....	9.903:668\$650
	<u>50.137:574\$772</u>

Passivo

Capital	9.500:000\$000	
Seção Bancaria	500:000\$000	10.000:000\$000
Fundo de reserva.....	823:689\$000	
Depositos em c/corrente.....	22.941:616\$352	
Titulos em caução e em depósito.....	14.345:743\$010	
Lucros e perdas.....	286:371\$485	
Diversas contas	1.740:154\$925	
	<u>50.137:574\$772</u>	

Rio de Janeiro. 13 de junho de 1932. — *Dr. Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador.

(C—3.274—13-6-932—30\$600)

BANCO CONSTRUTOR DO BRASIL

(Nova Sociedade Anonima)

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
A SER REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1932

De conformidade com o que preceituam os nossos estatutos e em obediencia á Lei das Sociedades Anonimas, vimos com o presente relatório submeter á vossa apreciação e votação, as contas, balanço e atos desta diretoria, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1931, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Não se verificou durante o ano nenhum acontecimento notavel que mereça menção especial, apesar da crise financeira que todos conhecemos; graças, porém, ás rigorosas medidas de economia postas em pratica, conseguimos resultados satisfatórios, como podereis verificar pelo balanço anexo. O Conselho Fiscal, os nossos auxiliares e operarios muito contribuíram para esse resultado.

Com satisfação declaramos poder distribuir mais um dividendo de 6 % sobre o capital ou sejam 6\$000 por ação.

Tendo terminado o mandato desta diretoria bem como do Conselho Fiscal e seus suplentes, teréis de proceder á eleição de novos diretores para servirem no trienio de 1932 a 1934, de acôrdo com o art. 10 dos estatutos, e de novos fiscais e seus suplentes para o ano de 1932.

A diretoria tem o grato dever de apresentar os seus agradecimentos aos Srs. membros do Conselho Fiscal que terminaram o mandato, pela coadjuvação valiosa que sempre lhe prestaram.

Si tiverdes, Srs. acionistas, necessidade de quaisquer documento ou informações para o julgamento das contas e atos praticados por esta diretoria, prontamente vo-los forneceremos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1932. — Os diretores, *Franklin Sampaio*. — *Durval Egydio de Souza*.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anonima), declaram que, tendo examinado minuciosamente o balanço e contas apresentados pela diretoria, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro 1931, assim como a respectiva escrituração, encontraram tudo exato e em boa ordem, portanto, são de parecer que sejam pela esembléa ordinaria aprovados o balanço, contas e atos praticados pela diretoria, durante o referido exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Alfredo Barradas*. — *E. V. Catta-Preta*. — *Adriano dos Reis Quartim*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Abastecimento d'agua e iluminação elétrica de Petropolis.....	1.500:000\$000
Obras novas.....	353:897\$327
Predios e terrenos em Petropolis.....	149:094\$100
Moveis e utensilios.....	17:649\$280
Apolices da Prefeitura de Petropolis.....	51:675\$000
Ações de bancos e companhias.....	49:879\$200
Deposito judicial.....	16:000\$000
Camara Municipal de Petropolis — c/caução	20:000\$000
Deposito da diretoria.....	20:000\$000
Camara Municipal de Petropolis.....	2.316:921\$431
Diversas contas.....	2.324:534\$321
Caixa — dinheiro em moeda corrente.....	88:417\$228
	<u>6.908:067\$887</u>

Passivo

Capital.....	1.312:300\$000
Fundo de reserva.....	669:062\$792
Fundo de resgate de capital.....	870:000\$000
Apolices caucionadas.....	20:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Depositos de consumidores de luz.....	92:284\$758
Imposto de consumo de energia elétrica....	1:162\$724
Dividendos: o 40° a distribuir..	78:738\$000
Não reclamados.....	1:304\$160
	<u>80:042\$150</u>
Diversas contas.....	544:367\$965
Lucros e perdas.....	3.298:847\$188
	<u>6.908:067\$887</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — Diretores: *Franklin Sampaio*. — *Durval Egydio de Souza*. — O guarda-livros, *Sebastião Lemos*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Abastecimento d'agua e iluminação elétrica de Petropolis.....	1.500:000\$000
Obras novas.....	367:116\$557
Predios e terrenos em Petropolis.....	149:094\$100
Moveis e utensilios.....	22:190\$370
Apolices da Prefeitura de Petropolis.....	51:675\$000
Ações de bancos e companhias.....	49:879\$200
Caixa economica.....	23:792\$000
Deposito judicial.....	16:000\$000
Deposito da diretoria.....	20:000\$000
Camara Municipal de Petropolis — c/caução	20:000\$000
Camara Municipal de Petropolis.....	2.521:529\$874
Diversas contas.....	2.362:503\$283
Caixa — dinheiro em moeda corrente.....	49:586\$177
	<u>7.153:366\$961</u>

Passivo

Capital.....	1.312:300\$000
Fundo de reserva.....	679:916\$760
Fundo de resgate de capital.....	880:000\$000
Apolices caucionadas.....	20:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Depositos de consumidores de luz.....	90:346\$595
Imposto de consumo de energia elétrica....	898\$127
Diversas contas.....	762:052\$033
Dividendos — o 41° a distribuir	78:738\$000
Não reclamados.....	1:320\$240
	<u>80:058\$240</u>
Lucros e perdas.....	3.307:795\$206
	<u>7.153:366\$961</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Os diretores: *Franklin Sampaio*. — *Durval Egydio de Souza*. — O guarda-livros, *Sebastião Lemos*.

(C — 3.122 — 13-6-932 — 139\$700)

**SOCIEDADE ANONIMA
"JORNAL DO BRASIL"**
ESTATUTOS

APROVADOS NA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 19 DE JULHO DE 1918, ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL EM 1 DE AGOSTO DE 1918 SOB N. 4.914, COM AS MODIFICAÇÕES APROVADAS NAS ASSEMBLÉAS GERAIS EXTRAORDINARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930, E DE 30 DE MAIO DE 1932, ARQUIVADAS NA JUNTA COMERCIAL, RESPECTIVAMENTE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1931, SOB N. 9.257, E, EM 9 DE JUNHO DE 1932, SOB N. 10.399.

Art. 1.º A Sociedade Anonima *Jornal do Brasil*, com sede e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis referentes ás sociedades anônimas e mais disposições do direito.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração do *Jornal do Brasil*, e o comércio de papel, tipografia, litografia e ramos conexos, bem como todo genero de publicidade, podendo também explorar toda especie de serviços telegraficos e de radio comunicação sob todas as suas formas, abrir estações receptoras, transmissoras, fixas e moveis, de radio-difusão, televisão e experimentais e quaisquer outras inovações que o progresso da ciencia venha de futuro crear em beneficio dos serviços da imprensa.

Art. 3.º O prazo da sua duração é de cinquenta anos, prorrogavel na forma do direito vigente.

Art. 4.º O capital social é de oito mil contos de réis, divididos em oitenta mil ações ao portador, de cem mil réis cada uma.

Art. 5.º Dos lucros liquidados apurados semestralmente, feita a dedução de 10 % para o fundo de reserva, será fixado o dividendo a distribuir-se pelos acionistas.

§ 1.º A dedução para o fundo de reserva descerá a 5 % desde que o mesmo não atinja a um terço do capital social, cessando quando lhe seja igual.

§ 2.º Os dividendos não reclamados serão, depois de cinco anos, contados da data da distribuição levados a crédito do fundo de reserva.

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros brasileiros, sob a designação de diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário.

Art. 7.º Nas atribuições da diretoria compreendem-se todos os atos de gestão relativos ao fim e ao objeto da sociedade, e aqueles que por direito se incluem na administração das sociedades em geral.

Art. 8.º O mandato da diretoria durará por quatro anos, podendo ser renovado.

Art. 9.º Cada diretor, antes de entrar em exercicio, caucionará a responsabilidade da sua gestão com 50 ações, e perceberá a remuneração que fór determinada pela assembléa geral.

Art. 10. A correspondencia e o expediente da sociedade serão assinados por um dos diretores; os atos, porém, de responsabilidade e os declarados expressamente na lei levarão a assinatura do diretor-tesoureiro e a de outro diretor.

Art. 11. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições definidas na lei, e eleitos pelo modo nela estabelecido.

Art. 12. O conselho fiscal tomará parte na reunião da diretoria, em que fór fixado o dividendo a ser distribuido pelos acionistas.

Art. 13. Quando houver discordancia absoluta entre os membros da diretoria, será convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser dirimida a divergencia.

Art. 14. Anualmente, no decurso do mês de setembro, reunir-se-á a assembléa geral ordinaria dos acionistas.

As assembléas gerais extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de anuncios publicados pelos jornais.

Art. 15. As assembléas serão presidiadas por um dos diretores da sociedade ou, no impedimento dos diretores, pelo acionista que fór eleito ou aclamado na ocasião.

A mesa diretora dos trabalhos será constituída pelo presidente e por dois secretarios que, por ele, forem designados.

Quando houver eleições, a assembléa aclamará dois escrutinadores.

Art. 16. Nas assembléas se guardarão as normas de uso geral, observadas as disposições de direito.

Art. 17. As votações serão sempre pela representação do capital, contando-se um voto por grupo de dez ações.

Art. 18. Por serem as ações ao portador, os respectivos possuidores deverão depositá-las na tesouraria da sociedade, mediante recibo, pelo menos três dias antes do designado para a reunião da assembléa.

Art. 19. O acionista inscreverá o seu nome e o número das ações que possuir no livro de presença, sempre que quizer assistir á assembléa e tomar parte nas deliberações.

Art. 20. As atas das assembléas serão assinadas pelo presidente, pelos secretarios e pelos acionistas que quizerem assigná-las, valendo assim para todos os efeitos.

Art. 21. O ano social terminará em 30 de junho.

Art. 22. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão segundo fór deliberado em assembléa pela maioria de votos dos acionistas presentes.

(C — 3.275 — 13-6-1932 — 115\$100).

BANCO DO BRASIL
CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 11 DE JUNHO DE 1932

Ativo

Banco do Brasil—Conta corrente. 28.551:113\$800
Títulos redescontados. 2.117:506\$430
Despêsas gerais. 1:833\$000

30.670:453\$230

Passivo

Tesouro Nacional —Dotação. 30.000:000\$000
Redescontos. 670:453\$230

30.670:453\$230

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1932.
— Pela Carteira de Redescontos, *Alberto Teixeira Boavista*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

ANUNCIOS
**Companhia Pastoril e Agricola
de Caparaó**
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda-feira, 27 do corrente, ás 15 horas, no salão do 2º andar do predio da rua General Camara n. 120, afim de deliberar sobre o balanço, contas e atos da diretoria até 31 de dezembro de 1931 e eleger o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1932.
— *Paulo de Frontin*, presidente.

(C—3.118—13-6-32—10\$200)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no da 20 do corrente, 100 ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil e 45 ações da Companhia America Fabril, pertencentes ao espolio da finada Veronica Belmira de França.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—3.121—13-6-32—7\$100)

"Italia-America"
SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPRESAS MARITIMAS
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os senhores acionistas da Sociedade Anonima "Italia-America", Sociedade Brasileira de Empresas Maritimas, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 4, nesta cidade do Rio de Janeiro, no proximo da 30, ás 15 horas, para o fim especial de resolverem sobre a sua dissolução e liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932.
— *E. Antonini*, presidente.

(C—3.117—13-6-32—12\$200)

A' Praça

Manoel Monteiro da Silva declara que por instrumento publico das notas do 2º officio desta cidade, vendeu, livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidades, a Francisco Antonio de Carvalho Mattos, inclusive de dividas, o seu estabelecimento de botequim á avenida Passos n. 53, nesta cidade. Quem se julgar credor, apresente-se dentro do prazo da lei, que, sendo legal, será prontamente atendido.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932.
— *Manoel Martins da Silva*.

Concordo — *Francisco Antonio Carvalho Mattos*.

"C—3.270—13-6-32—26\$500—2 vezes)

Sociedade Anonima "O Jornal"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

Convocam-se os acionistas desta sociedade, para, em assembléa geral extraordinária, que se realizará na sede social, á rua 13 de Maio ns. 33/35, 1º andar, no dia 20 do corrente mês, ás 11 horas da manhã, deliberarem sobre uma proposta de autorização á diretoria para operações de crédito, com ou sem garantia de imóveis da sociedade, resgate de debentures e outras responsabilidades, alienação de bens moveis e imóveis, e adotarem outras resoluções que interessam á economia da sociedade.

De conformidade com os respectivos estatutos, os Srs. acionistas, para poderem tomar parte na deliberação desta assembléa, deverão depositar as suas ações nos cofres da sociedade, até tres dias antes da data da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.276—13-6-32—20\$400)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 de maio último, são convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, que funcionará com qualquer número e pelo presente fica convocada para o dia 18 do mês corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 50 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, tudo relativo ao exercício de 1931, e procederem á eleição da diretoria para o mandato de 1932 a 1934, e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1932.

Estão á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, os documentos de que trata o art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até á data acima inclusive, suspensas as transferencias de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na Caixa desta companhia, até três dias antes da realização da assembléa geral ordinaria ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.267—13-6-32—53\$—2 vezes)

Companhia Carris Porto Alegre

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.266—13-6-32—7\$100)

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á praça Floriano n. 7, 1º andar, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, para tratarem de assuntos de interesse social e deliberarem a respeito de proposta sobre dissolução e liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1932.
— Vivaldi Leite Ribeiro, presidente.

(C—3.119 e 3.123—13-6-32—18\$400—2 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 17 de junho corrente, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1931, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1932.
— Osvaldo dos Santos Jacintho, diretor-presidente.

(C—2.932—30-5-32—150\$—15 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de junho proximo, ás 14 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do ano de 1931, e para eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de ações desde o dia 6 até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1932.
— Octavio Reis, presidente interino.

(C—2.934—30-5-32—60\$—5 vezes)

Empresa de Armazens Frigorificos**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas da "Empresa de Armazens Frigorificos", a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escritorio da empresa, á praça Mauá n. 7 (19º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1931;

b) eleição de diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1932.
— A diretoria.

(C—2.596—19-5-32—45\$—3 vezes)

Lloyd Sabaúdo (Brasil) S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os senhores acionistas do Lloyd Sabaúdo (Brasil) S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 35, nesta cidade do Rio de Janeiro, no proximo dia 30, ás 15 horas, para o fim especial de resolverem sobre a sua dissolução e liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1932.
— P. Oltolini, diretor-presidente.

(C—3.120—13-6-32—8\$200)

Companhia Popular de Imoveis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede social, á rua Visconde de Inhaúma n. 93, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.273—13-6-32—8\$200)

"Sul America Capitalização" (S. A.)**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORRECER A ECONOMIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor ns. 80-82, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1931/1932, eleição dos membros do mesmo conselho para o exercício de 1932/1933 e ratificação da nomeação de diretores de acôrdo com o art. 32 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1932.
— A diretoria.

(C—3.257—10-6-32—45\$900—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra Fogo

FUNDADO EM 1854

49, rua do Carmo, 49

Edificio proprio

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria em 15 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e número acima, para lhes serem apresentados o relatório e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1931, com o respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se na mesma assembléa á eleição anual dos membros para aquele conselho e seus suplentes para o exercício até junho de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1932.
— Pedro José Sebastiany Junior, diretor.

(C—2.780—30-5-32—60\$—3 vezes)